



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 24 de maio de 2017

Número 100

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 4450/2017:

Exonera a seu pedido, por ter sido nomeado para outras funções, o Subintendente Marco José Fonseca da Silva Abreu do cargo de Chefe do Serviço de Segurança da Presidência da República. 10172

Despacho n.º 4451/2017:

Nomeia Chefe do Serviço de Segurança da Presidência da República o Superintendente Pedro Alberto Nunes Teixeira 10172

Louvor n.º 153/2017:

Louva o Subintendente Marco José Fonseca da Silva Abreu, da Polícia de Segurança Pública 10172

PARTE C

Finanças

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 5785/2017:

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, com vínculo de emprego público, para ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), da carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 10172

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

Aviso n.º 5786/2017:

Procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 10744/2016, de 22 de agosto — Lista unitária de ordenação final 10174

Finanças e Educação

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Juventude e do Desporto:

Portaria n.º 123/2017:

Autoriza o Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., a proceder a repartição de encargos, relativa ao pagamento de bolsas pós-carreira ao ex-praticante desportivo Afonso Manuel Costa Gaspar Silva Domingos 10174

Portaria n.º 124/2017:

Autoriza o Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., a proceder a repartição de encargos, relativa ao pagamento de bolsas pós-carreira ao ex-praticante desportivo Miguel Silveira Viana Marques Nunes 10175

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social:

Portaria n.º 125/2017:

Procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 472/2013, de 24 de junho, relativos ao contrato de aluguer operacional de 37 veículos para o ISS, I. P. 10176

Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 4452/2017:

Procede à subdelegação e delegação de competências 10176

Exército:

Despacho n.º 4453/2017:

Subdelegação de competências no comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar dos Açores 10177

Despacho n.º 4454/2017:

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3 10177

Força Aérea:

Aviso n.º 5787/2017:

Concurso para admissão ao curso de mestrado em Aeronáutica Militar — ano letivo de 2017-2018 10177

Aviso n.º 5788/2017:

Concurso para admissão ao Estágio Técnico-Militar para a especialidade Jurista — ano letivo 2017-2018 10182

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 4455/2017:

Ingresso na carreira e categoria de Sargento 10186

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 74/2017:

Abertura do procedimento de classificação da Igreja e Antigo Hospital da Ordem da Trindade, na Rua Alferezes Malheiro, na Praça da Trindade, na Rua da Trindade e na Rua Heróis e Mártires de Angola, Porto, União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, concelho e distrito do Porto 10187

Anúncio n.º 75/2017:

Abertura de novo procedimento de classificação do Palacete Jardim, na Avenida Frei Heitor Pinto, 2, Covilhã, União das Freguesias da Covilhã e Canhoso, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco 10187

Direção Regional de Cultura do Algarve:

Regulamento n.º 280/2017:

Alteração ao Regulamento do Prémio Regional «Maria Veleda» 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, 8 de abril de 2015 10187

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 5789/2017:

Torna pública a determinação de a documentação fundamental da Escola Universitária das Artes de Coimbra ficar à guarda da Universidade de Coimbra. 10188

Educação

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 4456/2017:

Determina os prazos para o GTAEE desenvolver os seus trabalhos. 10188

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 4457/2017:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Ana Rodrigues da Silva Mesquita. 10188

Despacho (extrato) n.º 4458/2017:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Helena dos Reis Bidarra Nunes. 10188

Despacho (extrato) n.º 4459/2017:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria Arminda Almeida. 10188

Despacho (extrato) n.º 4460/2017:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Lurdes das Dores Gomes Serrano Nunes no Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja 10189

Despacho (extrato) n.º 4461/2017:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Ana Maria Teodósio Pereira Cardador no Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, concelho da Marinha Grande. 10189

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Declaração de Retificação n.º 330/2017:

Retificação do aviso n.º 4620/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 28 abril 2017 10189

Aviso n.º 5790/2017:

Procedimento concursal para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa 10189

Aviso n.º 5791/2017:

Abertura do procedimento concursal para o cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas Navegador Rodrigues Soromenho, Sesimbra 10189

Educação e Entidades de Utilidade Pública Desportiva

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação de Patinagem de Portugal:

Contrato n.º 299/2017:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/160/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Patinagem de Portugal — Relações Internacionais 10190

Contrato n.º 300/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/91/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Patinagem de Portugal — Atividades Regulares 10191

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting:

Contrato n.º 301/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/99/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting — Atividades Regulares 10194

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Damas:

Contrato n.º 302/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/173/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Damas — Atividades Regulares 10196

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Dança Desportiva:

Contrato n.º 303/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/174/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Dança Desportiva — Atividades Regulares 10199

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Golfe:

Contrato n.º 304/2017:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 122/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Golfe — Eventos Desportivos Internacionais. Open de Portugal Challenge Tour 10202

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno:

Contrato n.º 305/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/105/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., e a Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno — Atividades Regulares 10203

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Pesca Desportiva:

Contrato n.º 306/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/106/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Pesca Desportiva — Atividades Regulares 10206

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Rugby:

Contrato n.º 307/2017:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/186/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Rugby — Atividades Regulares 10209

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Ténis:

Contrato n.º 308/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/125/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Ténis — Eventos Desportivos Internacionais 10211

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça:

Contrato n.º 309/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/155/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça — Eventos Desportivos Internacionais 10213

Contrato n.º 310/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/154/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça — Eventos Desportivos Internacionais 10215

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Xadrez:

Contrato n.º 311/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/188/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Xadrez — Atividades Regulares 10217

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 4462/2017:

Despacho que define a comparticipação financeira do IEFP, I. P., por mês e por estágio no âmbito da medida Estágios Profissionais 10220

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 4463/2017:

Subdelegação de Competências 10221

Despacho n.º 4464/2017:

Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do Centro Distrital de Bragança, do Instituto da Segurança Social, I. P., Licenciada Lia Beatriz Afonso Louçã 10221

Despacho n.º 4465/2017:

Subdelegação de competências do Diretor de Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Segurança Social de Bragança, do Instituto da Segurança Social, I. P., Licenciado Hélder António Costa Amado. 10222

Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 5792/2017:

Conclusão de período experimental de Enfermeiro — ACES Cova da Beira. 10222

Aviso n.º 5793/2017:

Consolidação de mobilidade de Assistente de Medicina Geral e Familiar no mapa de pessoal do ACES Baixo Mondego. 10222

Aviso n.º 5794/2017:

Consolidação de mobilidade de assistente técnica no mapa de pessoal do ACES Dão Lafões 10222

Aviso n.º 5795/2017:

Recrutamento de dois técnicos superiores em regime de mobilidade. 10222

Aviso n.º 5796/2017:

Consolidação de acordo de cedência de interesse público de assistente de medicina geral e familiar no mapa de pessoal do ACES Baixo Mondego 10223

Aviso n.º 5797/2017:

Consolidação de mobilidade de assistente de medicina geral e familiar no mapa de pessoal do ACES Baixo Vouga 10223

Centro Hospitalar do Oeste:

Deliberação (extrato) n.º 405/2017:

Concedida licença sem remuneração por motivos de interesse público ao administrador de 3.ª classe Dr. Mário de Figueiredo Bernardino 10223

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto:

Despacho n.º 4466/2017:

Delegação de competências do conselho diretivo. 10223

Economia

Gabinete do Secretário de Estado da Indústria:

Louvor n.º 154/2017:

Louvor à Mestre Susana Cristina Coelho Costa Escária. 10225

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 4467/2017:

Prorrogação dos prazos da utilidade turística prévia atribuída ao MH Madalena 125 Boutique Prime Hotels, com classificação projetada de 4 estrelas, a instalar em Lisboa, de que é requerente a sociedade Conforhotéis, Gestão de Hotéis, L.ª, 15.40.1/14269. 10225

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Despacho n.º 4468/2017:

Determina, a seu pedido, a cessação de funções da licenciada Maria Manuel Ferreira Alves Pereira Mendes, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Riscos Alimentares, integrada no Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios 10225

Despacho n.º 4469/2017:

Cessação, a seu pedido, da comissão de serviço do Intendente Domingos Urbano Antunes no cargo de Inspetor-Diretor da Unidade Nacional de Informações e Investigação Criminal e designação em regime de substituição, do Comissário Hugo Alexandre de Matos Tavares . . . 10225

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso n.º 5798/2017:

Procedimento para recrutamento em regime de mobilidade de um técnico superior para o exercício de funções no Departamento de Gestão Financeira e Administração do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. 10226

Aviso n.º 5799/2017:

Homologação da avaliação final do período experimental da trabalhadora Anabela Ramos dos Santos Antunes António 10226

PARTE D

Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

Despacho (extrato) n.º 4470/2017:

Renovação da comissão de serviço do Administrador Judiciário 10227

PARTE E

Ordem dos Advogados

Edital n.º 336/2017:

Torna pública a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados do Senhor Dr. Pedro de Arouca Ramirez Garcia, CP 10103L. 10227

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 5800/2017:

Procedimento concursal para um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior por tempo indeterminado — Ref.ª P048-17-4493. 10227

Regulamento n.º 281/2017:

Alteração ao Regulamento Geral dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra (SASUC) 10229

Universidade de Évora

Aviso n.º 5801/2017:

Publicação da alteração ao plano de estudos do 1.º Ciclo em Biotecnologia da Universidade de Évora. 10231

Aviso n.º 5802/2017:

Publicação da alteração ao plano de estudos do 1.º Ciclo em Arquitetura Paisagista. 10233

Aviso n.º 5803/2017:

Publicação do júri de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de mestre em Medicina Veterinária, requerida por Renato Lopes Previdelli 10235

Universidade Fernando Pessoa

Despacho n.º 4471/2017:

Alteração das áreas científicas e da estrutura curricular do 1.º ciclo de estudos em Fisioterapia 10235

Despacho n.º 4472/2017:

Alteração da estrutura curricular do 2.º ciclo de estudos em Fisioterapia. 10237

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 5804/2017:

Contratação de docente decorrente de concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de uma vaga de Professor Associado na área disciplinar de Relações Internacionais do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas 10240

Aviso n.º 5805/2017:

Contratação de docente decorrente de concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de uma vaga de Professor Associado na área disciplinar de Ciências da Comunicação do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas 10240

Aviso n.º 5806/2017:

Cessação Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de Encarregado Geral Operacional — Área Administrativa e Financeira (Serviços Gerais) 10240

Aviso n.º 5807/2017:

Cessação do Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico — Área Administrativa e Financeira — Tesouraria. 10240

Aviso n.º 5808/2017:

Homologação da lista unitária de ordenação final — Recursos Humanos I. 10240

Aviso n.º 5809/2017:

Homologação da lista unitária de ordenação final — Recursos Humanos II 10240

Aviso n.º 5810/2017:

Homologação da lista unitária de ordenação final — Contabilidade 10240

Aviso n.º 5811/2017:

Homologação da lista unitária de ordenação final — Aprovisionamento. 10241

Universidade Nova de Lisboa**Despacho n.º 4473/2017:**

Delegação de Competências no Pró-Reitor da UNL, Prof. Doutor José João Abrantes 10241

Universidade do Porto**Regulamento n.º 282/2017:**

Regulamento Orgânico dos Serviços da Faculdade de Letras da Universidade do Porto. 10241

Instituto Politécnico de Coimbra**Edital n.º 337/2017:**

Procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional, para a área de manutenção de infraestruturas e atividades pecuárias 10245

Instituto Politécnico de Leiria**Despacho n.º 4474/2017:**

Delegação de competências do Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria 10247

Instituto Politécnico de Lisboa**Aviso n.º 5812/2017:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior para o Gabinete de Auditoria e Controlo Interno do IPL. 10247

PARTE F**Região Autónoma dos Açores**

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 19/2017/A:

Procedimento concursal comum para preenchimento de 5 postos de trabalho da categoria de assistente da especialidade de medicina geral e familiar da carreira especial médica, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 10249

Região Autónoma da Madeira

Presidência do Governo:

Aviso n.º 15/2017/M:

Aprova a revisão do Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Selvagens 10250

Aviso n.º 16/2017/M:

Aprova a revisão do Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Desertas 10250

Secretaria Regional de Educação:

Aviso n.º 17/2017/M:

Classificação profissional de docentes 10251

PARTE G**Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 5813/2017:**

Cessação de funções por falecimento — assistente operacional Marlene Fernanda Ferreira da Costa 10251

Parque Escolar, E. P. E.**Deliberação n.º 406/2017:**

Delegação de poderes nos membros do Conselho de Administração da Parque Escolar, E. P. E. 10251

PARTE H

Despacho n.º 4475/2017:

Subdelegação de poderes no Coordenador da Equipa de Planeamento e Controlo, João Paulo Alves Chorão, na Coordenadora da Equipa de Suporte à Gestão de Processos Norte, Clara Maria Tavares de Pinho, no Coordenador da Equipa de Suporte à Gestão de Processos Sul, José Manuel Pereira Barbosa, no Coordenador da Equipa de Integração Aplicacional, Raul Manuel Dias Félix e no Coordenador da Equipa de Infraestrutura Tecnológica, Ricardo Alexandre Martins Lapa Rendeiro da Silva 10252

Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo**Aviso n.º 5814/2017:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 10253

Aviso n.º 5815/2017:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 10253

Aviso n.º 5816/2017:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 10253

Município de Águeda**Despacho n.º 4476/2017:**

Nomeação em regime de substituição para o cargo de direção intermédia de 3.º grau — Unidade Técnica Administrativa 10253

Despacho n.º 4477/2017:

Nomeação em regime de substituição para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão de Cultura e Desporto 10253

Município de Amarante**Aviso n.º 5817/2017:**

Mobilidade interna na categoria de Técnico Superior 10254

Aviso n.º 5818/2017:

Concessão de licença sem vencimento pelo período de 11 meses 10254

Aviso n.º 5819/2017:

Conclusão do período experimental de diversos trabalhadores na categoria de assistente técnico 10254

Aviso n.º 5820/2017:

Conclusão do período experimental na categoria de Técnico Superior 10254

Aviso n.º 5821/2017:

Conclusão do período experimental na categoria de Técnico Superior 10254

Município de Castro Verde**Aviso n.º 5822/2017:**

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um técnico superior (ciências sociais — história, variante de arqueologia) 10254

Município de Matosinhos**Aviso n.º 5823/2017:**

Ingressos por mobilidade interna na categoria 10254

Município de Mira**Aviso n.º 5824/2017:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 10254

Município de Moura**Aviso n.º 5825/2017:**

Conclusão com sucesso do período experimental — 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Condução de Ligeiros) 10255

Município de Oeiras**Aviso n.º 5826/2017:**

Celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira /categoria de assistente operacional, área de jardinagem 10255

Aviso n.º 5827/2017:

Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, área de ação educativa 10255

Aviso n.º 5828/2017:

Conclusão do período experimental com sucesso, na carreira/categoria de assistente operacional, área de jardinagem. 10255

Município de Oliveira de Azeméis**Aviso (extrato) n.º 5829/2017:**

Aviso de contratação de Manuel José Neves Pinho e Emídio António Pinto Taveira. 10255

Município de Portel**Aviso n.º 5830/2017:**

Publicação da aprovação em Assembleia Municipal da proposta de Delimitação das áreas de Reabilitação Urbana de Monte do Trigo, Portel e Vera Cruz 10255

Município do Porto**Aviso n.º 5831/2017:**

Designa, para exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe Municipal de Gestão da Qualidade, Ana Sofia de Oliveira Ferreira 10255

Aviso n.º 5832/2017:

Designada para exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Seleção e Mobilidade, Ana Rita Loureiro Ramos e Gomes da Fonseca 10256

Município da Ribeira Brava**Aviso n.º 5833/2017:**

Projeto de Regulamento de Funcionamento e Utilização do Estádio Municipal de Ribeira Brava 10256

Município de Ribeira de Pena**Aviso n.º 5834/2017:**

Cessação de funções de trabalhadores. 10256

Município de Setúbal**Aviso n.º 5835/2017:**

Regulamento de Saúde e Bem-Estar Animal do Município de Setúbal 10256

Aviso n.º 5836/2017:

Consolidação definitiva das situações de mobilidade intercategorias. 10268

Aviso n.º 5837/2017:

Pessoal desligado do serviço 10268

Aviso n.º 5838/2017:

Conclusão do período experimental 10268

Aviso n.º 5839/2017:

Conclusão do período experimental 10268

Município de Silves**Aviso n.º 5840/2017:**

Homologação da lista unitária de classificação final do procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional na área de atividade de mecânico 10269

Aviso n.º 5841/2017:

Prorrogação da situação de mobilidade interna intercarreiras até 31 de dezembro de 2017, da trabalhadora Guida Maria Ribeiro Afoito, na categoria de Técnico Superior. 10269

Aviso n.º 5842/2017:

Operação de Reabilitação Urbana de Silves 10269

Regulamento n.º 283/2017:

Regulamento da Feira Medieval de Silves 10269

Regulamento n.º 284/2017:

Regulamento Municipal para o Licenciamento da Atividade de Campismo e Caravanismo Ocasional e para o Exercício da Atividade de Autocaravanismo 10278

Regulamento n.º 285/2017:

Regulamento Municipal de Apoio Social a Pessoas e Famílias Carenciadas ou em Situação de Vulnerabilidade. 10282

Município de Tarouca**Edital n.º 338/2017:**

Abertura de concurso para atribuição de uma licença de transporte em táxi, para uma vaga do contingente da freguesia de União de Freguesias de Tarouca e Dálvares 10289

Município de Vila Verde**Aviso n.º 5843/2017:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de duas Assistentes Técnicas. 10289

União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana**Aviso n.º 5844/2017:**

Cessação de funções por aposentação 10289

União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda**Aviso n.º 5845/2017:**

Consolidação definitiva de Mobilidade Intercategorias 10290

Freguesia de Fátima**Aviso n.º 5846/2017:**

Falecimento do colaborador Manuel Pereira dos Santos 10290

Freguesia de Loures**Aviso n.º 5847/2017:**

Consolidação de mobilidade na categoria. 10290

Freguesia de Paredes**Aviso n.º 5848/2017:**

Conclusão do Período Experimental. 10290

Freguesia de Rogil**Declaração de Retificação n.º 331/2017:**

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Freguesia de Rogil. 10290

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada**Aviso n.º 5849/2017:**

Licença sem remuneração por onze meses do trabalhador Benjamim Jesus Vieira 10290

Aviso n.º 5850/2017:

Nomeação em regime de substituição no cargo de direção intermédia de 2.º grau responsável pela Divisão Administrativa e Financeira, a Técnica Superior Susana Maria Fortuna Soares 10290

PARTE J1

Serviços Municipalizados de Alcobaça

Aviso n.º 5851/2017:

Abertura de procedimentos concursais para direções intermédias 10291





PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 4450/2017

Nos termos dos artigos 10.º, n.º 2, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, exonero a seu pedido, por ter sido nomeado para outras funções, o Subintendente Marco José Fonseca da Silva Abreu do cargo de Chefe do Serviço de Segurança da Presidência da República, com efeitos a 1 de maio de 2017.

2 de maio de 2017. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

310502502

Despacho n.º 4451/2017

Nos termos dos artigos 10.º, n.º 2, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio Chefe do Serviço de Segurança da Presidência da República o Superintendente Pedro Alberto Nunes Teixeira, com efeitos a partir de 1 de maio de 2017 e em regime de comissão normal, fixando-lhe o abono previsto no artigo 20.º, n.º 3, do referido diploma em montante idêntico ao estabelecido para os Assessores.

2 de maio de 2017. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

310502535

Louvor n.º 153/2017

Louvo o Subintendente Marco José Fonseca da Silva Abreu, da Polícia de Segurança Pública, pela dedicação demonstrada, excecional zelo e

competência com que desempenhou, durante cerca de um ano, as funções de Chefe do Serviço de Segurança da Presidência da República.

Oficial com um invulgar espírito de missão, com uma sólida formação ética, confirmou a sua já reconhecida competência técnica, grande capacidade de trabalho e permanente disponibilidade, demonstrando uma notável capacidade de planeamento e gestão dos recursos disponíveis, assegurando sempre a correta articulação das múltiplas e variadas solicitações, seja a preparação das visitas e segurança de Chefes de Estado estrangeiros, as respetivas honras de Estado, bem como no planeamento e coordenação das inúmeras visitas nacionais e de Estado do Presidente da República, sem nunca descurar a segurança física das instalações do Palácio de Belém e do Forte da Cidadela.

Determinado, pró-ativo e confiante, soube sempre conciliar esforços e orientar corretamente os homens e mulheres na sua dependência, contribuindo significativamente para um espírito de trabalho em equipa, denotando qualidades de comando e liderança, exercida pelo exemplo, de forma franca e aberta. Possuidor de excelentes atributos pessoais e morais, como a lealdade, disciplina, sentido do dever, respeito e amizade, sobressai o permanente esforço e preocupação que tem para com o bem-estar dos seus subordinados, granjeando o respeito e admiração de todos os que com ele privam.

Assim, pelas excelentes qualidades pessoais e profissionais evidenciadas e pela competência e elevado espírito de serviço demonstrados, considero de inteira justiça reconhecer publicamente os serviços prestados pelo Subintendente Marco José Fonseca da Silva Abreu, que qualifico de extraordinários, relevantes e distintos, deles resultando honra e lustre para a Polícia de Segurança Pública e para o País.

4 de maio de 2017. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

310502592



PARTE C

FINANÇAS

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 5785/2017

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, com vínculo de emprego público, para ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), da carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Diretora-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) de 3 de abril de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), para exercício de funções na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, de ora em diante designada Portaria,

declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da referida Portaria.

3 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, conjugado com a Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, solicitado o competente parecer prévio declararam os serviços internos desta Direção-Geral inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido face ao posto de trabalho a preencher.

4 — Número de postos de trabalho a ocupar: um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercício de funções no Serviço de Expediente integrado na Divisão de Biblioteca, Arquivo e Edições da Direção de Serviços de Cooperação, Comunicação e Documentação.

5 — Local de trabalho: As funções inerentes ao posto de trabalho a ocupar serão exercidas na sede do INA, sita na rua Filipe Folque, n.º 44, 1069-123 Lisboa.

6 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a ocupar, previsto no mapa de pessoal do INA, com funções com grau de complexidade 2, caracteriza-se do seguinte modo: Atender e encaminhar trabalhadores do INA e de outros serviços públicos; assegurar a receção, triagem e expedição de correio em suporte papel; digitalizar, registar, classificar e encaminhar no Sistema de Gestão Documental *EdoLink* os documentos em suporte papel (entradas e saídas); pesar e registar em aplicação dos CTT o volume da correspondência a expedir; entrega e/ou distribuição interna de correspondência; arquivo de documentação.

7 — Posicionamento e Posição remuneratória de referência: O posicionamento remuneratório efetua-se nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, com as limitações impostas pelo artigo 38.º e 42.º da Lei

n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE 2015), cujos efeitos foram prorrogados pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (OE2017), sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição da carreira e categoria de assistente técnico, nível 5 da tabela remuneratória única.

8 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal: São requisitos cumulativos de admissão, que os candidatos devem possuir até à data limite de apresentação da candidatura, os seguintes:

8.1 — Requisitos gerais:

- a) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP;
- b) Possuir relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previamente estabelecida, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

8.2 — Requisitos habilitacionais e área de formação: Os candidatos deverão ser titulares do 12.º ano de escolaridade, ou de curso que lhe seja equiparado, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.3 — Nos termos do disposto na alínea l) do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do INA idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8.4 — Requisitos preferenciais:

Experiência em atendimento e apoio administrativo; Conhecimentos informáticos na ótica do utilizador, designadamente Internet, Microsoft Word e Excel; Aptidão para trabalhar em equipa, bom relacionamento interpessoal e capacidade de comunicação oral e escrita; Responsabilidade e compromisso com o serviço.

9 — Formalização das candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento de formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de S. Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de maio, o qual se encontra disponível para *download* na página eletrónica do INA (<http://www.ina.pt/index.php/sobrenos/recursos-humanos/emprego-no-ina>) devendo ser entregues:

a) Pessoalmente, no serviço de Expediente da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, sito na Rua Filipe Folque, n.º 44, 1069-123 Lisboa, até à data limite do prazo fixado, no horário de atendimento ao público (das 9h30 às 15h00);

b) Através de correio registado, com aviso de receção, endereçado à Senhora Diretora-Geral da Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, Rua Filipe Folque, n.º 44, 1069-123 Lisboa, em envelope fechado, com a seguinte referência: «Procedimento concursal para um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico» expedido até ao termo do prazo fixado;

9.1 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação legível:

a) Currículo detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções e atividades que exercer, bem como as que exerceram, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar;

d) Declaração devidamente atualizada, emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste de forma inequívoca, o seguinte:

i) Identificação do vínculo de emprego público de que é titular;

ii) Identificação da carreira e categoria em que o candidato se integra, posição e nível remuneratórios e indicação do respetivo valor;

iii) O tempo de serviço na categoria, na carreira e na Administração Pública;

iv) O tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria, com menção da avaliação do desempenho relativo aos três últimos anos ou a indicação de que não possui avaliação do desempenho no período por razões não imputáveis ao candidato;

v) Descrição do conteúdo funcional da qual conste a atividade que o candidato se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal aprovado.

10 — A não apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos determina, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação.

11 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, considerando que o presente procedimento concursal é limitado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, é adotado apenas um método de seleção obrigatório e um método de seleção facultativo.

12 — Método de seleção obrigatório:

12.1 — A Prova de Conhecimentos (PC), método que visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções, é escrita, de natureza teórica, realização individual, efetuada em suporte papel, sendo constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla e tem a duração máxima de 60 minutos, com consulta de legislação. Durante a realização da prova não será autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado.

12.1.1 — A Prova de Conhecimentos será aplicada aos candidatos que:

a) Se encontrem a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

12.2 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação literária ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, sendo considerados e ponderados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

a) A habilitação literária detida;

b) A formação profissional nas áreas de formação e aperfeiçoamento profissionais relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função do posto de trabalho a ocupar;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

12.2.1 — A Avaliação Curricular será aplicável aos candidatos que:

a) Integrados na carreira de assistente técnico, se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Colocados em situação de requalificação, imediatamente antes, tenham desempenhado atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar.

13 — Método de seleção facultativo: A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14 — Os métodos de seleção são aplicados pela ordem enunciada e têm caráter eliminatório.

15 — A valoração dos métodos de seleção referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

CF = 0,70 PC + 0,30 EPS

CF = 0,70 AC + 0,30 EPS em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de conhecimentos

EPS = Entrevista profissional de seleção

AC = Avaliação Curricular

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitados.

17 — Candidatos aprovados e excluídos:

17.1 — Os candidatos admitidos, bem como aprovados em cada método de seleção são convocados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, para a realização dos métodos de seleção com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

17.2 — Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do INA e disponibilizada na página eletrónica do INA em (<http://ina.pt/index.php/sobrenos/recursos humanos/emprego-no-ina>)

17.3 — Constituem motivos de exclusão dos candidatos, a apresentação de candidatura fora de prazo; o incumprimento dos requisitos gerais e especiais mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos demais requisitos, legal ou regulamentarmente previstos; a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção para o qual foi convocado ou a obtenção de uma valorização inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado.

17.4 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 36.º, ambos da Portaria.

18 — Ordenação final dos candidatos: A ordenação final dos candidatos aprovados em todos os métodos de seleção é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

18.1 — Em situações de igualdade de valorização, os candidatos aprovados são ordenados de acordo com os critérios definidos no artigo 35.º da Portaria.

19 — Notificação e publicitação da lista unitária de ordenação final: A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria, sendo após homologação, afixada em local visível e público das instalações do INA, disponibilizada na sua página eletrónica, e publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

20 — Audiência dos interessados: Os candidatos no exercício do direito de participação dos interessados devem utilizar obrigatoriamente o formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de maio, disponível na página eletrónica do INA em (<http://www.ina.pt/index.php/sobrenos/recursos-humanos/emprego-no-ina>).

21 — Composição do Júri do procedimento concursal:

Presidente: Vera Batalha, Chefe de Divisão

Vogais efetivos: Ana Barros, Diretora de Serviços, que substitui a Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, Alice Santos, Técnica Superior

Vogais suplentes: Rui Brito, Técnico Superior, Cristina Silva, Técnica Superior.

22 — Legislação aplicável ao presente procedimento:

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual — Aprova a revisão do Código do Trabalho;

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual — Define os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão, bem como reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa;

Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, na sua redação atual — Aprova a Lei Orgânica do Ministério das Finanças;

Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro — Aprova a orgânica da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas;

Portaria n.º 113/2012, de 27 de abril — Determina a estrutura nuclear da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, fixa o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis do serviço, as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as modificações sofridas — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — aprova o novo Código do Procedimento Administrativo;

Princípios éticos da Administração Pública. Disponível em: <http://www.dgaep.gov.pt>.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na íntegra, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação; e por extrato, na página eletrónica do INA (<http://www.ina.pt/index.php/sobre>

nos/recursos-humanos/emprego-no-ina), a partir da data de publicação no *Diário da República* e em jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis, contados daquela publicação.

2 de maio de 2017. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho*.
310473513

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Aviso n.º 5786/2017

Através do Aviso n.º 10744/2016, de 2 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 30 de agosto de 2016, foi aberto procedimento concursal com vista à ocupação de doze postos de trabalho para a área de Economia (REF.ª A) e de dois postos de trabalho para a área de Direito (REF.ª B), na carreira/categoria de Técnico Superior Especialista em Orçamento e Finanças Públicas do Ministério das Finanças, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI), mediante vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas.

Após conclusão da aplicação dos métodos de seleção e, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi homologada, por despacho do Diretor-Geral do GPEARI, de 15 de maio de 2017, a lista unitária de ordenação final do aludido procedimento concursal.

A lista unitária de ordenação final será afixada nas instalações do GPEARI, sitas na Avenida Infante D. Henrique, 1-C, 1.º, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na página eletrónica do INA em www.ina.pt/GPEARI, bem como na página do GPEARI.

Da homologação da lista unitária de ordenação final poderá ser interposto recurso hierárquico no prazo de 30 dias, atento o previsto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e nos artigos 193.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

17 de maio de 2017. — O Subdiretor-Geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, *José Carlos Azevedo Pereira*.

310502868

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Juventude e do Desporto

Portaria n.º 123/2017

Considerando que em consonância com o estipulado na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 146/93, de 26 de abril — diploma que, antes de ser revogado pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, regulava a matéria atinente ao seguro desportivo —, os praticantes não profissionais de alta competição estavam, entre outras medidas ali previstas, obrigatoriamente, abrangidos por um seguro garantindo o pagamento de um capital em caso de ramo vida, decorridos que fossem 12 anos, e desde que o praticante se mantivesse ligado à alta competição durante aquele período, bem como a antecipação do pagamento do capital em caso de invalidez permanente total;

Considerando que no quadro legal definido pelo primeiro dos diplomas supra mencionados, à data da entrada em vigor do segundo — o que se verificou no dia 1 de fevereiro de 2009, por força do estabelecido no seu artigo 26.º —, a importância relativa ao capital em causa estava, de acordo com a subalínea *i*) da alínea *b*) do artigo 1.º da Portaria n.º 392/98, de 11 de julho, fixada em \$ 10 000 000,00 (dez milhões de escudos) — correspondentes, na moeda ora em curso no país, a € 50 000,00 (cinquenta mil euros) —, a atribuir na data da cessação definitiva da atividade desportiva do praticante não profissional com estatuto de alta competição, nos termos do disposto no n.º 6 da referida portaria, enquanto instrumento de readaptação social daquele no seu pós carreira;

Considerando que a experiência recolhida da aplicação dos diplomas que regulavam, respetivamente, a matéria do seguro desportivo — Decreto-Lei n.º 146/93, de 26 de abril, já citado — e as medidas de apoio à prática desportiva da alta competição — objeto do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de maio, com as alterações subsequentes —, aconselhou, no plano legislativo, a alterações dos respetivos regimes — o que foi feito, pela

ordem referida, pelos Decretos-Leis n.ºs 10/2009, de 12 de janeiro, e 272/2009, de 1 de outubro —, designando-se, agora, a alta competição no plano desportivo, em consonância com a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, como desporto de alto rendimento;

Considerando que se veio a revelar necessário acautelar, no contexto do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, especificidades próprias dos praticantes desportivos não profissionais de alta competição, que, à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, possuísem, pelo menos, 12 anos naquela situação e não constassem — por razões que não lhes são imputáveis —, durante aquele período de tempo, ainda que parcialmente, do registo organizado pelo antigo Instituto do Desporto de Portugal, I. P., agora Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., para os praticantes com estatuto de alta competição, o artigo 44.º do mencionado Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, através de norma de natureza transitória, veio prever a possibilidade de os mesmos, durante o prazo ali fixado, poderem requerer a sua inclusão no aludido registo;

Considerando que importa reconhecer os relevantes serviços prestados ao Estado Português pelos praticantes desportivos em regime de alto rendimento, enquanto fator determinante do desenvolvimento do fenómeno desportivo;

Considerando que importa, ainda, no quadro legal fixado pelo artigo 44.º do referido Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, assegurar o reconhecimento e a efetivação dos direitos atribuídos por lei aos praticantes destinatários daquela norma;

Considerando que se considera adequado, no contexto acima descrito, tendo em consideração todo o quadro normativo regulador da matéria, atribuir-se, por via de acordo, sublinhe-se, com a obtenção equilibrada de vantagens recíprocas para ambas as partes contraentes — tanto no plano do interesse público que ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., cabe prosseguir, como no plano dos interesses privados, protegidos pela norma em referência, próprios dos contraentes particulares —, a tais praticantes desportivos, com a natureza de medida de apoio ao pós carreira, uma bolsa, no valor global de € 33 000,00 (trinta e três mil euros) —, a ser pago através de prestações mensais, iguais e consecutivas, de € 687,50 (seiscentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), cada uma, durante um período de 48 meses;

Considerando que este prolongamento corresponderá a uma execução financeira plurianual;

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — É autorizado o Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., a proceder à seguinte repartição de encargos, relativa ao pagamento de bolsas pós carreira ao ex-praticante desportivo Afonso Manuel Costa Gaspar Silva Domingos mediante contrato celebrado com o mesmo, no montante total de € 33 000,00 (trinta e três mil euros), IVA não aplicável:

- a) Em 2016 — € 5 500,00 (cinco mil e quinhentos euros);
- b) Em 2017 — € 8 250,00 (oito mil duzentos e cinquenta euros);
- c) Em 2018 — € 8 250,00 (oito mil duzentos e cinquenta euros);
- d) Em 2019 — € 8 250,00 (oito mil duzentos e cinquenta euros);
- e) Em 2020 — € 2 750,00 (dois mil setecentos e cinquenta euros).

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 2.º

Orçamento

1 — Os encargos para o ano 2016 são suportados pelo orçamento desse ano do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

2 — Os encargos para o período entre 2017 e 2020 serão inscritos nos orçamentos desses anos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

27 de abril de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 3 de maio de 2017. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.
310476624

Portaria n.º 124/2017

Considerando que em consonância com o estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 146/93, de 26 de abril — diploma que, antes de ser revogado pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, regulava a matéria atinente ao seguro desportivo —, os praticantes não profissionais de alta competição estavam, entre outras medidas ali previstas, obrigatoriamente, abrangidos por um seguro garantindo o pagamento de um capital em caso de ramo vida, decorridos que fossem 12 anos, e desde que o praticante se mantivesse ligado à alta competição durante aquele período, bem como a antecipação do pagamento do capital em caso de invalidez permanente total;

Considerando que no quadro legal definido pelo primeiro dos diplomas supra mencionados, à data da entrada em vigor do segundo — o que se verificou no dia 1 de fevereiro de 2009, por força do estabelecido no seu artigo 26.º —, a importância relativa ao capital em causa estava, de acordo com a subalínea i) da alínea b) do artigo 1.º da Portaria n.º 392/98, de 11 de julho, fixada em \$ 10 000 000,00 (dez milhões de escudos) — correspondentes, na moeda ora em curso no país, a € 50 000,00 (cinquenta mil euros) —, a atribuir na data da cessação definitiva da atividade desportiva do praticante não profissional com estatuto de alta competição, nos termos do disposto no n.º 6 da referida portaria, enquanto instrumento de readaptação social daquele no seu pós carreira;

Considerando que a experiência recolhida da aplicação dos diplomas que regulavam, respetivamente, a matéria do seguro desportivo — Decreto-Lei n.º 146/93, de 26 de abril, já citado — e as medidas de apoio à prática desportiva da alta competição — objeto do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de maio, com as alterações subsequentes —, aconselhou, no plano legislativo, a alterações dos respetivos regimes — o que foi feito, pela ordem referida, pelos Decretos-Leis n.ºs 10/2009, de 12 de janeiro, e 272/2009, de 1 de outubro —, designando-se, agora, a alta competição no plano desportivo, em consonância com a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, como desporto de alto rendimento;

Considerando que se veio a revelar necessário acautelar, no contexto do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, especificidades próprias dos praticantes desportivos não profissionais de alta competição, que, à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, possuísem, pelo menos, 12 anos naquela situação e não constassem — por razões que não lhes são imputáveis —, durante aquele período de tempo, ainda que parcialmente, do registo organizado pelo antigo Instituto do Desporto de Portugal, I. P., agora Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., para os praticantes com estatuto de alta competição, o artigo 44.º do mencionado Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, através de norma de natureza transitória, veio prever a possibilidade de os mesmos, durante o prazo ali fixado, poderem requerer a sua inclusão no aludido registo;

Considerando que importa reconhecer os relevantes serviços prestados ao Estado Português pelos praticantes desportivos em regime de alto rendimento, enquanto fator determinante do desenvolvimento do fenómeno desportivo;

Considerando que importa, ainda, no quadro legal fixado pelo artigo 44.º do referido Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, assegurar o reconhecimento e a efetivação dos direitos atribuídos por lei aos praticantes destinatários daquela norma;

Considerando que se considera adequado, no contexto acima descrito, tendo em consideração todo o quadro normativo regulador da matéria, atribuir-se, por via de acordo, sublinhe-se, com a obtenção equilibrada de vantagens recíprocas para ambas as partes contraentes — tanto no plano do interesse público que ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., cabe prosseguir, como no plano dos interesses privados, protegidos pela norma em referência, próprios dos contraentes particulares —, a tais praticantes desportivos, com a natureza de medida de apoio ao pós carreira, uma bolsa, no valor global de € 33 000,00 (trinta e três mil euros) —, a ser pago através de prestações mensais, iguais e consecutivas, de € 687,50 (seiscentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), cada uma, durante um período de 48 meses;

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do

disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — É autorizado o Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., a proceder à seguinte repartição de encargos, relativa ao pagamento de bolsas pós carreira ao ex-praticante desportivo Miguel Silveira Viana Marques Nunes mediante contrato celebrado com o mesmo, no montante total de € 33 000,00 (trinta e três mil euros), IVA não aplicável:

- a) Em 2016 — € 5 500,00 (cinco mil e quinhentos euros);
- b) Em 2017 — € 8 250,00 (oito mil duzentos e cinquenta euros);
- c) Em 2018 — € 8 250,00 (oito mil duzentos e cinquenta euros);
- d) Em 2019 — € 8 250,00 (oito mil duzentos e cinquenta euros);
- e) Em 2020 — € 2 750,00 (dois mil setecentos e cinquenta euros).

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 2.º

Orçamento

1 — Os encargos para o ano 2016 são suportados pelo orçamento desse ano do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

2 — Os encargos para o período entre 2017 e 2020 serão inscritos nos orçamentos desses anos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

27 de abril de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 3 de maio de 2017. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.
310476608

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social

Portaria n.º 125/2017

Mediante a Portaria n.º 472/2013, de 24 de junho, do Secretário de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Segurança Social, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 10 de julho de 2013, o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), foi autorizado a proceder à repartição de encargos dos encargos inerentes ao contrato de aluguer operacional de 37 veículos, até ao montante máximo global de €775.195,20 (setecentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e cinco euros e vinte cêntimos), IVA incluído, fixando a referida portaria os encargos financeiros nos anos económicos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017;

O contrato de aluguer operacional de veículos decorrente da autorização de repartição de encargos acima referida foi celebrado pelo período de 48 meses, sendo que a respetiva execução apenas teve início em 14 de agosto de 2014, com a entrega das viaturas, pelo que o seu termo apenas ocorrerá em 13 de agosto de 2018;

Neste contexto, torna-se necessário proceder ao reescalonamento dos encargos plurianuais anteriormente autorizados pela Portaria n.º 472/2013, de 24 de junho, de forma a adaptá-los à real execução do contrato, sem, contudo, afetar o montante máximo global da despesa autorizada.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, conforme Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março, e pela Secretária de Estado

da Segurança Social, ao abrigo de competência delegada conforme Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1.º A presente portaria procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 472/2013, de 24 de junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 10 de julho, no montante global de €775.195,20 (setecentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e cinco euros e vinte cêntimos), IVA incluído, relativos ao contrato de aluguer operacional de 37 veículos para o ISS, I. P., da seguinte forma (todos os valores referidos incluem IVA):

2014: €61.756,25 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos);

2015: €172.412,40 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e doze euros e quarenta cêntimos);

2016: €170.300,41 (cento e setenta mil, trezentos euros e quarenta e um cêntimos);

2017: €224.994,59 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e quatro euros e cinquenta e nove cêntimos);

2018: €145.731,55 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos).

2.º Os encargos decorrentes da execução da presente portaria são suportados por verbas adequadas, inscritas e a inscrever, no orçamento do ISS, I. P.

3.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

9 de maio de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 10 de abril de 2017. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.
310488483

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 4452/2017

Considerando que a participação de Portugal no Consórcio «Nato Seasparrow Missile System» para o desenvolvimento do *ESSM Block 2* encontra-se regulada pelo «Memorandum of Understanding for the Cooperative Engineering and Manufacturing Development of the Evolved SEASPARROW Missile Block 2».

Considerando que seguindo o ciclo de vida do projeto de evolução do míssil, a fase atual materializa-se através da assinatura do «Memorandum of Understanding for the Cooperative Production of the ESSM Block 2», que viabiliza a sua produção e aquisição.

Considerando que, através do Despacho n.º 3562/2017, de 30 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 27 de abril de 2017, foi aprovado o «Memorandum of Understanding for the Cooperative Production of the Evolved SeaSparrow Missile Block 2», bem como foi autorizada a despesa com a comparticipação financeira de Portugal no programa e com a aquisição de até 16 (dezasseis) mísseis ESSM Block 2.

Considerando que a assinatura deste instrumento deve ser cometida à entidade que pelas suas competências próprias trata, desenvolve e acompanha estas matérias, determino:

1 — Nos termos do n.º 4 do Despacho n.º 3562/2017, de 30 de março de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 27 de abril de 2017, subdelego no Superintendente do Material, Vice-almirante António Carlos Vieira Rocha Carrilho, com a faculdade de subdelegação as competências para:

a) Proceder à outorga, em representação do Estado Português do «Memorandum of Understanding for the Cooperative Production of the Evolved SeaSparrow Missile Block 2», conforme previsto no artigo 106.º, n.º 1, do CCP, depois da concessão do visto prévio pelo Tribunal de Contas;

b) Autorizar e emitir os pagamentos que forem liquidados e devidos nos termos do definido no referido Memorandum, até aos montantes máximos anuais aprovados, nos termos e ao abrigo dos artigos 3.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

2 — A Superintendência do Material deverá providenciar o envio de cópia do respetivo Memorandum assinado a Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional, com conhecimento à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e proceder à inserção dos respetivos elementos informativos na plataforma EPM — Enterprise Project Management.

04-05-2017. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

310476908

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 4453/2017

Subdelegação de Competências no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar dos Açores

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 14842/2016, de 03 de novembro, do Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 09 de dezembro de 2016, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel General da Zona Militar dos Açores, Tenente-Coronel de Transmissões 14599987 José Alberto Rodrigues Ramos, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros);

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e a cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

20 de dezembro de 2016. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, *José António de Figueiredo Feliciano*, Brigadeiro-General.

310473376

Despacho n.º 4454/2017

Subdelegação de Competências no Comandante do Regimento de Cavalaria N.º 3

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 1329/2016, de 19 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3, Coronel de Cavalaria 03763787 Paulo Jorge Rodrigues Ramos, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 25.000,00€;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 06 de março de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de abril de 2017. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo*, Mgen.

310473602

Força Aérea

Academia da Força Aérea

Aviso n.º 5787/2017

Concurso para admissão ao curso de mestrado em Aeronáutica Militar — Ano letivo de 2017-2018

1 — O presente concurso é aberto condicionalmente até emissão de parecer favorável do Ministro das Finanças e aprovação por despacho do Ministro da Defesa Nacional das vagas para o Curso de Mestrado em Aeronáutica Militar.

2 — Nos termos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º e do artigo 28.º ambos do Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, torna-se público que se encontra aberto até 19 de julho de 2017 o concurso para a admissão ao Curso de Mestrado em Aeronáutica Militar, com destino à categoria de Oficiais dos Quadros Permanentes (QP) da Força Aérea, nas seguintes especialidades:

Piloto Aviador (PILAV) 14 vagas Engenharia Eletrotécnica (ENGEL) 4 vagas Engenharia Aeronáutica (ENGAER) 5 vagas Engenharia de Aeródromos (ENGAED) 1 vaga Administração Aeronáutica (ADMAER) 4 vagas Medicina (MED) 3 vagas

3 — Condições de Admissão:

a) Candidatos civis:

- (1) Ter nacionalidade portuguesa;
- (2) Não completar, no ano civil de início do Curso, a idade de 22 anos;
- (3) No caso do candidato ser menor de idade, estar autorizado a concorrer pelos pais ou por quem exerça o poder paternal;
- (4) Ter altura:

(a) Candidatos à especialidade de PILAV do sexo feminino: 1,60m-1,90 m;

(b) Candidatos à especialidade de PILAV do sexo masculino: 1,64m-1,90 m;

(c) Altura mínima dos candidatos às especialidades não PILAV do sexo feminino: 1,60 m

(d) Altura mínima dos candidatos às especialidades não PILAV do sexo masculino: 1,64 m

- (5) Não ter antecedentes criminais;
- (6) Estar em situação militar regular;
- (7) Possuir aptidão física e psíquica adequada ao Quadro Especial (QE) a que se destina;
- (8) Possuir mérito revelador de qualidades e capacidades pessoais, militares e profissionais adequadas a um militar dos QP da categoria de Oficiais;

(9) Não possuir qualquer forma de arte corporal em zona visível quando uniformizado (uniforme de educação física, descalço e sem meias);

(10) Não ter sido eliminado da frequência de Curso ou Estágio para ingresso nos QP das Forças Armadas;

(11) Não ter sido punido pelo Regulamento de Disciplinar Militar com a pena de cessação compulsiva do regime de voluntariado ou de contrato;

(12) Não ter sido eliminado em qualquer Curso de Pilotagem da Força Aérea (só aplicável à admissão para a especialidade de PILAV);

(13) Não ter desistido ou sido eliminado do Estágio de Seleção de Voo em concurso à Academia da Força Aérea, no ano imediatamente anterior ao presente concurso (só aplicável à admissão para a especialidade de PILAV);

(14) Satisfazer as condições de admissão aos concursos de acesso ao ensino superior;

(15) Ter realizado no presente ano letivo ou nos dois anos imediatamente anteriores, os exames das provas de ingresso ao ensino superior, exigidas para cada especialidade, e obtido a nota mínima abaixo indicada para cada uma delas, sendo valorizada a melhor das classificações obtidas:

Especialidades	Provas de ingresso	Nota mínima (pontos)
PILAV	19 Matemática A	95
ENGEL, ENGAER e ENGAED	07 Física e Química e 19 Matemática A	95
ADMAER	19 Matemática A e 04 Economia ou só 19 Matemática A	95
MED	02 Biologia e Geologia, 07 Física e Química e 19 Matemática A.	As notas definidas pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa a vigorarem no presente ano.

b) Candidatos militares:

(1) Estar autorizado pelo Chefe do Estado-Maior do Ramo a que pertence;

(2) Estar na efetividade de serviço até à data de encerramento da fase documental do concurso;

(3) Não completar, no ano civil de início do Curso, a idade de 26 anos;

(4) Satisfazer as condições indicadas nos pontos (5), (7), (8), (9), (10), (11), (14) e (15) da alínea anterior e ainda no caso da especialidade PILAV nos pontos (12) e (13).

4 — No presente concurso não são aplicáveis:

a) Quaisquer regimes especiais, regimes de mudança de curso, transferência e reingresso, bem como concursos especiais no âmbito do Ensino Superior;

b) As disposições do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio.

5 — Documentos do Concurso:

a) Candidatos civis:

(1) Ficha de candidatura eletrónica disponível no sítio da Internet do Centro de Recrutamento da Força Aérea (CRFA) em <http://www.emfa.pt/www/po/crfa/registo>, ou em modelo impresso disponível no CRFA e na sua Delegação Norte, podendo, também, ser descarregada em:

https://www.emfa.pt/www/po/crfa/conteudos/documentos/fichacandidatiira_cmam.pdf;

(2) Autorização dos pais ou de quem exerce o poder paternal, no caso do candidato ser menor de idade, em modelo disponível em:

http://www.emfa.pt/www/po/crfa/conteudos/documentos/Declaracao_paternal_afa.pdf;

(3) Certidão do Registo de Nascimento emitida nos seis meses que precedem a data de entrega;

(4) Certificado de Registo Criminal emitido nos dois meses que precedem a data de entrega;

(5) Atestado médico, comprovativo da robustez física do candidato e sua aptidão para a realização das provas de avaliação da condição física, emitido em data posterior à publicação do presente Aviso de Abertura, preferencialmente de acordo com o modelo disponível em https://www.emfa.pt/www/po/crfa/conteudos/documentos/atestado_robustezfisica.pdf;

(6) Ficha de classificação para acesso ao ensino superior (Ficha ENES), emitida no presente ano, com o necessário averbamento caso o candidato tenha requerido reapreciação de provas; É obrigatória a entrega do resultado da reapreciação para reavaliação da nota de candidatura dentro do prazo fixado no processamento do concurso;

(7) Documento que comprove que o candidato se encontra em situação militar regular e, no caso de candidatos que tenham prestado serviço

militar, Nota de Assentos (para candidatos que prestaram serviço militar na Força Aérea), Nota de Assentamentos (para candidatos que prestaram serviço militar na Marinha) ou Folha de Matrícula (para candidatos que prestaram serviço militar no Exército).

b) Candidatos militares:

(1) Ficha de candidatura em modelo impresso disponível no CRFA e na sua Delegação Norte, podendo, também, ser descarregada em:

<https://www.emfa.pt/www/po/CT^>

(2) Requerimento, dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Ramo a que pertence, solicitando admissão ao concurso. O requerimento deve, ainda, ser informado no que respeita às condições de candidatura;

(3) Documentos indicados nos pontos, (4), (5) e (6) da alínea anterior;

(4) Para candidatos militares da Marinha e do Exército, documento indicado no ponto (3) da alínea anterior;

(5) Nota de Assentamentos (Marinha), Folha de Matrícula (Exército) ou Nota de Assentos (Força Aérea);

(6) Informação do Comandante da Unidade sobre o mérito do candidato, fundamentada no desempenho de funções e no seu perfil militar;

(7) Para candidatos militares da Força Aérea, documento comprovativo da aptidão nos testes anuais de controlo da condição física, de acordo com o previsto no Despacho n.º 22/2013, de 02 de abril do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (CEMFA).

c) Todos os documentos apresentados pelos candidatos deverão ser originais. Quando convocados, os candidatos deverão apresentar o Cartão de Cidadão ou o Bilhete de Identidade e o Cartão de Contribuinte no primeiro dia de provas de seleção. Nos termos do artigo 47.º da Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro e alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de maio, são isentos de emolumentos os reconhecimentos notariais e demais atos necessários para a organização dos processos para fins militares, incluindo os efetuados pelos estabelecimentos de ensino e serviços públicos.

6 — Processamento do Concurso.

O concurso de admissão é constituído pelas seguintes fases: Fase Documental, Avaliação Documental, Provas de Seleção (Pré-Requisitos), Seriação e Preenchimento das Vagas:

a) Fase Documental:

(1) Os candidatos civis devem fazer chegar ao CRFA toda a documentação nos prazos abaixo indicados. Quando remetida através dos CTT deve ser enviada em correio registado com aviso de receção, sendo considerada a data de registo postal;

(2) Os candidatos militares devem entregar nas suas Unidades, Órgãos ou Serviços a documentação exigida, de forma a chegarem ao CRFA conforme se indica:

Remissão	Ação	Prazo	Candidatos	
			Civis	Militares
Ponto 5. a. (1), (6) e (7)	Validação da «Candidatura Online» ou a entrega do documento «Ficha de candidatura». Atestado médico, comprovativo da robustez física . . . Ficha ENES emitida em 2017 (averbada com o pedido de reapreciação, se aplicável).	Até 19 de julho de 2017.	Sim	Não
Ponto 5. b.	Originais de toda a documentação referida	Até 19 de julho de 2017.	Não	Sim
Ponto 5. a. (2), (3), (4) e (7)	Originais da documentação referida	No primeiro dia de realização das Provas de Seleção, quando convocado.	Sim	Não
Ponto 5. a. (6)	Ficha ENES com o resultado da reapreciação dos exames da Iª fase.	Até 23 de agosto de 2017.	Sim	

(3) Admissão provisória ao concurso:

Os candidatos podem requerer por escrito, até à data de encerramento da Fase Documental do concurso, a admissão provisória ao concurso quando, com justificação anexa da entidade emissora, não puderem apresentar a Ficha ENES, no prazo estabelecido, de acordo com o modelo disponível em https://www.emfa.pt/www/po/crfa/conteudos/documentos/aa^nissao_provisoria.pdf. Constitui exclusiva responsabilidade do candidato fazê-la chegar ao CRFA, sendo que nenhum candidato será convocado para a realização de provas sem a entrega deste documento, fixando-se, para o efeito, a data limite de 25 de julho de 2017, momento em que a sua omissão determinará a exclusão do candidato.

(4) Exames de 2.ª Fase:

Os candidatos que não obtiverem a classificação mínima exigida nas disciplinas específicas referidas no n.º 3., da alínea a., ponto (15), na

Iª fase dos exames nacionais, podem concorrer às vagas sobranes com a classificação obtida nos exames de melhoria realizados na 2ª fase, devendo os respetivos resultados — Ficha ENES — serem entregues no CRFA, até cinco dias úteis após a sua publicação. Findo este prazo, são excluídos do concurso.

b) Avaliação Documental:

(1) O CRFA realizará a avaliação documental dos processos de candidatura tendo em vista a validação formal dos mesmos, bem como a verificação da satisfação, pelos candidatos, das condições de admissão estabelecidas no presente Aviso de Abertura;

(2) Nesta fase, são excluídos do concurso os candidatos que não entreguem os documentos referidos no n.º 5. nos prazos indicados no n.º 6. alínea a. e que não tenham requerido por escrito a admissão

provisória, ou que não satisfaçam alguma das condições de admissão referidas no n.º 3.

c) Provas de Seleção (Pré-Requisitos):

(1) Os candidatos admitidos a concurso realizam:

(a) Provas de Avaliação da Condição Física — visam avaliar as capacidades físicas dos candidatos, de modo a aferir a sua aptidão para o exercício das funções inerentes à categoria de Oficiais dos QP da Força Aérea e às funções específicas do QE a que se destinam. Os candidatos prestam provas de avaliação da condição física geral de acordo com o prescrito em regulamentação própria da Força Aérea. (Anexo A do presente Aviso de Abertura);

(b) Prova de Avaliação de Conhecimentos em Língua Inglesa — visa avaliar os conhecimentos dos candidatos no domínio da língua inglesa considerando as exigências subjacentes ao exercício das funções inerentes à categoria de Oficiais dos QP da Força Aérea e às funções específicas do QE a que se destinam. Esta prova é elaborada conforme consta no Anexo B do presente Aviso de Abertura;

(c) Provas de Avaliação Psicológica — visam avaliar as capacidades e características psicológicas dos candidatos, de modo a aferir da sua adaptabilidade à condição militar, ao exercício das funções inerentes à categoria de Oficiais dos QP da Força Aérea e às funções específicas do QE a que se destinam. Compreendem provas de avaliação cognitiva-intelectual, psicomotora, avaliação da personalidade e motivação, prova de grupo e entrevista;

(d) Inspeções Médicas — visam averiguar da existência de qualquer doença ou deficiência física suscetível de condicionar o exercício das funções específicas do QE a que se destinam, em conformidade com as Tabelas de Inaptidão e de Incapacidade para o serviço nas Forças Armadas. Os candidatos são submetidos a exames complementares de diagnóstico, avaliação biométrica e exame médico;

(e) Estágio de Seleção de Voo (ESV) — visa avaliar as capacidades de adaptação e reação psicológica ao meio ambiente aéreo e ao ambiente aeronáutico (só para candidatos à especialidade PILAV).

Os candidatos que tenham ficado aptos no Estágio de Seleção de Voo, no concurso do ano imediatamente anterior, ficam dispensados de efetuar esta prova;

(f) Prova de Aptidão Militar (PAM) — destinada exclusivamente a candidatos civis, visa aferir as capacidades para o exercício das funções militares, no âmbito dos QP da Força Aérea, bem como proporcionar a adaptação inicial à vida militar;

(2) Resultados das Provas de Seleção.

Os resultados das Provas de Seleção expressam-se por “Apto” ou “Inapto” e têm caráter eliminatório.

(3) Convocação para Provas e Inspeções:

Os candidatos admitidos a concurso são notificados por SMS e E-mail, para prestação das Provas de Seleção com início a partir do dia 17 de julho de 2017, inclusive, devendo proceder à confirmação nas listas de convocação publicadas no sítio da Internet do Centro de Recrutamento da Força Aérea, em <http://www.emfa.pt/www/po/crfa/>. A convocação será feita por ordem decrescente da classificação de acesso ao ensino superior, até se atingir um número que permita o preenchimento integral das vagas planeadas, de acordo com o calendário previsto para a realização das Provas de Seleção, pela seguinte ordem:

(a) Para as Provas de Avaliação da Condição Física, os candidatos que não tenham sido excluídos na Avaliação Documental;

(b) Para as Provas de Avaliação de Conhecimentos em Língua Inglesa os candidatos que forem considerados aptos nas Provas de Avaliação da Condição Física;

(c) Para as Provas de Avaliação Psicológica, os candidatos que forem considerados aptos nas Provas de Avaliação de Conhecimentos em Língua Inglesa;

(d) Para as Inspeções Médicas, os candidatos que forem considerados aptos nas Provas de Avaliação Psicológica;

(e) Para o ESV (só para a especialidade PILAV), os candidatos que forem considerados aptos nas Inspeções Médicas;

(f) Para a PAM, os candidatos que forem considerados aptos nas Inspeções Médicas e no ESV (esta última prova, só para a especialidade PILAV).

(4) Convocação para a Prova de Aptidão Militar e procedimentos:

Procedimento	Ação	Data
Divulgação da lista dos candidatos aptos para a realização da PAM.	Envio de SMS e E-mail informativo e publicação da lista no sítio da Internet da Academia da Força Aérea, em http://www.academiafa.edu.pt	4 de setembro de 2017.
Elaboração da lista dos candidatos que confirmaram interesse na realização da PAM.	Os candidatos devem confirmar o seu interesse em efetuar a PAM preferencialmente por E-mail dirigido a admissao@academiafa.edu.pt , ou, em alternativa, para o telefone 219 678 953, das 09h00 às 17h00.	Até ao dia 6 de setembro de 2017.
Divulgação da lista dos candidatos convocados para a realização da PAM e respetivos reservas.	Publicação da lista de convocados no sítio da Internet da Academia da Força Aérea, em http://www.academiafa.edu.pt .	7 de setembro de 2017.

Os candidatos que não confirmem o seu interesse na realização da PAM, ou não se apresentem no dia de início da referida prova, consideram-se automaticamente excluídos do concurso, sendo convocados os respetivos reservas.

(5) Convocatória de reservas para a PAM.

A convocatória dos reservas é efetuada telefonicamente e por E-mail devendo os candidatos confirmar a disponibilidade para ocupar a vaga em aberto. Caso não o façam consideram-se automaticamente excluídos do concurso.

(6) Estágio de Integração à Academia (EIA)

O Estágio de Integração à Academia (EIA) decorre em simultâneo com a PAM, destina-se a candidatos militares, e visa proporcionar a adaptação à vida militar na Academia da Força Aérea.

d) Seariação e Preenchimento das Vagas:

(1) Seariação para preenchimento das vagas da Iª fase de candidatura ao ensino superior: Os candidatos aptos em todos os pré-requisitos, anteriormente descritos, são ordenados por ordem decrescente da nota de candidatura, determinada de acordo com as regras de acesso ao ensino superior, utilizando a seguinte fórmula:

$$C = 0,5 \times S + 0,5 \times p$$

Onde (expressas numa escala de 0 a 200 pontos):

C — Nota de candidatura;

S — Classificação do ensino secundário, fixada nos termos das regras de acesso ao ensino superior;

P — Classificação da prova de ingresso ou, no caso de ser exigida mais do que uma prova de ingresso, a média aritmética das classificações das provas de ingresso, para as especialidades a concurso;

(2) Seariação para preenchimento das vagas da 2ª fase de candidatura ao ensino superior: As vagas sobrantes da 1ª fase de candidatura ao ensino superior são preenchidas pelos candidatos aptos em todos os pré-requisitos, anteriormente descritos, mas que apenas obtiverem a classificação mínima exigida no n.º 3., da alínea a., ponto (16), na 2ª fase dos exames nacionais, sendo ordenados de acordo com os critérios referidos no ponto anterior.

7 — Critério de desempate.

Em situação de empate, resultante da aplicação da fórmula referida no n.º 6., da alínea d., ponto (1), o primeiro critério de desempate é a melhor nota (ou média) dos exames de acesso ao ensino superior exigidos e o segundo critério de desempate é a menor idade.

8 — Lista de candidatos admitidos.

A lista dos candidatos admitidos ao curso, e dos eventuais reservas, será publicada no dia 19 de setembro de 2017 no sítio da Internet da Academia da Força Aérea, em <http://www.emfa.pt/www/po/afa/>.

9 — Reservas.

Os candidatos aptos que excedam as vagas a concurso são considerados reservas, sendo convocados quando os candidatos admitidos não se apresentem na data fixada ou tenham desistido ou sido eliminados nos 30 dias úteis após o início do curso.

10 — Calendário do Concurso:

Fases	Datas
Encerramento da Fase Documental do concurso.	19 de julho de 2017.
Data limite para entrega dos documentos no CRFA.	Conforme datas previstas no n.º 6., alínea a., do presente Aviso de Abertura.
Provas de seleção	De 17 de julho a 6 de setembro de 2016.
Publicação das listas dos candidatos aptos para a PAM.	4 de setembro de 2017.
Data limite para os candidatos civis confirmarem a sua presença na PAM.	6 de setembro de 2017.
Data de divulgação da lista de convocação dos candidatos para a PAM/EIA.	7 de setembro de 2017.
PAM/EIA.	De 11 a 19 de setembro de 2017
Seriação Final e Preenchimento das Vagas	19 de setembro de 2017.
Apresentação/Início do curso.	20 de setembro de 2017.

11 — Informações adicionais devem ser solicitadas para:

a) Centro de Recrutamento da Força Aérea Azinhaga dos Ulmeiros
1649-020 Lisboa
Telefones: 800 206 449 (chamada grátis) Fax: 217 519 607
E-mail: crfa_recrutamento@emfa.pt Sítio da
Memet: <http://www.emfa.pt/www/po/crfa/>

b) Delegação Norte do Centro de Recrutamento da Força Aérea Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 219, 1.º Dto
4200-313 Porto
Telefone: 225 506 120 Fax: 225 097 984
E-mail: cfra_norte_rec@emfa.pt
As informações devem ser solicitadas preferencialmente por e-mail.
Academia da Força Aérea, em Granja do Marquês, 17 de maio de 2017
O Presidente da Comissão de Admissão Manuel Fernando Rafael Martins MGEN/PILAV

ANEXO A

[a que se refere o n.º 6., alínea c, no ponto (1) em (a)]

Provas de avaliação da condição física de candidatos a cursos ministrados na AFA

1 — As provas de avaliação da condição física de candidatos a Cursos ministrados na AFA são as seguintes:

- Passagem do pórtilco;
- Salto do muro;
- Salto da vala;
- Extensões de braços;
- Abdominais;
- Corrida de 2400 metros (m).

2 — A ordem de execução das provas é a descrita no ponto anterior.

3 — A prova de “Passagem do pórtilco” é realizada por intermédio de uma tentativa e consiste na transposição de um lanço do pórtilco, a passo na posição de pé, com 5 m de altura, 6,15 m de comprimento e 0,3 m de largura.

4 — A prova de “Salto do muro” é realizada por intermédio de um máximo de 3 (três) tentativas e consiste em saltar um muro de alvenaria sem tocar, com abordagem frontal e receção no solo com os pés, podendo-se efetuar corrida de balanço. O muro deverá ter os rebordos arredondados e as seguintes dimensões:

a. Candidatos do sexo masculino — 0,90 m altura; 1,50 m largura; 0,20 m espessura;

b. Candidatos do sexo feminino — 0,70 m altura; 1,50 m largura; 0,20 m espessura.

5 — A prova de “Salto da vala” é realizada por intermédio de um máximo de 3 (três) tentativas e consiste em saltar uma vala, com abordagem frontal e receção no solo com os pés, após corrida de balanço. A vala tem 3,00 m (sexo masculino) ou 2,20 m de comprimento (sexo feminino). Os rebordos da vala junto à zona de receção deverão ser arredondados.

6 — A prova de “Extensões de braços” tem a seguinte execução técnica:

O executante inicia o teste em decúbito ventral, com as mãos no chão, colocadas à largura dos ombros, com tolerância máxima de um palmo para dentro/fora, com o corpo reto e as pernas unidas. A partir desta posição realiza o número de extensões definido na tabela de aptidão, sem limite de tempo e sem paragens, mantendo o corpo em prancha (costas retas). Quando o corpo sobe, o executante tem que estender completamente os braços e quando o corpo desce, tem que efetuar uma flexão dos braços de modo a que o ângulo braço/antebraço seja igual ou inferior a 90°.

7 — A prova de “Abdominais” tem a seguinte execução técnica:

O executante realiza, no mínimo, o número de abdominais definido na tabela de aptidão no tempo máximo de 1 (um) minuto. Os abdominais devem ser realizados da seguinte forma: a prova inicia-se com o candidato em decúbito dorsal, membros superiores cruzados sobre o peito e as mãos nos ombros, joelhos a formar um ângulo de 90° e pés presos em contacto com o solo. O candidato executa um abdominal quando flete o tronco à frente, de forma a tocar com os dois cotovelos em simultâneo nas coxas e retorna à posição inicial. Durante todo o movimento as mãos permanecem em contacto com os ombros e os pés com o solo. A voz de “começar” dada pelo controlador munido de cronometro, os executantes fazem:

a. Elevação, flexão do tronco, tocando com ambos os cotovelos nas coxas em simultâneo e retornam à posição inicial;

b. As repetições do exercício podem ser descontinuadas, permitindo-se pausas durante a execução da prova (na posição inicial de decúbito dorsal).

O executante deve efetuar o número máximo de repetições correias no tempo máximo de 1 (um) minuto, considerando-se que as repetições são incorretas no caso de:

- Na flexão, os cotovelos não tocarem nas coxas em simultâneo;
- No retorno à posição inicial, as omoplatas não tocarem no solo;
- Se afastar as mãos dos ombros;
- Se levantar as nádegas do solo (de forma a dar balanço).

8 — Na prova “Corrida de 2400 m” o executante percorre a distância de dois mil e quatrocentos metros no menor espaço de tempo possível.

Crítérios de interrupção da corrida, segundo os quais o teste que está a ser executado deve ser interrompido de imediato:

- O executante pede para interromper o teste;
- O executante declara estar exausto ou apresenta sinais exteriores de exaustão;
- O executante declara estar com náuseas ou vômitos;
- O executante declara ou aparenta estar com tonturas;
- O executante apresenta uma palidez intensa;
- O executante apresenta sinais de instabilidade emocional ou insegurança;
- O executante apresenta sinais evidentes de perda de qualidade de execução motora do exercício.

9 — As provas são classificadas de “Apto” e “Inapto”, de acordo com a tabela do ponto seguinte, sendo considerado “Apto” o candidato que obtenha aptidão em todas as provas.

10 — Tabela de aptidão:

Testes	Género	Idade (até ao final do ano em que realiza os testes)		
		Até 29 anos	30-34 anos	35-39 anos
Passagem do pórtilco	MASC. FEM.	— —	— —	— —
Salto do muro	MASC. FEM.	0,90 m 0,70 m	0,90 m 0,70 m	0,90 m 0,70 m
Salto da vala	MASC. FEM.	3,00 m 2,20 m	3,00 m 2,20 m	3,00 m 2,20 m

Testes	Género	Idade (até ao final do ano em que realiza os testes)		
		Até 29 anos	30-34 anos	35-39 anos
Extensões de braços	MASC.	23	20	18
	FEM.	13	12	11
Abdominais	MASC.	35	32	29
	FEM.	32	29	26
Corrida 2400 m	MASC.	12:30	13:00	13:30
	FEM.	14:00	14:30	15:00

ANEXO B

[a que se refere o n.º 6., alínea c, no ponto (1) em (b)]

Provas de língua inglesa

1 — Os candidatos são submetidos a duas provas, complementares entre si, que se destinam a avaliar se o seu nível de conhecimento da Língua Inglesa, quanto à compreensão de enunciados orais e escritos, é no mínimo correspondente ao nível BI (Limiar) do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR), assim caracterizado:

a. Compreensão oral: É capaz de compreender os pontos essenciais de uma sequência falada que incida sobre assuntos correntes do trabalho, da escola, dos tempos livres, etc. É capaz de compreender os pontos

principais de muitos programas de rádio e televisão sobre temas atuais ou assuntos de interesse pessoal ou profissional, quando o débito da fala é relativamente lento e claro.

b. Leitura: É capaz de compreender textos em que predomine uma linguagem corrente do dia a dia ou relacionada com o trabalho. É capaz de compreender descrições de acontecimentos, sentimentos e desejos, em cartas pessoais.

2 — A primeira prova (Teste A) tem a duração de 60 minutos e consiste em 100 perguntas de escolha múltipla, divididas em quatro partes de grau de dificuldade crescente (de 25 perguntas cada uma), que incidem sobre a compreensão da língua escrita, gramática e vocabulário. Dentro de cada uma das partes, as perguntas não se encontram ordenadas pelo seu grau de dificuldade. A classificação desta prova é obtida aplicando ao número total de respostas corretas a tabela de conversão a seguir indicada:

Respostas corretas	Classificação						
1	-32	26	1	51	35	76	68
2	-31	27	3	52	36	77	69
3	-29	28	4	53	37	78	71
4	-28	29	5	54	39	79	72
5	-27	30	7	55	40	80	73
6	-25	31	8	56	41	81	75
7	-24	32	9	57	43	82	76
8	-23	33	11	58	44	83	77
9	-21	34	12	59	45	84	79
10	-20	35	13	60	47	85	80
11	-19	36	15	61	48	86	81
12	-17	37	16	62	49	87	83
13	-16	38	17	63	51	88	84
14	-15	39	19	64	52	89	85
15	-13	40	20	65	53	90	87
16	-12	41	21	66	55	91	88
17	-11	42	23	67	56	92	89
18	-9	43	24	68	57	93	91
19	-8	44	25	69	59	94	92
20	-7	45	27	70	60	95	93
21	-5	46	28	71	61	96	95
22	-4	47	29	72	63	97	96
23	-3	48	31	73	64	98	97
24	-1	49	32	74	65	99	99
25	0	50	33	75	67	100	100

3 — A segunda prova (Teste B) tem a duração total de 60 minutos e consiste em 200 perguntas de escolha múltipla divididas em duas partes, Listening Test (10 minutos) e Grammar Test (50 minutos), cada uma das quais com 100 perguntas. A primeira parte (designada Listening Test) é um teste de capacidade de compreensão de enunciados orais e escritos e de vocabulário, na qual o desempenho do candidato depende da aplicação de conhecimentos sobre os sistemas ortográfico e fonológico da Língua Inglesa e da capacidade de utilizar esses co-

nhecimentos com os constrangimentos temporais próprios de situações reais de comunicação. A segunda parte (designada Grammar Test) é um teste de gramática, vocabulário e leitura e consiste em perguntas de diferentes graus de dificuldade. A classificação deste teste é obtida pela soma do número de respostas corretas, atribuindo-se um ponto a cada uma delas.

4 — Serão considerados “Aptos” os candidatos que obtenham a classificação mínima de 45 pontos no Teste A e de 120 pontos no Teste B.

Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR)

Utilizador proficiente	C2	É capaz de compreender, sem esforço, praticamente tudo o que ouve ou lê. É capaz de resumir as informações recolhidas em diversas fontes orais e escritas, reconstruindo argumentos e factos de um modo coerente. É capaz de se exprimir espontaneamente, de modo fluente e com exatidão, sendo capaz de distinguir finas variações de significado em situações complexas.
	C1	É capaz de compreender um vasto número de textos longos e exigentes, reconhecendo os seus significados implícitos. É capaz de se exprimir de forma fluente e espontânea sem precisar de procurar muito as palavras. É capaz de usar a língua de modo flexível e eficaz para fins sociais, académicos e profissionais. Pode exprimir-se sobre temas complexos, de forma clara e bem estruturada, manifestando o domínio de mecanismos de organização, de articulação e de coesão do discurso.

Utilizador independente	B2	É capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade. É capaz de comunicar com um certo grau de espontaneidade e de à vontade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte. É capaz de exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.
	BI	É capaz de compreender as questões principais, quando é usada uma linguagem clara e estandardizada e os assuntos lhe são familiares (temas abordados no trabalho, na escola e nos momentos de lazer, etc). É capaz de lidar com a maioria das situações encontradas na região onde se fala a língua-alvo. É capaz de produzir um discurso simples e coerente sobre assuntos que lhe são familiares ou de interesse pessoal. Pode descrever experiências e eventos, sonhos, esperanças e ambições, bem como expor brevemente razões e justificações para uma opinião ou um projeto.
Utilizador elementar.	A2	É capaz de compreender frases isoladas e expressões frequentes relacionadas com áreas de prioridade imediata (p. ex.: informações pessoais e familiares simples, compras, meio circundante). É capaz de comunicar em tarefas simples e em rotinas que exigem apenas uma troca de informação simples e direta sobre assuntos que lhe são familiares e habituais. Pode descrever de modo simples a sua formação, o meio circundante e, ainda, referir assuntos relacionados com necessidades imediatas.
	A1	É capaz de compreender e usar expressões familiares e quotidianas, assim como enunciados muito simples, que visam satisfazer necessidades concretas. Pode apresentar-se e apresentar outros e é capaz de fazer perguntas e dar respostas sobre aspectos pessoais como por exemplo, o local onde vive, as pessoas que conhece e as coisas que tem. Pode comunicar de modo simples, se o interlocutor falar Jenfa e distintamente e se mostrar cooperante

310503207

Aviso n.º 5788/2017**Concurso para Admissão ao Estágio Técnico-Militar para a Especialidade Jurista — Ano letivo 2017/2018**

1 — O presente concurso é aberto condicionalmente até emissão de parecer favorável do Ministro das Finanças e aprovação por despacho do Ministro da Defesa Nacional das vagas para o Estágio.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 131.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com a alínea b), do n.º 1, do artigo 3.º do Estatuto do Instituto Universitário Militar aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, e em conformidade com o Regulamento do Concurso de Admissão aos Estágios Técnico-Militares do Ensino Universitário aprovado pelo Despacho n.º 6247/2013, de 2 de maio, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (CEMFA), publicado no *Diário da República* n.º 92, 2.ª série, de 14 de maio, torna-se público que se encontra aberto até 19 de junho de 2017 o concurso para admissão ao Estágio Técnico-Militar com destino à categoria de Oficiais dos Quadros Permanentes (QP) da Força Aérea, para a especialidade de Jurista (ETM/JUR), para 1 (uma) vaga.

3 — A Comissão de Admissão é o órgão colegial que dirige, superintende, coordena e controla todo o processo de candidatura e admissão nos cursos ministrados na Academia da Força Aérea, nos termos previstos no seu Regulamento aprovado em anexo ao Despacho n.º 4336/2015, de 19 de março, do CEMFA, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 29 de abril.

4 — Condições de Admissão.

Podem candidatar-se ao concurso em epígrafe os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

a) Candidatos civis:

- (1) Ter nacionalidade portuguesa;
- (2) Não completar, no ano civil de início do Estágio, a idade de 33 anos;
- (3) Estar habilitado, à data de encerramento do concurso, no mínimo, com o grau académico de Licenciado (em cursos não adequados ao Processo de Bolonha), ou de Mestrado (em cursos adequados ao Processo de Bolonha) em Direito;
- (4) Ter altura mínima de:
 - (a) Candidatos do sexo Feminino: 1,60 m;
 - (b) Candidatos do sexo Masculino: 1,64 m;
- (5) Não ter antecedentes criminais;
- (6) Estar em situação militar regular, quando aplicável;
- (7) Possuir aptidão física e psíquica adequada ao exercício das funções específicas do Quadro Especial (QE) a que se destina;
- (8) Possuir mérito revelador de qualidades e capacidades pessoais, militares e profissionais adequadas a um militar dos QP da categoria de Oficiais;
- (9) Não possuir qualquer forma de arte corporal em zona visível quando uniformizado (uniforme de educação física, descalço e sem meias);

(10) Não ter sido eliminado da frequência de curso ou estágio para ingresso nos QP das Forças Armadas;

(11) Não ter sido abatido dos QP das Forças Armadas;

(12) Não ter sido punido disciplinarmente pelo Regulamento de Disciplina Militar com a pena de cessação compulsiva do regime de voluntariado ou de contrato.

b) Candidatos militares:

- (1) Estar autorizado pelo Chefe de Estado-Maior do Ramo a que pertence;
- (2) Estar na efetividade de serviço até à data de encerramento da fase documental do concurso;
- (3) Satisfazer as condições enunciadas nos pontos (2), (3), (5), (7), (8), (9) e (10) da alínea anterior.

5 — Documentos do Concurso.

a) Candidatos civis:

- (1) Ficha de candidatura eletrónica disponível no sítio da Internet do Centro de Recrutamento da Força Aérea (CRFA) em <http://www.emfa.pt/www/po/crfa/registo>, ou em modelo impresso disponível no CRFA e na sua Delegação Norte, podendo, também, ser descarregada em: <https://www.emfa.pt/www/po/crfa/conteu>^
- (2) Certidão do Registo de Nascimento emitida nos seis meses que precedem a data de entrega;
- (3) Certificado de Registo Criminal emitido nos dois meses que precedem a data de entrega;
- (4) Atestado médico, comprovativo da robustez física do candidato e sua aptidão para a realização das provas de avaliação da condição física, emitido em data posterior à publicação do presente Aviso de Abertura, preferencialmente de acordo com o modelo disponível em: https://www.emfa.pt/www/po/crfa/conteudos/documentos/atestado_robustezfisica.pdf;
- (5) Documento que comprove que o candidato se encontra em situação militar regular e, no caso de candidatos que tenham prestado serviço militar, Nota de Assentos (para candidatos que prestaram serviço militar na Força Aérea), Nota de Assentamentos (para candidatos que prestaram serviço militar na Marinha) ou Folha de Matrícula (para candidatos que prestaram serviço militar no Exército);
- (6) Certidão de Curso, com a classificação final quantitativa;
- (7) *Curriculum Vitae* (CV), devidamente encadernado e organizado, anexando fotocópias simples dos elementos referenciados, de acordo com os critérios de avaliação curricular (constantes no Anexo B). Os originais devem acompanhar o candidato para os efeitos previstos no ponto 6. c. (1) (d) 4. do presente aviso.

b) Candidatos militares:

- (1) Ficha de candidatura em modelo impresso disponível no CRFA e na sua Delegação Norte, podendo, também, ser descarregada em: <https://www.emfa.pt/www/po/crfa/conteu>^
- (2) Requerimento, dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Ramo a que pertence, solicitando admissão ao concurso. O requerimento deve, ainda, ser informado no que respeita às condições de candidatura;

(3) Nota de Assentamentos (Marinha), Folha de Matrícula (Exército) ou Nota de Assentos (Força Aérea);

(4) Informação do Comandante da Unidade sobre o mérito do candidato, fundamentada no desempenho de funções e no seu perfil militar;

(5) Documentos referidos nos pontos (3), (4), (6) e (7) da alínea anterior;

(6) Para candidatos militares da Marinha e do Exército, documento indicado no ponto (2) da alínea anterior;

(7) Para candidatos militares da Força Aérea, na efetividade de serviço, documento comprovativo da aptidão nos testes anuais de controlo da condição física, de acordo com o previsto no Despacho n.º 22/2013 de 02 de abril, do CEMFA.

c) Todos os documentos apresentados pelos candidatos deverão ser originais. Quando convocados, os candidatos deverão apresentar o Cartão de Cidadão ou o Bilhete de Identidade e o Cartão de Contribuinte no primeiro dia de Métodos de Seleção. Nos termos do artigo 47.º da Lei do Serviço Militar, são isentos de emolumentos os reconhecimentos notariais e demais atos necessários para a organização dos processos para fins militares, incluindo os efetuados pelos estabelecimentos de ensino e serviços públicos. 6. Processamento do Concurso.

O concurso de admissão é constituído pelas seguintes fases: Fase Documental, Avaliação Documental, Métodos de Seleção, Seriação e Preenchimento das Vagas.

a) Fase Documental:

(1) Os candidatos civis devem:

(a) Até à data de encerramento da Fase Documental do concurso, efetuar o upload no momento da candidatura on-line, dos documentos referidos no n.º 5., alínea a., pontos (2), (3), (4), (5), (6) e (7). Em alternativa, podem entregar ou fazer chegar ao CRFA os originais dos referidos documentos. Quando remetidos através dos CTT devem ser enviados em correio registado com aviso de receção, sendo considerada a data de registo postal.

(b) Até à data de início dos Métodos de Seleção, entregar os originais dos documentos submetidos por upload no momento da candidatura on-line.

(2) Os candidatos militares devem:

(a) Até à data de encerramento da Fase Documental do concurso, entregar nas suas Unidades, Órgãos ou Serviços, os originais dos documentos referidos no n.º 5. alínea a. (2), (3), (4), (6) e (7) e os referidos no n.º 5. alínea b. (1), (2), (3), (4) e (7);

(3) Admissão provisória ao concurso:

Os candidatos podem requerer por escrito, até à data de encerramento da Fase Documental do concurso, a admissão provisória ao concurso quando, com justificação anexa da entidade emissora, não puderem apresentar a Certidão de Curso no prazo estabelecido, de acordo com o modelo disponível em:

https://www.emfa.pt/www/po/crfa/conteudos/documentos/admissao_provisoria.pdf. Constitui exclusiva responsabilidade do candidato fazê-la chegar ao CRFA, sendo que nenhum candidato poderá realizar provas sem a entrega desse documento, fixando-se, para o efeito, a data limite de 26 de junho de 2017, momento em que a sua omissão determinará a exclusão do candidato.

b) Avaliação Documental:

(1) O CRFA realizará a avaliação documental dos processos de candidatura, tendo em vista a validação formal dos mesmos, bem como a verificação da satisfação das condições de admissão estabelecidas no presente Aviso de Abertura;

(2) Nesta fase, são excluídos do concurso os candidatos que não satisfaçam alguma das condições de admissão referidas no n.º 4., os candidatos que não entreguem os documentos referidos no n.º 5., nos prazos indicados no n.º 6., alínea a. e que não tenham requerido por escrito a admissão provisória.

c) Métodos de Seleção:

(1) Os candidatos admitidos a concurso realizam:

(a) Provas de Avaliação da Condição Física — visam avaliar as capacidades físicas dos candidatos de modo a aferir a sua aptidão para o exercício das funções inerentes à categoria de Oficiais dos QP da Força Aérea e às funções específicas do QE a que se destinam. Os candidatos prestam provas de avaliação da condição física geral de acordo com o prescrito em regulamentação própria da Força Aérea. (Anexo A do presente Aviso de Abertura).

(b) Provas de Avaliação Psicológica — visam avaliar as capacidades e características psicológicas dos candidatos, de modo a aferir da sua adaptabilidade à condição militar, ao exercício das funções inerentes à categoria de Oficiais dos QP da Força Aérea e às funções específicas do QE a que se destinam. Compreendem provas de avaliação cognitiva-intelectual, psicomotora, avaliação da personalidade e motivação, prova de grupo e entrevista.

(c) Inspeções Médicas — visam averiguar da existência de qualquer doença ou deficiência física suscetível de condicionar o exercício das funções específicas do QE a que se destinam, em conformidade com as Tabelas de Inaptidão e de Incapacidade para o serviço nas Forças Armadas. Os candidatos são submetidos a exames complementares de diagnóstico, avaliação biométrica e exame médico.

(d) Provas de Avaliação Científica — visam a avaliação dos conhecimentos científicos dos candidatos, necessários ao exercício das funções específicas do QE a que se destinam. As provas são constituídas por uma prova escrita e por uma prova oral, (cada uma com um peso de 50 % na classificação da Avaliação Científica), incluindo esta última a avaliação curricular dos candidatos.

1 — As provas são prestadas perante um Júri que as elabora e classifica, constituído por um Oficial da AFA, nomeado pelo respetivo Comandante, e por dois Oficiais pertencentes ao QE de Juristas, nomeados pelo CEMFA;

2 — As provas são classificadas numa escala de 0 a 200 pontos, sendo eliminados do concurso os candidatos que:

Obtenham valor inferior a 70 pontos na prova escrita;

Obtenham valor inferior a 100 pontos, na média da prova escrita e da prova oral;

3 — A constituição do Júri das Provas de Avaliação Científica, a Bibliografia base para a realização das provas escrita e oral, bem como os critérios de avaliação curricular, constam do Anexo B do presente Aviso de Abertura;

4 — Deverão os candidatos, aquando do momento da prestação da prova oral, fazer-se acompanhar dos documentos originais comprovativos dos elementos referidos no respetivo CV.

(e) Prova de Aptidão Militar — destinada exclusivamente a candidatos civis, visa aferir as suas capacidades para o exercício das funções militares, no âmbito dos QP da Força Aérea, bem como proporcionar a adaptação inicial à vida militar.

(2) Convocação para os Métodos de Seleção:

Os candidatos admitidos a concurso são notificados por SMS ou E-mail, para prestação das provas ou inspeções que integram os métodos de seleção, devendo proceder à confirmação nas listas de convocação afixadas no CRFA e publicadas no sítio da Internet do Centro de Recrutamento, em <http://www.emfa.pt/www/po/crfa/>, pela seguinte ordem:

(a) Para as Provas de Avaliação da Condição Física, os candidatos que não tenham sido excluídos na Avaliação Documental;

(b) Para as Provas de Avaliação Psicológica, os candidatos que forem considerados aptos nas Provas de Avaliação da Condição Física;

(c) Para as Inspeções Médicas, os candidatos que forem considerados aptos nas Provas de Avaliação Psicológica;

(d) Para as Provas de Avaliação Científica, os candidatos que forem considerados aptos nas Inspeções Médicas;

(e) Para a Prova de Aptidão Militar (apenas para candidatos civis), serão convocados os candidatos que obtiverem aproveitamento nas Provas de Avaliação Científica, por ordem decrescente da classificação final do concurso, obtida de acordo com o previsto no n.º 6., alínea d., ponto (2), até a um número que permita o preenchimento das vagas planeadas.

(3) Convocação para a Prova de Aptidão Militar (PAM):

(a) A lista dos candidatos aptos para a realização da PAM será publicada no dia 4 de setembro de 2017 no sítio da Internet da Academia da Força Aérea, em <http://www.academiafa.edu.pt>;

(b) Os candidatos aptos deverão confirmar o seu interesse na realização da PAM, obrigatoriamente até ao dia 6 de setembro de 2017, preferencialmente por E-mail dirigido a admissao@academiafa.edu.pt, ou para o telefone 219678953 das 9h00 às 17h00. Os candidatos que não confirmem o seu interesse na realização da PAM, consideram-se automaticamente excluídos do concurso.

(c) No dia 7 de setembro de 2017 será publicada a lista dos candidatos convocados para a realização da PAM e respetivos reservas, no sítio da Internet referido em (a) anterior. Os candidatos que não se apresentem no dia de início da referida prova, consideram-se automaticamente excluídos do concurso, sendo convocados os respetivos reservas.

(d) Convocação de reservas para a PAM.

A convocatória dos reservas é efetuada através de telefone, E-mail ou SMS, devendo os candidatos responderem no prazo indicado na mesma. Caso não o façam consideram-se automaticamente excluídos do concurso.

(4) Estágio de Integração à Academia (EIA)

O Estágio de Integração à Academia (EIA) decorre em simultâneo com a PAM, destina-se a candidatos militares, e visa proporcionar a adaptação à vida militar na Academia da Força Aérea.

(5) Resultados das Provas e Inspeções.

Os resultados das Provas da Avaliação da Condição Física, Provas de Avaliação Psicológica, Inspeções Médicas, e Prova de Aptidão Militar expressam-se por “Apto” ou “Inapto” e têm caráter eliminatório, implicando, assim, a eliminação dos candidatos que sejam considerados “Inaptos” e a sua exclusão das provas subsequentes do concurso.

d) Seariação e Preenchimento de Vagas:

(1) São aprovados no concurso de admissão os candidatos que forem considerados aptos nas Provas da Avaliação da Condição Física, nas Provas de Avaliação Psicológica, nas Inspeções Médicas, e na Prova de Aptidão Militar e obtiverem aproveitamento nas Provas de Avaliação Científica.

(2) Os candidatos aprovados nos Métodos de Seleção são ordenados, para efeitos de admissão ao Estágio, por ordem decrescente da classificação final obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = (3 \times CC + 7 \times AC)/10$$

onde (expressas numa escala de 0 a 200 pontos):

CF — Classificação final do concurso;
CC — Classificação académica da Licenciatura Pré-Bolonha ou do Mestrado adequado ao Processo de Bolonha;
AC — Classificação da Avaliação Científica;

7 — Critério de desempate.

Em caso de igualdade de classificação final, preferem sucessivamente, os candidatos com:

- Melhor nota na Prova de Avaliação Científica;
- Posto superior;
- Maior antiguidade no posto;
- Maior idade.

8 — Lista de candidatos admitidos.

A lista dos candidatos admitidos ao Estágio, e dos eventuais reservas, será publicada no dia 19 de setembro de 2017 no Portal da Academia da Força Aérea, em <http://www.academiafa.edu.pt>.

9 — Reservas.

Os candidatos aptos que excedam as vagas a concurso são considerados reservas, sendo convocados quando os candidatos admitidos não se apresentem na data fixada ou tenham desistido ou sido eliminados nos 10 dias úteis após o início do Estágio.

10 — Calendário do concurso.

Fases	Datas
Encerramento da Fase Documental do concurso.	19 de junho de 2017.
Data limite de receção no CRFA dos documentos enviados pelas Unidades, Órgão ou Serviços dos candidatos militares ou remetidos pelo correio pelos candidatos civis.	26 de junho de 2017.
Divulgação da lista dos candidatos admitidos/excluídos na Fase Documental do concurso.	27 de junho de 2017.
Métodos de Seleção	3 a 20 de julho de 2017.
Divulgação da lista dos candidatos aptos para a Prova de Aptidão Militar (PAM).	4 de setembro de 2017.
Data limite para os candidatos civis confirmarem a sua presença na PAM.	6 de setembro de 2017.
Divulgação lista convocação PAM	7 de setembro de 2017.
Prova de Aptidão Militar (apenas para candidatos civis).	11 a 19 de setembro de 2017.
Seariação Final e Preenchimento das Vagas . . .	19 de setembro de 2017.
Início do Estágio/apresentação	20 de setembro de 2017.

11 — Informações adicionais poderão ser solicitadas para:

a) Centro de Recrutamento da Força Aérea

Azinhaga dos Ulmeiros
1649-020 Lisboa
Telefones: 800206449 (chamada grátis);
Fax: 217519607
E-mail: crfa_recrutamento@emfa.pt
Sítio da Internet: <http://www.academiafa.edu.pt>

b) Delegação Norte do Centro de Recrutamento da Força Aérea

Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 219, 1.º Dto
4200-313 Porto
Telefone: 225506120;
Fax: 225097984
E-mail: crfa_norte_rec@emfa.pt

17 de maio de 2017. — O Presidente da Comissão de Admissão, Manuel Fernando Rafael Martins, MGEN/PILAV.

ANEXO A

[a que se refere o n.º 6., alínea c), no ponto (1) em (a)]

Provas de avaliação da condição física de candidatos a cursos ministrados na AFA

1 — As provas de avaliação da condição física de candidatos a Cursos ministrados na AFA são as seguintes:

- Passagem do pórtilco;
- Salto do muro;
- Salto da vala;
- Extensões de braços;
- Abdominais;
- Corrida de 2400 metros (m).

2 — A ordem de execução das provas é a descrita no ponto anterior.

3 — A prova de “Passagem do pórtilco” é realizada por intermédio de uma tentativa e consiste na transposição de um lanço do pórtilco, a passo na posição de pé, com 5 m de altura, 6,15 m de comprimento e 0,3 m de largura.

4 — A prova de “Salto do muro” é realizada por intermédio de um máximo de 3 (três) tentativas e consiste em saltar um muro de alvenaria sem tocar, com abordagem frontal e receção no solo com os pés, podendo-se efetuar corrida de balanço. O muro deverá ter os rebordos arredondados e as seguintes dimensões:

- Candidatos do sexo masculino — 0,90 m altura; 1,50 m largura; 0,20 m espessura;
- Candidatos do sexo feminino — 0,70 m altura; 1,50 m largura; 0,20 m espessura.

5 — A prova de “Salto da vala” é realizada por intermédio de um máximo de 3 (três) tentativas e consiste em saltar uma vala, com abordagem frontal e receção no solo com os pés, após corrida de balanço. A vala tem 3,00 m (sexo masculino) ou 2,20 m de comprimento (sexo feminino). Os rebordos da vala junto à zona de receção deverão ser arredondados.

6 — A prova de “Extensões de braços” tem a seguinte execução técnica:

O executante inicia o teste em decúbito ventral, com as mãos no chão, colocadas à largura dos ombros, com tolerância máxima de um palmo para dentro/fora, com o corpo reto e as pernas unidas. A partir desta posição realiza o número de extensões definido na tabela de aptidão, sem limite de tempo e sem paragens, mantendo o corpo em prancha (costas retas). Quando o corpo sobe, o executante tem que estender completamente os braços e quando o corpo desce, tem que efetuar uma flexão dos braços de modo a que o ângulo braço/antebraço seja igual ou inferior a 90°.

7 — A prova de “Abdominais” tem a seguinte execução técnica:

O executante realiza, no mínimo, o número de abdominais definido na tabela de aptidão no tempo máximo de 1 (um) minuto. Os abdominais devem ser realizados da seguinte forma: a prova inicia-se com o candidato em decúbito dorsal, membros superiores cruzados sobre o peito e as mãos nos ombros, joelhos a formar um ângulo de 90° e pés presos em contacto com o solo. O candidato executa um abdominal quando flete o tronco à frente, de forma a tocar com os dois cotovelos em simultâneo nas coxas e retorna à posição inicial. Durante todo o movimento as mãos permanecem em contacto com os ombros e os

pés com o solo. À voz de “começar” dada pelo controlador munido de cronometro, os executantes fazem:

- Elevação, flexão do tronco, tocando com ambos os cotovelos nas coxas em simultâneo e retornam à posição inicial;
- As repetições do exercício podem ser descontinuadas, permitindo-se pausas durante a execução da prova (na posição inicial de decúbito dorsal).

O executante deve efetuar o número máximo de repetições corretas no tempo máximo de 1 (um) minuto, considerando-se que as repetições são incorretas no caso de:

- Na flexão, os cotovelos não tocarem nas coxas em simultâneo;
- No retorno à posição inicial, as omoplatas não tocarem no solo;
- Se afastar as mãos dos ombros;
- Se levantar as nádegas do solo (de forma a dar balanço).

8 — Na prova “Corrida de 2400 m” o executante percorre a distância de dois mil e quatrocentos metros no menor espaço de tempo possível.

Critérios de interrupção da corrida, segundo os quais o teste que está a ser executado deve ser interrompido de imediato:

- O executante pede para interromper o teste;
- O executante declara estar exausto ou apresenta sinais exteriores de exaustão;
- O executante declara estar com náuseas ou vômitos;
- O executante declara ou aparenta estar com tonturas;
- O executante apresenta uma palidez intensa;
- O executante apresenta sinais de instabilidade emocional ou insegurança;
- O executante apresenta sinais evidentes de perda de qualidade de execução motora do exercício.

9 — As provas são classificadas de “Apto” e “Inapto”, de acordo com a tabela do ponto seguinte, sendo considerado “Apto” o candidato que obtenha aptidão em todas as provas.

10 — Tabela de aptidão:

Testes	Género	Idade (até ao final do ano em que realiza os testes)		
		Até 29 anos	30-34 anos	35-39 anos
Passagem do pórtico	Masc.	—	—	—
	Fem.	—	—	—
Salto do muro	Masc.	0,90 m	0,90 m	0,90 m
	Fem.	0,70 m	0,70 m	0,70 m
Salto da vala	Masc.	3,00 m	3,00 m	3,00 m
	Fem.	2,20 m	2,20 m	2,20 m
Extensões de braços	Masc.	23	20	18
	Fem.	13	12	11
Abdominais	Masc.	35	32	29
	Fem.	32	29	26
Corrida 2400 m	Masc.	12:30	13:00	13:30
	Fem.	14:00	14:30	15:00

ANEXO B

[a que se refere o n.º 6., alínea c), no ponto (1) em (d)]

Provas de avaliação científica

Constituição do Júri das Provas de Avaliação Científica: Efetivos:

- TCOR JUR 125928-J Nuno Costa DJFA
- MAJ JUR 130920-L João Moreira DJFA
- TEM JUR 137169-L Luísa Carvalho AFA

Reserva:

- MAJ JUR 133231-H Inês Luís DJFA

1 — Legislação Base:

- Constituição da República Portuguesa;
- Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);
- Lei n.º 2078, de 11 de julho de 1955 (estabelece o regime a que ficam sujeitas as zonas confinantes com Organizações ou Instalações Militares);
- Convenção entre os Estados Partes no Tratado do Atlântico Norte relativa ao Estatuto das suas Forças, aprovada pela Resolução da Assembleia Nacional de 3 de agosto de 1955, publicada no Diário do Governo, 1.ª série, n.º 170, de 3 de agosto de 1955;
- Decreto-Lei n.º 45986, de 22 de outubro de 1964 (define o regime geral das Servidões Militares);
- Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 93/83, de 17 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 203/87, de 16 de maio, Lei n.º 46/99, de 16 de junho e Lei n.º 26/2009, de 18 de junho: (Deficientes das Forças Armadas);
- Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar (Lei n.º 11/89, de 1 de junho);
- Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 275-A/93, de 9 de agosto, Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de maio, Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março e Lei n.º 83-C/2013, de 31 de

dezembro e Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro (Regime de Administração Financeira do Estado);

i) Acordo de Cooperação e Defesa entre Portugal e os Estados Unidos da América, Acordo Técnico, Acordo Laboral e Regulamento do Trabalho (Resolução da Assembleia da República n.º 38/95, de 11 de outubro de 1995 e Decreto n.º 58/97, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pelas Resoluções da Assembleia da República n.º 53/2010 e n.º 54/2010, ambas de 9 de junho);

j) Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, Lei n.º 20/2015, de 9 de Março e Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro);

k) Lei do Serviço Militar (Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de maio);

l) Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio);

m) Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 11/2014, de 6 de março e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais);

n) Regulamento da Lei do Serviço Militar (Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, com as alterações e retificações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 16-T/2000, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 52/2009, de 2 de março);

o) Regulamento de Incentivos à prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV) (Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de maio, Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de setembro e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro);

p) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, com as alterações e as retificações introduzidas pelas Declarações de Retificação n.º 14/2002, de 20 de março e n.º 18/2002, de 12 de abril, pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro, Lei n.º 107-D/2003, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2008, de 14 de janeiro, Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, Lei n.º 26/2008, de 27 de junho, Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Lei n.º 166/2009, de 31 de

julho, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 20/2012, de 14 de maio e Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro);

g) Código de Processo nos Tribunais Administrativos (Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, com as alterações e retificações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 17/2002, de 6 de abril, Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro e Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro);

r) Código de Justiça Militar (Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 2/2004, de 3 de janeiro);

s) Regulamento de Avaliação do Mérito dos Militares da Força Aérea (Portaria n.º 301/2016, de 30 de novembro);

t) Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho (procede à definição do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) e cria a entidade gestora do SNCP e gestora do parque de veículos do Estado);

u) Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (regime do património imobiliário público);

v) Lei n.º 34/2007, de 13 de agosto (regime especial dos processos relativos a atos administrativos de aplicação de sanções disciplinares previstas no Regulamento de Disciplina Militar);

w) Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, (Regime de Acesso à Informação Administrativa e Ambiental e de Reutilização dos Documentos);

x) Regime de responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas (Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho);

y) Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações e retificações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro);

z) Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto (Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública, previstas no Código dos Contratos Públicos, estabelecendo os requisitos e as condições a que as mesmas devem obedecer e a obrigação de interoperabilidade com o Portal dos Contratos Públicos e com outros sistemas de entidades públicas);

aa) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações e retificações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto e Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

bb) Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, alterada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de março (regime de proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas);

cc) Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, com as alterações e retificações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 40/2009, de 5 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho e Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro (regulamenta a proteção na parentalidade no regime de proteção social convergente);

dd) Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho alterada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro);

ee) Lei de Defesa Nacional (Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na numeração conferida pela Declaração de Retificação n.º 52/2009, de 20 de julho e alterada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto);

ff) Regulamento de Disciplina Militar (Lei Orgânica n.º 2/2009, de 22 de julho);

gg) Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro (Lei Orgânica da Força Aérea);

hh) Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de fevereiro alterado pelo Decreto-Lei n.º 147/2015, de 3 de agosto (Regime de Contrato Especial);

ii) Portaria n.º 103/2011, de 14 de março;

jj) Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 33-A/2011, de 5 de dezembro (regime jurídico dos contratos públicos nos domínios da Defesa e da Segurança);

kk) Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e Lei n.º 22/2015, de 17 de março (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso);

ll) Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho;

mm) Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para o ano de 2017);

nn) Lei n.º 28/2013, de 12 de abril (define as competências, a estrutura e o funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional).

2 — Prova Oral:

a) A prova oral é constituída por dois elementos de avaliação:

(1) Resposta a questões de natureza teórico-prática colocadas oralmente pelo Júri, relativamente a matérias constantes da legislação indicada, com um peso de 75 % para a nota final da prova oral;

(2) Avaliação curricular dos candidatos, com um peso de 25 % para a nota final da prova oral.

b) A fim de poder ser consultada pelo Júri, durante as provas de avaliação científica todos os candidatos far-se-ão acompanhar da documentação original comprovativa dos aspetos constantes no *Curriculum Vitae*.

3 — Critérios principais e secundários, e respetivas ponderações, da Avaliação Curricular:

Critérios	Ponderação
Tempo de Serviço no desempenho de funções na área do Direito Militar/Organizações Militares: (só pontua num dos critérios): Superior a 3 anos (100 %) Entre 2 e 3 anos (60 %) Inferior a 2 anos (30 %)	45 %
Frequência, à data de encerramento do concurso, em Estabelecimentos de Ensino Superior, de (só pontua num dos critérios): Doutoramento (100 %) Mestrado para licenciados em cursos não adequados ao Processo de Bolonha (75 %)	20 %
Cursos não conferentes de grau académico, considerados relevantes pelo Júri para a especialidade JUR, realizados em Estabelecimentos de Ensino Superior, Sociedades ou Associações Científicas de reconhecido valor científico (só pontua num dos critérios): Muito relevante (100 %) Relevante (50 %) Pouco relevante (10 %)	20 %
Outros aspetos curriculares considerados relevantes pelo Júri para a especialidade JUR (só pontua num dos critérios): Muito relevante (100 %) Relevante (50 %) Pouco relevante (10 %)	15 %

310503264

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 4455/2017

Por meu despacho de 28 de abril de 2017, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7064/2016, de 04 de maio, do Exmo. Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e ingressa na carreira e categoria de Sargento, no posto de 2.º Sargento, desde 01 de outubro de 2015, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 57.º e do n.º 1 do artigo 232.º, todos do EMGMR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, o Furiel de Infantaria (2090281) João Paulo Torres Coentrão.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro.

2 de maio de 2017. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

310475522

CULTURA**Direção-Geral do Património Cultural****Anúncio n.º 74/2017**

Abertura do procedimento de classificação da Igreja e Antigo Hospital da Ordem da Trindade, na Rua Alferes Malheiro, na Praça da Trindade, na Rua da Trindade e na Rua Heróis e Mártires de Angola, Porto, União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, concelho e distrito do Porto.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 6 de dezembro 2016, exarado sobre proposta da Direção Regional de Cultura do Norte, foi determinada a abertura do procedimento de classificação da Igreja e Antigo Hospital da Ordem da Trindade, na Rua Alferes Malheiro, na Praça da Trindade, na Rua da Trindade e na Rua Heróis e Mártires de Angola, Porto, União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, concelho e distrito do Porto.

2 — O referido monumento está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — O monumento em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta com a delimitação do bem e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
- b) Direção Regional de Cultura do Norte, www.culturante.pt;
- c) Câmara Municipal do Porto, www.cm-porto.pt.

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

14 de fevereiro de 2017. — A Diretora-Geral do Património Cultural,
Paula Araújo da Silva.

310476981

Anúncio n.º 75/2017

Abertura de novo procedimento de classificação do Palacete Jardim, na Avenida Frei Heitor Pinto, 2, Covilhã, União das Freguesias da Covilhã e Canhoso, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho de Sua Ex.ª o Ministro da Cultura de 19 de janeiro de 2017, exarado sobre proposta da Direção Regional de Cultura do Centro, que mereceu a concordância da DGPC, foi aprovada a abertura do procedimento de classificação do Palacete Jardim, na Avenida Frei Heitor Pinto, 2, Covilhã, União das Freguesias da Covilhã e Canhoso, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco.

2 — O referido bem imóvel está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — O bem imóvel em vias de classificação e os localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos) ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta do bem imóvel a classificar e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
- b) Direção Regional de Cultura do Centro, www.culturacentro.pt;
- c) Câmara Municipal da Covilhã www.cm-covilha.pt.

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

21 de março de 2017. — A Diretora-Geral do Património Cultural,
Paula Araújo da Silva.

310476973

Direção Regional de Cultura do Algarve**Regulamento n.º 280/2017****Regulamento do Prémio Regional «Maria Veleda» | 2016****Artigo 1.º**

O Prémio Regional Maria Veleda é uma iniciativa da Direção Regional de Cultura do Algarve. Com esta distinção propõe-se destacar e reconhecer o mérito de personalidades algarvias cujo longo percurso cultural e cívico as tenha revelado como protagonistas de intervenções particularmente relevantes e inovadoras na Região. O prémio pretende também inscrever-se no âmbito da resposta às medidas previstas no programa “Mulheres criadora de cultura”, preconizadas no V Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e não Discriminação, a decorrer no período de 2014-2017.

Assim, o Prémio Regional Maria Veleda enquadra projetos e atividades que se destaquem:

- a) No âmbito da cidadania e igualdade de género, ou no combate à exclusão social;
- b) No combate à desertificação do interior da região;
- c) Na educação pela arte;
- d) Na valorização do património imaterial — preservação das tradições, memórias e identidade;
- e) Na revitalização dos núcleos e edifícios históricos;
- f) No desenvolvimento de projetos multidisciplinares, multiculturais e, ainda, projetos em rede.

Artigo 2.º

1 — Qualquer pessoa ou instituição regional, pública ou privada, poderá enviar propostas de candidatura ao Prémio para a Direção Regional de Cultura do Algarve — Rua Professor António Pinheiro e Rosa, n.º 1, 8005-546 Faro.

2 — Não são consideradas candidaturas autopropostas.

3 — As propostas deverão dar entrada até ao dia 15 de setembro.

4 — As propostas de candidatura deverão ser apresentadas através do preenchimento do impresso à disposição dos proponentes na morada indicada no ponto anterior ou em www.culturalg.pt

5 — As propostas de candidatura poderão ser acompanhadas de toda a documentação considerada útil pelos proponentes.

6 — Os originais que integrarem a documentação não serão devolvidos.

Artigo 3.º

Aos membros do júri é interdita a apresentação de propostas de candidatura.

O Júri terá plena liberdade para eleger uma das propostas de candidatura rececionadas.

Artigo 4.º

1 — A decisão sobre a atribuição do Prémio será da competência do Júri, constituído pelas seguintes individualidades, com mandato de dois (2) anos:

- Alexandra Rodrigues Gonçalves — Diretora Regional da DRC Algarve
- Ana Paula Amendoeira — Diretora Regional da DRC Alentejo
- António Branco — Reitor da UAlG.
- Idálio Revez — Jornalista
- José Carlos Barros — Arqt.º Paisagista
- Lídia Jorge — Escritora
- Mirian Nogueira Tavares — Professora e Investigadora
- Natividade Monteiro — Professora e Investigadora
- Paulo Cunha — Professor

2 — O Presidente do Júri é eleito de entre os jurados, cabendo-lhe, entre outras funções que se mostrem necessárias, a direção dos trabalhos do Júri.

3 — O Júri será secretariado por técnico superior da DRC Algarve, que redigirá a ata das sessões.

4 — As deliberações dos Júri serão tomadas com a presença de, pelo menos, sete (7) membros.

5 — As deliberações do Júri consideram-se adotadas se votadas por maioria absoluta dos jurados, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

6 — A divulgação pública do galardão é obrigatoriamente realizada pela DRC Algarve, após a reunião decisória do Júri, nos meios de divulgação considerados apropriados.

Artigo 5.º

- 1 — O prémio não pode ser dividido.
 2 — O Prémio é constituído por uma medalha comemorativa e uma dotação em dinheiro. Este ano, tem o valor de 5.000,00€, sujeito aos impostos legais em vigor à data de atribuição.

Artigo 6.º

O Prémio Regional «Maria Veleda» será entregue à personalidade galardoadada, ou seu/sua representante, em cerimónia pública e solene.

28 de abril de 2017. — A Diretora Regional, *Alexandra Rodrigues Gonçalves*.

310475263

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 5789/2017

Considerando que, por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 11 de novembro de 2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 28 de novembro, com o n.º 14278/2016, foi determinado o encerramento compulsivo da Escola Universitária das Artes de Coimbra, cuja entidade instituidora era a ARCA — Associação Recreativa de Coimbra Artística;

Considerando que, em cumprimento daquele despacho, o encerramento da Escola Universitária das Artes de Coimbra foi concluído a 30 de novembro de 2016;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a documentação fundamental de um estabelecimento de ensino privado encerrado fica à guarda da respetiva entidade instituidora, salvo se circunstâncias relacionadas com o funcionamento da mesma o recomendarem;

Considerando que as circunstâncias de funcionamento da ARCA — Associação Recreativa de Coimbra Artística, que conduziram, em parte, ao encerramento da Escola Universitária das Artes de Coimbra, não recomendavam que a documentação fundamental deste estabelecimento ficasse à guarda daquela entidade instituidora;

Considerando que, com base naquele facto, e atendendo, entre outros aspetos, a que a maioria dos alunos que frequentaram a Escola Universitária das Artes de Coimbra eram provenientes da região de Coimbra, a Direção-Geral do Ensino Superior elaborou proposta no sentido de a documentação fundamental da Escola Universitária das Artes de Coimbra ficar à guarda da Universidade de Coimbra;

Considerando a manifestação da disponibilidade da Universidade de Coimbra para que a documentação fundamental da Escola Universitária das Artes de Coimbra fique à guarda do Arquivo da Universidade de Coimbra;

Considerando a missão e as competências do Arquivo da Universidade de Coimbra, nomeadamente no que respeita à conservação, ao enriquecimento, à valorização, ao tratamento técnico e à difusão do património arquivístico dessa Universidade e das instituições do distrito de Coimbra, tal como previsto no Regulamento do Arquivo da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Despacho n.º 10981/2010, (2.ª série), de 2 de julho;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, compete ao ministro com a tutela do ensino superior determinar qual a entidade a cuja guarda é entregue a documentação fundamental de um estabelecimento de ensino superior encerrado, quando a mesma não fique à guarda da respetiva entidade instituidora;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Torna-se público que:

1 — Por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 24 de fevereiro de 2017, foi determinado que a documentação fundamental da Escola Universitária das Artes de Coimbra fique à guarda da Universidade de Coimbra.

2 — A 20 de abril de 2017 foi entregue pela ARCA — Associação Recreativa de Coimbra Artística e recebida pela Universidade de Coimbra a documentação fundamental da Escola Universitária das Artes de Coimbra.

3 — A partir da data referida no número anterior, compete à Universidade de Coimbra a emissão de quaisquer documentos que vierem a ser requeridos relativamente ao período de funcionamento da Escola Universitária das Artes de Coimbra.

3 de maio de 2017. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

310475133

EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4456/2017

O Despacho n.º 13342/2016 criou o Grupo de Trabalho de Avaliação Externa das Escolas com vista a propor um modelo a utilizar no 3.º ciclo de avaliação externa dos estabelecimentos de educação e ensino.

Considerando que importa conferir ao referido grupo de trabalho o tempo necessário à reflexão para a construção concetual do modelo, à experimentação do mesmo e, finalmente à apresentação e transformação em proposta de regime jurídico, determino o seguinte:

1 — O n.º 10 do Despacho n.º 13342/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 9 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

«10.1 — O GTAAE desenvolve os seus trabalhos nos seguintes prazos indicativos:

a) Até final de julho de 2017, conclusão da parte concetual do modelo;

b) Durante o primeiro período do ano letivo 2017-2018, realização da experimentação do modelo, nos termos do n.º 8;

c) Até ao final de fevereiro de 2018, introdução das eventuais correções ao modelo decorrentes da experimentação.

10.2 — O GTAAE cessa funções com a apresentação da proposta de modelo e do regime jurídico da avaliação externa das escolas.»

2 — O presente despacho produz efeitos a 30 de abril de 2017.

4 de maio de 2017. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

310477029

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 4457/2017

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 24 de março de 2017, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Ana Rodrigues da Silva Mesquita no Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, concelho da Maia, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento na 2.ª posição remuneratória, com produção de efeitos a 1 de fevereiro de 2017.

5 de abril de 2017. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

310475733

Despacho (extrato) n.º 4458/2017

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 24 de março de 2017, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Helena dos Reis Bidarra Nunes na Escola Secundária Afonso Lopes Vieira, concelho de Leiria, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento na 3.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

5 de abril de 2017. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

310475871

Despacho (extrato) n.º 4459/2017

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 24 de março de 2017, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria Arminda Almeida na Escola Artística do Conservatório de Música do Porto, concelho do Porto, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento na 3.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

5 de abril de 2017. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

310475669

Despacho (extrato) n.º 4460/2017

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 24 de março de 2017, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Lurdes das Dores Gomes Serrano Nunes no Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 3.ª posição remuneratória, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2017.

27 de abril de 2017. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luisa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

310476673

Despacho (extrato) n.º 4461/2017

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 24 de março de 2017, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Ana Maria Teodósio Pereira Cardador no Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, no concelho da Marinha Grande, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 3.ª posição remuneratória, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2017.

27 de abril de 2017. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luisa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

310476187

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**Agrupamento de Escolas Marquesa de Alorna, Lisboa****Declaração de Retificação n.º 330/2017**

No aviso n.º 4620/2017 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 28 abril 2017) a referência à Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho, não deve ser considerada.

2 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Francisco Janeiro*.

310498827

Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa**Aviso n.º 5790/2017****Aviso de abertura do concurso a diretor do Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa**

Nos termos do disposto no Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto um procedimento concursal para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão são estipulados pelos números 3 e 4 do Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

2 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento de candidatura, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica (<http://miguelorgasabrosa.wix.com/escola>) e/ou nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento. Devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa e entregues nos Serviços Administrativos (Rua das Eiras, 5060-320 Sabrosa, das 9h00 às 16h30) ou remetidas por correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual se este se encontrar no Agrupamento onde decorre o procedimento;

b) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento, contendo identificação de problemas, definição de objetivos e estratégias e a programação das atividades que se propõe realizar ao longo do mandato;

c) Cópia do registo biográfico autenticado pelo serviço de origem;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do Número Fiscal de Contribuinte.

3.1 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

4 — Os métodos de avaliação das candidaturas são os seguintes:

a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato, devendo este ser convocado por escrito, com antecedência mínima de 48 horas.

5 — Resultados do procedimento concursal — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas na entrada (PBX) escola sede do Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa, no prazo de 15 dias úteis, após a data limite de apresentação de candidaturas. Serão igualmente divulgadas, no mesmo prazo, na página eletrónica do Agrupamento, sendo estas as únicas formas de notificação aos candidatos.

6 — Enquadramento legal — Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e Código do Procedimento Administrativo.

16 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *António Manuel Teixeira Areias*.

310499612

Agrupamento de Escolas Navegador Rodrigues Soromenho, Sesimbra**Aviso n.º 5791/2017**

1 — Nos termos dos artigos 21.º, 22.º, 22.º-A e 22.º-B, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e das alterações nele introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Navegador Rodrigues Soromenho, Sesimbra que integra a Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Navegador Rodrigues Soromenho, escola sede do Agrupamento localizada em Sesimbra, a Escola Básica do 1.º Ciclo e Jardim de Infância de Sesimbra, a Escola Básica do 1.º Ciclo e Jardim de Infância de Aiana, a Escola Básica do 1.º Ciclo e Jardim de Infância do Meco, a Escola Básica do 1.º Ciclo e Jardim de Infância de Azoia, a Escola Básica do 1.º Ciclo de Alfirim, e o Jardim de Infância de Alfirim.

2 — Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos dos pontos 4 e 5, do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — O pedido de admissão e de candidatura ao procedimento concursal deve ser, sob pena de exclusão, formalizado mediante a apresentação de:

3.1 — Requerimento de Candidatura tipo, que poderá ser obtido na página eletrónica do agrupamento (www.aenrs.pt) ou solicitado nos serviços administrativos. Deverá ser preenchido e dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Navegador Rodrigues Soromenho e entregue, pessoalmente, na Rua Conselheiro Ramada Curto, Sesimbra, 2970-Sesimbra, na escola sede, no referido serviço administrativo, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de receção e expedida até ao termo do prazo fixado em 1, acompanhado de:

a) *Curriculum Vitae* do candidato, que deverá indicar, obrigatoriamente, a experiência profissional nas escolas, a formação académica e profissional creditada e outros dados considerados importantes, sendo obrigatória a prova documental dos elementos constantes no referido currículo, com exceção daquela que já se encontre arquivada no agrupamento de escolas, no processo individual do candidato, caso esse se encontre nessa situação;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, que deverá identificar os problemas, a missão, as metas, as grandes linhas de orientação da ação e o plano estratégico a realizar durante o mandato, (num máximo de vinte páginas A4, com letra tipo calibre 12 e espaço 1,5 entre linhas), podendo ser complementado com anexos considerados relevantes.

4 — As candidaturas serão apreciadas e avaliadas de acordo com o ponto 6, do artigo 22.º e os pontos 1 a 12, do artigo 22.º-B, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e considerando o seguinte:

- a) A análise do *Curriculum Vitae* do candidato;
- b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas apresentado pelo candidato;
- c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

5 — O resultado do processo concursal prévio à eleição do Diretor será tornado público através de lista provisória dos candidatos admitidos a concurso e dos candidatos excluídos, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, e publicitada em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 23 de março de 2017.

20 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Mário Alberto Veras de Figueiredo*.

310500689

EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação de Patinagem de Portugal

Contrato n.º 299/2017

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
N.º CP/160/DDF/2017**

Relações Internacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação de Patinagem de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 52/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av. Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, NIPC 501065326, aqui representada por Fernando Elias Claro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) A Confédération Européenne de Roller Skating, adiante designada de CERS, mantém a sua sede em Portugal, na Rua António Pinto Machado, n.º 60 — 3.º, cidade do Porto desde 2005 até 2016, resultado do cargo de Presidente ser exercido pelo Dr. Fernando Claro, atual presidente da Federação de Patinagem de Portugal.

B) A CERS compete promover, coordenar e controlar, sob todas as formas, a Patinagem desportiva no continente Europeu, através das federações Nacionais nela filiadas, com o reconhecimento da Fédération Internationale de Roller Sports (FIRS), de acordo com o que estabelece o artigo 2.º do capítulo I dos estatutos da CERS;

C) Cabe ao 2.º Outorgante representar perante o Estado Português a modalidade de Patinagem, sendo por isso o intermediário de exceção da CERS;

D) O Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo da CERS compreende os seguintes dez Programas:

- Programa 1 — Organização Interna
- Programa 2 — Desenvolvimento Europeu
- Programa 3 — Quadro Competitivo
- Programa 4 — Formação de Praticantes
- Programa 5 — Formação de Técnicos
- Programa 6 — Formação de árbitros, Juizes, Calculadores e Cronometristas
- Programa 7 — Organização de Eventos
- Programa 8 — Investigação
- Programa 9 — Apetrechamento
- Programa 10 — Relação com outras Instituições

E) Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, artigo 11.º, podem ser objeto de apoio as iniciativas que visem o de-

envolvimento do desporto no domínio das relações com organismos internacionais, sendo uma das atribuições do 1.º Outorgante o apoiar a cooperação externa nas áreas do desporto;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Europeu da Patinagem — 2017, desenvolvido pela *Confédération Européenne de Roller Skating*, em parceria com o 2.º Outorgante, que este apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Europeu da Patinagem — 2017, referido na cláusula 1.ª, é do montante global de 27.000,00 € (vinte e sete mil euros).

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 9.000,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
- b) 2.250,00 € nos meses de maio a dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea d) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

- a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;
- c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;
- d) Entregar, até 15 de setembro de 2017, um relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do Plano Estratégico de Desenvolvimento Europeu da Patinagem — 2017 referente ao primeiro semestre de 2017;
- e) Entregar, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:
 - i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, referindo expressamente o grau de execução e ponto da situação dos diversos programas do plano estratégico alvo de apoio, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação do Comité Central da CERS;
 - ii) A Certificação Legal de Contas da CERS.
- f) Facultar, caso seja solicitado, ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução

orçamental, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados relativos à realização do programa desportivo em apreço e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou CERS que comprovem as despesas relativas à realização do Plano Estratégico de Desenvolvimento Europeu da Patinagem apresentado e objeto do presente contrato-programa;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), d), e), e/ou f) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Plano Estratégico de Desenvolvimento Europeu da Patinagem — 2017.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela Inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à CERS.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 9.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 10.ª

Disposições Finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 9 de maio de 2017, em dois exemplares de igual valor.

9 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal, *Fernando Elias Claro*.
310495198

Contrato n.º 300/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/91/DDF/2017

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Patinagem de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 52/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av. Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, NIPC 501065326, aqui representada por Fernando Elias Claro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 26 de janeiro de 2017, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 06-02-2017, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/11/DDF/2017 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 193.749,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 805.120,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 188.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 192.500,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

- i) 7.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;
- ii) 5.000,00 €, destinado a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “A Patinagem na Escola; O Mini-Hóquei em Patins; Aprende a Deslizar”;
- iii) 2.500,00 €, para apoio ao projeto de Ética no Desporto apresentado ao 1.º outorgante;

c) A quantia de 424.620,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

- i) 68.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;
- ii) O montante da participação financeira atribuída inclui uma verba de 5.040,00 € destinada a participar as despesas relativas à execução do projeto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor até 31 de julho de 2017, cujo custo global de referência é 5.600,00 €.
- iii) Caso o custo efetivo com a realização do projeto de treino referenciado no ponto i. supra se revelar inferior ao custo global de referência acima mencionado, a participação financeira é proporcionalmente reduzida.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/11/DDF/2017 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 80.512,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 190.550,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da participação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das aquisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida no n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	64.583,00 €
Fevereiro	64.583,00 €
Março	64.583,00 €
Até 15 dias após entrada em vigor	67.931,00 €
Maior	67.930,00 €
Junho	67.930,00 €
Julho	67.930,00 €
Agosto	67.930,00 €
Setembro	67.930,00 €
Outubro	67.930,00 €

Mês	Programa de Atividades Regulares
Novembro	67.930,00 €
Dezembro	67.930,00 €
<i>Total</i>	805.120,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/11/DDF/2017.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/11/DDF/2017, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/11/DDF/2017.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da participação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2017, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2018, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º outorgante, até 15 de abril de 2018, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2017 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2017 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das aquisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diver-

nos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Suportar todas as despesas faturadas, pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, durante o ano económico de 2017 decorrentes da utilização do Complexo Desportivo Nacional do Jamor, até 31 de julho de 2017, relativas a instalações desportivas, alojamento e alimentação;

l) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

m) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de contrato-programa celebrado em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por este restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2017 corresponde ao valor estimado de 60,39 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das participações concedidas através dos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante no ano de 2017, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por contratos-programa celebrados ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º outorgante no ano de 2017.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/11/DDF/2017 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/11/DDF/2017, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 9 de maio de 2017, em dois exemplares de igual valor.

9 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal, *Fernando Elias Claro*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/91/DDF/2017)

**Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais
e no âmbito do Alto Rendimento**

Competição Internacional	Objetivos
<i>Roller Games</i> — Camp. Mundo de Hóquei Patins (fase final) — Séniores Masculino.	1.º lugar.
<i>Roller Games</i> — Camp. Mundo de Hóquei Patins (fase final) — Séniores Feminino.	Até ao 3.º lugar.
<i>Roller Games</i> — Camp. Mundo de Hóquei Patins (fase final) — Sub 20 Masculino.	1.º lugar.
<i>Roller Games</i> — Camp. Mundo de Patinagem Artística (fase final) — Séniores Misto.	1 Classificação até ao 5.º lugar.
<i>Roller Games</i> — Camp. Mundo Patinagem Artística (fase final) Juniores Misto.	1 Classificação até ao 5.º lugar.
<i>Roller Games</i> — Camp. Mundo Patinagem de Velocidade (fase final) — Séniores Misto.	1 Classificação até ao 5.º lugar.
<i>Roller Games</i> — Camp. Mundo Patinagem de Velocidade (fase final) — Juniores Misto.	1 Classificação até ao 5.º lugar.
<i>Roller Games</i> — Camp. Mundo Patinagem de Skate (fase final) — Séniores Misto.	1 Classificação até ao 3.º lugar.
<i>Roller Games</i> — Camp. Mundo Patinagem de Skate (fase final) — Séniores Misto.	1 Classificação até ao 5.º lugar.
<i>Roller Games</i> — Camp. Mundo Patinagem de Skate (fase final) — Séniores Misto.	1 Classificação até ao 10.º lugar.
Torneio de Montreux — Hóquei em Patins — Séniores Masculino.	1.º lugar.
Campeonato Europa Sub17 de Hóquei em Patins — Séniores Masculino.	1.º lugar.
Campeonato Europa de Juniores A de Patinagem de Velocidade.	1 Classificação até ao 3.º lugar.
Campeonato Europa de Juniores B de Patinagem de Velocidade.	1 Classificação até ao 3.º lugar.

310495262

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting

Contrato n.º 301/2017

**Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo CP/99/DDF/2017**

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 35/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Fernando Namora, 46 C/D, 1600-454 Lisboa, NIPC 503256870, aqui representada por Manuel Espírito Santo de Mello Breyner, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 26 de janeiro de 2017, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 08-02-2017, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/21/DDF/2017 que previa a concessão de uma participação financeira até 20.682,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Presidente ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma participação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 75.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 10.000,00 €, destinada a participar os custos com a Organização e Gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 49.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 3.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 2.500,00 €, para apoio ao projeto de Ética no Desporto apresentado ao 1.º outorgante;

c) A quantia de 16.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º outorgante;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/21/DDF/2017 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 7.500,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 43.500,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de atividades regulares
Janeiro	6 894,00 €
Fevereiro	6 894,00 €
Março	6 894,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor	6 078,00 €
Maió	6 030,00 €
Junho	6 030,00 €
Julho	6 030,00 €
Agosto	6 030,00 €
Setembro	6 030,00 €
Outubro	6 030,00 €
Novembro	6 030,00 €
Dezembro	6 030,00 €
<i>Total</i>	75 000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/21/DDF/2017.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/21/DDF/2017, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/21/DDF/2017.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2017, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2018, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º outorgante, até 15 de abril de 2018, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2017 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro de 2017 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2017 corresponde ao valor estimado de 14,21 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º outorgante no ano de 2017.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/21/DDF/2017 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/21/DDF/2017, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 9 de maio de 2017, em dois exemplares de igual valor.

9 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, *Manuel Espírito Santo de Mello Breyner*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/99/DDF/2017)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato do Mundo — WTCC (Fase final).	1 Classificação até ao 3.º lugar.
Campeonato da Europa — ELMS (Fase final).	1 Classificação até ao 16.º lugar.
American Championship (Circuito mundial).	1 Classificação até ao 3.º lugar.
Campeonato do Mundo — WEC LMP2 (fase final).	1 Classificação até ao 8.º lugar.
Campeonato Fórmula Elétrica (Circuito mundial).	1 Classificação até ao 8.º lugar.
Campeonato do Mundo — WEC — GT AM (Fase final).	1 Classificação até ao 3.º lugar.
Campeonato da Europa Ralis (Fase final).	1 Classificação até ao 16.º lugar.
Serie Internacional Blancpain (Circuito europeu).	1 Classificações até ao 16.º lugar.
Dakar	1 Classificação até ao 8.º lugar.
International GT Open (Circuito europeu).	2 Classificações até ao 3.º lugar.
SEAT Leon Eurocup (Circuito europeu).	2 Classificações até ao 8.º lugar.
Campeonato Italiano de Grande Turismo (Circuito europeu).	1 Classificação até ao 16.º lugar.
Taça do Mundo de TT	1 Classificação até ao 3.º lugar.
Campeonato de Espanha de Karting — Juniores.	1 Classificação até ao 3.º lugar.
Campeonato da Europa de Camiões (Fase final).	1 Classificação até ao 16.º lugar.
Super Taça do Mundo Karting — Juniores (Circuito mundial).	1 Classificação até ao 8.º lugar.
Campeonato da Europa de Karting de Juniores (Fase final).	1 Classificação até ao 8.º lugar.
Finais Internacionais IAME — Le Mans — Karting — Juniores (Circuito mundial).	1 Classificação até ao 3.º lugar.
Series Rotax — Karting — Juniores (Circuito europeu).	1 Classificação até ao 8.º lugar.
Copa Mojo — Karting — Juniores (Circuito europeu).	1 Classificação até ao 8.º lugar.

310495254

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Portuguesa de Damas

Contrato n.º 302/2017

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/173/DDF/2017**

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Damas, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 42/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Rua Mário Sacramento, n.º 46, Loja 1.01 PAP, 1.º Piso, Mercado 2 de Abril, 2910-599 Setúbal, NIPC 501100911, aqui representada por Arlindo Teixeira Roda, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 26 de janeiro de 2017, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 03-02-2017, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/30/DDF/2017 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 5.499,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Presidente ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 23.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 8.000,00 €, destinada a participar os custos com a Organização e Gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 13.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 1.000,00 €, destinado a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “Jogo de Damas nas Escolas”;

c) A quantia de 2.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º outorgante.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/30/DDF/2017 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 2.300,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 13.800,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	1 833,00 €
Fevereiro	1 833,00 €
Março	1 833,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor	1 981,00 €
Maio	1 940,00 €
Junho	1 940,00 €
Julho	1 940,00 €
Agosto	1 940,00 €
Setembro	1 940,00 €
Outubro	1 940,00 €
Novembro	1 940,00 €
Dezembro	1 940,00 €
<i>Total</i>	23 000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/30/DDF/2017.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/30/DDF/2017, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/30/DDF/2017.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2017, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2018, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º outorgante, até 15 de abril de 2018, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2017 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro de 2017 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de contrato-programa celebrado em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por este restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2017 corresponde ao valor estimado de 74,54 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º outorgante no ano de 2017.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/30/DDF/2017 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as

quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/30/DDF/2017, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 04 de maio de 2017, em dois exemplares de igual valor.

4 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Damas, *Arlindo Teixeira Roda*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/173/DDF/2017)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Etapa da “Taça do Mundo” — Competição do Circuito Mundial — Damas Clássicas (seniores e veteranos misto).	1 Classificação individual até ao 3.º lugar.
Open Internacional de Cannes — Competição do Circuito Mundial — Damas Clássicas (seniores e veteranos masculinos).	1 Classificação individual até ao 3.º lugar.

310478577

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Portuguesa de Dança Desportiva

Contrato n.º 303/2017**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/174/DDF/2017****Atividades Regulares**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Dança Desportiva, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/96, de 15 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 124, de 28 de maio, com sede na Rua Silva Carvalho, 225 — 1.º, 1250-250 Lisboa, NIPC 502743727, aqui representada por Alberto Jorge Gomes Rodrigues, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 26 de janeiro de 2017, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 03-02-2017, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/31/DDF/2017 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 6.249,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Presidente ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta

nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 25.500,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 4.500,00 €, destinada a participar os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 14.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 3.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 1.000,00 €, destinado a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “Dança para Todos”;

c) A quantia de 7.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de seleções nacionais e alto rendimento do 2.º outorgante.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/31/DDF/2017 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 2.550,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 15.300,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de atividades regulares
Janeiro	2.083,00 €
Fevereiro	2.083,00 €
Março	2.083,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor	2.211,00 €
Maió	2.130,00 €
Junho	2.130,00 €
Julho	2.130,00 €
Agosto	2.130,00 €
Setembro	2.130,00 €
Outubro	2.130,00 €
Novembro	2.130,00 €
Dezembro	2.130,00 €
<i>Total</i>	25.500,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/31/DDF/2017.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/31/DDF/2017, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/31/DDF/2017.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2017, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2018, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º outorgante, até 15 de abril de 2018, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2017 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2017 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de contrato-programa celebrado em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por este

restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2017 corresponde ao valor estimado de 52,56 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º outorgante no ano de 2017.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/31/DDF/2017 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/31/DDF/2017, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 05 de maio de 2017, em dois exemplares de igual valor.

5 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Dança Desportiva, *Alberto Jorge Gomes Rodrigues*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/174/DDF/2017)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato Mundo Adultos — 10 danças — Misto (fase final)	1 Classificação até ao 36.º lugar.
Campeonato Mundo Adultos — Latinas — Misto (fase final)	1 Classificação até ao 48.º lugar.
Campeonato Mundo Adultos — Standard — Misto (fase final)	1 Classificação até ao 70.º lugar.
Campeonato Mundo Juventude — 10 Danças — Misto (fase final)	1 Classificação até ao 48.º lugar.
Campeonato Mundo Juventude — Latinas — Misto (fase final)	1 Classificação até ao 48.º lugar.
Campeonato Mundo Juventude — Standard — Misto (fase final)	1 Classificação até ao 70.º lugar.
Campeonato Europa Adultos — 10 danças — Misto (fase final)	1 Classificação até ao 36.º lugar.
Campeonato Europa Adultos — Latinas — Misto (fase final)	1 Classificação até ao 36.º lugar.
Campeonato Europa Adultos — Standard — Misto (fase final)	1 Classificação até ao 70.º lugar.
Campeonato Europa Juventude — 10 Danças — Misto (fase final)	1 Classificação até ao 48.º lugar.
Campeonato Europa Juventude — Latinas — Misto (fase final)	1 Classificação até ao 70.º lugar.
Campeonato Europa Juventude — Standard — Misto (fase final)	1 Classificação até ao 70.º lugar.
Campeonato Mundo Profissionais — Latinas — Misto (fase final)	1 Classificação até ao 48.º lugar.
Campeonato Mundo Profissionais — Standard — Misto (fase final)	1 Classificação até ao 48.º lugar.
Campeonato Europa Profissionais — Latinas — Misto (fase final)	1 Classificação até ao 48.º lugar.
Campeonato Europa Profissionais — Standard — Misto (fase final)	1 Classificação até ao 48.º lugar.

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Portuguesa de Golfe

Contrato n.º 304/2017

**Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 122/DDF/2017**

Eventos Desportivos Internacionais

Open de Portugal Challenge Tour

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Golfe, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 46/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av.ª das Tulipas, 6 — Edifício Miraflores, 17.º C, Miraflores, 1495-161 Algés, NIPC 501094377, aqui representada por Miguel Franco de Sousa, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Open de Portugal Challenge Tour, Herdade do Morgado Reguengo, nos dias 11 a 15 de maio de 2017, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 60.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º outorgante para o ano corrente;

b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;

c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 26,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 3,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 156 (1,50 %);

ii) N.º de países — 20 (1,00 %);

iii) Participação de praticantes de alto nível — (0,00 %);

Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos — Não;

Número de praticantes de alto nível — 0;

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %);

f) A percentagem indicada na alínea e) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;

g) No caso de incumprimento da alínea f), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5 %.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 30.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 30.000,00 €, em 2017, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea g) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

g) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 8 de maio de 2017, em dois exemplares de igual valor.

8 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Golfe, *Miguel Franco de Sousa*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 122/DDF/2017)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 %; [200, 250[de praticantes — 2 %; [150, 200[de praticantes — 1,5 %; [100, 150[de praticantes — 1 %; [50, 100[de praticantes — 0,5 %; [0, 50[de praticantes — 0 %.
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 %; [10, 23] de países — 1 %; [0, 9] de países — 0 %. Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 %; [8, 15] de países — 1 %; [0, 7] de países — 0 %.
Participação de praticantes de alto nível.	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim — 2,5 %; Não — 0 %; ou 0,5 %, até ao máximo de 2,5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial.
Transmissão direta	Sim — 1 %; Não — 0 %.

310495221

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno

Contrato n.º 305/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
N.º CP/105/DDF/2017

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 9/94, de 18 de março, publicado na

2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Rua 15 de Agosto, 8 B, 2500-801 Caldas da Rainha, NIPC 501638725, aqui representada por Manuel José Lopes Pinto Barroso, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 26 de janeiro de 2017, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 30-01-2017, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/45/DDF/2017 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 46.749,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Presidente ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 158.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 37.000,00 €, destinada a participar os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 80.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 5.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto; ii) 5.000,00 €, destinado a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “Academia Nacional de Pentatlo Moderno — Projeto Laser Run”;

c) A quantia de 41.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de seleções nacionais e alto rendimento do 2.º outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 4.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/45/DDF/2017 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 15.800,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 74.500,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das aquisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de atividades regulares
Janeiro	15.583,00 €
Fevereiro	15.583,00 €
Março	15.583,00 €
Até 15 dias após entrada em vigor	12.371,00 €
Maio	12.360,00 €
Junho	12.360,00 €
Julho	12.360,00 €
Agosto	12.360,00 €
Setembro	12.360,00 €
Outubro	12.360,00 €
Novembro	12.360,00 €
Dezembro	12.360,00 €
Total	158.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/45/DDF/2017.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/45/DDF/2017, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/45/DDF/2017.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2017, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2018, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º outorgante, até 15 de abril de 2018, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2017 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2017 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumprir:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2017 corresponde ao valor estimado de 65,74 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das participações concedidas através dos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante no ano de 2017, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º outorgante no ano de 2017.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/45/DDF/2017 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/45/DDF/2017, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 9 de maio de 2017, em dois exemplares de igual valor.

9 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, *Manuel José Lopes Pinto Barroso*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/105/DDF/2017)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Trobada Vila Sant Boi de Triatlo Moderno (Sub-17).	Classificação até 5.º lugar.
Campeonato da Europa de Triatlo Moderno (Sub-17).	Classificação até 16.º lugar.
Olympic Hopes (Sub-17)	Classificação até 3.º lugar.
GBR Youth International de Tetratlo Moderno (Sub-19).	Classificação até 8.º lugar.
Trobada Vila Sant Boi de Tetratlo Moderno (Sub-19).	Classificação até 5.º lugar.
Czech Open de Tetratlo Moderno (Sub-19)	Classificação até 3.º lugar.
Campeonato do Mundo de Tetratlo Moderno (Sub-19.)	Classificação até 16.º lugar.
Campeonato da Europa Juniores de Pentatlo Moderno (Juniores).	Classificação até 36.º lugar.
Campeonato do Mundo Juniores de Pentatlo Moderno (Juniores).	Classificação até 36.º lugar.
Open de Barcelona de Pentatlo Moderno (Seniores).	Classificação até 16.º lugar.
Taça do Mundo #3 de Pentatlo Moderno (Seniores).	Classificação até 36.º lugar.
Campeonato do Mundo Seniores de Pentatlo Moderno (Seniores).	Classificação até 36.º lugar.
Campeonato do Mundo Laser-Run . . .	Classificação até 3.º lugar.
Campeonato do Mundo Biatle/Triatle Moderno.	Classificação até 3.º lugar.

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Pesca Desportiva

Contrato n.º 306/2017**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/106/DDF/2017****Atividades Regulares**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 46/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Rua Eça de Queirós, 3 — 1.º, 1050-095 Lisboa, NIPC 501651403, aqui representada por Carlos Alberto Pereira Baptista, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 26 de janeiro de 2017, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 06-02-2017, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/46/DDF/2017 que previa a concessão de uma participação financeira até 22.500,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Presidente ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma participação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo

referido na cláusula 1.ª, é no montante de 90.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

- a) A quantia de 15.000,00 €, destinada a participar os custos com a Organização e Gestão do 2.º outorgante;
- b) A quantia de 15.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva;
- c) A quantia de 60.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º outorgante;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/46/DDF/2017 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 9.000,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 54.000,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da participação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de atividades regulares
Janeiro	7.500,00 €
Fevereiro	7.500,00 €
Março	7.500,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor	7.500,00 €
Maior	7.500,00 €
Junho	7.500,00 €
Julho	7.500,00 €
Agosto	7.500,00 €
Setembro	7.500,00 €
Outubro	7.500,00 €
Novembro	7.500,00 €
Dezembro	7.500,00 €
<i>Total</i>	90.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março são disponibilizados ao 2.º

outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/46/DDF/2017.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/46/DDF/2017, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/46/DDF/2017.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento

Desportivo, determina a suspensão do pagamento da participação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2017, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2018, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º outorgante, até 15 de abril de 2018, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2017 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2017 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contratoprograma celebrados em 2017 corresponde ao valor estimado de 22,93 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º outorgante no ano de 2017.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contratoprograma é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/46/DDF/2017 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/46/DDF/2017, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 8 de maio de 2017, em dois exemplares de igual valor.

8 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, *Carlos Alberto Pereira Baptista*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/106/DDF/2017)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato Mundo de Água Doce — Boia (Seniores/Masculino)	Classificação até ao 16.º lugar.
Campeonato Mundo de Água Doce — Boia (Seniores/Feminino)	Classificação até ao 8.º lugar.
Campeonato Mundo Esperanças de Água Doce — Boia (Esperanças)	Classificação até ao 8.º lugar.
Campeonato Mundo Júniores de Água Doce — Boia (Júniores/Misto)	Classificação até ao 3.º lugar.
Campeonato Mundo Juvenis de Água Doce — Boia (Juvenis/Misto)	Classificação até ao 8.º lugar.
Campeonato Mundo Veteranos de Água Doce — Boia (Masculino)	Classificação até ao 8.º lugar.
Campeonato Mundo Deficientes de Água Doce — Boia (Masculino)	Classificação até ao 3.º lugar.
Campeonato Mundo Isco Artificial (Seniores/Masculino)	Classificação até ao 8.º lugar.
Campeonato Mundo Carpas (Seniores/Masculino)	Classificação até ao 8.º lugar.
Campeonato Mundo Feeder (Seniores/Masculino)	Classificação até ao 3.º lugar.

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato Mundo Achigã (Seniores/Masculino)	Classificação até ao 3.º lugar.
Campeonato Europa de Água Doce — Boia (Seniores/Masculinos)	Classificação até ao 8.º lugar.
Campeonato Mundo de Mar — Fundo (Seniores/Masculino)	Classificação até ao 3.º lugar.
Campeonato Mundo de Mar — Fundo (Seniores/Feminino)	Classificação até ao 3.º lugar.
Campeonato Mundo de Mar — Fundo (Jun U21/Misto)	Classificação até ao 3.º lugar.
Campeonato Mundo de Mar — Fundo (Jun U16/Misto)	Classificação até ao 3.º lugar.
Campeonato Europa de Mar — Boia (Seniores/Masculino)	Classificação até ao 3.º lugar.
Campeonato Mundo de Pluma (Seniores/Masculino)	Classificação até ao 16.º lugar.
Campeonato Europa de Pluma (Seniores/Masculino)	Classificação até ao 3.º lugar.
Master de Pluma de Pluma (Seniores/Masculino)	Classificação até ao 3.º lugar.

310495238

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Portuguesa de Rugby

Contrato n.º 307/2017

**Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/186/DDF/2017**

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Rugby, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Julieta Ferrão, 12 — 3.º Sala 303, 1600-131 Lisboa, NIPC 501617523, aqui representada por Luís Queiroz de Barros Cassiano Neves, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 26 de janeiro de 2017, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 31-01-2017, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/50/DDF/2017 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 204.249,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento

Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 805.650,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 140.000,00 €, destinada a participar os custos com a Organização e Gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 245.650,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 35.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 26.000,00 €, destinado a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “LOBINHOS A LOBOS”;

iii) 5.000,00 €, para apoio ao projeto de Ética no Desporto apresentado ao 1.º outorgante;

c) A quantia de 420.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 116.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/50/DDF/2017 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 80.565,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 190.065,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das aquisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções

dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	68.083,00 €
Fevereiro	68.083,00 €
Março	68.083,00 €
Até 15 dias após entrada em vigor	66.841,00 €
Maió	66.820,00 €
Junho	66.820,00 €
Julho	66.820,00 €
Agosto	66.820,00 €
Setembro	66.820,00 €
Outubro	66.820,00 €
Novembro	66.820,00 €
Dezembro	66.820,00 €
<i>Total</i>	805.650,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/50/DDF/2017.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/50/DDF/2017, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/50/DDF/2017.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2017, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2018, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa,

acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º outorgante, até 15 de abril de 2018, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2017 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2017 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das aquisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de contrato-programa celebrado em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por este restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2017 corresponde ao valor estimado de 30,03 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º outorgante no ano de 2017.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/50/DDF/2017 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/50/DDF/2017, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 09 de maio de 2017, em dois exemplares de igual valor.

9 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Rugby, *Luís Queiroz de Barros Cassiano Neves*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/186/DDF/2017)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Rugby Europe Trophy — Apuramento para Campeonato da Europa (Seniores/Masculinos)	Classificação até ao 3.º lugar.
Play Off do Campeonato Europeu (Seniores/Masculinos)	Classificação até ao 3.º lugar.
Campeonato da Europa (Sub20/Masculinos)	Classificação até ao 3.º lugar.
Campeonato da Europa (Sub18/Masculinos)	Classificação até ao 8.º lugar.
RE Grand Prix Sevens — Circuito Europeu (Seniores/Masculinos)	Classificação até ao 3.º lugar.
Campeonato da Europa de Sevens (Sub18/Masculinos)	Classificação até ao 8.º lugar.
RE Grand Prix Sevens — Circuito Europeu (Seniores/Femininos)	Manutenção na competição.
Campeonato da Europa de Sevens (Sub18/Femininos)	Classificação até ao 8.º lugar.
World Rugby Trophy (Sub20/Masculinos)	Classificação até ao 8.º lugar.

310495181

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Portuguesa de Ténis

Contrato n.º 308/2017

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/125/DDF/2017**

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representada por Augusto

Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Ténis, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 10/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 78, de 4 de abril, com sede na Rua Actor Chaby Pinheiro, 7 A, 2795-060 Linda-a-Velha, NIPC 501048448, aqui representada por Vasco Alexandre Pinheiro de Magalhães Costa, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação

com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Taça Davis — Portugal vs Ucrânia, em Lisboa, nos dias 7 a 9 de abril de 2017, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 16.625,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º outorgante para o ano corrente;

b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;

c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 33,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 0,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 8 (0,00 %)

ii) N.º de países — 2 (0,00 %)

iii) Participação de praticantes de alto nível — (0,00 %)

Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos — Não

Número de praticantes de alto nível — 0

iv) Transmissão direta — Não (0,00 %)

f) A percentagem indicada na alínea e) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;

g) No caso de incumprimento da alínea f), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5 %.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da participação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 8.312,50 €;

b) 50 % da participação financeira, correspondente a 8.312,50 €, em 2017, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea g) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 21 de abril de 2017, em dois exemplares de igual valor.

21 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha* — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis, *Vasco Alexandre Pinheiro de Magalhães Costa*.

ANEXO I

(ao Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/125/DDF/2017)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Participação de praticantes de alto nível.	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim — 2,5 % Não — 0 % ou 0,5 %, até ao máximo de 2,5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial.
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

310466645

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça

Contrato n.º 309/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/155/DDF/2017

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Tiro Com Armas de Caça, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 14/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Alameda António Sérgio, 22 — 8.º C, 1495-132 Algés, NIPC 501430156, aqui representada por Pedro Manuel da Cunha Mota, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato da Europa TRAP 5, em Algoz — Silves, nos dias 24 a 25 de junho de 2017, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 10.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º OUTORGANTE para o ano corrente;

b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º outorgante são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;

c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 32,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 5,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 200 (2,00 %)

ii) N.º de países — 10 (1,00 %)

iii) Participação de praticantes de alto nível — (2,50 %)

Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos — Sim

Número de praticantes de alto nível — 5

iv) Transmissão direta — Não (0,00 %)

f) A percentagem indicada na alínea *e*) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;

g) No caso de incumprimento da alínea *f*), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5 %.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 5.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 5.000,00 €, em 2017, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em

modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto,

à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 10 de maio de 2017, em dois exemplares de igual valor.

10 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, *Pedro Manuel da Cunha Mota*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/155/DDF/2017)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Número de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
Número de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Participação de praticantes de alto nível.	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim — 2,5 % Não — 0 % ou 0,5 %, até ao máximo de 2,5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial.
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

310495205

Contrato n.º 310/2017**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/154/DDF/2017****Eventos Desportivos Internacionais**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 14/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Alameda António Sérgio, 22 — 8.º C, 1495-132 Algés, NIPC 501430156, aqui representada por Pedro Manuel da Cunha Mota, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato da Europa FEDECAT FAN 32 — Tiro às Hélices, em Matosinhos, nos dias 29 de abril a 1 de maio de 2017, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 10.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º outorgante para o ano corrente;

b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;

c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 32,40 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 4,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 120 (1,00%);

ii) N.º de países — 10 (1,00%);

iii) Participação de praticantes de alto nível — (2,50%);

Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos — Sim;

Número de praticantes de alto nível — 5.

iv) Transmissão direta — Não (0,00%).

f) A percentagem indicada na alínea *e*) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;

g) No caso de incumprimento da alínea *f*), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5%.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50% da participação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 5.000,00 €;

b) 50% da participação financeira, correspondente a 5.000,00 €, em 2017, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

g) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 10 de maio de 2017, em dois exemplares de igual valor.

10 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, *Pedro Manuel da Cunha Mota*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/154/DDF/2017)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5% [200, 250] de praticantes — 2% [150, 200[de praticantes — 1,5% [100, 150[de praticantes — 1% [50, 100[de praticantes — 0,5% [0, 50[de praticantes — 0%
N.º de países.	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5% [10, 23] de países — 1% [0, 9] de países — 0% Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5% [8, 15] de países — 1% [0, 7] de países — 0%
Participação de praticantes de alto nível.	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim — 2,5% Não — 0% ou 0,5%, até ao máximo de 2,5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial.
Transmissão direta	Sim — 1% Não — 0%

310495213

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Xadrez

Contrato n.º 311/2017**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/188/DDF/2017**

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Xadrez, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 59/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Frei Francisco Foreiro, 2, 4.º Esq., 1150-166 Lisboa, NIPC 501617078, aqui representada por Dominic Robin Cross, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 26 de janeiro de 2017, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 30-01-2017, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/61/DDF/2017 que previa a concessão de uma participação financeira até 20.124,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Presidente ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma participação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo

referido na cláusula 1.ª, é no montante de 85.500,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 24.000,00 €, destinada a participar os custos com a organização e gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 48.500,00 €, destinada a participar a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 9.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 3.500,00 €, destinado a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “xadrez para todos”;

iii) 3.500,00 €, para apoio ao projeto de Ética no Desporto apresentado ao 1.º Outorgante;

c) A quantia de 13.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de seleções nacionais e alto rendimento do 2.º Outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 2.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/61/DDF/2017 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 8.550,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 49.200,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da participação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das aquisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	6.708,00 €
Fevereiro	6.708,00 €
Março	6.708,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor	7.296,00 €
Maior	7.260,00 €
Junho	7.260,00 €
Julho	7.260,00 €
Agosto	7.260,00 €
Setembro	7.260,00 €
Outubro	7.260,00 €
Novembro	7.260,00 €
Dezembro	7.260,00 €
Total	85.500,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/61/DDF/2017.

3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/61/DDF/2017, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/61/DDF/2017.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da participação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado ao 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2017, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2018, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2018, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2017 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2017 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das aquisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de contrato-programa celebrado em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por este restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2017 corresponde ao valor estimado de 33,87 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2017.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/61/DDF/2017 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/61/DDF/2017, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 10 de maio de 2017, em dois exemplares de igual valor.

10 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Xadrez, *Dominic Robin Cross*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/188/DDF/2017)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato da Europa de Jovens (sub8, sub10, sub12, sub14, sub16, sub18/Mistos)	Alcançar o top 30/Classificação até ao 16.º lugar
Campeonato da Europa individual (Seniores/Mistos)	Melhorar a classificação do ranking inicial na prova
Campeonato da Europa feminino (Seniores)	Melhorar a classificação do ranking inicial na prova
Campeonato da Europa seleções	1a metade da tabela classificativa
Campeonato do mundo de Veteranos (Mistos)	Alcançar o top 10/Classificação até ao 8.º lugar
Campeonato do mundo cadetes (sub8, sub10, sub12/Mistos)	Melhorar a classificação do ranking inicial na prova
Campeonato do mundo juniores (sub20/Mistos)	Melhorar a classificação do ranking inicial na prova

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 4462/2017

A Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril, que criou a medida Estágios Profissionais, prevê que a comparticipação financeira do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.) às entidades promotoras nas despesas com os estagiários seja feita através da modalidade de custos unitários, nos termos a definir por despacho.

A referida Portaria prevê a comparticipação dos custos com a bolsa, refeição, seguro de acidentes de trabalho e transporte, este último, aplicável aos estagiários com deficiência e incapacidade, vítimas de violência doméstica, refugiados, ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, em condições de se inserirem na vida ativa e toxicodependentes em processo de recuperação.

No âmbito da medida Estágios Profissionais, como na generalidade dos programas e medidas ativas de emprego executados pelo IEFP, I. P. o indexante dos apoios sociais (IAS) constitui-se como referencial dos apoios financeiros a conceder, cujo valor a partir de 1 de janeiro de 2017 foi fixado em € 421,32, pela Portaria n.º 4/2017, de 3 de janeiro.

Na mesma linha, a Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, estabeleceu a atualização faseada do subsídio de refeição para os trabalhadores em funções públicas, fixando-o em € 4,52, a partir de 1 de janeiro, e em € 4,77, a partir de 1 de agosto.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 15.º da Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril, determino o seguinte:

1 — O presente despacho define a comparticipação financeira do IEFP, I. P., por mês e por estágio no âmbito da medida Estágios Profissionais, prevista no artigo 15.º da Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril, adiante designada Portaria, tendo por base um modelo de declaração de custos elegíveis segundo a modalidade de custos unitários.

2 — Os custos unitários são calculados, por mês e por estágio, com base nos seguintes valores:

- Bolsa mensal, valor previsto nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 15.º da referida Portaria;
- Refeição, valor fixado para o subsídio de refeição da generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- Transporte, 10 % do valor do IAS, no caso de estagiários com deficiência e incapacidade, vítimas de violência doméstica, refugiados, ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, em condições de se inserirem na vida ativa e toxicodependentes em processo de recuperação;
- Seguro de acidentes de trabalho, 3,296 % do valor do IAS.

3 — Os custos unitários definidos refletem as diferenças de valor da bolsa de estágio, da respetiva comparticipação, e do transporte, que resultam do previsto nos artigos 12.º e 14.º e nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 15.º da Portaria, nos termos das tabelas em anexo que fazem parte integrante do presente despacho:

- Estágios sem majoração (n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 15.º da Portaria) — Anexo I;
- Estágios com majoração [alíneas d), g), h), i) e j) do n.º 1 do artigo 3.º, n.º 3 e alínea b) do n.º 4 do artigo 15.º da Portaria] — Anexo II.

4 — O financiamento pelo IEFP, I. P. dos custos previstos no ponto 2. tem subjacente a demonstração, por parte da entidade promotora, de elementos de execução física do estágio, durante e no fim do mesmo, através de documentos comprovativos, nomeadamente, do contrato de estágio, dos mapas de assiduidade, relatórios de avaliação e certificados de frequência, nos termos definidos no regulamento previsto no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria.

5 — A comparticipação do IEFP, I. P. cessa, nomeadamente nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 5 do artigo 6.º da Portaria.

6 — O IEFP, I. P. regulamenta os aspetos técnicos necessários para a execução do presente despacho.

7 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se às candidaturas apresentadas ao abrigo da Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril.

2 de maio de 2017. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

ANEXO I

Estágios sem majoração

(n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 15.º da Portaria)

Nível de qualificação	Entidades previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Portaria		Entidades previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Portaria	
	De 2017/01/01 a 2017/07/31	A partir de 2017/08/01	De 2017/01/01 a 2017/07/31	A partir de 2017/08/01
2 ou inferior	€ 445,12	€ 450,33	€ 381,92	€ 387,13
3	€ 512,53	€ 517,74	€ 436,69	€ 441,90
4	€ 546,23	€ 551,44	€ 464,08	€ 469,29
5	€ 579,94	€ 585,15	€ 491,46	€ 496,67
6	€ 664,20	€ 669,41	€ 559,93	€ 565,14
7	€ 681,06	€ 686,27	€ 573,62	€ 578,83
8	€ 697,91	€ 703,12	€ 587,31	€ 592,52

ANEXO II

Estágios com majoração

[alíneas d), g), h), i) e j) do n.º 1 do artigo 3.º, n.º 3 e alínea b) do n.º 4 do artigo 15.º da Portaria]

Nível de qualificação	Entidades previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Portaria		Entidades previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Portaria	
	De 2017/01/01 a 2017/07/31	A partir de 2017/08/01	De 2017/01/01 a 2017/07/31	A partir de 2017/08/01
2 ou inferior	€ 550,44	€ 555,65	€ 487,25	€ 492,46
3	€ 630,49	€ 635,70	€ 554,66	€ 559,87

Nível de qualificação	Entidades previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Portaria		Entidades previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Portaria	
	De 2017/01/01 a 2017/07/31	A partir de 2017/08/01	De 2017/01/01 a 2017/07/31	A partir de 2017/08/01
4	€ 670,52	€ 675,73	€ 588,36	€ 593,57
5	€ 710,55	€ 715,76	€ 622,07	€ 627,28
6	€ 810,61	€ 815,82	€ 706,33	€ 711,54
7	€ 830,62	€ 835,83	€ 723,19	€ 728,40
8	€ 850,63	€ 855,84	€ 740,04	€ 745,25

310475839

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Aveiro

Despacho n.º 4463/2017

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 14380/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 29 de novembro de 2016, e das competências atribuídas pelos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e das competências referidas na deliberação do Conselho Diretivo do ISS, I. P., n.º 127/2012 de 18 de setembro, delegeo e subdelego, desde que verificados os condicionalismos legais, os regulamentos e normas aplicáveis, as orientações técnicas do Conselho Diretivo e o indispensável e prévio cabimento orçamental, sem prejuízo dos poderes de avocação, com a faculdade de poderem subdelegar:

1 — Nas Chefes do Setor de Atendimento e Acompanhamento Social 1, mestre Maria Cristina Barreira Serpa Vasconcelos, e na Chefe do Setor de Atendimento e Acompanhamento Social 2, licenciada Carla Maria Ferreira Peliz, a competência para a prática dos seguintes atos relativamente à área geográfica de intervenção do respetivo Setor:

1.1 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de idosos ou pessoas adultas com deficiência, nas famílias de acolhimento e autorizar a admissão de cidadãos em estabelecimentos com vaga reservada à segurança social ou em vaga extra — acordo, desde que cumpridas as orientações e disposições legais;

1.2 — Designar os representantes do ISS, I. P. nos Núcleos Locais de Inserção (NLI), bem como noutras estruturas locais de ação social;

1.3 — Promover a criação e dinamizar projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os Conselhos Locais de Ação Social e a Rede Social;

1.4 — Designar colaboradores do Setor para representação do serviço em comissões e grupos de trabalho, ao nível municipal ou inframunicipal, cujo âmbito seja de ação social;

1.5 — Praticar os atos necessários à resolução dos problemas colocados pelos tribunais relacionados com pessoas, e cuja resolução seja da responsabilidade do Centro Distrital;

1.6 — Emitir declarações respeitantes às matérias integradas no âmbito das competências do Setor que Dirige;

1.7 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Setor, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.8 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações do pessoal afeto ao Setor, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.9 — Autorizar a mobilidade do pessoal no âmbito da área de intervenção do Setor;

1.10 — Visar os boletins de ajudas de custo e os pedidos de justificação de faltas/ausências dos trabalhadores, no âmbito do Setor que dirige, remetendo-os à área competente;

1.11 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções do pessoal afeto ao Setor;

1.12 — Autorizar a deslocação para comparência do pessoal respetivo perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados.

2 — Substituição legal: Nos casos de ausência, falta ou impedimentos, designo como minha substituta legal a Chefe do Setor de Atendimento e Acompanhamento Social 2, licenciada Carla Maria Ferreira Peliz.

O presente Despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias e dos poderes nele conferidos, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

5 de janeiro de 2017. — O Diretor do Núcleo de Intervenção Social, *Hélder Manuel Soares Custódio Santos*.

310443673

Centro Distrital de Bragança

Despacho n.º 4464/2017

Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do Centro Distrital de Bragança, do Instituto da Segurança Social, I. P., Licenciada Lia Beatriz Afonso Louçã.

Nos termos do disposto no artigo n.º 46.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pelo Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Bragança, do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 2255/2017 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, 15 de março de 2017, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação:

1 — Na Diretora do Núcleo das Respostas Sociais, Licenciada Isabel Augusta Vaz Bernardo, e no Diretor do Núcleo de Infância e Juventude, Licenciado Fernando Jorge Garcia Rodrigues, do Centro Distrital de Bragança, a competência para, no âmbito da respetiva unidade orgânica, a prática dos seguintes atos:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento da Unidade ou Núcleo, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço, do pessoal afeto à sua Unidade/Núcleo;

1.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas, do pessoal afeto à sua Unidade/Núcleo;

1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência;

1.5 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções ao pessoal afeto à Unidade/Núcleo;

1.6 — Autorizar a comparência do pessoal respetivo perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;

1.7 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes às deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável, desde que obtido o indispensável e prévio cabimento orçamental.

O presente Despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelos delegados no âmbito das matérias e dos poderes nele conferidos, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

2 de maio de 2017. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, *Lia Beatriz Afonso Louçã*.

310475369

Despacho n.º 4465/2017**Subdelegação de competências do Diretor de Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Segurança Social de Bragança, do Instituto da Segurança Social, I. P., Licenciado Hélder António Costa Amado.**

Nos termos do disposto no artigo n.º 46.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pelo Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Bragança, do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 2255/2017 publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 53 — 15 de março de 2017, subdelego, sem prejuízo dos poderes de advocação:

1 — Na Diretora do Núcleo de Prestações, Licenciada Maria Teresa Dias Moreira, e no Diretor do Núcleo de Contribuições, Licenciado Carlos Alberto Rodrigues Correia, do Centro Distrital de Bragança, a competência para, no âmbito das respetivas unidades orgânicas, a prática dos seguintes atos:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento da Unidade ou Núcleo, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço, do pessoal afeto à sua Unidade/Núcleo;

1.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas, do pessoal afeto à sua Unidade/Núcleo;

1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência;

1.5 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções ao pessoal afeto à Unidade/Núcleo;

1.6 — Autorizar a comparência do pessoal respetivo perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;

1.7 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes às deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável, desde que obtido o indispensável e prévio cabimento orçamental.

O presente Despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelos delegados no âmbito das matérias e dos poderes nele conferidos, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

2 de maio de 2017. — O Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, *Hélder António Costa Amado*.

310474575

SAÚDE**Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.****Aviso n.º 5792/2017**

Por deliberação do Conselho Diretivo de 13 de abril de 2017 e nos termos dos artigos 45.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, torna-se público que Ricardo Manuel Fonseca Santos concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções de enfermeiro da carreira especial de Enfermagem, na posição remuneratória 1.ª, índice remuneratório 15 e em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Cova da Beira, reportando-se o seu início a 15 de dezembro de 2016.

18 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

310445317

Aviso n.º 5793/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação de 13 de abril de 2017, do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., foi autorizada a consolidação da

mobilidade na categoria da Assistente da carreira especial médica da área de Medicina Geral e Familiar Filomena Cristina Santos Cuco, nível remuneratório entre o 52 e 53, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 99.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data da presente publicação.

19 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

310453693

Aviso n.º 5794/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do conselho diretivo da ARS Centro, I. P., de 29-12-2016 e Despacho n.º 319/2017-SEAEP de Sua Exa. a Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, datado de 28-03-2017, com a concordância de Sua Exa. o Senhor Secretário de Estado da Saúde, de 07-02-2017, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora em situação de requalificação Renata Sofia Aires dos Santos, no mapa de pessoal da ARSC, I. P./ACES Dão Lafões, ficando integrada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da carreira e categoria de Assistente Técnico, nos termos do n.º 5 do artigo 262.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 05-01-2017.

19 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

310453466

Aviso n.º 5795/2017

A Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. (ARSC, I. P.), conforme deliberação do Conselho Diretivo de 19 de janeiro de 2017, pretende proceder ao preenchimento de dois (2) postos de trabalho da carreira de técnico superior, em regime de mobilidade, para exercício de funções no Departamento de Instalações e Equipamentos, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes, e 241.º e seguintes, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 — Caracterização da Oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade na categoria/ cedência de interesse público.

Carreira e Categoria: Técnico Superior.

Número de postos de trabalho: Dois (2).

Remuneração: igual à que o trabalhador auferir na categoria de origem, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogado pelo n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

A enquadrável no conteúdo funcional correspondente à carreira/categoria de técnico superior, tal como se encontra definido no mapa anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Perfil de competências:

Ref. A (Engenharia Mecânica):

Elaboração de projetos de AVAC, gases medicinais, e conhecimentos na área de certificação energética, acompanhamento de obra, análise de projeto, com conhecimento e utilização de desenho assistido (Autocad);

Ref. B (Engenharia Eletrotécnica):

Elaboração de projetos de instalações elétricas e ITED, segurança contra incêndios em edifícios, acompanhamento de obra, análise de projeto, com conhecimento e utilização de desenho assistido (Autocad).

4 — Requisitos de admissão:

Relação jurídica de emprego público: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Carreira e categoria: Técnico Superior.

Nível habilitacional: Licenciatura em Engenharia Mecânica (Referência A) ou Engenharia Eletrotécnica (Referência B).

Outros: Inscrição na Ordem dos Engenheiros; Experiência na área superior a 3 anos.

5 — Local de trabalho:

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., Alameda Júlio Henriques, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra.

6 — Prazo de apresentação das candidaturas:

10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

7 — Formalização da candidatura:

As candidaturas devem ser formalizadas, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria que detém, da posição e nível remuneratório e a correspondente remuneração mensal, contacto telefónico e e-mail.

Deve ser acompanhada de *curriculum vitae* detalhado e atualizado, e de fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e inscrição na Ordem dos Engenheiros.

8 — Apresentação da candidatura:

A candidatura deve ser obrigatoriamente identificada com a menção “Recrutamento por Mobilidade”, com indicação expressa da referência a que se candidata, bem como do n.º do aviso publicado em DR ou na BEP, e deverá ser enviada por correio para o endereço postal referido no n.º 5.

9 — Seleção dos candidatos:

A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do currículo profissional, complementada por entrevista profissional.

10 — Júri:

Presidente: Luís Miguel da Silva Bernardo, diretor do Departamento de Instalações e Equipamentos da ARSC, IP
Vogais efetivos:

Pascoal Martins Faisca, técnico superior, e;
Vitor Manuel Lourenço Henriques, técnico superior.

Vogais suplentes:

Maria Filomena do Vale Campainha, técnico superior, e;
Fernando António Vicente Alves Madeira, técnico superior.

11 — A presente oferta de emprego será publicada na BEP, até ao 2.º dia útil seguinte à presente publicação e estará disponível na página eletrónica da ARSC, I. P.

19 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

310453806

Aviso n.º 5796/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do conselho diretivo da ARS Centro, I. P., de 29-12-2016 e Despacho n.º 283/2017-SEAEP de Sua Exa. a Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, datado de 28-03-2017, com a concordância de Sua Exa. o Senhor Secretário de Estado da Saúde, de 04-04-2017, foi autorizada a consolidação do acordo de cedência de interesse público de Cristina Maria Santos Gaspar, Assistente de Medicina Geral e Familiar, posição remuneratória entre a 8.ª e a 9.ª, nível remuneratório entre o 63 e o 64, pertencente ao mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., no mapa de pessoal da ARSC, I. P./ACES Baixo Mondego, nos termos dos n.ºs 9 e 10 do artigo 99.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 01-01-2017.

19 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

310453433

Aviso n.º 5797/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do conselho diretivo da ARS Centro, I. P., de 06-04-2017, foi autorizada a consolidação da mobilidade de Sílvia Maria Pereira Gradim, Assistente de Medicina Geral e Familiar, nível remuneratório entre o 27 e 28, pertencente ao mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga, ao abrigo do artigo 99.º, n.º 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data da presente publicação.

19 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

310453603

Centro Hospitalar do Oeste**Deliberação (extrato) n.º 405/2017**

Nos termos do n.º 3 do artigo 281.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 12-12-2016, foi autorizada a passagem à situação de licença sem remuneração por motivos de interesse público ao Administrador de 3.ª Classe Dr. Mário de Figueiredo Bernardino, com início a 12 de dezembro de 2016.

4 de maio de 2017. — A Presidente do Conselho de Administração, *Professora Doutora Ana Paula de Jesus Harfouche*.

310476705

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto**Despacho n.º 4466/2017**

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto datada de 19 de abril de 2017, atento o Regulamento Interno homologado por despacho de Sua Excelência O Secretário de Estado da Saúde de 6 de junho de 2016, e nos termos dos Art.ºs 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro), considerando ainda o disposto no Artigo 23.º n.º 1 alínea d) e no n.º 3 do Artigo 38.º, da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 7 de janeiro, e no uso da faculdade conferida pelo Despacho n.º 12655/2016, de 12 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro de 2016, delega-se na Presidente do Conselho Diretivo e nos Vogais a seguir identificados, com possibilidade de subdelegar, a competência para a prática de atos referentes aos seguintes serviços ou áreas:

1 — Dra. Maria Luísa Coutinho Pereira dos Santos, Presidente do Conselho Diretivo

Serviço de Gestão de Doentes;
Gestão de Qualidade;
Gabinete de Comunicação e Imagem;
Centro de Documentação e Informação;
Gabinete Jurídico e de Contencioso;
Serviço Social e Gabinete do Cidadão.

2 — Dra. Teresa Manuela Flores Machado Veríssimo, Vogal do Conselho Diretivo:

Planeamento, Análise e Informação para a Gestão;
Serviço de Aprovisionamento;
Serviço de Gestão Financeira;
Serviço de Gestão de Recursos Humanos;
Serviço de Gestão de Sistemas e Tecnologias de Informação;
Serviço de Gestão Hoteleira;
Serviço de Gestão de Instalações e Equipamentos;
Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

3 — Dr. Victor José Tavares dos Reis Agoas, Diretor Clínico:

Contratualização Interna;
Farmácia;
Internato Médico.

4 — En.ª Maria Cristina Correia Pires Carvalho, Enfermeira Diretora: Assistentes Operacionais adstritos às áreas clínicas; Serviço de Esterilização.

5 — Delegam-se nos referidos membros do Conselho Diretivo, no âmbito dos respetivos serviços ou áreas mencionadas e no que respeita aos grupos profissionais desses serviços ou áreas, a competência para a prática dos seguintes atos:

5.1 — Autorizar as escalas de trabalho e autorizar as respetivas propostas de alterações;

5.2 — Aprovar mensalmente a assiduidade no sistema biométrico;

5.3 — Justificar as faltas nos termos do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 18 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 18/2016, de 20 de junho;

5.4 — Solicitar a verificação do estado de doença comprovada por atestado médico e requisitar médico à ADSE para esse fim, bem como solicitar a submissão à Junta Médica, nos termos dos artigos 23.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 18 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 18/2016, de 20 de junho;

5.5 — Solicitar a verificação de incapacidade temporária requerendo a submissão de trabalhador à comissão de verificação de incapacidade temporária (CVIT) da segurança social e autorizar o pagamento das respetivas taxas;

5.6 — Autorizar as alterações ao plano de férias;

5.7 — Conceder o estatuto de trabalhador estudante, assegurando a eventual obtenção de acordo a que se refere o Artigo 89.º e seguintes do Código do Trabalho aprovada pela Lei n.º 7/2009, de 12/02, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 23/2012, de 25/06 e Artigo 12.º da Regulamentação ao Código de Trabalho aprovada pela Lei n.º 105/2009, de 14/09 (Artigo 4.º n.º1 alínea f) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/6);

5.8 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional;

5.9 — Nomear os júris e praticar todos os atos necessários no decurso do período experimental dos contratos de trabalho, nos termos da legislação em vigor;

5.10 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, realizadas no país;

5.11 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei, bem como o processamento dos abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipados ou não, no caso de deslocações em serviço em território nacional, devidamente autorizadas;

5.12 — Autorizar a acumulação de funções públicas, nos termos dos artigos 21.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/6;

5.13 — Autorizar a atribuição de fardamento;

5.14 — Autorizar a realização de exames no exterior e o pagamento de despesas com meios complementares de diagnóstico e terapêutica.

6 — Delega-se na Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Maria Luísa Coutinho Pereira dos Santos, no âmbito dos respetivos serviços ou áreas mencionadas e no que respeita aos grupos profissionais desses serviços ou áreas, a competência para a prática dos seguintes atos:

6.1 — Assinar a correspondência ou expediente necessário às comunicações e execução das decisões proferidas nos processos relativos aos assuntos das respetivas áreas, bem como autorizar as publicações na imprensa e no *Diário da República*.

7 — Delega-se na Vogal Dr.ª Teresa Manuela Flores Machado Veríssimo, a competência específica para a prática dos seguintes atos:

7.1 — Na área de Gestão de Recursos Humanos:

7.1.1 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, bem como, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de Segurança Social;

7.1.2 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no processo individual dos trabalhadores, bem como a restituição de documentos aos interessados;

7.1.3 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei, bem como o processamento dos abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipado ou não, no caso de deslocações em serviço em território nacional, devidamente autorizadas com exceção dos profissionais da área médica, técnicos de diagnóstico e terapêutica, técnicos superiores de saúde, profissionais de enfermagem e assistentes operacionais adstritos à área clínica;

7.1.4 — Aprovar as listas de antiguidade dos funcionários e decidir das respetivas reclamações;

7.1.5 — Assinar a correspondência ou expediente necessário às comunicações e execução das decisões proferidas nos processos relativos a assuntos de pessoal, bem como, autorizar publicações na imprensa diária e no *Diário da República*.

7.2 — Na área de Serviços de Gestão Financeira:

7.2.1 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respetivo orçamento, com exceção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

7.2.2 — Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e pagamento das despesas do Instituto;

7.2.3 — Autorizar despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afetos ao serviço, danificados por acidentes com intervenção de terceiros;

7.2.4 — Tomar as providências necessárias à conservação do património, designadamente, autorizar todas as despesas com obras de construção, beneficiação, ampliação ou remodelação das instalações, assim como as despesas de simples conservação, manutenção, reparação e beneficiações das instalações e equipamentos, até ao montante de (euro) 150.000 (cento e cinquenta mil euros);

7.2.5 — Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e da realização e pagamento da despesa do Instituto, permitindo-lhe declarar as

suas dívidas como incobráveis nos termos do Despacho n.º 267/2005, de 7 de Setembro;

7.2.6 — Proceder à anulação de faturas até ao montante de (euro) 5.000 (cinco mil euros) por fatura;

7.2.7 — Determinar a reposição de dinheiros públicos e comunicar à Administração Tributária e Aduaneira as faltas de pagamento, para efeitos de cobrança coerciva.

7.3 — Na área do Serviço de Gestão de Compras, Logística e Distribuição:

7.3.1 — Escolher o tipo de procedimento de formação de contratos a adotar, conforme o estipulado no artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos;

7.3.2 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao ora delegado;

7.3.3 — Proceder à prática dos atos consequentes ao ato de autorização de escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;

7.3.4 — Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de (euro) 100.000,00 (cem mil euros) e empreitadas de obras públicas até ao montante de (euro) 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), incluindo todos os atos que dependem do órgão competente para a decisão de contratar;

7.3.5 — Conceder adiantamentos a fornecedores, de bens e serviços e empreiteiros nos termos do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos.

8 — Delega-se na Enfermeira Diretora, Enfermeira Maria Cristina Correia Pires Carvalho, a competência para a prática dos seguintes atos no que diz respeito aos grupos de pessoal de enfermagem e assistentes operacionais, funcionalmente adstritos a áreas clínicas:

8.1 — Autorizar a realização de estágios e visitas de estudo no Instituto a enfermeiros em formação cujas escolas o solicitarem;

8.2 — Assinar a correspondência ou expediente necessário às comunicações e execução das decisões proferidas nos processos relativos aos assuntos das respetivas áreas.

9 — Delega-se no Diretor Clínico, Dr. Victor José Tavares dos Reis Agoas, competência para a prática de atos relativos a Médicos, Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica e Técnicos Superiores de Saúde.

10 — Delega-se, ainda, no Diretor Clínico, a competência para a prática dos seguintes atos:

10.1 — Autorizar a disponibilização de informações e dados clínicos às entidades competentes que os solicitarem, nos termos da lei;

10.2 — Assinar a correspondência ou expediente necessário às comunicações e execução das decisões proferidas nos processos relativos aos assuntos das respetivas áreas;

10.3 — Autorizar a realização de estágios e visitas de estudo aos serviços clínicos do Instituto.

11 — Ao abrigo do citado Despacho n.º 12655/2016 subdelega-se na Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Maria Luísa Coutinho Pereira dos Santos e na Vogal do Conselho Diretivo, Dra. Teresa Manuela Flores Machado Veríssimo, a competência para a prática dos seguintes atos:

11.1 — Autorizar a atribuição de telemóvel nos termos do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 24 de Agosto;

11.2 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho suplementar nos termos do Artigo 120.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/6, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 18 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 82-B/2014, de 31 de Dezembro, e 18/2016, de 20 de Junho.

12 — Em matéria de suplência dos membros do Conselho Diretivo, para efeitos previstos no Artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, observar-se-á o seguinte:

a) A Presidente do Conselho Diretivo, Dr.ª Maria Luísa Coutinho Pereira dos Santos, é substituída no caso de ausências, faltas ou impedimentos pela Vogal, Dr.ª Teresa Manuela Flores Machado Veríssimo ou, subsidiariamente, pelo Conselho Diretivo;

b) A Vogal, Dr.ª Teresa Manuela Flores Machado Veríssimo, é substituída, em caso de ausências, faltas ou impedimentos pela Presidente do Conselho Diretivo, Dr.ª Maria Luísa Coutinho Pereira dos Santos ou, subsidiariamente, pelo Conselho Diretivo;

c) Em caso de ausência, falta ou impedimentos da Enfermeira Diretora serão as funções ora delegadas desempenhadas pelo Conselho Diretivo;

d) Em caso de ausência, falta ou impedimento do Diretor Clínico, serão as funções ora delegadas desempenhadas pelo Conselho Diretivo.

O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos e despachos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados.

4 de maio de 2017. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Luísa Coutinho Santos*.

310476413

ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Indústria

Louvor n.º 154/2017

Ao cessar funções, a seu pedido, como Chefe do meu Gabinete, manifesto por este meio o meu reconhecimento, quer pessoal, quer institucional ao Mestre Susana Cristina Coelho Costa Escária, por todos os atributos que sempre evidenciou no desempenho das duas funções como sejam, a lealdade, competência, profissionalismo e dedicação.

A Mestre Susana Cristina Coelho Costa Escária, que exerceu previamente as funções de minha adjunta, sempre colocou o interesse público em primeiro lugar, na defesa dos objetivos e do interesse comum na linha da concretização das diversas políticas direcionadas para o reconhecimento e melhoria da vida das empresas, permitindo assim, um up grade do nosso posicionamento estratégico na UE.

O seu forte empenho e entrega, aliados a conhecimento técnico valioso, foram fundamentais para o lançamento de alguns programas, medidas e projetos estruturantes para o nosso país e que colocam Portugal na linha da frente. Um desses exemplos mais salientes é a Estratégia Nacional para a Digitalização da Economia — Indústria 4.0, que teve na Susana a sua principal dinamizadora.

Por tudo o que antes se referiu é justo manifestar-lhe, enquanto membro do Governo, o meu público reconhecimento e prestar-lhe o devido louvor.

15 de maio de 2017. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rego dos Santos Vasconcelos*.

310496501

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 4467/2017

Atento o pedido de prorrogação dos prazos da utilidade turística prévia atribuída ao MH Madalena 125 Boutique Hotel Prime Hotels, com a classificação projetada de 4 estrelas, a instalar em Lisboa, de que é requerente a sociedade Conforhotéis, Gestão de Hotéis, L.ª,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., decido:

Prorrogar o prazo de validade da utilidade turística prévia e para a abertura ao público do empreendimento por mais 6 (seis) meses.

A utilidade turística prévia atribuída ao MH Madalena 125 Boutique Hotel Prime Hotels, passará a ser válida até 17 de setembro de 2017, devendo o estabelecimento abrir ao público antes do termo do prazo de validade da utilidade turística prévia.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea f) do n.º 1 do artigo citado.

2 de maio de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310474859

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 4468/2017

Considerando o disposto no n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino, a seu pedido, a cessação de funções da licenciada Maria Manuel Ferreira Alves Pereira Mendes, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Riscos Alimentares, integrada no Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios, com efeitos a 30 de abril de 2017.

3 de maio de 2017. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

310473473

Despacho n.º 4469/2017

Considerando que, nos termos estabelecidos na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, cessou, com efeitos a 30 de abril de 2017, a comissão de serviço do Intendente Domingos Urbano Antunes no cargo de Inspetor-Diretor da Unidade Nacional de Informações e Investigação Criminal, a seu pedido, importa proceder à designação de novo dirigente.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designo, em regime de substituição, o Comissário Hugo Alexandre de Matos Tavares, no cargo de Inspetor-Diretor da Unidade Nacional de Informações e Investigação Criminal, uma vez que após análise curricular, se verificou que o mesmo, para além de possuir os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, evidenciado na nota curricular anexa ao presente despacho do qual faz parte integrante.

A presente designação produz efeitos a partir de 1 de maio de 2017.

3 de maio de 2017. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

Nota Curricular

Nome: Hugo Alexandre de Matos Tavares

Naturalidade: Sé Nova, Coimbra

Data de nascimento: 06.09.1979

Categoria Profissional: Comissário da Polícia de Segurança Pública

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Ciências Policiais, pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, com a classificação final de 16 valores (2004);

Pós-Graduação em Direito Penal Económico e Europeu, pelo Instituto de Direito Penal Económico e Europeu, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com a classificação final de *Muito Bom* (2007);

Pós-Graduação em Direito — área de especialização em Ciências Jurídico-Criminais, correspondente à parte curricular do Curso de Mestrado em Direito [pré-Bolonha], da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com a classificação final de *Muito Bom* (2008);

Curso de Comando e Direção Policial, pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, com a classificação final de 16 valores.

Experiência Profissional:

(2016-2017) — Inspetor-Chefe da Unidade Central de Investigação e Intervenção da ASAE

(2016) — Gabinete de Apoio do Comandante Metropolitano da PSP de Lisboa

(2013-2016) — Inspetor-Chefe da Unidade Central de Investigação e Intervenção da ASAE

(2012-2013) — Inspetor-Chefe da Unidade Central de Intervenção e Fiscalização da ASAE

(2009-2012) — Chefe de Divisão de Polícia, na Câmara Municipal de Cascais

(2008-2009) — Comandante da Esquadra de Trânsito de Divisão de Cascais, do Comando Metropolitano de Lisboa

(2005-2008) — Comandante da 54.ª Esquadra da Divisão de Cascais do Comando Metropolitano de Lisboa

(2004-2005) — Comandante da 12.ª Esquadra do Comando Metropolitano da PSP do Porto

Publicações:

«Entre Co-Autoria e Cumplicidade. Contributos para a análise do «vigia» do facto criminoso na jurisprudência portuguesa», *Participação, Pessoas Coletivas e Responsabilidade*, org. Teresa Beleza, Almedina, 2015 (pr.).

«A Tutela Penal do Direito à Imagem — entre a subsidiariedade do Direito Penal e a Unidade do Sistema Jurídico no problema da construção da área de tutela típica», *Direito Penal Hoje — Novos Desafios e Novas Respostas*, org. da Manuel da Costa Andrade e R. Castanheira Neves, Coimbra Editora, 2009.

«A Delegação de Execução de Sentença Penal entre os Estados-Membros da União Europeia — contributo para o estudo sobre a relevância do consentimento do condenado», *Estudos Comemorativos*

dos 25 Anos do ISCPSP em Homenagem ao S. C. Afonso de Almeida, Almedina, 2008.

«O Inquérito Processual Penal nos Crimes de Colarinho Branco: o problema da descontinuidade na aplicação do princípio da igualdade», Estudos em Homenagem ao Professor Catedrático Artur Anselmo de Oliveira Soares, Almedina, 2008.

«Os Conhecimentos Fortuitos nas Escutas Telefónicas (e a intermitência das decisões judicativas e soluções doutrinárias)», Estudos em Homenagem ao Juiz Conselheiro António Neves Ribeiro — *in memoriam*, Almedina, 2007.

«A Igualdade de Armas em Processo Penal», Volume Comemorativo dos 20 Anos do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Almedina, 2005.

«A Prova Técnico-Científica: as novas fronteiras da livre Apreciação?», Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Germano Marques da Silva, Almedina, 2004.

«O Crime de condução Perigosa de Veículo rodoviário», in *Polícia Portuguesa*, Ano LXIV, II série, Bimestral, n.º 131 set-out 2001, pp. 15-18.

Outras Atividades:

Orador em várias conferências e desenvolvidas atividades como Formador, na área da Formação Pedagógica de Formadores; Regime Jurídico das Contra-Ordenações e Organização de Processos; Formação Tática e Operacional; Metodologias de Investigação Criminal e Direito Contra-Ordenacional.

Formação:

«Identifying and Addressing Counterfeit Bourdeaux Wines» (IIPCIC); Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), ministrado pelo INA/DGQTFP, com a classificação final de 17,4 valores (2015); «*Branqueamento de Capitais*», Lisboa, 2014; «*E-Commerce of food*», Better Training for Safer Food — European Commission (9-12jun), 2014; «*Práticas de Organização e Instrução Processual de Processos-Crime*», Lisboa, 2013; «Rotulagem dos géneros alimentícios — alegações de saúde e nutricionais», 2013; «Produção Biológica e Rotulagem de Produtos biológicos», 2013; «*Regime Jurídico da Urbanização e Edificação*», Cascais, 2011; «*Noções Gerais de Direito Administrativo*», Lisboa, 2006; «*Fórum Municipal Contra a Violência Doméstica no concelho de Cascais*», 2005; «*Ética, Deveres Deontológicos e Qualidade nos Serviços*», 2004; «*Formação Pedagógica de Formadores*», 2003; «*Aperfeiçoamento em Técnicas Jornalísticas — Relações com os Media*», 2003.

Outros:

Atribuição de Louvor por Serviços de Muito Mérito, pelo Ex.^{mo} Senhor Comandante Metropolitano da PSP de Lisboa (2009);

Integração em júris de procedimentos concursais públicos para bolsas de recrutamento e alienação de bens públicos, na Administração Local.

310473538

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 5798/2017

Recrutamento de 1 Técnico Superior em regime de mobilidade para exercer funções no Departamento de Gestão Financeira e Administração

De acordo com o disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento para recrutamento em regime de mobilidade de 1 técnico superior para exercício de funções no Departamento de Gestão Financeira e Administração do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

1 — Tipo de oferta: Mobilidade na categoria e mobilidade intercarreras ou categorias;

- 2 — Carreira/categoria: Técnico superior;
- 3 — Número de postos de trabalho: 1;
- 4 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso;
- 5 — Remuneração: A prevista no artigo 153.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro (OE2017);

6 — Caracterização das funções a exercer:

Desempenho de funções especializadas na área económico-financeira e orçamental, no âmbito das competências do Departamento de Gestão Financeira e Administração e da Unidade de Gestão Financeira e Patrimonial designadamente:

- a) Monitorização de entrega de declarações mensais de autoliquidação por parte dos viticultores e de recuperação de dívida cobrada no âmbito das taxas devidas ao IVV, pela aplicação do Decreto-Lei n.º 94/2012;
- b) Acompanhamento de todo o processo contabilístico (financeiro e patrimonial) e dos circuitos da despesa e da receita;
- c) Planeamento, elaboração e acompanhamento da execução do orçamento anual do Instituto, incluindo a preparação de propostas de alterações orçamentais;
- d) Organização e elaboração da conta de gerência;
- e) Encerramento de contas, verificação e contabilização das operações de fim de exercício;
- f) Análise de informação económico-financeira para reporte interno e a outras entidades externas, nas periodicidades definidas;
- g) Produção de indicadores e elaboração de relatórios para prestação de informação de gestão;
- h) Execução de procedimentos no âmbito do controlo interno;
- i) Quaisquer outras funções para que seja solicitada de índole técnica na área financeira e orçamental.

7 — Requisitos de admissão:

Relação jurídica de emprego: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

8 — Requisitos específicos:

Habilitações literárias: Licenciatura em Contabilidade, Administração Pública ou Gestão não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

9 — Local de trabalho: Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., Rua Mouzinho da Silveira, 5, 1250-165 Lisboa;

10 — Formalização de candidaturas: Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., por correio postal, para Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, 1250-165 Lisboa, para o email drh@ivv.min-agricultura.pt ou entregue pessoalmente (entre as 9h00 e as 12h30 e entre as 14h00 e as 18h00), com a menção expressa da modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios e o respetivo montante remuneratório, e contacto telefónico, acompanhado de curriculum profissional detalhado e comprovativos das habilitações literárias;

11 — Seleção de candidatos: A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do *curriculum vitae* e entrevista;

A presente oferta de emprego público será devidamente publicitada na Bolsa de Emprego Público, no *Diário da República* e em quaisquer outros canais de divulgação que se revelem adequados.

27 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

310475644

Aviso n.º 5799/2017

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 19 de abril de 2017, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora Anabela Ramos dos Santos Antunes António, o qual foi concluído com sucesso, com a classificação final de 16,79 valores, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal deste Instituto, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

27 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

310475993

**PARTE D****TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA****Despacho (extrato) n.º 4470/2017**

Por despacho proferido pela Senhora Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, em 02 de maio de 2017, foi renovada a comissão de serviço, por igual período, ao Sr. Dr. Victor Manuel

Duarte Mendes, como Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, ao abrigo do disposto nos art.ºs. 105.º da LOSJ e 21.º, n.º 1 do D.L. 49/2014 de 27 de março.

2 de maio de 2017. — A Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, *Dr.ª Isabel Matos Namora*.

310476487

**PARTE E****ORDEM DOS ADVOGADOS****Edital n.º 336/2017**

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 164/2007-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Pedro de Arouca Ramirez Garcia, portador da cédula profissional n.º 10103L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação da alínea b) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão iniciou a produção dos seus efeitos em 18/05/2016.

28 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

310475158

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Aviso n.º 5800/2017**

Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, de 06/04/2017, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.

1 — Legislação Aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 — Local de trabalho — Reitoria da Universidade de Coimbra.

3 — Referência do procedimento — P048-17-4493

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções consultivas, de estudo, planeamento e aplicação de métodos e processos de natureza técnica na área de coordenação da comunicação externa da instituição; desenvolvimento de estratégias de promoção da UC; promoção da divulgação científica, cultural e institucional; e de implementação da assessoria de imprensa da Universidade de Coimbra.

Os candidatos devem deter conhecimentos de informática na ótica do utilizador e fluência na língua inglesa, escrita e falada de nível C1/C2.

5 — Requisitos de admissão — Os constantes do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada LTFP:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

6 — Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 30.º, da LTFP, o presente procedimento concursal é restrito aos trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7 — Tendo em conta os princípios da eficácia, celeridade e aproveitamento de atos, e respeitadas as prioridades legais dos vínculos de emprego público, em cumprimento dos dispostos nos n.º 4.º, n.º 5 ou n.º 6, do artigo 30.º, da LTFP, foi autorizada a abertura do presente procedimento concursal a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

8 — Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, acima referido, idênticos aos postos de trabalho a ocupar com o presente procedimento, nos termos da alínea j) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011.

9 — Habilitações literárias: Licenciatura em Ciências da Comunicação, Comunicação Organizacional ou afins.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — É adotado o formulário tipo de candidatura a procedimento concursal, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 e pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos e que se encontra disponível na página online da Administração da UC, no endereço <http://www.uc.pt/emprego>.

Neste formulário deverá ser indicado, obrigatoriamente e de forma visível, a referência do presente procedimento concursal, indicado no ponto 3.

10.2 — Documentos a anexar:

10.2.1 — Cada candidato deverá anexar ao formulário os seguintes documentos:

Anexo 1 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

Anexo 2 — *Curriculum Vitae* datado e assinado;

Anexo 3 — Fotocópias dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar para que se candidata.

10.2.2 — Além dos documentos referidos no ponto 10.2.1., os candidatos titulares de um vínculo de emprego público, excetuando os trabalhadores pertencentes à U.C. no momento da candidatura, deverão, ainda, apresentar:

Anexo 4 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a posição remuneratória, a natureza do vínculo de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, bem como as menções

qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos 3 anos;

Anexo 5 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, contendo a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do conteúdo funcional correspondente ao posto de trabalho que o candidato ocupa.

10.2.3 — Os candidatos com deficiência, para efeitos de admissão ao procedimento concursal devem ainda apresentar, juntamente com os documentos previstos no ponto 10.2.1. e, quando seja o caso, no ponto 10.2.2.

Anexo 6 — Declaração, sob compromisso de honra, do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, e do artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por via do artigo 4.º, n.º 1, alínea c) da LTFP.

10.3 — A não apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com o ponto 10.2, determina a exclusão do procedimento. Determina, ainda, a exclusão do procedimento a não entrega ou preenchimento incorreto e/ou não assinado do formulário obrigatório previsto no ponto 10.1.

10.4 — O formulário devidamente preenchido, confirmado e assinado, bem como os documentos referidos no ponto 10.2 deverão, até ao termo do prazo fixado, ser remetidos diretamente pelos interessados por correio registado com aviso de receção para a Administração da Universidade de Coimbra — Polo I da UC, Rua Larga, Edifício da Faculdade de Medicina, 1.º andar, 3004-504 Coimbra. As candidaturas poderão igualmente ser entregues pessoalmente, no prazo acima referido, na Unidade de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra — Polo I da UC, Rua Larga, Edifício da Faculdade de Medicina, 1.º andar, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível através do endereço: <http://www.uc.pt/drh/ca>).

10.5 — Não serão admitidas candidaturas remetidas por via eletrónica.

10.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de seleção a aplicar: Nos termos previstos no artigo 36.º da LTFP, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011:

11.1 — Para os candidatos identificados no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, que:

11.1.1 — Se encontrem a cumprir ou a executar as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento e,

11.1.2 — Não exerçam, por escrito, o direito estabelecido no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

I. Método de seleção obrigatório: avaliação curricular (AC);

II. Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11.2 — Para os restantes candidatos identificados no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

III. Método de seleção obrigatório: prova de conhecimentos (PC);

IV. Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11.3 — Para os candidatos identificados nos n.ºs 4.º, 5.º ou 6.º do artigo 30.º da LTFP, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

I. Métodos de seleção obrigatórios: prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);

II. Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

12 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13 — A prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas no âmbito das atividades a desenvolver. A prova incide sobre os conteúdos identificados em anexo, uns de natureza genérica, outros de natureza mais específica, pretendendo-se também aferir o adequado conhecimento da língua portuguesa.

Esta será de natureza teórica, revestindo forma escrita, e efetuada individualmente em suporte de papel. Terá a duração de 90 minutos.

14 — A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico

de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

15 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de avaliação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

17 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação das seguintes fórmulas, respetivamente:

$$CF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%);$$

$$CF = (PC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%);$$

$$CF = (PC \times 45 \%) + (AP \times 25 \%) + (EPS \times 30 \%).$$

18 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior 9,5 valores num dos métodos ou fases não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, bem como os candidatos que aos mesmos não tenham comparecido ou deles tenham desistido.

19 — Será elaborada uma lista unitária final de ordenação dos candidatos, ainda que, no procedimento, lhe tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

20 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos serão adotados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 e no artigo 66.º da LTFP.

21 — As atas das reuniões do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

22 — Além das comunicações aos candidatos, previstas na legislação em vigor, a lista dos candidatos com os resultados obtidos em cada método de seleção intercalar e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão publicadas na página online da Administração da U.C., no seguinte endereço: <http://www.uc.pt/emprego>, e afixadas nas instalações da Administração.

23 — Atendendo às necessidades funcionais do Serviço e à importância que assume o célere suprimento das mesmas para o seu regular funcionamento, considera-se que o recrutamento tem caráter urgente pelo que, a utilização dos métodos de seleção será efetuada de forma faseada em tranches de dez candidatos nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011.

24 — Nos termos do n.º 7, do artigo 38.º, da LTFP, da alínea c) do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, a posição remuneratória de referência é a 2.ª, da carreira e categoria de Técnico Superior, a que corresponde o nível remuneratório 15.

25 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Júri:

Presidente — Maria Clara Moreira Tabora de Almeida Santos, Professora Auxiliar da Faculdade de Letras e Vice-Reitora da Universidade de Coimbra

Vogais efetivos — Joana Maria dos Santos Silva Tereso Calvão da Silva, Coordenadora do PIMC — Projeto Especial de Imagem, Media e Comunicação da Universidade de Coimbra, e, Diana Rute da Cunha Afonso, Técnica Superior na Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do CSC, da Administração da Universidade de Coimbra

Vogais suplentes — Ana Teresa Fernandes Peixinho de Cristo, Professora Auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, e, Inês Nogueira de Paiva Coelho, Técnica Superior no PIMC — Projeto Especial de Imagem, Media e Comunicação da Universidade de Coimbra

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efetivo indicado em primeiro lugar.

Anexo:

Temas e Bibliografia recomendada para a realização dos métodos de seleção:

Temas a abordar:

Assessoria de imprensa: métodos e técnicas

Teorias da notícia e do jornalismo

Comunicação interpessoal e organizacional

Bibliografia aconselhada:

Beirão, Inácio et alii, 2010. O essencial sobre: Assessoria de Imprensa. Lisboa: Angelus Novus.

Cardoso, Gustavo et alii, 2009. Media, Redes e Comunicação — futuros presentes. Lisboa: Quimera.

Castells, Manuel, 2002. A Sociedade em rede. Lisboa: Gulbenkian.

Fontcuberta, Mar de, 1999. A notícia. Lisboa: Editorial Notícias.

Granado, António; Malheiros, José Vítor, 2001. Como falar com jornalistas sem ficar à beira de um ataque de nervos. Lisboa: Gradiva.

Kunsch, Margarida, 2010. A Comunicação como fator de humanização das organizações. São Paulo: Difusão Editora.

Traquina, Nelson, 2012. Jornalismo. Lisboa: Quimera.

03/05/2017. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

310474129

Regulamento n.º 281/2017

O Regulamento Geral dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 61/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de fevereiro de 2012, retificado pela Declaração de Retificação n.º 779/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de julho de 2013, incluiu o alargamento do âmbito do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra aos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra (SASUC).

Pretendia-se dotar os SASUC de um órgão coletivo que substituisse o Conselho Administrativo previsto no artigo 13.º e seguintes do decreto-Lei n.º 129/93, mas que fora extinto por força da Lei n.º 62/2007, e que os Estatutos da Universidade de Coimbra tinham deixado em aberto. Ao optar por alargar o âmbito do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra aos SASUC, em vez de criar um órgão similar específico, pretendia-se ainda promover uma maior aproximação entre as duas administrações, e alinhar com a expectativa de, em próxima revisão do RJIES, os serviços de ação social virem a ser integrados nas universidades como serviço sem autonomia administrativa e financeira.

O tempo veio a mostrar que estas duas últimas premissas não se concretizaram. Por um lado, porque embora tenha sido colocada em discussão pública em 2013 pelo Governo uma proposta de alteração ao RJIES no sentido referido, a revisão não ocorreu nem se antevê que ocorra proximamente. Por outro lado, porque as sucessivas alterações de enquadramento legislativo da administração pública e a evolução interna das duas administrações não permitem antever uma mais significativa integração do seu funcionamento.

Assim, consagra-se nesta alteração um órgão coletivo próprio dos SASUC, com composição e funções similares ao Conselho de Gestão da Universidade, mas incluindo o administrador dos SASUC e permitindo a designação do vice-reitor que está mais próximo desses mesmos serviços, dando uma melhor operacionalidade ao órgão, pois na prática o Conselho de Gestão da Universidade não teve condições para se debruçar com efetividade sobre os SASUC, algo que se espera que agora já possa acontecer.

Em consequência, nos termos da alínea x) do artigo 49.º e dos artigos 25.º e 28.º dos Estatutos da Universidade, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série), de 1 de setembro, aprovo as seguintes alterações ao Regulamento Geral dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento n.º 61/2012, de 17 de fevereiro

São alterados os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do Regulamento Geral dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 61/2012, de 17 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 779/2013, de 11 de julho, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 —

2 — Os Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra encontram-se na dependência hierárquica do Reitor da Universidade e sujeitos à ação do Conselho Geral.

3 —

4 — As contas dos Serviços de Ação Social consolidam com as contas da Universidade.

5 — Os Serviços de Ação Social não dispõem de património imobiliário próprio, utilizando os imóveis da Universidade para o desenvolvimento da sua ação, nos termos que, em cada caso, sejam definidos pelo Conselho de Gestão da Universidade para o efeito.

Artigo 3.º

Órgãos de governo e de gestão

1 — O Reitor da Universidade é o órgão superior de governo, nos termos definidos na Lei e nos Estatutos da Universidade.

2 — São ainda órgãos dos Serviços de Ação Social:

a) O Conselho de Ação Social;

b) O Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social.

3 — O Administrador dos Serviços de Ação Social assegura a gestão operacional dos Serviços de Ação Social.

Artigo 4.º

[...]

1 — O Conselho de Ação Social é o órgão superior da Ação Social no âmbito da Universidade de Coimbra, cabendo-lhe definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes.

2 —

Artigo 5.º

Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social

1 — O Conselho de Gestão é constituído pelo Reitor, que preside, por um Vice-Reitor, por ele designado, e pelo Administrador dos SASUC.

2 — Podem ser convocados para participar nas reuniões do Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social, sem direito de voto, os responsáveis pelos serviços dos SASUC, representantes dos estudantes e do pessoal dos SASUC, e ainda outras pessoas que o Reitor entenda relevantes para os trabalhos do Conselho.

3 — Compete ao Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social:

a) Conduzir, nos termos da lei, a gestão administrativa, patrimonial, financeira e dos recursos humanos dos Serviços de Ação Social;

b) Fixar os preços, taxas e emolumentos.

4 — O Conselho de Gestão pode delegar as competências consideradas necessárias a uma gestão eficaz dos Serviços de Ação Social.

Artigo 6.º

[...]

1 — O Administrador dos Serviços de Ação Social exerce as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social.

2 — Cabe, ainda, ao Administrador:

a) Executar a política de Ação Social superiormente definida;

b) Assegurar a gestão operacional e o funcionamento dos serviços de Ação Social, em articulação, quando seja o caso, com os serviços da Administração da Universidade;

c) Apresentar, junto dos competentes órgãos e nos prazos adequados, os projetos dos instrumentos de gestão previsional bem como elaborar os relatórios e os documentos de prestação de contas, à luz do quadro legalmente previsto e nos termos adequados à Universidade;

d) Assegurar a atribuição de apoios sociais, diretos e indiretos, aos estudantes da Universidade de Coimbra que se encontrem em condições de deles beneficiar;

e) *(Revogada.)*

3 —

Artigo 7.º

[...]

1 —

2 — O projeto de orçamento e o projeto do relatório e contas dos Serviços de Ação Social são aprovados pelo Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social.

Artigo 8.º

[...]

1 —

2 — *(Revogado.)*

3 — A propriedade dos imóveis dos Serviços de Ação Social, tendo em vista uma utilização mais racional e integrada, é transferida para a Universidade.

4 — *(Revogado.)*

5 — Os Serviços de Ação Social são responsáveis por garantir a conservação e reparação dos imóveis que lhe sejam afetos nos termos do número um do presente artigo, bem como por suportar os encargos daí decorrentes.»

Artigo 2.º

Disposição transitória

Até ao final do mês de outubro de 2017, os Serviços de Ação Social desenvolverão todas as ações necessárias à transferência da propriedade dos bens imóveis de que sejam titulares a favor da Universidade de Coimbra, bem como à elaboração dos Autos de Cedência de todos os bens que sejam propriedade da Universidade e estejam a ser utilizados pelos Serviços de Ação Social, com vista à concretização do disposto no artigo 8.º do Regulamento Geral dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 61/2012, de 17 de fevereiro, com a redação que lhe é dada pelo presente despacho, podendo para o efeito solicitar apoio jurídico à Administração da Universidade.

Artigo 3.º

Norma Revogatória

São revogados a alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º e os números 2 e 4 do artigo 8.º do Regulamento Geral dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 61/2012, de 17 de fevereiro.

Artigo 4.º

Republicação

É integralmente republicado, em anexo, o Regulamento Geral dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 61/2012, de 17 de fevereiro, com a redação atual.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

1 — As alterações introduzidas pelo presente despacho no Regulamento Geral dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 61/2012, de 17 de fevereiro, produzem efeitos a 5 de outubro de 2016.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

4 de outubro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

Republicação do Regulamento n.º 61/2012, de 17 de fevereiro

Regulamento Geral dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra (SASUC)

Artigo 1.º

Definição

De acordo com os Estatutos da Universidade de Coimbra, os Serviços de Ação Social constituem uma das suas unidades e serviços centrais aos quais cabe desenvolver a ação social universitária no âmbito da Universidade de Coimbra.

Artigo 2.º

Princípios da gestão administrativa, financeira e patrimonial

1 — Os Serviços de Ação Social são serviços dotados de autonomia administrativa e financeira no âmbito da Universidade de Coimbra, nos termos dos Estatutos da Universidade e na dimensão definida pelo presente regulamento.

2 — Os Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra encontram-se na dependência hierárquica do Reitor da Universidade e sujeitos à ação do Conselho Geral.

3 — Os Serviços de Ação Social estão sujeitos à fiscalização do Fiscal Único da Universidade.

4 — As contas dos Serviços de Ação Social consolidam com as contas da Universidade.

5 — Os Serviços de Ação Social não dispõem de património imobiliário próprio, utilizando os imóveis da Universidade para o desenvol-

vimento da sua ação, nos termos que, em cada caso, sejam definidos pelo Conselho de Gestão da Universidade para o efeito.

Artigo 3.º

Órgãos de governo e de gestão

1 — O Reitor da Universidade é o órgão superior de governo, nos termos definidos na Lei e nos Estatutos da Universidade.

2 — São ainda órgãos dos Serviços de Ação Social:

- a) O Conselho de Ação Social;
- b) O Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social.

3 — O Administrador dos Serviços de Ação Social assegura a gestão operacional dos Serviços de Ação Social.

Artigo 4.º

Conselho de Ação Social

1 — O Conselho de Ação Social é o órgão superior da Ação Social no âmbito da Universidade de Coimbra, cabendo-lhe definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes.

2 — O Conselho de Ação Social é constituído:

- a) Pelo Reitor da Universidade que preside e tem voto de qualidade;
- b) Pelo Administrador dos Serviços de Ação Social;
- c) Por dois representantes da Associação Académica de Coimbra, por ela designados, um dos quais estudante-bolseiro dos SAS, ambos com um mandato de duração anual.

Artigo 5.º

Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social

1 — O Conselho de Gestão é constituído pelo Reitor, que preside, por um Vice-Reitor, por ele designado, e pelo Administrador dos SASUC.

2 — Podem ser convocados para participar nas reuniões do Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social, sem direito de voto, os responsáveis pelos serviços dos SASUC, representantes dos estudantes e do pessoal dos SASUC, e ainda outras pessoas que o Reitor entenda relevantes para os trabalhos do Conselho.

3 — Compete ao Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social:

- a) Conduzir, nos termos da lei, a gestão administrativa, patrimonial, financeira e dos recursos humanos dos Serviços de Ação Social;
- b) Fixar os preços, taxas e emolumentos.

4 — O Conselho de Gestão pode delegar as competências consideradas necessárias a uma gestão eficaz dos Serviços de Ação Social.

Artigo 6.º

Administrador

1 — O Administrador dos Serviços de Ação Social exerce as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social.

2 — Cabe, ainda, ao Administrador:

- a) Executar a política de Ação Social superiormente definida;
- b) Assegurar a gestão operacional e o funcionamento dos serviços de Ação Social, em articulação, quando seja o caso, com os serviços da Administração da Universidade;
- c) Apresentar, junto dos competentes órgãos e nos prazos adequados, os projetos dos instrumentos de gestão previsional bem como elaborar os relatórios e os documentos de prestação de contas, à luz do quadro legalmente previsto e nos termos adequados à Universidade;
- d) Assegurar a atribuição de apoios sociais, diretos e indiretos, aos estudantes da Universidade de Coimbra que se encontrem em condições de deles beneficiar;
- e) (*Revogada.*)

3 — O Administrador dos Serviços de Ação Social é livremente nomeado e exonerado por despacho do reitor, nos termos dos estatutos da Universidade de Coimbra e da lei, sendo equiparado para todos os demais efeitos a cargo de direção superior de 2.º grau.

Artigo 7.º

Orçamento e finanças

1 — Os Serviços de Ação Social apresentam o projeto do seu orçamento, com base na dotação que lhes for atribuída pela Universidade e nas suas receitas próprias.

2 — O projeto de orçamento e o projeto do relatório e contas dos Serviços de Ação Social são aprovados pelo Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social.

Artigo 8.º

Património imobiliário

1 — Para desenvolvimento das suas atividades, os Serviços de Ação Social utilizam os imóveis da Universidade que lhes sejam necessários, através de cedência titulada por auto.

2 — *(Revogado.)*

3 — A propriedade dos imóveis dos Serviços de Ação Social, tendo em vista uma utilização mais racional e integrada, é transferida para a Universidade.

4 — *(Revogado.)*

5 — Os Serviços de Ação Social são responsáveis por garantir a conservação e reparação dos imóveis que lhe sejam afetos nos termos do número um do presente artigo, bem como por suportar os encargos daí decorrentes.

Artigo 9.º

Atividade em partilha

Os Serviços de Ação Social podem desenvolver a sua atividade noutras instituições de ensino superior, satisfazendo as suas necessidades de Ação social universitária nas condições que sejam, em cada caso, acordadas para o efeito.

Artigo 10.º

Orgânica dos Serviços de Ação Social

A estrutura orgânica, bem como as respetivas atribuições, dos Serviços de Ação Social é aprovada por despacho do Reitor, tendo presente o disposto no presente regulamento.

310476243

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 5801/2017

Torna-se público que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-EF 1703/2011/AL02, de 23 de fevereiro de 2017, a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Biotecnologia a que se refere o Despacho n.º 20340/2008, publicado no Diário de República n.º 148, (2.ª série), de 1 de agosto e pela Declaração de Retificação n.º 392/2016, publicada no Diário da República n.º 73, (2.ª Série), de 14 de abril.

Ao abrigo do artigo 80.º do Decreto-Lei supramencionado, determino, no uso de delegação de competências, que se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso agora

alterado, os quais entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2017-2018.

21 de abril de 2017. — A Vice-Reitora, *Ausenda de Cáceres Balbino*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências e Tecnologia
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado
- 4. Ciclo de estudos: Biotecnologia
- 5 — Área científica predominante: Biologia e bioquímica
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Anos
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Biológicas	CB	36	
Química	QUI	27	
Bioquímica	BIOQ	21	
Engenharia Química e Bioquímica . . .	EQB	27	
Matemática	MAT	18	
Física	F	6	
Informática	I	6	
Filosofia	FIL	3	
Agronomia	AGR	6	
Outra Área: Gestão, Ciências Bioló- gicas, Bioquímica, Química, En- genharia Química e Bioquímica, Agronomia	GES; CB; BIOQ; QUI; EQB; AGR		18
Projeto/Estágio em Biotecnologia: Bioquímica, Ciências Biológicas, Engenharia Química e Bioquímica	BIOQ; CB; EQB	12	
<i>Subtotal</i>		162	18
<i>Total</i>		180	

- 10 — Observações:
- 11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora — Faculdade de Ciências e Tecnologia

Ciclo de estudos em Biotecnologia

Grau de licenciado

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Bioestatística e Informática	MAT	1.º Semestre . . .	156	30		30						6	
Princípios e Métodos de Química	QUI	1.º Semestre . . .	234	52	12	15				3		9	
Matemática I	MAT	1.º Semestre . . .	162	45		30				2		6	
Técnicas e Métodos de Laboratório I	QUI	1.º Semestre . . .	78			38						3	
Física I.1	FIS	1.º Semestre . . .	156	45	15	15				2		6	
Química Física I	QUI	2.º Semestre . . .	156	45	15							6	
Química Orgânica I	QUI	2.º Semestre . . .	156	45		15						6	
Princípios e Métodos Bioquímica e Bioinorgânica.	BIOQ	2.º Semestre . . .	234	38		42				3		9	
Matemática II	MAT	2.º Semestre . . .	156	45	30					2		6	
Técnicas e Métodos de Laboratório II	QUI	2.º Semestre . . .	78			38						3	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações	
			Total	Contacto (1)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Biologia Celular.....	CB	1.º Semestre ...	156	15		30					1		6	
Bioquímica.....	BIOQ	1.º Semestre ...	156	30		30					2		6	
Microbiologia.....	CB	1.º Semestre ...	156	30		30					1		6	
Genética.....	CB	1.º Semestre ...	156	30	15	15					5		6	
Fundamentos de Engenharia Biológica.	EQB	1.º Semestre ...	156	45	12	5							6	
Bioquímica Microbiana.....	BIOQ	2.º Semestre ...	156	26		33					3		6	
Biologia Molecular.....	CB	2.º Semestre ...	156	30	15	15							6	
Processos de Separação em Bioquímica Biotecnológica.	EQB	2.º Semestre ...	156	30	20	10					2		6	
Introdução à Programação.....	INF	2.º Semestre ...	156	30		30					1		6	
Fisiologia do Desenvolvimento Vegetal.	CB	2.º Semestre ...	156	30		30					5		6	

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações	
			Total	Contacto (1)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Engenharia Genética e Biotecnologia.	CB	1.º Semestre ...	156,0	30		30					1		6	
Tecnologia de Enzimas.....	EQB	1.º Semestre ...	156,0	26		33					3		6	
Tecnologia das Fermentações.....	EQB	1.º Semestre ...	156	26		33					3		6	
Optativa 1 *.....		1.º Semestre ...	312										12	Optativas a escolher do quadro n.º 5.
Tratamento de Águas e Efluentes Líquidos.	EQB	2.º Semestre ...	78	25		12					4		3	
Biotecnologia das Plantas.....	AGR	2.º Semestre ...	156		50	10							6	
Bioética.....	FIL	2.º Semestre ...	78								15	15	3	
Optativa 2 *.....		2.º Semestre ...	156										6	Optativas a escolher do quadro n.º 5.
Projeto/Estágio em Biotecnologia	CB/ BIOQ/ EQB	2.º Semestre ...	312							100	10	10	12	

*Depende da unidade curricular escolhida.

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 5

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações	
				Total	Contacto (1)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Optativa 1 e 2	Imunologia.....	CB	Semestral ...	156	30	30						1		6	
	Virologia.....	CB	Semestral ...	156	30	30						1		6	
	Medicamentos de Biotecnologia.	CB	Semestral ...	156	30	30						1		6	
	Tecnologia de Cultura de Tecidos Animais.	EQB	Semestral ...	78	10		20					2		3	
	Bromatologia e Nutrição.....	BIOQ	Semestral ...	156	28		30					2		6	
	Marketing.....	GES	Semestral ...	156		45						1		6	

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
				Total	Contacto (1)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
	Tecnologia do Vinho e do Azeite.	AGR	Semestral . . .	156	30	30								6	
	Biocombustíveis.	EQB	Semestral . . .	78	15		15							3	
	Química dos Sistemas Naturais.	QUI	Semestral . . .	156	30	21	9							6	
	Química Aplicada ao Património.	QUI	Semestral . . .	156	43		16				3			6	
	Química Forense	QUI	Semestral . . .	156	30		30							6	
	Química dos Materiais.	QUI	Semestral . . .	156	30	15	15							6	

(1) Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O)

310468484

Aviso n.º 5802/2017

Torna-se público que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 1699/2011/AL02, de 3 de abril de 2017 a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciatura em Arquitetura Paisagista, a que se refere o Despacho n.º 567/2010 publicado no *Diário da República* n.º 5, 2.ª série de 8 de janeiro e Aviso n.º 8576/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 152 de 6 de agosto

Determino no uso de delegação de competências, que, de acordo com o artigo 80.º do decreto-lei supramencionado, se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso agora alterado, os quais entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2017-2018.

21/4/2017. — A Vice-Reitora, *Ausenda de Cáceres Balbino*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora
- 2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências e Tecnologia
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado
- 4 — Ciclo de estudos: Arquitetura Paisagista
- 5 — Área científica predominante: 581 — Arquitetura e urbanismo
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 Semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Artes e Técnicas da Paisagem	ATP	81,5	2,5
Ciências Sociais e Humanas	ANT,ARQ,ARQUE, CJ,ECO,HART,HIS, PC,PSI,SOC	16,5	2,5
Técnico Científico	AGR,CAE,ER,ERH, EO, CBIO, GEOC	59	2,5
Estética.	AV,FIL	13	2,5
<i>Subtotal.</i>		170	10
<i>Total</i>		180	

10 — Observações:

O plano de estudos inclui duas U.C. obrigatórias — Estágio I e Estágio II — com 130h e 5 ECTS, a realizar em contexto profissional, a partir do 3.º semestre letivo, podendo os alunos optar por fazê-las no semestre ímpar ou par. O plano de estudos obriga também a que os alunos obtenham 10ECTS em U.C. optativas nas áreas indicadas no Quadro n.º 1.

11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora — Escola de Ciências e Tecnologia**Ciclo de estudos em Arquitetura Paisagista****Grau de licenciado****1.º Ano**

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
			Total	Contacto (1)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Fundamentos de Arquitetura Paisagista.	ATP	1.º Semestre . . .	130		30		10				25	10	5	
Fundamentos de Ecologia	CAE	1.º Semestre . . .	130	30			5				16	5	5	
Desenho I	AV	1.º Semestre . . .	156		90		10				10	10	6	

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
			Total	Contacto (1)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Geometria e Desenho Arquitectónico.	ARQ	1.º Semestre . . .	130	15		60						10	5	
Geografia Física I.	GEO	1.º Semestre . . .	130	15	30		5					10	5	5
Topografia	ER	1.º Semestre . . .	104	15	30		6							4
Teoria e Projeto em Arquitectura Paisagista I.	ATP	2.º Semestre . . .	130		75		5					15	10	5
Fitodiversidade Aplicada	CBIO	2.º Semestre . . .	156	30	30		20					15	5	6
Geografia Física II	GEO	2.º Semestre . . .	130	15		30	5					10	5	5
Desenho II	AV	2.º Semestre . . .	104		45		10					25	10	4
História da Arte	HART	2.º Semestre . . .	130	45			10					15	5	5
Ecosistemas Terrestres e Aquáticos.	CAE	2.º Semestre . . .	130		30	30	5					15	5	5

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações			
			Total	Contacto (1)											
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O		
Teoria e Projeto em Arquitectura Paisagista II.	ATP/GEO	1.º Semestre . . .	234		120		45					10	15	9	
Interpretação da Paisagem I.	ATP/CAE/ GEOC	1.º Semestre . . .	312		150		45					15	15	12	
Arte Paisagista e dos Jardins.	ATP	1.º Semestre . . .	104		60		10					10	4	4	
Estágio I ou Unidades Curriculares Opcionais.	ATP ou Outras Opcionais	1.º Semestre . . .	130						130					5	Obrigatória/Optativa.
Teoria e Projeto em Arquitectura Paisagista III.	ATP	2.º Semestre . . .	364		140		45					10	20	14	
Interpretação da Paisagem II.	ATP/AGR/ERH	2.º Semestre . . .	286		115		35					10	15	11	
Estágio I ou Unidades Curriculares Opcionais.	ATP ou Outras Opcionais	2.º Semestre . . .	130						130					5	Obrigatória/Optativa.

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações			
			Total	Contacto (1)											
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O		
Teoria e Projeto em Arquitectura Paisagista IV.	ATP/AV	1.º Semestre . . .	325		120		45					10	15	12,5	
Caracterização e Avaliação da Paisagem I.	ATP/CAE/ER/ GEO	1.º Semestre . . .	325		120		45					10	15	12,5	
Estágio II ou Unidades Curriculares Opcionais.	ATP ou Outras Opcionais	1.º Semestre . . .	130						130					5	Obrigatória/Optativa.
Teoria e Projeto em Arquitectura Paisagista V.	ATP/ANT/CAE	2.º Semestre . . .	260		120		45					10	15	10	
Caracterização e Avaliação da Paisagem II.	ATP/CAE/ER/ PSI	2.º Semestre . . .	325		125		45					10	15	12,5	
Elementos de Sociologia	SOC	2.º Semestre . . .	65		30							5	5	2,5	
Estágio II ou Unidades Curriculares Opcionais.	ATP ou Outras Opcionais	2.º Semestre . . .	130						130					5	Obrigatória/Optativa.

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 5

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
				Total	Contacto (1)								O		
					T	TP	PL	TC	S	E	OT				
Opção	Técnicas de Expressão e Representação Digital em Arquitetura Paisagista.	ATP	Semestral . . .	65		40		10					5	2,5	
	Técnicas de Construção e Gestão de Espaços Verdes.	ATP	Semestral . . .	65		40		10					5	2,5	
	Arquitetura Paisagista em Portugal.	ATP	Semestral . . .	65	30							5	15	2,5	
	Introdução à Engenharia Natural.	ATP	Semestral . . .	65		30						5	15	2,5	
	Técnicas de Construção com Vegetação.	ATP	Semestral . . .	65			40						15	2,5	

(1) Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O)

310468532

Serviços Académicos

Aviso n.º 5803/2017

A Reitora da Universidade de Évora nomeou em 21 de abril de 2017, o júri de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de mestre em Medicina Veterinária, requerida por Renato Lopes Previdelli, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Luís Miguel Lourenço Martins, Professor Auxiliar da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora
Vogais:

Doutor Cristina Maria Saraiva, Professor Auxiliar da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Doutora Catarina Falcão Trigo Vieira Branco Lavrador, Professora Auxiliar da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora

2/5/2017. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Courinha Martins Lopes Fernandes*.

310474867

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Despacho n.º 4471/2017

Na sequência do registo R/A-Ef 2915/2011/AL01, de 5 de maio de 2017 do Diretor-Geral do Ensino Superior e para os efeitos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a última modificação pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, o reitor da Universidade Fernando Pessoa faz saber que o plano curricular do 1.º ciclo de estudos em Fisioterapia, cujo registo inicial R/B-AD757/2006, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 148, de 02 de agosto de 2006, sofreu, no âmbito do processo de avaliação/acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, as alterações constantes do presente despacho:

1.º

Alteração do plano de estudos

As áreas científicas e a estrutura curricular do 1.º ciclo de estudos em Fisioterapia, com as alterações aprovadas pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registadas pela Direção-Geral do Ensino Superior, em 5 de maio de 2017, constam do Anexo ao presente despacho.

2.º

Duração

A duração do 1.º ciclo de estudos em Fisioterapia é de oito semestres letivos, correspondentes a 240 ECTS.

3.º

Grau

A conclusão do plano de estudos com aprovação em todas as suas unidades curriculares, confere o grau de licenciado.

4.º

Aplicação

O plano de estudos entra em vigor no ano letivo de 2017-2018.

5.º

Transição curricular

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Fernando Pessoa, em que se integra a Escola Superior de Saúde.

9 de maio de 2017. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Fernando Pessoa
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Saúde
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado
- 4 — Ciclo de estudos: Fisioterapia
- 5 — Área científica predominante: Fisioterapia
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 8 Semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Fisioterapia	FST-726	157	0
Saúde	S-720	67	0
Psicologia	P-311	3	0
Humanidades	H-220	9	0
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC-310	4	0
<i>Subtotal</i>		240	0
<i>Total</i>		240	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

(Despacho n.º 18081/2006, de 5 de setembro, *Diário da República* n.º 171, 2.ª série, alterado pelo Despacho n.º 19776/2008, de 24 de julho, *Diário da República* n.º 142, 2.ª série, alterado pela Retificação n.º 2355/2008, de 28 de outubro, *Diário da República* n.º 209, 2.ª série — Alteração).

Universidade Fernando Pessoa — Escola Superior de Saúde

Ciclo de estudos em Fisioterapia

Grau de licenciado

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Anatomofisiologia I	S-720	1.º semestre	175		30	30						7	
Patologia I	S-720	1.º semestre	75		30							3	
Biofísica e biomecânica	S-720	1.º semestre	100	30	30							4	
Métodos e técnicas de fisioterapia I (Princípios básicos de fisioterapia).	FST-726	1.º semestre	250		30	90						10	
Embriologia, histologia e citologia	S-720	1.º semestre	100		30	30						4	
Gramática da comunicação e terminologia médica.	S-720	1.º semestre	50	22,5								2	
Anatomofisiologia II	S-720	2.º semestre	125		30	30						5	
Métodos e técnicas de fisioterapia II (Métodos de avaliação e terapêutica).	FST-726	2.º semestre	250		30	90			30			10	
Bioquímica fisiológica	S-720	2.º semestre	100	30		15						4	
Gestos básicos em saúde	S-720	2.º semestre	75		15	15						3	
Língua inglesa I	H-220	2.º semestre	75		22,5							3	
Patologia II	S-720	2.º semestre	125		60							5	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Métodos e técnicas de fisioterapia III (Modalidades terapêuticas e agentes físicos).	FST-726	1.º semestre	250		30	90						10	
Língua inglesa II	H-220	1.º semestre	75		22,5							3	
Patologia III	S-720	1.º semestre	175		60							7	
Farmacologia e terapêutica geral	S-720	1.º semestre	50		22,5							2	
Motricidade humana	S-720	1.º semestre	125	30		30						5	
Ensino clínico I	FST-726	1.º semestre	75						45			3	
Métodos e técnicas de fisioterapia IV (Fisioterapia músculo-esquelética).	FST-726	2.º semestre	250		30	90						10	
Imagiologia aplicada	S-720	2.º semestre	75		22,5							3	
Psicomotricidade	S-720	2.º semestre	100		30							4	
Língua estrangeira	H-220	2.º semestre	75		22,5							3	
Bioestatística	S-720	2.º semestre	100		45							4	
Psicologia aplicada	P-311	2.º semestre	75		30							3	
Ensino clínico II	FST-726	2.º semestre	75						45			3	

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho							Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E			OT	O
Constituição portuguesa e união europeia.	CSC-310	1.º semestre ...	50		22,5							2	
Clínica integrada de fisioterapia	FST-726	1.º semestre ...	175		30				75			7	
Ética e deontologia profissional	FST-726	1.º semestre ...	75		22,5							3	
Métodos e técnicas de fisioterapia V (Fisioterapia neurológica).	FST-726	1.º semestre ...	250		30	90						10	
Ensino clínico III	FST-726	1.º semestre ...	150						90			6	
Profilaxia e epidemiologia	S-720	1.º semestre ...	50		22,5							2	
Economia e gestão dos serviços de saúde.	CSC-310	2.º semestre ...	50		22,5							2	
Métodos e técnicas de fisioterapia VI (Fisioterapia cardíaco-respiratória).	FST-726	2.º semestre ...	250		30	90						10	
Microbiologia geral	S-720	2.º semestre ...	75	30		15						3	
Fisioterapia em patologias específicas.	FST-726	2.º semestre ...	125		45							5	
Ensino Clínico IV (Estágio profissionalizante).	FST-726	2.º semestre ...	250						150			10	

4.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho							Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E			OT	O
Ensino Clínico V (Estágio profissionalizante).	FST-726	1.º semestre ...	750						450			30	
Ensino Clínico VI (Especialidades médico-cirúrgicas).	FST-726	2.º semestre ...	625					30	300			25	
Projeto de graduação	FST-726	2.º semestre ...	125					30				5	

310501952

Despacho n.º 4472/2017

Na sequência do registo R/A-Ef2918/2011/AL01 de 5 de maio de 2017 do Diretor-Geral do Ensino Superior e para os efeitos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a última modificação pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, o reitor da Universidade Fernando Pessoa faz saber que o plano curricular do 2.º ciclo de estudos em Fisioterapia, anexo ao Aviso n.º 3606/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 30, de 12 de fevereiro de 2009, alterado pelo Despacho n.º 14019/2009, de 19 de junho (DR — 2.ª série — N.º 117) e modificado pelo Despacho n.º 12291/2013, de 26 de setembro (DR — 2.ª série — N.º 186), sofreu, no âmbito do processo de avaliação/acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, as alterações constantes do presente despacho:

1.º

Alteração do plano de estudos

As áreas científicas e a estrutura curricular do 2.º ciclo de estudos em Fisioterapia, com as alterações aprovadas pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registadas pela Direção-Geral do Ensino Superior, em 5 de maio de 2017, constam do Anexo ao presente despacho.

2.º

Duração

A duração do 2.º ciclo de estudos em Fisioterapia é de quatro semestres letivos, correspondentes a 120 ECTS.

3.º

Grau

A conclusão do plano de estudos com aprovação em todas as suas unidades curriculares, confere o grau de mestre.

4.º

Aplicação

O plano de estudos entra em vigor no ano letivo de 2017-2018.

5.º

Transição curricular

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Fernando Pessoa, em que se integra a Escola Superior de Saúde.

09 de maio de 2017. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Fernando Pessoa
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Saúde
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Fisioterapia
- 5 — Área científica predominante: Fisioterapia

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:

Área de especialização em Fisioterapia Desportiva

Área de especialização em Fisioterapia Materno-Infantil

Área de especialização em Fisioterapia da Senescência

9 — Estrutura curricular:

Área de especialização em Fisioterapia Desportiva

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Fisioterapia	FST-726	90	0
Saúde	S-720	22	0
Psicologia	P-311	4	0
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC-310	4	0
<i>Subtotal</i>		120	0
<i>Total</i>		120	

Área de especialização em Fisioterapia Materno-Infantil

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Fisioterapia	FST-726	96	0
Saúde	S-720	16	0

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Psicologia	P-311	4	0
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC-310	4	0
<i>Subtotal</i>		120	0
<i>Total</i>		120	

Área de especialização em Fisioterapia da Senescência

QUADRO N.º 3

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Fisioterapia	FST-726	96	0
Saúde	S-720	16	0
Psicologia	P-311	4	0
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC-310	4	0
<i>Subtotal</i>		120	0
<i>Total</i>		120	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

(Aviso n.º 3606/2009, de 12 de fevereiro, *Diário da República* n.º 30, 2.ª série, alterado pelo Despacho n.º 14019/2009, de 19 de junho, *Diário da República* n.º 117, 2.ª série, alterado pela Despacho n.º 12291/2013, de 26 de setembro, *Diário da República* n.º 186, 2.ª série — Alteração)

Universidade Fernando Pessoa — Escola Superior de Saúde

Ciclo de estudos em Fisioterapia

Grau de mestre

Área de especialização em Fisioterapia Desportiva

1.º ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho							Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E			OT	O
Psicologia aplicada	P-311	1.º semestre . . .	100	15								4	
Metodologia do trabalho científico	S-720	1.º semestre . . .	100		20							4	
Antropossociologia da saúde	CSC-310	1.º semestre . . .	100	15								4	
Fisioterapia baseada na evidência	FST-726	1.º semestre . . .	150		30							6	
Patologia aplicada	S-720	1.º semestre . . .	150		30							6	
Clínica Integrada I	FST-726	1.º semestre . . .	150		30			15				6	
Técnicas complementares de tratamento	FST-726	2.º semestre . . .	150		15	30						6	
Complementos de biomecânica	S-720	2.º semestre . . .	150		30							6	
Avaliação médico-desportiva e fisiologia do esforço	S-720	2.º semestre . . .	150		30							6	
Fisioterapia desportiva	FST-726	2.º semestre . . .	150		15	30						6	
Clínica Integrada II	FST-726	2.º semestre . . .	150		30			15				6	

Área de especialização em Fisioterapia Materno-Infantil

1.º ano

QUADRO N.º 5

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Psicologia aplicada	P-311	1.º semestre . . .	100	15									4	
Metodologia do trabalho científico	S-720	1.º semestre . . .	100		20								4	
Antropossociologia da saúde	CSC-310	1.º semestre . . .	100	15									4	
Fisioterapia baseada na evidência	FST-726	1.º semestre . . .	150		30								6	
Patologia aplicada	S-720	1.º semestre . . .	150		30								6	
Clínica Integrada I	FST-726	1.º semestre . . .	150		30			15					6	
Técnicas complementares de tratamento	FST-726	2.º semestre . . .	150		15	30							6	
Desenvolvimento psicomotor	S-720	2.º semestre . . .	150		30								6	
Fisioterapia pré-natal	FST-726	2.º semestre . . .	150		30								6	
Fisioterapia pós-natal	FST-726	2.º semestre . . .	150		30								6	
Fisioterapia pediátrica	FST-726	2.º semestre . . .	150		15	15	15						6	

Área de especialização em Fisioterapia da Senescência

1.º ano

QUADRO N.º 6

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Psicologia aplicada	P-311	1.º semestre . . .	100	15									4	
Metodologia do trabalho científico	S-720	1.º semestre . . .	100		20								4	
Antropossociologia da saúde	CSC-310	1.º semestre . . .	100	15									4	
Fisioterapia baseada na evidência	FST-726	1.º semestre . . .	150		30								6	
Patologia aplicada	S-720	1.º semestre . . .	150		30								6	
Clínica Integrada I	FST-726	1.º semestre . . .	150		30			15					6	
Técnicas complementares de tratamento	FST-726	2.º semestre . . .	150		15	30							6	
Equilíbrio e controlo postural	FST-726	2.º semestre . . .	150		30								6	
Fisioterapia preventiva e senescência	FST-726	2.º semestre . . .	150		30	15							6	
Teorias da senescência	S-720	2.º semestre . . .	150	30									6	
Clínica Integrada II	FST-726	2.º semestre . . .	150		30			15					6	

Área de especialização em Fisioterapia Desportiva | Fisioterapia Materno-Infantil | Fisioterapia da Senescência

2.º Ano

QUADRO N.º 7

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Estudos de caso	FST-726	1.º semestre . . .	125								30		5	
Estágio	FST-726	1.º semestre . . .	625						150				25	
Trabalho de projeto	FST-726	2.º semestre . . .	750								30		30	

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso n.º 5804/2017

Por despacho de 30 de dezembro de 2016, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa:

Doutora Teresa Manuela Rebelo Fernandes de Almeida e Silva, precedido de concurso documental e de despacho de homologação do Reitor da Universidade de Lisboa de 20 de dezembro de 2016, e de despacho autorizador do Presidente do ISCSP, no uso de competência delegada, pelo Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa n.º 14298/2015, de 16 de novembro, publicado no DR 2.ª série n.º 236, de 2 de dezembro é celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, na categoria de Professora Associada, em regime de dedicação exclusiva, na área disciplinar de Relações Internacionais, do mapa de pessoal docente do mesmo Instituto, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 1 de janeiro de 2017.

O vencimento, escalão e índice aplicável, na presente data, ao contrato celebrado resulta do disposto no artigo 19.º do Orçamento de Estado de 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que prorroga os efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 38.º, do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

30 de dezembro de 2016. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.

310476802

Aviso n.º 5805/2017

Por despacho de 30 de dezembro de 2016, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa:

Doutora Sónia Margarida Pedro Sebastião, precedido de concurso documental e de despacho de homologação do Reitor da Universidade de Lisboa de 15 de dezembro de 2016, e de despacho autorizador do Presidente do ISCSP, no uso de competência delegada, pelo Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa n.º 14298/2015, de 16 de novembro, publicado no DR 2.ª série n.º 236, de 2 de dezembro é celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, na categoria de Professora Associada, em regime de dedicação exclusiva, na área disciplinar de Ciências da Comunicação, do mapa de pessoal docente do mesmo Instituto, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 1 de janeiro de 2017.

O vencimento, escalão e índice aplicável, na presente data, ao contrato celebrado resulta do disposto no artigo 19.º do Orçamento de Estado de 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que prorroga os efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 38.º, do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

30 de dezembro 2016. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.

310476843

Aviso n.º 5806/2017

O procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, através de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Encarregado Geral Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, do Mapa de Pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 250/2017 publicado no DR 2.ª série n.º 5, de 6 de janeiro, por ser incompatível com o regime legal previsto no artigo 38.º da Lei do Orçamento de Estado para 2015, aprovada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que continuou vigente no ano de 2016, por força do disposto no artigo 18.º do Orçamento do Estado de 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, bem como no presente ano de 2017, por aplicação do artigo 19.º Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2017, foi determinada a sua cessação por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa de 9 de fevereiro de 2017.

Assim, face ao despacho acima referido, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, considera-se cessado o procedimento em causa.

24 de março de 2017. — O Presidente, *Cat. Manuel Meirinho*.

310475174

Aviso n.º 5807/2017

O procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, através de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Coordenador Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico, do Mapa de Pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 761/2017 publicado no DR 2.ª série n.º 13, de 18 de janeiro, por ser incompatível com o regime legal previsto no artigo 38.º da Lei do Orçamento de Estado para 2015, aprovada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, continuou vigente no ano de 2016, por força do disposto no artigo 18.º do Orçamento do Estado de 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, bem como no presente ano de 2017, por aplicação do artigo 19.º Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro que aprova o Orçamento do Estado para 2017, foi determinada a sua cessação por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa de 9 de fevereiro de 2017.

Assim, face ao despacho acima referido, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, considera-se cessado o procedimento em causa.

24 de março de 2017. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.

310475199

Aviso n.º 5808/2017

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na versão dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Área Administrativa e Financeira, Núcleo de Recursos Humanos, aberto pelo Aviso n.º 13954/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 11 de novembro de 2016, homologada por despacho de 11 de maio de 2017, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, encontra-se afixada nas instalações do mesmo Instituto, podendo também ser consultada na página eletrónica do ISCSP (www.iscsp.ulisboa.pt).

11.05.2017. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

310494209

Aviso n.º 5809/2017

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na versão dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Área Administrativa e Financeira, Núcleo de Recursos Humanos, aberto pelo Aviso n.º 15411/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 9 de dezembro de 2016, homologada por despacho de 11 de maio de 2017, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, encontra-se afixada nas instalações do mesmo Instituto, podendo também ser consultada na página eletrónica do ISCSP (www.iscsp.ulisboa.pt).

11.05.2017. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

310494282

Aviso n.º 5810/2017

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na versão dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Área Administrativa e Financeira, Núcleo de Contabilidade, aberto pelo Aviso n.º 115412/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 9 de dezembro de 2016, homologada por despacho de 11 de maio de 2017, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, se encontra afixada nas instalações do mesmo Instituto, podendo também ser consultada na página eletrónica do ISCSP (www.iscsp.ulisboa.pt).

11.05.2017. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

310494339

Aviso n.º 5811/2017

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na versão dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Área Administrativa e Financeira, Gestão Patrimonial e Aprovisionamento, aberto pelo Aviso n.º 15488/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12 de dezembro de 2016, homologada por despacho de 11 de maio de 2017, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, se encontra afixada nas instalações do mesmo Instituto, podendo também ser consultada na página eletrónica do ISCSP (www.iscsp.ulisboa.pt).

11.05.2017. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.
310494388

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Reitoria****Despacho n.º 4473/2017**

Ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do DL n.º 74/2006, de 24/03, na redação atual, delego no Senhor Professor Doutor José João Abrantes, Pró-Reitor da UNL, a competência para presidir ao júri das provas de doutoramento de António Pedro Pinto Monteiro, no ramo de Direito, especialidade de Direito Processual.

4 de maio de 2017. — O Reitor, *Prof. Doutor António Rendas*.
310474697

UNIVERSIDADE DO PORTO**Faculdade de Letras****Regulamento n.º 282/2017****Regulamento Orgânico dos Serviços da Faculdade de Letras da Universidade do Porto****Preâmbulo**

A necessidade de rever o Regulamento Orgânico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, datado de 25 de junho de 2007 decorre, por um lado, das alterações introduzidas pela criação dos Serviços Partilhados da Universidade do Porto e, por outro, da necessidade de enquadramento de novas áreas funcionais que nos últimos anos se desenvolveram na Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

O presente Regulamento Orgânico Faculdade de Letras da Universidade do Porto vem, pois, dar enquadramento a uma nova estrutura orgânico-funcional mais ajustada às atuais necessidades dos serviços desta Faculdade.

CAPÍTULO I**Natureza e âmbito de aplicação****Artigo 1.º**

1 — A Faculdade de Letras da Universidade do Porto, adiante designada por FLUP, enquanto Unidade Orgânica da Universidade do Porto, está organizada em Departamentos, Cursos, Unidades de I&D e Serviços.

2 — Nos termos dos Estatutos da FLUP, os Serviços visam apoiar de uma forma organizada o funcionamento das atividades desenvolvidas na Faculdade, funcionando na dependência do Conselho Executivo e sendo identificados e definidas as suas atribuições no Regulamento Orgânico.

3 — O presente Regulamento determina a Estrutura Orgânica e Funcional dos Serviços da FLUP e o seu funcionamento.

CAPÍTULO II**Organização Interna****Artigo 2.º****Organização**

1 — Os Serviços da FLUP são organizados por áreas de atividade, em função da natureza administrativa, técnica, ou outra, e poderão funcionar na dependência de dirigentes intermédios de grau um ou dois, dependendo da dimensão e posicionamento estratégico.

2 — Os Serviços podem estar desagregados em Unidades, em função da necessidade e conveniência de repartição de áreas determinadas em subáreas funcionais, na dependência de dirigentes intermédios de grau dois ou três, ou sem dirigente, dependendo da dimensão e posicionamento estratégico.

Artigo 3.º**Estrutura**

A organização dos Serviços corresponde à seguinte estrutura, que compreende três tipos de serviços: os Serviços Administrativos, os Serviços de Apoio e Suporte às Atividades de Ensino, Investigação e Transferência de Conhecimento e os Serviços Técnicos Especializados.

- 1 — Serviços Administrativos
 - 1.1 — Serviço de Gestão Académica
 - 1.1.1 — Unidade de Formação Graduada
 - 1.1.2 — Unidade de Educação Contínua
 - 1.2 — Serviço de Relações Internacionais
 - 1.3 — Secretariado
 - 1.4 — Unidade de Apoio à Gestão
- 2 — Serviços de Apoio e Suporte às Atividades de Ensino, Investigação e Transferência de Conhecimento
 - 2.1 — Serviço de Informática
 - 2.2 — Serviço de Logística e Manutenção
 - 2.2.1 — Unidade de Logística
 - 2.2.2 — Unidade de Manutenção e Apoio Técnico
 - 2.3 — Serviço de Relações Externas
 - 2.3.1 — Unidade de Eventos, Comunicação e Relações Externas
 - 2.3.2 — Unidade de Apoio à Prestação de Serviços
- 3 — Serviços Técnicos Especializados
 - 3.1 — Serviço de Documentação e Informação
 - 3.1.1 — Biblioteca
 - 3.1.2 — Arquivo
 - 3.1.3 — Unidade de Publicações
 - 3.2 — Centro de Estudos da Cultura em Portugal da Universidade do Porto
 - 3.3 — Laboratório de Conservação e Restauro
 - 3.4 — Serviço de Infografia

CAPÍTULO III**Serviços Administrativos****Artigo 4.º****Composição**

Os Serviços Administrativos compreendem o Serviço de Gestão Académica, o Serviço de Relações Internacionais, o Secretariado e a Unidade de Apoio à Gestão.

Artigo 5.º**Serviço de Gestão Académica**

1 — O Serviço de Gestão Académica desenvolve a sua atividade nas áreas da administração, da gestão e do apoio à formação de 1.º, 2.º e 3.º ciclos e à Educação Contínua, bem como na organização dos processos administrativos de formação avançada, incluindo provas para obtenção de título de agregado. O Serviço é constituído por duas unidades — a Unidade de Formação Graduada e a Unidade de Educação Contínua — concebidas em função da natureza dos processos académicos que apoiam e organizam.

2 — A Unidade de Formação Graduada tem as seguintes atribuições:

- a*) Prestar informações sobre as condições de ingresso e de frequência nos ciclos de estudos;
- b*) Elaborar avisos e editais e executar todo o serviço respeitante a candidaturas, matrículas, inscrições, frequência, reingressos, mudanças de par instituição/cursos, concursos especiais e aos diversos atos académicos, mantendo o sistema de informação (SIGARRA) permanentemente atualizado;

c) Proceder ao registo, em suporte informático, de todos os atos respeitantes à vida escolar dos estudantes, organizando e mantendo atualizado o arquivo dos respetivos processos individuais;

d) Emitir certidões de matrícula, inscrição, frequência, conclusão de curso/ciclo de estudos e outras que não sejam de natureza reservada;

e) Organizar os processos conducentes à concessão de equivalência e ao reconhecimento de habilitações;

f) Organizar os processos para realização de provas para obtenção de título de agregado;

g) Preparar os elementos relativos aos estudantes para responder às solicitações da Universidade do Porto e às externas, nomeadamente ao nível do preenchimento de inquéritos.

3 — A Unidade de Educação Contínua tem as seguintes atribuições:

a) Apoiar a elaboração, organização e divulgação de todos os cursos de Especialização, de Estudos Avançados, de Formação Contínua e de Formação Livre bem como outras ações de formação desenvolvidas pela FLUP, em colaboração com os responsáveis científicos das iniciativas, e, quando aplicável, com a Unidade de Apoio à Prestação de Serviços, garantindo a avaliação dos mesmos;

b) Prestar informações sobre as condições de frequência nos cursos livres e de formação contínua da FLUP;

c) Organizar e garantir a manutenção da base de dados relativa a formadores e formandos;

d) Garantir a atualização da informação disponível no sistema de informação (SIGARRA) sobre os cursos e as unidades de formação que apoia.

Artigo 6.º

Serviço de Relações Internacionais

O Serviço de Relações Internacionais desenvolve a sua atividade na área das relações internacionais e cooperação e tem as seguintes atribuições:

a) Promover e apoiar o envolvimento da FLUP em programas internacionais de mobilidade académica de docentes, estudantes e pessoal não docente, através do estabelecimento de contactos com universidades e empresas;

b) Apoiar ações de cooperação, fomentando a participação da FLUP em programas, redes e projetos internacionais de natureza académica;

c) Promover o acolhimento e a integração de estudantes, investigadores, pessoal docente e pessoal não docente em missões no âmbito de programas de cooperação internacional;

d) Cooperar com o Serviço de Relações Internacionais da Reitoria da Universidade do Porto no processo de estabelecimento de protocolos e convénios internacionais e na gestão dos processos de mobilidade de estudantes, de docentes e de pessoal não docente;

e) Prestar apoio técnico à organização e preparação de candidaturas, no âmbito de concursos internacionais de natureza académica;

f) Organizar, promover e acompanhar visitas institucionais internacionais à FLUP.

g) Gerir os processos de inscrição de investigadores de pós-doutoramento e os processos de doutoramentos “sanduíche”.

Artigo 7.º

Secretariado

1 — O Secretariado tem como principal função coadjuvar os Órgãos de Gestão Central, os Departamentos e as Unidades de Investigação e Desenvolvimento (UI&D) nas suas atividades de gestão corrente.

2 — O Secretariado tem as seguintes atribuições:

a) Prestar apoio na elaboração de comunicações internas e externas, convocatórias e informações;

b) Manter atualizadas as bases de dados respeitantes aos diferentes órgãos de gestão da FLUP;

c) Difundir a informação procedente dos órgãos de gestão central, departamentos e UI&D que coadjuva;

d) Manter organizado e atualizado o arquivo dos órgãos e estruturas que apoia;

e) Assegurar o registo e o encaminhamento da correspondência interna e externa da FLUP.

Artigo 8.º

Unidade de Apoio à Gestão

A Unidade de Apoio à Gestão é uma estrutura orgânica de apoio administrativo e técnico aos órgãos de gestão da FLUP com as seguintes atribuições:

a) Elaborar estudos e pareceres relativos à gestão da FLUP e dos seus serviços e departamentos;

b) Recolher, analisar e divulgar informação relevante sobre o desempenho da FLUP, solicitada pelos órgãos de gestão;

c) Apoiar a elaboração de regulamentos e normas, da responsabilidade dos órgãos de gestão da FLUP, em estreita colaboração com o Serviço de Apoio Jurídico (SAJ), do Centro de Recursos e Serviços Comuns da U.Porto;

d) Apoiar a celebração de protocolos, acordos com unidades orgânicas da Universidade do Porto e contratos com entidades externas, em articulação com os departamentos e serviços da Faculdade e da Universidade;

e) Assegurar a articulação entre os diversos serviços da FLUP e o Serviço de Apoio Jurídico no tratamento informacional e na monitorização de todas as reclamações, recursos, queixas e sugestões dos utentes;

f) Apoiar o Diretor nos procedimentos inerentes aos processos de natureza disciplinar em articulação com o Serviço de Apoio Jurídico da Universidade;

g) Apoiar a organização e gestão dos processos de avaliação do desempenho docente e não docente;

h) Acompanhar e verificar a qualidade da informação constante no sistema de informação (SIGARRA) da FLUP, no sentido da melhoria da qualidade e do rigor da Informação;

i) Promover a racionalização dos procedimentos e circuitos administrativos da FLUP;

j) Implementar e otimizar processos de gestão de informação corrente, designadamente a gestão de formulários e o controlo dos fluxos da informação;

k) Promover iniciativas e medidas tendentes à adoção sistemática de uma política de qualidade e respetiva monitorização, em todos os setores e áreas de atuação da FLUP.

CAPÍTULO IV

Serviços Técnicos de Apoio e Suporte às Atividades de Ensino, Investigação e Transferência de Conhecimento

Artigo 9.º

Composição

Os Serviços Técnicos de Apoio e Suporte às atividades de ensino, investigação e transferência de conhecimento compreendem o Serviço de Informática, o Serviço de Logística e Manutenção e o Serviço de Relações Externas.

Artigo 10.º

Serviço de Informática

O Serviço de Informática desenvolve as suas atividades no domínio das Tecnologias Informação e Comunicação, com as seguintes atribuições:

a) Assegurar a gestão da infraestrutura de rede e equipamentos ativos, bem como a respetiva monitorização;

b) Gerir serviços de rede de voz sobre IP, videoconferência, infraestrutura de autenticação, correio eletrónico, RADIUS e DNS;

c) Administrar e gerir o sistema de videovigilância e de controlo de acessos da FLUP;

d) Assegurar a gestão da rede *wireless* e garantir a sua adequação ao projeto Eduroam;

e) Implementar e garantir políticas de segurança adequadas, quer ao nível das redes, quer dos sistemas de informação;

f) Gerir o parque informático da FLUP;

g) Gerir os serviços permanentes de manutenção e prevenção 24x7 para as infraestruturas tecnológicas críticas;

h) Garantir a gestão de investimentos em tecnologias emitindo pareceres e elaborando propostas de aquisição do equipamento informático e *software* solicitado pelos departamentos, serviços e docentes da FLUP;

i) Promover e assegurar o desenvolvimento de novos projetos de redes e comunicações e colaborar, sempre que necessário, nos estudos e projetos para adaptação dos sistemas de informação aos objetivos da FLUP;

j) Assegurar a gestão, manutenção e otimização dos servidores de apoio ao ensino, à investigação e aos serviços;

k) Administrar as bases de dados de apoio aos sistemas locais;

l) Gerir o *software* de apoio ao ensino e à investigação, assegurando a instalação e configuração de novas versões de aplicações e preparando os produtores de informação para a sua utilização;

- m) Garantir a integração dos sistemas de informação e aplicações, propondo a implementação de soluções de melhoria;
- n) Propor alterações nos sistemas de informação, assegurando a seleção de novas aplicações e ferramentas de gestão de conteúdos;
- o) Promover ações de formação junto dos gestores e produtores de informação para uma melhor utilização dos recursos informáticos;
- p) Gerir o sistema informático de impressão;
- q) Garantir o apoio aos utilizadores membros da comunidade académica da FLUP na utilização dos recursos informáticos disponibilizados tanto a nível da comunicação assim como de equipamento informático e audiovisual;
- r) Garantir a produção e gestão da documentação tecnológica;
- s) Assegurar a gestão dos contratos de comunicações fixas e móveis;
- t) Cooperar com os serviços centrais da Universidade do Porto nos projetos transversais de interesse para a FLUP.

Artigo 11.º

Serviço de Logística e Manutenção

1 — O Serviço de Logística e Manutenção integra duas unidades: a Unidade de Logística e a Unidade de Manutenção e Apoio Técnico.

2 — São atribuições da Unidade de Logística:

- a) Assegurar a gestão dos espaços comuns, nomeadamente a nível da vigilância, portaria, limpeza, ocupação de salas e gabinetes, sinalética e afixação de informação;
- b) Garantir o apoio técnico e logístico ao funcionamento das aulas dos vários cursos da FLUP;
- c) Proceder à elaboração e gestão dos horários e calendários de exames dos vários cursos da FLUP, em colaboração com os diretores de curso;
- d) Garantir o apoio técnico e logístico à organização de reuniões, conferências, congressos e outros eventos similares;
- e) Assegurar a gestão e manutenção do imobilizado das salas de aula, dos serviços e dos gabinetes, bem como a área de depósito de materiais e equipamentos;
- f) Assegurar a coordenação e gestão administrativa dos contratos de prestação de serviços no âmbito das competências da unidade;
- g) Assegurar a distribuição do correio interno e externo;
- h) Zelar pela manutenção e funcionamento de um posto de primeiros socorros;
- i) Assegurar a gestão e manutenção do economato;
- j) Promover e acompanhar ações sobre segurança no trabalho.

3 — São atribuições da Unidade de Manutenção e Apoio Técnico:

- a) Zelar pela conservação e manutenção dos edifícios no domínio da construção civil em geral;
- b) Gerir e supervisionar o tratamento dos espaços verdes;
- c) Gerir e conservar as diversas redes de abastecimento de água e de esgoto de águas residuais e pluviais;
- d) Contribuir para o diagnóstico de problemas de conservação ou de funcionamento dos edifícios;
- e) Propor a contratação ao exterior de prestações de serviços da área da construção civil que se revelem necessárias;
- f) Elaborar ou acompanhar projetos de construção civil e acompanhar a preparação dos respetivos cadernos de encargos;
- g) Gerir o aprovisionamento dos materiais de reparação mais utilizados;
- h) Assegurar a gestão de resíduos numa perspetiva de sustentabilidade ambiental;
- i) Coordenar a utilização das viaturas da FLUP e assegurar a sua manutenção.

Artigo 12.º

Serviço de Relações Externas

1 — O Serviço de Relações Externas é constituído por duas unidades: a Unidade de Eventos, Comunicação e Relações Externas e a Unidade de Apoio à Prestação de Serviços.

2 — São atribuições da Unidade de Eventos, Comunicação e Relações Externas:

- a) Promover a imagem institucional da FLUP;
- b) Gerir atividades de divulgação, publicidade e *marketing* da FLUP;
- c) Divulgar a oferta formativa da FLUP, com vista à captação de novos estudantes e participar nas iniciativas da Universidade do Porto com a mesma finalidade;
- d) Elaborar os protocolos relativos a estágios e projetos curriculares;
- e) Colaborar na organização de reuniões, conferências, congressos e outros eventos similares;

- f) Organizar o calendário das atividades culturais a realizar anualmente na FLUP;
- g) Assegurar os contactos da FLUP com os órgãos de comunicação social e com os serviços de comunicação e imagem da Universidade do Porto;
- h) Assegurar todos os serviços de caráter protocolar em que estejam envolvidos membros dos órgãos de gestão da FLUP;
- i) Monitorizar a inserção profissional dos graduados da FLUP, através da gestão da “Bolsa de Emprego” e da articulação com o “Observatório de Emprego da Universidade do Porto”;
- j) Organizar iniciativas dirigidas à promoção da inserção profissional dos graduados da FLUP;
- k) Proceder ao registo fotográfico e/ou audiovisual de eventos de natureza científica, cultural e académica da FLUP;
- l) Promover a articulação com a AEFLUP.

3 — São atribuições da Unidade de Apoio à Prestação de Serviços:

- a) Apoiar e organizar a prestação de serviços da FLUP, promovendo o intercâmbio de conhecimentos científicos e técnicos e a transferência de conhecimento para a sociedade;
- b) Promover e apoiar o estabelecimento de relações no âmbito da investigação com empresas e outras instituições, servindo de interlocutor entre a procura e a oferta;
- c) Organizar a informação sobre as atividades de I&D, as oportunidades de transferência científica e a oferta de serviços ao exterior existente na FLUP, designadamente através da divulgação do *portfolio* geral de serviços disponíveis;
- d) Apoiar o estabelecimento e elaboração de contratos de prestação de serviços na área da assessoria e consultoria científica e técnica, da tradução e interpretação e da certificação científica;
- e) Gerir e atualizar permanentemente a base de dados de protocolos de colaboração e contratos no âmbito da prestação de serviços;
- f) Gerir a base de dados de entidades cooperantes;
- g) Divulgar os serviços que podem ser prestados pela FLUP, através dos canais próprios da Faculdade e da Universidade do Porto.

CAPÍTULO V

Serviços Técnicos Especializados

Artigo 13.º

Composição

Os Serviços Técnicos Especializados compreendem os Serviços de Documentação e Informação, o Centro de Estudos da Cultura em Portugal da Universidade do Porto, o Laboratório de Conservação e Restauro e o Serviço de Infografia.

Artigo 14.º

Serviço de Documentação e Informação

1 — O Serviço de Documentação e Informação exerce a sua atividade no âmbito da conceção, planeamento, gestão, tratamento, difusão e controlo da informação e documentação e integra três unidades: a Biblioteca, o Arquivo e a Unidade de Publicações.

2 — A Biblioteca tem as seguintes atribuições:

- a) Proceder à gestão e controlo do processo de aquisição de bibliografia e demais fontes de informação, independentemente do suporte, necessárias às atividades pedagógicas e de investigação desenvolvidas na FLUP;
- b) Proceder ao tratamento técnico (catalogação, indexação e classificação) da documentação adquirida;
- c) Desenvolver e adaptar sistemas de gestão e tratamento informatizado da documentação e informação;
- d) Garantir apoio técnico às bibliotecas dos departamentos e às coleções das unidades de investigação e promover as condições de acesso a essas coleções;
- e) Garantir a manutenção, organização e conservação da hemeroteca e promover as condições de acesso a essa coleção;
- f) Definir procedimentos de recuperação, exploração e difusão da informação, de acordo com as necessidades do utilizador e garantir um apoio efetivo no acesso e utilização das fontes de informação impressas e eletrónicas disponíveis;
- g) Garantir a manutenção e atualização permanente do catálogo coletivo das Bibliotecas da FLUP, bem como a base de dados da bibliografia científica desenvolvida na FLUP e outras bases de dados de interesse para a atividade da FLUP;

h) Manter um serviço de difusão seletiva da informação, produzindo instrumentos de apoio ao ensino e à investigação;

i) Desenvolver e manter condições para a efetivação dos serviços de leitura de presença, promovendo modalidades distintas de trabalho em grupo e individual, e de empréstimo domiciliário;

j) Coordenar e manter um serviço de empréstimo interbibliotecas com bibliotecas nacionais e estrangeiras;

k) Cooperar com serviços e instituições afins, no perímetro da Universidade do Porto e no exterior, tendo em vista a partilha de informação e de recursos e o desenvolvimento de projetos comuns;

l) Promover, apoiar e realizar ações de formação profissional e de formação de utilizadores;

m) Colaborar na organização de iniciativas culturais, nomeadamente em exposições bibliográficas e documentais, seminários, colóquios, conferências, etc.;

n) Garantir a manutenção e atualização permanente do site do SDI e da Biblioteca Digital;

o) Proceder ao registo, no módulo de publicações, de toda a produção científica de docentes e investigadores da FLUP;

p) Manter e desenvolver a cooperação na área da documentação e da ciência da informação, no âmbito de projetos nacionais e internacionais, designadamente com a Embaixada dos EUA através do American Corner, nomeadamente no que toca à partilha de recursos, normalização, indexação e edição eletrónica.

3 — O Arquivo tem as seguintes atribuições:

a) Manter e gerir o Arquivo da FLUP, independentemente do suporte em que a informação se encontre materializada;

b) Proceder à avaliação da Informação e garantir a efetiva aplicação das tabelas de seleção documental;

c) Colaborar na gestão dos processos organizacionais procedendo ao seu mapeamento, modelação, reformulação e manutenção, tendo em vista a simplificação dos procedimentos e dos circuitos da informação, bem como a sua articulação com os processos organizacionais dos serviços centrais da Universidade do Porto;

d) Colaborar com os diversos setores orgânicos da FLUP nas questões relacionadas com a gestão da informação/arquivo;

e) Promover, assegurar e validar as transferências de documentação para o Arquivo, incluindo a transferência da informação em suporte digital;

f) Proceder à organização, tratamento e armazenamento da documentação incorporada no Arquivo Central;

g) Manter permanentemente atualizada a base de dados do Arquivo, bem como a Informação disponível no site do SDI;

h) Garantir a segurança e preservação a longo termo da informação destinada a conservação permanente;

i) Assegurar o funcionamento de um serviço de requisições e consultas ao Arquivo, de acordo com os respetivos requisitos de acessibilidade e comunicabilidade;

j) Cooperar com a Universidade do Porto no sentido de garantir a aplicação de critérios de normalização e de uniformização no tratamento da informação e colaborar em projetos de interesse comum para os arquivos da Universidade;

k) Participar em projetos e ações de formação que envolvam a área da gestão de arquivos e áreas afins.

4 — A Unidade de Publicações tem as seguintes atribuições:

a) Colaborar com os coordenadores das publicações e com os serviços da FLUP no processo de publicação, dando apoio aos procedimentos administrativos inerentes a esse trabalho;

b) Garantir a aplicação das normas de edição, nomeadamente no que diz respeito à informação editorial exigida, à utilização da ficha técnica e da legenda bibliográfica, à atribuição de ISBN e ISSN;

c) Atribuir o DOI (Digital Object Identifier) às edições digitais de docentes e investigadores da FLUP e proceder ao registo das mesmas na base de dados CrossRef;

d) Garantir a atualização permanente do catálogo online das publicações da FLUP;

e) Gerir o stock de publicações da FLUP, nomeadamente no que toca ao controlo de existências, à divulgação de novos títulos editados e à distribuição, promoção e venda de todas as edições da FLUP;

f) Intervir ativamente no processo de preparação, do ponto de vista formal e técnico, das publicações em formato digital e editá-las, utilizando as plataformas existentes (Biblioteca Digital e OJS);

g) Colaborar ativamente com os coordenadores das revistas da FLUP na implementação dos critérios exigidos para submissão das publicações às bases de dados Scopus e Web of Science e proceder ao registo e indexação das revistas da FLUP em bases de dados internacionais;

h) Assegurar, em colaboração com o serviço de tratamento de periódicos da Biblioteca Central, a permuta das publicações da FLUP, de acordo com as orientações dos respetivos coordenadores;

i) Proceder à atualização permanente da informação, disponível no site dos SDI, relativa ao Serviço de Publicações, e no site das revistas da FLUP.

Artigo 15.º

Centro de Estudos da Cultura em Portugal da Universidade do Porto

1 — O Centro de Estudos da Cultura em Portugal da Universidade do Porto (CECUP), enquanto serviço técnico especializado, tem como responsável um Professor, nomeado pelo Diretor da FLUP e, em todas as matérias de ordem técnica, o CECUP reporta diretamente ao Serviço de Documentação e Informação.

2 — São atribuições do CECUP:

a) Acolher e proceder ao tratamento técnico de acervos documentais de interesse para a cultura e literatura portuguesas, que sejam doados ou depositados na FLUP;

b) Apoiar, em articulação com as UI&D da FLUP, a investigação e o estudo dos legados, estimulando perspectivas multidisciplinares e evidenciando a relevância cultural dos autores e dos seus textos, tanto no plano nacional como internacional;

c) Promover atividades de divulgação e valorização dos acervos à sua guarda, nomeadamente, através de exposições, cursos livres, tertúlias, visitas guiadas e outras atividades que potenciem a dimensão cultural dos mesmos e, em geral, da literatura portuguesa;

d) Apoiar iniciativas de colaboração com outras entidades da cidade e da região que promovam a literatura portuguesa no quadro multifacetado da Cultura em Portugal;

e) Acolher públicos, nacionais e estrangeiros, que pretendam conhecer os acervos e as múltiplas dimensões da Cultura em Portugal que o CECUP promove.

Artigo 16.º

Laboratório de Conservação e Restauro

1 — O Laboratório de Conservação e Restauro é uma estrutura laboratorial que tem como principal função apoiar as atividades científicas e pedagógicas e o desenvolvimento da investigação científica nas áreas da Conservação e do Restauro.

2 — O Laboratório de Conservação e Restauro tem as seguintes atribuições:

a) Fomentar, apoiar e proceder ao estudo e investigação científica nas diferentes áreas abrangidas pela FLUP e, num âmbito mais alargado, pela Universidade do Porto, especialmente nos domínios da Conservação Preventiva, Curativa e de Restauro;

b) Apoiar as atividades pedagógicas, especialmente no âmbito dos cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos da FLUP, que envolvam as áreas da conservação e do restauro, bem como apoiar quaisquer outras atividades nos mesmos domínios, desenvolvidas pela Universidade do Porto;

c) Prestar apoio técnico-científico a entidades públicas ou privadas, sem prejuízo do normal funcionamento das atividades científicas e pedagógicas oportunamente calendarizadas;

d) Organizar e manter atualizado um centro de documentação especializado e um arquivo de registo de todas as intervenções efetuadas;

e) Promover a divulgação da sua atividade através de reuniões científicas, ações de formação e de publicações.

Artigo 17.º

Serviço de Infografia

O Serviço de Infografia tem como principal função apoiar as atividades científicas e pedagógicas da FLUP, bem como os diversos serviços da Faculdade, e tem as seguintes atribuições:

a) Estabelecer e aplicar critérios de organização, funcionamento e desenvolvimento do serviço para que o mesmo se constitua como um espaço privilegiado para discussão, partilha e concentração de material didático e documentação em torno da infografia nas suas diversas expressões (mapas, gráficos, diagramas, etc.);

b) Promover, assessorar e desenvolver cartografia temática e outros documentos gráficos, veículos de comunicação de resultados da investigação e conhecimento gerados na instituição nas diferentes áreas disciplinares;

c) Colaborar e prestar apoio técnico aos diversos serviços da FLUP na organização, análise e visualização de dados e no desenvolvimento de recursos gráficos, difusores das atividades da instituição e de suporte à decisão;

d) Responder a solicitações provenientes de outras unidades orgânicas da UP ou de entidades externas em matérias da competência do serviço;

- e) Apoiar o tratamento técnico (catalogação, indexação e classificação) da documentação cartográfica existente ou adquirida, em estreita parceria com o Serviço de Documentação e Informação;
- f) Assegurar as condições de acesso (leitura de presença e empréstimo) ao material cartográfico existente na Mapoteca;
- g) Organizar e gerir os conteúdos do *site* do Serviço de Infografia.

CAPÍTULO VI

Pessoal Dirigente e Mapa de Pessoal

Artigo 18.º

Pessoal Dirigente

Os dirigentes são livremente contratados pelo Diretor da Faculdade nos termos do Regulamento para os cargos de direção intermédia da U.Porto.

Artigo 19.º

Mapa de pessoal

O mapa de pessoal dos serviços da FLUP é elaborado anualmente, em conjunto com a proposta do orçamento, aprovado pelo Diretor da FLUP e publicado no sítio da Internet da FLUP.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 20.º

Dúvidas ou omissões

As dúvidas ou omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Diretor da Faculdade, a quem competirá também integrar as eventuais lacunas.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sistema de informação (SIGARRA) da FLUP, sem prejuízo de posterior publicação no *Diário da República*.

13 de fevereiro de 2017. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro*.

310446435

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Edital n.º 337/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 17 de março de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho abaixo identificado.

Foi efetuado procedimento de consulta ao INA com vista à verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 265.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), tendo aquele Instituto emitido declaração de inexistência de trabalhadores que reunissem os requisitos necessários à ocupação do posto de trabalho.

O presente procedimento respeitou o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, uma vez que não decorreu ainda qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

1 — Funções/Caraterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho na categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, para o Instituto Politécnico de Coimbra (Escola Superior Agrária de Coimbra), para exercer as seguintes funções na área de manutenção de infraestruturas e atividades pecuárias:

a) Manutenção de edifícios e infraestruturas, nomeadamente execução de trabalhos de canalização (rede primária), esgotos, pavimentos,

telhados, paredes, carpintaria, reparação de cercas e vedações e operação de máquina específica (tipo Bob-Cat) para abertura de valas, transporte de matérias-primas, limpezas, nivelamentos, etc.;

b) Atividades pecuárias, nomeadamente execução de trabalhos de distribuição de alimentos concentrados e forrageiros às diferentes espécies; limpezas e lavagens periódicas de instalações; reposição de camas para os animais; maneiço geral de bovinos de carne e equinos; operação de máquina específica (tipo Bob-Cat) para descarregamento, transporte e armazenamento de fardos até 600 kg de peso, reposição de paletes em locais diversos, carregamento e espalhamento de estrume e composto orgânico, limpezas diversas, etc.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro — Orçamento de Estado para 2017.

3 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: Um posto de trabalho na categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4 — Local de trabalho: Instituto Politécnico de Coimbra (Escola Superior Agrária de Coimbra).

5 — Posicionamento remuneratório: à determinação do posicionamento remuneratório aplica-se o previsto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o presente procedimento concursal é restrito aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

7 — Requisitos de admissão: Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e
- Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8 — Requisitos preferenciais: Experiência profissional no desempenho de funções nos domínios descritos no conteúdo funcional.

9 — Habilitações académicas: Poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas possuam a escolaridade obrigatória, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, sob pena de exclusão, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica do Instituto Politécnico de Coimbra. A apresentação da candidatura pode ser efetuada por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada da Escola Superior Agrária de Coimbra, Bencanta, 3045-601 Coimbra, ou pessoalmente naquela morada — das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00 — até ao termo do prazo fixado.

12 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Anexo 1: Currículo, devidamente datado e assinado;
- Anexo 2: Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
- Anexo 3: Fotocópia dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar a concurso;
- Anexo 4: Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a posição remuneratória, a natureza da relação jurídica de

emprego público de que é titular, bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho dos últimos 3 anos (para candidatos detentores de relação jurídica de emprego público);

Anexo 5: Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem contendo a caracterização do conteúdo funcional correspondente ao posto de trabalho que o candidato ocupa ou, sendo trabalhador em mobilidade especial, o que por último ocupou (para candidatos detentores de relação jurídica de emprego público).

13 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a)*, *b)*, *c)* *d)* e *e)* do ponto 7 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

14 — Métodos de seleção: Considerando o disposto no artigo 36.º da LTFP, ex vi n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar serão a prova de conhecimentos e a avaliação psicológica, sendo que no caso dos candidatos reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo legal, os métodos de seleção avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.

15 — Método de seleção facultativo ou complementar: Nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 7.º da Portaria 8-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em ambos os casos será aplicado o método facultativo entrevista profissional de seleção.

16 — Valoração dos métodos de seleção:

16.1 — Nas provas de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.2 — A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.3 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação resultará do somatório das pontuações obtidas aos fatores Habilitação Académica de Base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), e Avaliação do Desempenho (AD), tendo em conta os respetivos fatores de ponderação e será traduzida na fórmula $AC = 0,20 (HA) + 0,20 (FP) + 0,50 (EP) + 0,10 (AD)$.

16.4 — A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.5 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — A Ordenação Final (OF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = PC \times 40 \% + AP \times 30 \% + EPS \times 30 \%$$

ou

$$OF = AC \times 40 \% + EAC \times 30 \% + EPS \times 30 \%$$

18 — Prova de conhecimentos:

18.1 — A prova será individual, de natureza prática e/ou simulação, com a duração máxima de 2 horas, consistindo na realização das tarefas indicadas nas alíneas seguintes que se relacionam com as constantes no n.º 1 do presente edital:

Operação de máquina tipo Bob-Cat, com vista a carregar reboque de palha com fardos paralelepípedos grandes, descarregar e arrumar e/ou carregar reboque de terra, espalhar e nivelar

Verificação/reparação da rede primária de águas e identificação do equipamento necessário

Limpeza de instalações pecuárias

Montagem/reparação de uma vedação para animais e identificação do equipamento necessário para o efeito

Alimentação de bovinos de carne:

Distribuição do alimento em contacto com os animais

Mudança dos animais de uma pastagem para outra, com condução dos mesmos sem ajuda

18.2 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, correspondendo a nota final à média aritmética simples calculada a partir das classificações de cada um dos seguintes parâmetros de avaliação:

- a)* Qualidade da realização da tarefa solicitada
- b)* Celeridade na execução da tarefa solicitada
- c)* Grau de conhecimento técnico

19 — Nos termos dos n.ºs 12 e 13 do art. 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça a qualquer um dos métodos de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

20 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Caso subsista o empate, será tida em consideração a classificação obtida na entrevista profissional de seleção.

21 — Nos termos da alínea *f)* do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

24 — Notificação dos candidatos excluídos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

25 — Os candidatos admitidos e os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

26 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

27 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada nas instalações a Escola Superior Agrária de Coimbra e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

28 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

29 — Composição do júri: O júri, que será também o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental, terá a seguinte composição:

Presidente: Rui Manuel Pires Amaro, Vice-Presidente da ESAC

1.º Vogal Efetivo: Luís Miguel Alves Vaz Valério, Técnico Superior da ESAC, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal Efetivo: Rui Jorge Bento Ferreira, Técnico Superior da ESAC

1.º Vogal Suplente: João Maria Gonçalves Vaz Pato, Técnico Superior da ESAC

2.º Vogal Suplente: Rosa Isabel Mendes Guilherme, Técnica Superior da ESAC

04.05.2017 — O Presidente, Rui Jorge da Silva Antunes.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Escola Superior de Tecnologia e Gestão****Despacho n.º 4474/2017**

Ao abrigo do disposto no artigo 62.º, n.º 2, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia), homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, e no artigo 13.º, n.º 2, dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG), homologados pelo Despacho n.º 7768/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de junho de 2016, e nos termos dos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com vista a assegurar a tramitação subsequente nos processos eleitorais do Terceiro Conselho de Representantes e do Quinto Conselho Técnico-Científico da ESTG, desencadeado pelo Despacho n.º 15/2017, de 31 de março, delegeo, no subdiretor Nuno Miguel Morais Rodrigues e, na ausência deste, na subdiretora Maria Goreti da Silva Monteiro, as competências que me foram cometidas no Regulamento Eleitoral do Conselho de Representantes da ESTG, aprovado pelo senhor Presidente do IPLeia, em 12 de fevereiro de 2013, e no Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico da ESTG, aprovado por Despacho n.º 33/2011, de 11 de fevereiro, e homologado pelo senhor Presidente do IPLeia.

O presente despacho é proferido sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo fazer-se menção do uso da competência delegada nos atos praticados ao abrigo deste despacho, nos termos do artigo 48.º do CPA.

Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos subdiretores nas matérias delegadas desde a presente data e até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

2 de maio de 2017. — O Diretor, *Pedro Miguel Gonçalves Martinho*.
310473749

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Aviso n.º 5812/2017****Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira de técnico superior, para o Gabinete de Auditoria e Controlo Interno, do Instituto Politécnico de Lisboa.**

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado pelo artigo 2.º a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 6 de outubro de 2016 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira de Técnico Superior, para o Gabinete de Auditoria e Controlo Interno, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa aprovado para 2017.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e o Código do Procedimento Administrativo.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, conjugado com o artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e após procedimento prévio, registado com o n.º 47621, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 27 de janeiro de 2017, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

4 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo. Confirma-se, nesta data, a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), informação prestada pelo INA,

atribuição que é conferida ao INA, pela alínea c) do artigo 2.º Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro.

5 — Âmbitos do Recrutamento — nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, serão recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

6 — Local de Trabalho — Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) e suas Unidades Orgânicas.

7 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal do IPL aprovado para 2017:

a) Participação nas ações de auditoria constantes no programa de auditorias internas aprovado anualmente pelo Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa;

b) Realização de ações de auditoria não incluídas no programa anual ou de averiguações *ad hoc*;

c) Colaboração nas tarefas decorrentes de auditoria externa e monitorização da implementação das medidas propostas;

d) Acompanhamento do Plano de Prevenção dos Riscos da Corrupção e Infrações Conexas;

e) Colaboração na elaboração e uniformização dos manuais de procedimentos;

f) Monitorização do cumprimento das normas de controlo interno e de procedimentos.

Competências:

Orientação para resultados: Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas e que lhe são solicitadas.

Análise da informação sentido crítico: Capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico.

Responsabilidade e compromisso com o serviço: Capacidade para compreender e integrar o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, exercendo-a de forma disponível e diligente.

Iniciativa e autonomia: Capacidade de atuar de modo independente e proativo no seu dia-a-dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los.

8 — Requisitos de admissão: Os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais necessários ao exercício de funções públicas, conforme artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou Lei Especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos habilitacionais (artigo 34.º da LTFP):

a) Detentor de Licenciatura nas áreas de estudo classificadas com os cód. 31, 34 e 38 do CNAEF — Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação.

8.3 — Outros requisitos previstos no artigo 35.º da LTFP, nomeadamente:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

8.4 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento concursal.

9 — Requisitos preferenciais:

a) Bom domínio dos procedimentos contratuais na administração pública na área dos recursos humanos e de aquisição de bens e serviços;

b) Formação em Contabilidade de Gestão, com bom domínio de ferramentas de análise e controlo (BSC, ABC, Orçamentos, e outros instrumentos de gestão);

c) Formação em Contabilidade Financeira, com bom domínio das Normas Internacionais de Contabilidade e dos Planos Oficiais de Contabilidade designadamente aplicáveis à Educação.

10 — Prazo de entrega das candidaturas — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante apresentação do modelo de formulário de candidatura, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, e remetido através de correio registado com aviso de receção, para Instituto Politécnico de Lisboa, Estrada de Benfica, n.º 529, 1549-020 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente na mesma morada.

11.1 — Este modelo estará disponível para «download» no sítio institucional do IPL, www.ipl.pt.

11.2 — A utilização do referido formulário é obrigatória, sob pena de exclusão, conforme disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.3 — Os formulários de candidatura devidamente assinados e dados devem ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum Vitae* atualizado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional;
- c) Cópia do BI ou exibição do Cartão do Cidadão;
- d) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira e categoria que detém, a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos;
- e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste a caracterização das atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, ou, sendo trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou.

12 — Métodos de Seleção eliminatórios per si, de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP:

12.1 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executarem atividades diferentes das publicitadas, terão de realizar o seguinte método de seleção:

- a) Prova de Conhecimentos.

12.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, o método de seleção é o seguinte:

- a) Avaliação Curricular.

12.3 — Os candidatos referidos no n.º 12.2 podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelos métodos de seleção obrigatórios constantes do n.º 12.1 do presente aviso (cf. n.º 3 do artigo 36.º da LTFP).

12.4 — O segundo método de seleção será a Entrevista Profissional de Seleção que consistirá em avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado como a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.5 — No caso do número de candidatas ser igual ou superior a 100 o júri irá fasear a aplicação dos métodos de seleção da seguinte forma:

- a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas o primeiro método obrigatório;
- b) Aplicação do segundo método e seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de 25 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

12.6 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, incidindo sobre conhecimentos de natureza teórica, com a duração máxima de 90 minutos, e incidirá sobre as seguintes temáticas:

Enquadramento Geral:

- a) Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- b) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP);

- c) Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);
- d) Estrutura e Organização do Ensino Superior em Portugal;
- e) Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa.

Enquadramento Específico:

- a) Sistema de Controlo Interno na Administração Pública;
- b) Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- c) Enquadramento Internacional de Práticas Profissionais de Auditoria Interna;
- d) Norma de Controlo Interno do Instituto Politécnico de Lisboa.

Bibliografia do enquadramento geral:

- a) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA);
- b) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) — versão atualizada;
- c) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro — versão atualizada;
- d) Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior;
- e) Despacho normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro (Estatutos do IPL).

Bibliografia do enquadramento específico:

- a) Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de junho, que institui o sistema de controlo interno da administração financeira do Estado (SCI);
- b) Decreto Regulamentar n.º 27/99, de 12 de novembro, que estabelece a disciplina operativa do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado (SCI) e o modo de funcionamento do respetivo Conselho Coordenador;
- c) Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;
- d) Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro — POC-E;
- e) Decreto-Lei n.º 193/2015, de 11 de setembro — Sistema de Normalização para a Administração Pública;
- f) Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho — Lei do Enquadramento Orçamental;
- g) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (versão atualizada) que aprova o Código dos Contratos Públicos;
- h) Recomendações n.ºs 1/2009, 1/2010 e 3/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção;
- i) Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Instituto Politécnico de Lisboa publicado no sítio institucional;
- j) Normas Internacionais para a Prática Profissional da Auditoria Interna do Institute of Internal Auditors, bem como o Código de Ética aprovado pelo mesmo Instituto;
- k) Regulamento da Norma do Controlo Interno anexo ao Regulamento n.º 785/2015, publicado pelo *Diário da República*, n.º 223, de 13 de novembro de 2015.

12.7 — As ponderações a utilizar para cada método de seleção são as seguintes:

- a) Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular — 70 %;
- b) Entrevista profissional de seleção — 30 %.

12.8 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e a respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de atas de reunião do júri do procedimento sendo as mesmas facultadas aos concorrentes sempre que solicitadas.

12.9 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações do IPL e disponibilizada na sua página eletrónica.

12.10 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das seguintes formas:

- a) Ofício registado;
- b) Notificação pessoal;
- c) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público das instalações do IPL e disponibilizada na sua página eletrónica;
- d) *E-mail* com recibo de entrega da notificação.

12.11 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

12.12 — O exercício do direito de participação de interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, através do Despacho n.º 11321/2009, disponível para *download* no sítio institucional do IPL www.ipl.pt.

12.13 — A utilização do referido formulário é obrigatória conforme disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.

12.14 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção.

Será considerado excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção ou na classificação final.

12.15 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — A lista de ordenação final, após homologação será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações do Instituto Politécnico de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica.

14 — Constituição do júri:

Presidente: António da Cruz Belo, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais efetivos: António José Carvalho Marques, Administrador do Instituto Politécnico de Lisboa, Cláudia Sofia Barata Valente, Diretora do Gabinete de Auditoria e Controlo Interno do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais suplentes: Rute Alexandra Engenheiro Santos Silva, Diretora de Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Lisboa e Maria Feliciano Cardoso, Diretora do Departamento de Assessoria Jurídica do Instituto Politécnico de Lisboa.

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Administrador do Instituto Politécnico de Lisboa, António José Carvalho Marques.

15 — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP, a colocação dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objeto de negociação de acordo com as regras constantes do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantidas em vigor pelo n.º 1 do artigo 18.º da Lei 7-A/2016, de 30 de março.

16 — Remuneração base de referência — 1.201,48€, correspondente à 2.ª posição, nível 15, da tabela remuneratória única.

17 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 01.03., em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido e evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 de fevereiro de 2017. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

310476398



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

Aviso n.º 19/2017/A

Procedimento concursal comum para preenchimento de 5 postos de trabalho da categoria de assistente da especialidade de medicina geral e familiar da carreira especial médica, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º do Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, nas disposições aplicáveis da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência de despacho autorizador de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, de 25 de maio de 2016, e previamente de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde, de 4 de maio de 2016, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, de 26 de abril de 2017, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação simultânea do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEP/A), procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas de cinco Assistentes de Medicina Geral e Familiar, da carreira especial médica, do Quadro Regional de Pessoal da Ilha de São Miguel, Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel;

Na falta de normas específicas, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, enquanto

entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — O procedimento concursal é aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais e visa exclusivamente o preenchimento das vagas postas a concurso.

3 — O regime de trabalho será o de horário completo de 40 horas semanais, de acordo com as disposições legais e de regulamentação coletiva de trabalho em vigor, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

4 — A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à da 1.ª posição remuneratória do nível 45, da categoria de assistente da carreira especial médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, a que corresponde o montante pecuniário de € 2.746,24 (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro centésimos), sem prejuízo da aplicação das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

4.1 — Os médicos recrutados no âmbito do presente procedimento poderão beneficiar dos incentivos à fixação e apoio nos moldes previstos no Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2014/A, de 17 de fevereiro, desde que reúnam os requisitos previstos no referido diploma e não beneficiem de outro incentivo na Região para o mesmo efeito;

5 — Os postos de trabalho a contratar terão em conta a atribuição e competências, constantes na carreira e categoria supra referida, conforme o disposto nos artigos 7.º-B, n.º 1 e 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, ambos na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

6 — Locais de trabalho: para o exercício de funções na Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, que abrange os concelhos de Ponta Delgada, Lagoa, Ribeira Grande, Vila Franca do Campo, Povoação e Nordeste, encontrando-se em qualquer circunstância adstritos às deslocações inerentes ao exercício das funções para que são contratados ou indispensáveis à sua formação profissional.

7 — Requisitos de admissão a concurso:

7.1 — Gerais:

Os concorrentes terão de ser detentores dos seguintes requisitos gerais:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;
- 18 anos de idade completos;

- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
 d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

7.2 — São requisitos especiais de admissão:

- a) Candidatos que se encontrem nas condições previstas nos termos do n.º 4 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, ou seja, o procedimento concursal é destinado aos trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.
 b) Possuir o grau de especialista na área profissional de Medicina Geral e Familiar;
 c) Estar inscrito na ordem dos Médicos, com a inscrição devidamente regularizada.

7.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados por tempo indeterminado, na carreira, sejam titulares da categoria e, ocupem postos de trabalho previstos no Quadro Regional da Ilha de São Miguel, afetos à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, idênticos aos que, para cuja ocupação, se publicita o procedimento;

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, através do preenchimento, obrigatório do formulário tipo, conforme modelo aprovado por Despacho n.º 2/2010, de 4 de janeiro, da Vice-Presidência do Governo Regional.

8.2 — O formulário referido no ponto anterior, será disponibilizado aos candidatos no Serviço de Recursos Humanos da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel e na página eletrónica da Vice-Presidência do Governo Regional (www.vpgr.azores.gov.pt), na BEPA (Ajudas — Formulários — Formulários de Candidatura).

8.3 — O referido formulário, contém, entre outros, os elementos constantes das alíneas a) a e) do artigo 13.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

8.4 — As candidaturas deverão ser endereçadas ao Presidente do Júri do procedimento concursal, podendo ser entregues pessoalmente na receção da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel — sita na Grotnha, 1 9500-354 Ponta Delgada (Açores), durante o horário normal de funcionamento, das 08:30 às 12:30 e das 13:30 às 16:30 horas, ou remetidos pelo correio, registado e com aviso de receção, para a morada acima referida, expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

8.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou por fax.

8.6 — Os formulários deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista de medicina geral e familiar ou equivalente, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto;
 b) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
 c) Três exemplares do *Curriculum Vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda à descrição das atividades desenvolvidas;

8.7 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos no ponto 8.6 do presente aviso, determina a exclusão dos candidatos do procedimento;

8.8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei;

8.9 — O júri pode exigir aos candidatos, a apresentação de documentos comprovativos de fatos ou elementos por eles referidos no currículo, que possam relevar para a apreciação do seu mérito, e que se encontrem deficientemente comprovados, sob pena de os mesmos não serem considerados; 9 — Métodos de Seleção:

9.1 — O método de seleção aplicável é a avaliação e discussão curricular nos termos do previsto no artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

9.2 — Os parâmetros de avaliação do método de seleção e a respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam das atas de reunião de Júri do procedimento, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Avaliação e discussão curricular — consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, constantes da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os ali mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores.

11 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados

os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

12 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

13 — Publicação das listas:

13.1 — As listas, de candidatos e de ordenação final, serão publicadas na BEPA e afixadas nas instalações da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel sitas na Grotnha, 1, 9500-354 Ponta Delgada (Açores).

13.2 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será enviada a todos os candidatos através de ofício registado com aviso de receção, nos termos do artigo 6.º, da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229A/2015, de 3 de agosto.

13.3 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada nos mesmos moldes do ponto anterior, contando-se o prazo para os interessados se pronunciarem da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias de correio.

13.4 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e na BEPA.

14 — Constituição do júri:

Presidente: Dr. João Manuel Martins Sousa, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, do Quadro Regional da Ilha de São Miguel, afeto à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel; Vogais efetivos:

1.ª Vogal: Dr.ª Ana Sofia Gomes Marques, Assistente de Medicina Geral e Familiar, do Quadro Regional da Ilha de São Miguel, afeta à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, a qual substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

2.ª Vogal: Dr.ª Anabela Pimentel Lopes Cunha Vaz, Assistente de Medicina Geral e Familiar, do Quadro Regional da Ilha de São Miguel, afeta à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel; Vogais suplentes:

1.º Vogal: Dr.ª Diana Marília Borges Freitas, Assistente de Medicina Geral e Familiar, do Quadro Regional da Ilha de São Miguel, afeto à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

2.º Vogal: Dr. Rui César Teves Carreiro, Assistente de Medicina Geral e Familiar, do Quadro Regional da Ilha de São Miguel, afeto à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

4 de maio de 2017. — O Presidente do Júri, *João Manuel Martins Sousa*.

310473895

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Aviso n.º 15/2017/M

No cumprimento dos termos do disposto no n.º 1 do artigo 104.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, que institui o Sistema Regional de Gestão Territorial da Região Autónoma da Madeira, torna-se público que foi publicada no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, 1.ª série, n.º 86, de 15 de maio de 2017, a Resolução n.º 303/2017, aprovada na reunião do Conselho do Governo realizada no dia 11 de maio, que aprova a revisão do Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Selvagens.

16 de maio de 2017. — O Presidente do Governo Regional, *Miguel Filipe Machado de Albuquerque*.

310501003

Aviso n.º 16/2017/M

No cumprimento dos termos do disposto no n.º 1 do artigo 104.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, que institui o Sistema Regional de Gestão Territorial da Região Autónoma da Madeira, torna-se público que foi publicada no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, 1.ª série, n.º 86, de 15 de maio de 2017, a Resolução n.º 304/2017, aprovada na reunião do Conselho do Governo realizada no dia 11 de maio, que aprova a revisão do Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Desertas.

16 de maio de 2017. — O Presidente do Governo Regional, *Miguel Filipe Machado de Albuquerque*.

310500956

Secretaria Regional de Educação

Direção Regional de Inovação e Gestão

Aviso n.º 17/2017/M

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, em conjugação com o Despacho 7286/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 02 de julho de 2015, publica-se a classificação profissional da docente Sónia Rodrigues Almeida dos Santos, do Grupo de Recrutamento 200 (Português e Estudos Sociais/História), do 2.º Ciclo do Ensino Básico, que concluiu a profissionalização em serviço, no dia 09 de agosto de 2016, com a classificação de 14,5 valores, homologada por despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, de 12 de janeiro de 2017, produzindo efeitos a partir de 1 de setembro de 2016.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, em conjugação com o Despacho 7286/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 02 de julho de 2015, publica-se a classificação profissional do docente Vítor Agostinho Gouveia de Abreu Batista, do Grupo de Recrutamento 200 (Português e Estudos Sociais/História), do 2.º Ciclo do Ensino Básico, que concluiu a profissionalização em serviço, no dia 28 de novembro de 2016, com a classificação de 13 valores, homologada por despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, de 26 de janeiro de 2017, produzindo efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, em conjugação com o Despacho 7286/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 02 de julho de 2015,

publica-se a classificação profissional da docente Maria Albertina Lira Batista, do Grupo de Recrutamento 300 (Português), do 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário, que concluiu a profissionalização em serviço, no dia 27 de julho de 2016, com a classificação de 14,5 valores, homologada por despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, de 12 de janeiro de 2017, produzindo efeitos a partir de 1 de setembro de 2016.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, em conjugação com o Despacho 7286/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 02 de julho de 2015, publica-se a classificação profissional da docente Octávia Raquel Gomes Pestana Figueira, do Grupo de Recrutamento 550 (Informática), do 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário, que concluiu a profissionalização em serviço, no dia 20 de junho de 2016, com a classificação de 13 valores, homologada por despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, de 12 de janeiro de 2017, produzindo efeitos a partir de 1 de setembro de 2016.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, em conjugação com o Despacho 7286/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 02 de julho de 2015, publica-se a classificação profissional da docente Ana Margarita Andrade Ferreira, do Grupo de Recrutamento 550 (Informática), do 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário, que concluiu a profissionalização em serviço, no dia 20 de junho de 2016, com a classificação de 14,5 valores, homologada por despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, de 05 de abril de 2017, produzindo efeitos a partir de 1 de setembro de 2016.

04 de maio de 2017. — O Diretor Regional, *Carlos Alberto de Freitas de Andrade*.

310476268



PARTE G

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO
FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 5813/2017

Ao abrigo do n.º 1 do art. 4.º do Lei n.º 35/2014 de 20.06, torna-se público que a trabalhadora Marlene Fernanda Ferreira da Costa, Assistente Operacional, do mapa de pessoal do IPOPFGEPE, cessou funções por motivo de falecimento, em 5 de abril 2017.

13 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Laranja Pontes*.

310440327

PARQUE ESCOLAR, E. P. E.

Deliberação n.º 406/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E. P. E., adiante designada “Parque Escolar” ou “Empresa”, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, e alterados e republicados pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e nos termos do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, o Conselho de Administração da Parque Escolar, reunido em sessão ordinária, em 2 de maio de 2017, deliberou aprovar a delegação de poderes nos seus membros, nos termos que seguem:

Artigo 1.º

1 — São delegados no Presidente do Conselho de Administração, Luís Manuel Flores de Carvalho, os seguintes poderes:

a) Praticar todos os atos de gestão de recursos humanos, designadamente a aprovação de férias, a justificação de faltas, a autorização de deslocações em serviço, a aprovação de despesas efetuadas em representação da Empresa e a autorização de realização de despesas com deslocações e estadas em território nacional;

b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes à locação ou à aquisição de bens e de serviços e à execução de empreitadas, que tenham por objeto atos ou procedimentos cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 50.000,00 € (cinquenta mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou não adjudicação, a aprovação da minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

c) Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados, no âmbito dos procedimentos de contratação pública;

d) Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos;

e) Ordenar a suspensão da execução de trabalhos, nos termos definidos no artigo 365.º do Código dos Contratos Públicos, integrados em contratos de empreitada em que a Parque Escolar seja parte;

f) Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos em que a Parque Escolar seja parte e prorrogações ao abrigo de modificação objetiva do contrato;

g) Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;

h) Efetuar pagamentos de despesas aprovadas e contabilizadas da Empresa, conjuntamente com a Diretora Financeira ou com quem a substitua;

i) Autorizar o pagamento de despesas através do Fundo Fixo de Caixa, cujo valor ou natureza não possa ser autorizado ao abrigo do respetivo Regulamento;

j) Autorizar pagamentos por débito direto em conta bancária, correspondentes a prestações efetuadas no âmbito da execução de contratos celebrados pela Parque Escolar, bem como autorizar a criação, a modificação e o cancelamento desses débitos diretos na banca eletrónica;

k) Aprovar as alterações orçamentais, devidamente fundamentadas, que não envolvam despesas com pessoal, propostas por dirigentes da Parque Escolar que dependam diretamente do Conselho de Adminis-

tração e que não afetem o valor total do orçamento de funcionamento e do orçamento de investimento da unidade orgânica;

l) Designar árbitros para constituição de tribunal arbitral, no âmbito da resolução de litígios em que a Parque Escolar seja parte, bem como, no caso de cessação de funções de árbitro designado, nomear árbitro substituto;

m) Nomear peritos para elaboração de relatórios sobre matérias a decidir por tribunal arbitral constituído para resolução de litígio em que a Parque Escolar seja parte;

n) Aprovar e outorgar regulamentos de arbitragem a aplicar à resolução de litígios em que a Parque Escolar seja parte.

Artigo 2.º

São delegados no Vogal do Conselho de Administração, Filipe António Alves da Silva, os seguintes poderes, no quadro das atribuições das unidades orgânicas que integram os seus pelouros:

a) Praticar todos os atos de gestão de recursos humanos, designadamente a aprovação de férias, a justificação de faltas, a autorização de deslocações em serviço, a aprovação de despesas efetuadas em representação da Empresa e a autorização de realização de despesas com deslocações e estadas em território nacional;

b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes à locação ou à aquisição de bens e de serviços e à execução de empreitadas, que tenham por objeto atos ou procedimentos cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 50.000,00 € (cinquenta mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou não adjudicação, a aprovação da minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

c) Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados, no âmbito dos procedimentos de contratação pública;

d) Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos;

e) Ordenar a suspensão da execução de trabalhos, nos termos definidos no artigo 365.º do Código dos Contratos Públicos, integrados em contratos de empreitada em que a Parque Escolar seja parte;

f) Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos em que a Parque Escolar seja parte e prorrogações ao abrigo de modificação objetiva do contrato;

g) Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;

h) Efetuar pagamentos de despesas aprovadas e contabilizadas da Empresa, conjuntamente com a Diretora Financeira ou com quem a substitua;

i) Autorizar o pagamento de despesas através do Fundo Fixo de Caixa, cujo valor ou natureza não possa ser autorizado ao abrigo do respetivo Regulamento;

j) Autorizar pagamentos por débito direto em conta bancária, correspondentes a prestações efetuadas no âmbito da execução de contratos celebrados pela Parque Escolar, bem como autorizar a criação, a modificação e o cancelamento desses débitos diretos na banca eletrónica;

k) Aprovar as alterações orçamentais, devidamente fundamentadas, que não envolvam despesas com pessoal, propostas por dirigentes da Parque Escolar que dependam diretamente do Conselho de Administração e que não afetem o valor total do orçamento de funcionamento e do orçamento de investimento da unidade orgânica;

l) Designar árbitros para constituição de tribunal arbitral, no âmbito da resolução de litígios em que a Parque Escolar seja parte, bem como, no caso de cessação de funções de árbitro designado, nomear árbitro substituto;

m) Nomear peritos para elaboração de relatórios sobre matérias a decidir por tribunal arbitral constituído para resolução de litígio em que a Parque Escolar seja parte;

n) Aprovar e outorgar regulamentos de arbitragem a aplicar à resolução de litígios em que a Parque Escolar seja parte.

Artigo 3.º

1 — A presente deliberação entra em vigor no dia da sua aprovação e substitui a deliberação do Conselho de Administração de delegação de poderes, publicada sob o n.º 1606/2014, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 162, de 25 de agosto, que caducou em 30 de abril de 2017.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos membros do Conselho de Administração no âmbito dos poderes delegados, a partir da sua aprovação e até à data da respetiva publicação no *Diário da República*.

3 de maio de 2017. — A Secretária-Geral, *Alexandra Viana Ribeiro*.
310472688

Despacho n.º 4475/2017

Artigo 1.º

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 13.º da “Delegação de Poderes nos Dirigentes da Parque Escolar, E. P. E.”, aprovada por deliberação do Conselho de Administração da Parque Escolar, E. P. E., de 2 de maio de 2017, subdelego, no Eng.º João Paulo Alves Chorão, Coordenador da Equipa de Planeamento e Controlo, na Dr.ª Clara Maria Tavares de Pinho, Coordenadora da Equipa de Suporte à Gestão de Processos Norte, no Dr. José Manuel Pereira Barbosa, Coordenador da Equipa de Suporte à Gestão de Processos Sul, no Dr. Raul Manuel Dias Félix, Coordenador da Equipa de Integração Aplicacional e no Eng.º Ricardo Alexandre Martins Lapa Rendeiro da Silva, Coordenador da Equipa de Infraestrutura Tecnológica, sem faculdade de subdelegação, os poderes que me foram delegados por aquele órgão na alínea d) do artigo 7.º da referida deliberação de delegação de poderes, a saber:

a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições.

Artigo 2.º

Subdelego, ainda, no Dr. Raul Manuel Dias Félix, Coordenador da Equipa de Integração Aplicacional e no Eng.º Ricardo Alexandre Martins Lapa Rendeiro da Silva, Coordenador da Equipa de Infraestrutura Tecnológica, sem faculdade de subdelegação, os poderes que me foram delegados por aquele órgão na alínea g) do artigo 7.º da deliberação de delegação de poderes mencionada no artigo anterior, a saber:

a) Requerer a emissão de pareceres prévios, junto da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação, subcrevendo os formulários, termos de responsabilidade e demais documentos para o efeito necessários.

Artigo 3.º

1 — Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de poderes, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, as instruções e os procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Parque Escolar.

2 — A autorização de realização de qualquer despesa, ao abrigo da presente subdelegação de poderes, fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;

b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do Orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas.

3 — Em todos os atos praticados no exercício dos poderes ora subdelegados, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo “Ao abrigo da subdelegação de poderes”, fazendo-se menção à data, número e série do *Diário da República*, bem como ao número sob o qual o despacho de subdelegação de poderes foi publicado.

Artigo 4.º

Todos os atos praticados ao abrigo da subdelegação de poderes serão reportados mensalmente ao subdelegante.

Artigo 5.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, conservo, entre outros, os seguintes poderes:

a) Avocação, a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;

b) Direção e controlo dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 6.º

O presente despacho produz efeitos imediatos, considerando-se ratificados todos os atos praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de poderes, desde a presente data até à data da sua publicação no *Diário da República*.

4 de maio de 2017. — O Diretor de Planeamento e Apoio à Gestão, *João Carlos Ligorne Pereira Fernandes*.

310476924



PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

Aviso n.º 5814/2017

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que:

A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo tem uma reserva de recrutamento para a categoria de Técnico Superior na área de Sistemas de Informação Geográfica, na sequência de procedimento concursal para esse efeito, aberto por Aviso n.º 9395/2016 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 28 de julho de 2016;

Por despacho do Presidente do Conselho Intermunicipal da Lezíria do Tejo, datado de 06 de abril de 2017, foi determinado a ocupação de 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior na área de Sistemas de Informação Geográfica, do mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, com recurso àquela reserva de recrutamento;

Foi celebrado 1 contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com a respetiva lista unitária de ordenação final e com recurso à reserva de recrutamento, com Ana Lúcia da Paz Isidro Batista, para a 2.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 15, com início a 01/05/2017.

3 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM da Lezíria do Tejo, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

310473862

Aviso n.º 5815/2017

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que:

A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo tem uma reserva de recrutamento para a categoria de Técnico Superior na área de Energia e Ambiente, na sequência de procedimento concursal para esse efeito, aberto por Aviso n.º 9395/2016 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 28 de julho de 2016;

Por despacho do Presidente do Conselho Intermunicipal da Lezíria do Tejo, datado de 07 de abril de 2017, foi determinado a ocupação de 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior na área de Energia e Ambiente, do mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, com recurso àquela reserva de recrutamento;

Foi celebrado 1 contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com a respetiva lista unitária de ordenação final e com recurso à reserva de recrutamento, com Sara Santos Baudoin Alves Tomé, para a 2.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 15, com início a 01/05/2017.

3 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM da Lezíria do Tejo, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

310473935

Aviso n.º 5816/2017

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que:

A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo tem uma reserva de recrutamento para a categoria de Técnico Superior na área de Reabilitação Urbana e Licenciamento de instalações de Combustíveis, na sequência de procedimento concursal para esse efeito, aberto por Aviso n.º 9395/2016 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 28 de julho de 2016;

Por despacho do Presidente do Conselho Intermunicipal da Lezíria do Tejo, datado de 04 de abril de 2017, foi determinado a ocupação de

1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior na área de Reabilitação Urbana e Licenciamento de instalações de Combustíveis, do mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, com recurso àquela reserva de recrutamento;

Foi celebrado 1 contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com a respetiva lista unitária de ordenação final e com recurso à reserva de recrutamento, com Pedro Miguel Agostinho Teodoro Gaspar Pinhão, para a 2.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 15, com início a 01/05/2017.

3 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM da Lezíria do Tejo, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

310473757

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Despacho n.º 4476/2017

Gil Nadais Resende da Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Águeda, determina, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e dos artigos 8.º e 10.º, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro:

1 — A nomeação em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 3.º grau da Unidade Técnica Administrativa, com efeitos a 1 de maio de 2017, da Licenciada Ana Isabel Serrano da Silva;

2 — A abertura do procedimento concursal com vista ao provimento do referido cargo de direção intermédia de 3.º grau, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, dos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e da deliberação do Executivo Municipal de 20 de dezembro de 2012 e da Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2012;

3 — A divulgação do presente Despacho pelos serviços da autarquia, e a sua publicação no *Diário da República*, por força do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, sob pena de ineficácia.

27 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Gil Nadais*.

310476113

Despacho n.º 4477/2017

Gil Nadais Resende da Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Águeda, determina, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e dos artigos 8.º e 10.º, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e da deliberação da Câmara Municipal de Águeda, tomada em reunião ordinária de 18 de abril de 2017, que aprovou a criação da Divisão de Cultura e Desporto e consequente alteração da estrutura dos serviços municipais de Águeda:

1 — A nomeação em regime de substituição, para o cargo de direção de 2.º grau da Divisão de Cultura e Desporto, com efeitos a 1 de maio de 2017, da Licenciada Adriana Sofia Clemente Mesquita;

2 — A abertura do procedimento concursal com vista ao provimento do referido cargo de direção intermédia de 2.º grau, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, dos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e da deliberação do Executivo Municipal de 18 de abril de 2017;

3 — A afetação dos trabalhadores infra identificados à Divisão de Cultura e Desporto:

Gilda Ferreira Neves Rangel
Rosa Maria Morais Guerra
Maria Gloria Tavares Pereira de Matos Pimenta
Maria José de Castro e Silva
Sandra Maria da Fonseca Mota
Tânia Leonor Henriques Tavares
Isabel Maria Marques Martins
Maria Conceição Ramos Matos Muna
Maria Helena Almeida Marques
Maria Margarida da Conceição Gomes
José Carlos Pereira
Ricardo Jorge da Silva Capela

Vital José Pires Espinhal
Diogo Telmo da Fonseca Videira
João Paulo Cardoso Campos Lopes
Elisabete Maria da Fonseca Jorge
Teresa Mónica Mendes Marques

4 — A divulgação do presente Despacho pelos serviços da autarquia, e a sua publicação no *Diário da República*, por força do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, sob pena de ineficácia.

27 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Gil Nadais*.

310476057

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 5817/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a mobilidade interna do Técnico Superior José Rui Gradil Pinto da Cunha, pelo período de 18 meses, da Câmara Municipal de Ageda, para o Município de Amarante, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2017.

6 de fevereiro de 2017. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães*.

310474064

Aviso n.º 5818/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que, foi concedida licença sem remuneração por 11 meses ao abrigo dos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao trabalhador Joaquim Teixeira Queirós, com a categoria de assistente operacional, a partir de 1 de fevereiro de 2017.

6 de fevereiro de 2017. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães*.

310474104

Aviso n.º 5819/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 45.º e seguintes, da Lei supracitada, torna-se público que por despacho de homologação do Senhor Presidente da Câmara de 13 de fevereiro de 2017, exarado na ata do júri responsável pela avaliação final, foi concluído com sucesso o período experimental dos trabalhadores Abílio João Coelho Gonçalves, Carlos Joaquim Pinto Fonseca, Esmeralda Ferreira Oliveira Moreira, Flora Maria Pinto Oliveira Faria, Florbela Fernandes Martins, Luís Filipe Miranda Pina de Almeida, Pedro Manuel Coelho Leite, Rita Cristina Serafim Costa, Sílvia Fernanda Ribeiro Dimis, Sónia Bárbara de Oliveira Pinto, Sónia Isabel Costa Gonçalves, Sónia Maria Pinto da Silva, Tiago Sardoeira de Azevedo Mendes e Verónica Manuela Gomes Pinto, na categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 24 de setembro de 2015.

24 de fevereiro de 2017. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães*.

310474145

Aviso n.º 5820/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 45.º e seguintes, da Lei supracitada, torna-se público que por despacho de homologação do Exm.º Senhor Presidente da Câmara de 23 de fevereiro de 2017, exarado na ata do júri responsável pela avaliação final, foi concluído com sucesso o período experimental do trabalhador Nuno Miguel Gonçalves da Silva Moreira, na categoria de Técnico Superior — área de Administração, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 24 de setembro de 2015.

27 de fevereiro de 2017. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães*.

310474267

Aviso n.º 5821/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 45.º e seguintes, da Lei supracitada, torna-se público que por despacho de homologação do Exmo.

Senhor Presidente da Câmara de 23 de fevereiro de 2017, exarado na ata do júri responsável pela avaliação final, foi concluído com sucesso o período experimental da trabalhadora Andreia Filipa Carvalho Abreu, na categoria de Técnico Superior — área de Comunicação e Relações Públicas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 13 de abril de 2015.

27 de fevereiro de 2017. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães*.

310474234

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 5822/2017

Lista de ordenação final

Para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final e notificam-se os candidatos admitidos e excluídos, do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (Ciências Sociais — História, variante de Arqueologia), aberto por aviso datado de 5 de setembro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 14 de setembro de 2016, da homologação da lista de ordenação final, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 28/04/2017.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm-castroverde.pt, e afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho.

28 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte*.

310474275

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 5823/2017

Dr. Eduardo Nuno Rodrigues Pinheiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ingressaram por mobilidade nas categorias:

Joana Martins dos Santos Ascensão, técnica superior (área jurídica) a 1/3/2017, que aufer 1.477,05€, o correspondente entre a 3.ª e a 4.ª posição e entre o 19.º e o 23.º nível remuneratórios; António Eduardo Teixeira da Cunha Serra, técnico superior (área de engenharia civil), que aufer 2.643,26€, o correspondente entre a 9.ª e a 10.ª posição e entre o 42.º e o 45.º nível remuneratórios e Patrícia João Reis Mendes, técnica superior (área de arquitetura), que aufer 1.201,48€, o correspondente à 2.ª posição e ao 15.º nível remuneratórios, ambos a 1/4/2017; Cláudia Isabel Januário Morais Sá, técnica superior (área de psicologia), a 1/5/2017, que aufer 1.716,40€, o correspondente entre a 4.ª e 5.ª posição e entre o 23.º e o 27.º nível remuneratórios.

4/5/2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Eduardo Pinheiro*.

310475628

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 5824/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 10496/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de agosto de 2016, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com:

Susana Marques Facão, na carreira/categoria de Técnico Superior, na área de atividade de Engenharia Geologia, com início a 1 de maio de 2017, candidata classificada em primeiro lugar, posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela Remuneratória única, correspondente à remuneração de 1.201,48 €.

João Miguel Teixeira Gomes, na carreira/categoria de Assistente Técnico na área de atividade de assistente administrativo, candidato classificada em primeiro lugar, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela Remuneratória única, correspondente a remuneração mensal de 683,13 €, com efeitos a 1 de maio de 2017.

Ambos os trabalhadores estão sujeitos aos respetivos períodos experimentais.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 45.º, ambos do anexo à Lei n.º 35/2014, o júri dos períodos experimentais será o mesmo designado em ambos os procedimentos concursais.

2 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *Raul José Soares de Almeida*, Dr.

310474567

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 5825/2017

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que foi concluído com sucesso, o período experimental de vínculo, do trabalhador contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Nelson Manuel Cascalhais Mendes, Assistente Operacional (Condução de Ligeiros), no dia 27 de abril de 2017, com a classificação final de 14,80 valores.

3 de maio de 2017. — A Chefe da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento, Gestão Financeira e Recursos Humanos, *Maria de Jesus Mendes*.

310474534

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 5826/2017

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que: o município de Oeiras tem uma reserva de recrutamento para a categoria de assistente operacional na área de jardinagem, constituída por 43 candidatos, na sequência do procedimento concursal para esse efeito, aberto pelo aviso n.º 2027/2015, de 23 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série;

Foram celebrados 2 contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com a respetiva lista unitária de ordenação final e com recurso à reserva de recrutamento, com os seguintes trabalhadores: Pedro Rodrigues Costa, para a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com início a 20/4/2017; e Maria de Fátima Sanches Monteiro, para a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com início a 21/4/2017.

4 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Paulo Vistas*.

310475944

Aviso n.º 5827/2017

Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que: o município de Oeiras tem uma reserva de recrutamento para a categoria de assistente técnico na área de ação educativa, constituída por 135 candidatos, na sequência do procedimento concursal para esse efeito, aberto por aviso n.º 8723/2016, de 12 de julho, e respetiva declaração de retificação n.º 775, de 3 de agosto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série;

Foi celebrado 1 contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, conforme previsto na lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com a respetiva lista unitária de ordenação final e com recurso à reserva de recrutamento, com a seguinte trabalhadora: Sandra Filipa Pires Monteiro, para a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, com início a 18/4/2017.

4 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Paulo Vistas*.

310476032

Aviso n.º 5828/2017

Conclusão com sucesso de período experimental

No uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos dos artigos 45.º e seguintes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, por meu despacho, de 25 de novembro de 2016, foi homologada a avaliação final do período experimental dos seguintes trabalhadores, na carreira/categoria de assistente operacional: Joana da Conceição Graça, José Manuel Neves Silva, José Vicente Pereira de Carvalho, Sarah Gabrielle de Jesus Rodrigues e Sérgio Manuel Carmo Leocádio Pereira.

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

4 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara de Oeiras, *Paulo Vistas*.

310475814

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 5829/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 21/03/2017, contratei na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, com início a 27 de março de 2017, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, n.º 219, de 15/11/2016, referência A) os candidatos Manuel José Neves Pinho e Emídio António Pinto Taveira, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, montante pecuniário € 557,00.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do referido despacho, o júri do período experimental será o mesmo do procedimento concursal.

4 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Isidro Marques Figueiredo*, Dr.

310474186

MUNICÍPIO DE PORTEL

Aviso n.º 5830/2017

José Manuel Clemente Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Portel, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, republicado na Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Portel, em sessão ordinária realizada em 14 de fevereiro de 2017, deliberou aprovar a proposta de Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de Monte do Trigo, Portel e Vera Cruz, mediante proposta da Câmara Municipal.

Mais torna público que os elementos que constituem a proposta de delimitação das áreas de reabilitação urbana, identificados no n.º 2 do artigo anteriormente referido, podem ser consultados na Divisão de Ambiente e Ordenamento da Câmara Municipal de Portel, no edifício dos Paços do Concelho, situado na Praça D. Nuno Álvares Pereira, Portel, nos dias úteis das 9,00 às 12,30 horas e das 14,00 às 17,30 horas, e na página eletrónica do Município em www.cm-portel.pt.

4 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Portel, *Dr. José Manuel Clemente Grilo*.

310474072

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 5831/2017

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por Despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof.ª Doutora Guilhermina da Silva Rego, datado de 15 de março de 2017, foi designada para exercer

em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, da Divisão Municipal de Gestão da Qualidade, Ana Sofia de Oliveira Ferreira, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Licenciada em Química Aplicada — Ramo Controlo de Qualidade de Materiais Plásticos, pela Universidade do Minho. Esta formação, para além de competências cognitivas e de resolução de problemas nos domínios tradicionais da Química, permitiu-lhe desenvolver a capacidade de aplicar os conhecimentos à resolução de problemas não diretamente relacionados com a sua área de estudo. Preparando-a assim, para a integração em equipas técnicas multidisciplinares, em diversos ambientes tecnológicos, industriais, educacionais e de prestação de serviços.

Tem vínculo de trabalho de emprego público, desde o ano de 2013. Ano em que ingressou na Câmara Municipal do Porto, como Técnica Superior.

Detém uma vasta experiência na implementação de diferentes referências normativas. Foi responsável pela implementação de Sistemas de Gestão segundo as normas NP EN ISO 9001; NP EN ISO/IEC 17025 e NP 4457 em distintas organizações públicas e privadas, garantindo a acreditação e/ou certificação desses sistemas. Entre os anos 2000 e 2012, nomeadamente:

Equilibrium — Laboratório de Controlo da Qualidade e Processos, L.^{da}, Ambidata — Digital Innovation Solutions & Consulting, L.^{da}, Laboratório MMS, L.^{da} e INSA — Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge — Porto.

Foi Gestora de Projetos, sempre relacionados com implementação e manutenção de certificações e acreditações segundo os referenciais normativos NP EN ISO 9001; NP EN ISO/IEC 17025 e/ou NP 4457. Podendo destacar-se:

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, ULS da Guarda — Laboratório de Saúde Pública da Guarda, Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ARH do Algarve, I. P., ARH do Norte, I. P., Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge — Porto, Centro de Formação para o Setor Alimentar, Galp Energia (Laboratório da Refinaria do Porto) e Bluepharma.

Realizou várias auditorias internas, em diferentes organismos públicos e privados. Nomeadamente:

UNICER, Laboratórios de Saúde Pública da ARS do Centro, Biocant, Centro de Neurociências e Biologia Celular — Laboratório de Microbiologia, da Universidade de Coimbra, IDIT, Águas do Porto, Globalab, IDAD — Universidade de Aveiro e Quimigal.

Possui vasta experiência em consultoria e formação, tendo integrado a bolsa de consultores e formadores da RELACRE — Associação Portuguesa de Laboratórios Acreditados. É detentora do certificado de competências profissionais — CCP n.º F586247/2012.

12 de abril de 2017. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, Dr.ª *Emília Galego*.

310476024

Aviso n.º 5832/2017

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e n.º 11 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por Despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof. Doutora Guilhermina da Silva Rego, datado de 15 de março de 2017, foi designada para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, da Divisão Municipal de Seleção e Mobilidade, Ana Rita Loureiro Ramos e Gomes da Fonseca, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota Curricular

Licenciada em Informática/Matemáticas Aplicadas, pela Universidade Portucalense, em 2001, Mestre no curso de Gestão de Informação, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, em 2008, licenciada em Engenharia Civil, pela Universidade Fernando Pessoa, em 2012, e Especialização em Construção e Reabilitação Sustentáveis — Conservação e Reabilitação de Edifícios, pela Escola de Engenharia da Uni-

versidade do Minho, em 2013. Perita Avaliadora Imobiliária registada na CMVM.

Tem exercido funções, desde 2002, como Especialista de Informática na Câmara Municipal do Porto no Departamento Municipal de Habitação Municipal, posteriormente, no Departamento Municipal Jurídico e de Contencioso e, desde 2003, no Departamento Municipal de Aplicações pertencente à Direção Municipal de Sistemas de Informação, como responsável técnica de diversos sistemas tais como: SEF — Sistemas de Execuções Fiscais, GIC — Gestão Integrada de Contraordenações, GAE — Gestão de Atividades Económicas, SCOT — Sistema de contraordenações de trânsito, Moodle — Plataforma de aprendizagem à distância, e outros aplicativos de gestão municipal.

Desde 1998 exerce atividades como formadora, incluindo formação de professores e consultora de formação no domínio da informática e da formação a distância.

Atualmente assume as funções de Chefe da Divisão Municipal de Seleção e Mobilidade da Câmara Municipal do Porto.

12 de abril de 2017. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, Dr.ª *Emília Galego*.

310476098

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Aviso n.º 5833/2017

Projeto de Regulamento de funcionamento e Utilização do Estádio Municipal de Ribeira Brava

Abertura de Período de Discussão Pública

Ricardo António Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, torna público que a Câmara Municipal de Ribeira Brava, em reunião de 12 de abril de 2017, deliberou, submeter a consulta pública, nos termos dispostos no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, o Projeto de Regulamento de funcionamento e Utilização do Estádio Municipal de Ribeira Brava, que, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, encontra-se disponível para consulta do público no Serviço de Administração Geral da Câmara Municipal de Ribeira Brava, sita à Rua do Visconde n.º 9350-213, Ribeira Brava, no horário normal de expediente, ou no site oficial desta autarquia em www.cm-ribeirabrava.pt

Os eventuais contributos ou observações deverão ser formulados por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo.

4 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *Ricardo António Nascimento*.

310476251

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 5834/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, cessaram funções, por motivo de falecimento os trabalhadores: Manuel Augusto Alves Mendes, com a categoria de Fiscal Municipal e José António Valadares de Melo, com a categoria de Assistente Operacional em 28/02/2017 e 08/03/2017, respetivamente.

3 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *Rui Vaz Alves*.

310473643

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 5835/2017

André Valente Martins, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público que nos termos e para os efeitos do disposto nos Artigos 139.º e 140.º, do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovado o “Regulamento de Saúde e Bem-Estar Animal do Município de Setúbal”, tendo sido presente à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 7 de setembro de 2016 e aprovada em sessão ordinária da

Assembleia Municipal de 30 de setembro e 4 de outubro de 2016, com alteração proposta na mesma ao artigo 67.º, alínea b).

Onde se lê:

“Serem usados para qualquer outro fim que não o de companhia” deverá ler-se: “Não serem usados para qualquer outro fim que não o de companhia”.

O texto do respetivo regulamento anexa-se ao presente aviso, podendo ser também consultado na página oficial do Município na internet em www.mun-setubal.pt.

12 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *André Valente Martins*.

Regulamento de Saúde e Bem-Estar Animal do Município de Setúbal

Preâmbulo

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais foi proclamada pela UNESCO (*The United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization*) em 27 de janeiro de 1978, considerando, nomeadamente, que cada animal tem direitos, que o reconhecimento por parte da espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das espécies no mundo, que o respeito pelos animais por parte do homem está ligado ao respeito dos homens entre si e que a educação deve ensinar à infância a observar, compreender e respeitar os animais.

Na prossecução dos grandes princípios orientadores da proteção dos animais, têm vindo a ser adotadas medidas efetivas de criminalização dos maus tratos a animais de companhia, de proibição do seu abandono e da promoção do bem-estar e saúde animal, reforçando-se ainda a promoção ativa da adoção.

Nesse âmbito, procedeu-se à elaboração do Projeto do Regulamento de Saúde e Bem-Estar Animal do Município de Setúbal, tendo por normas habilitantes as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 99.º, 100.º, 101.º e 136.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, bem ainda, pela Lei n.º 92/95 de 12 de setembro, pelo Decreto n.º 13/1993, de 13 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 91/2001, de 23 de março, pelo Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro, pela Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, pela Portaria n.º 422/2004, de 24 de abril, pela Portaria n.º 585/2004, de 29 de maio, pela Lei n.º 82/2009, de 21 de agosto, pela Portaria n.º 968/2009, de 26 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, pela Lei n.º 46/2013, de 4 de julho, pela Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto e pela Lei n.º 110/2015, de 26 de agosto.

Para efeitos do disposto no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, as medidas projetadas no projeto de Regulamento em apreço refletem os benefícios da organização dos procedimentos administrativos subjacentes à saúde e ao bem-estar animal e ao funcionamento do CROAC Municipal — Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Município de Setúbal.

O Projeto do Regulamento de Saúde e Bem-Estar Animal do Município de Setúbal foi submetido a audiência escrita dos seguintes interessados, pelo prazo de 30 dias, nos termos e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 100.º do novo Código do Procedimento Administrativo:

- a) Juntas de Freguesia do Concelho;
- b) Serviços do Ministério Público junto do Tribunal Judicial de Setúbal;
- c) GNR — Guarda Nacional Republicana;
- d) GNR — SEPNA — Serviço da Proteção da Natureza e do Ambiente;
- e) PSP — Polícia de Segurança Pública;
- f) Polícia Marítima;
- g) Capitania do Porto de Setúbal;
- h) Sobreviver — Associação de Defesa Animal de Setúbal;
- i) Esperança Animal — Associação de Proteção Animal;
- j) Rafeiros Leais — Associação de Proteção Animal;
- k) PRAVI — Associação de Proteção Animal;
- l) RNES — Reserva Natural do Estuário do Sado do ICNF — Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
- m) PNA — Parque Natural da Arrábida do ICNF — Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.
- n) TST — Transportes Sul do Tejo;
- o) FERTAGUS — Travessia do Tejo Transportes, S. A.;
- p) CP — Comboios de Portugal;

- q) ANTRAL — Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros;
- r) Atlantic Ferries — Tráfego Local, Fluvial e Marítimo, S. A.;
- s) Rodoviária do Alentejo, S. A.

O Projeto de Regulamento foi ainda submetido a consulta pública para recolha de sugestões no prazo de 30 dias a contar da publicação do mesmo em conformidade do disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo, tendo para o efeito sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 21 de março de 2016, no Jornal Deliberações do Município de Setúbal n.º 1 e ainda no sítio eletrónico oficial do Município em www.mun-setubal.pt.

Decorridos os prazos da audiência dos interessados e da apreciação pública, verificou-se que não foi apresentado qualquer contributo para alteração do articulado.

A proposta de Regulamento de Saúde e Bem-Estar Animal do Município de Setúbal foi aprovada pela Assembleia Municipal de Setúbal, em sessão ordinária realizada em 30 de setembro e 4 de outubro de 2016.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Objeto e definições

Artigo 1.º

(Objeto)

1 — O presente Regulamento visa promover a saúde, o bem-estar dos animais e o controle da respetiva população, disciplinando as condições de alojamento, posse e circulação, as medidas destinadas a combater o seu abandono e a promover a sua adoção, bem como as ações de profilaxia e vigilância epidemiológica de acordo com a legislação em vigor.

2 — Regulamenta-se de igual modo a detenção e demais questões relativas a animais de companhia, animais selvagens, animais com fins pecuários e animais perigosos ou potencialmente perigosos, definindo-se o âmbito de intervenção municipal e a sua articulação com as demais entidades competentes, de acordo com a legislação em vigor.

3 — O presente Regulamento fixa as regras de funcionamento do CROAC Municipal — Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Município de Setúbal, comumente designado por Canil/Gatil Municipal.

Artigo 2.º

(Definições)

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) Alojamento — qualquer instalação, edifício, grupo de edifícios ou outro local, podendo incluir zona não completamente fechada, onde os animais de companhia se encontram mantidos;
- b) Animal de companhia — qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;
- c) Animal perigoso — qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições:
 - i) Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;
 - ii) Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal, fora da esfera de bens imóveis que constituem a propriedade do seu detentor;
 - iii) Tenha sido voluntariamente declarado pelo detentor à junta de freguesia da área de residência como tendo um caráter e comportamento agressivos;
 - iv) Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica.

d) Animal potencialmente perigoso — qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo competente, bem como os cruzamentos de primeira geração de tais raças, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas naquela portaria;

e) Animal vadio ou errante — qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros lugares públicos fora do controlo e guarda dos

respetivos detentores ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não esteja identificado;

f) Animal selvagem autóctone — qualquer animal que pertença à fauna selvagem autóctone de Portugal;

g) Animal selvagem exótico — qualquer animal que pertença à fauna selvagem não autóctone de Portugal;

h) Animais selvagens — todos os espécimes da fauna selvagem autóctone e exótica e seus descendentes criados em cativeiro;

i) Autoridade competente — a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), a Câmara Municipal, designadamente os Médicos Veterinários do Município, a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE);

j) Bem-estar animal — estado de equilíbrio fisiológico e etológico de um animal;

k) Centro de recolha — qualquer alojamento oficial onde um animal é hospedado por um período determinado pela autoridade competente, nomeadamente os canis e os gatis municipais;

l) CROAC Municipal — Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Município de Setúbal, comumente designado por Canil/Gatil Municipal;

m) Detentor — qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável pelos animais de companhia para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais;

n) Pessoa competente — qualquer pessoa que demonstre, junto da autoridade competente, possuir os conhecimentos e a experiência prática para prestar cuidados aos animais, nomeadamente de guarda, alojamento, vigilância e alimentação;

o) Primata não humano — todas as espécies de primatas que não a humana.

SECÇÃO II

Cooperação entre entidades

Artigo 3.º

(Cooperação com outras entidades)

1 — A Câmara Municipal de Setúbal pode celebrar acordos de cooperação com associações zoófilas do Município, com vista a promover o bem-estar animal e a saúde pública, bem como o controlo da população animal e a prevenção de zoonoses.

2 — A cooperação prevista no número anterior poderá estabelecer-se de igual modo com outras associações ou entidades, individuais ou coletivas, desde que o seu objeto seja compatível e exista relevante interesse municipal.

Artigo 4.º

(Ações de promoção do bem-estar animal)

O Município de Setúbal promove junto das escolas da rede municipal ações de esclarecimento sobre saúde, sanidade animal e conservação da fauna autóctone da Serra da Arrábida e do Estuário do Sado, procurando incutir nos jovens o respeito e a estima pelos animais.

CAPÍTULO II

Do médico veterinário do município

Artigo 5.º

(Competências do Médico Veterinário do Município)

1 — O Médico Veterinário do Município é responsável pela direção e coordenação do CROAC Municipal, bem como pela execução das medidas de profilaxia médica e sanitárias determinadas pelas autoridades competentes, nacionais e regionais, tendo em vista a promoção e preservação da saúde pública e a proteção do bem-estar animal.

2 — No âmbito das suas competências, e sem prejuízo do disposto no número anterior, o Médico Veterinário do Município tem competência para tomar qualquer decisão que repute como indispensável para a prevenção e correção de situações suscetíveis de causarem graves prejuízos à saúde pública.

Artigo 6.º

(Serviços Veterinários do Município)

Compete aos Serviços Veterinários do Município de Setúbal:

a) Prestar apoio técnico aos diversos serviços municipais nas áreas da sua especialidade, designadamente no que concerne à higiene pública

veterinária, sanidade animal, inspeção, controlo e fiscalização higio-sanitárias, profilaxia e vigilância epidemiológica;

b) Assegurar a gestão e o funcionamento do CROAC Municipal e demais instalações técnicas associadas e promover a captura, remoção, alojamento e eutanásia de animais;

c) Promover e acompanhar estudos e projetos de luta ecológica, visando o controlo da população animal e emitir pareceres referentes a questões higio-sanitárias e de segurança relativas a animais;

d) Assegurar o controlo da população animal, nomeadamente cães, gatos e pombos e promover ações inerentes à profilaxia da raiva e outras doenças transmissíveis ao homem;

e) Promover a articulação com as associações zoófilas do Município.

CAPÍTULO III

Dos animais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 7.º

(Princípios gerais de proteção dos animais)

1 — São proibidos quaisquer atos de violência contra os animais, designadamente os que consistam em infligir a morte, o sofrimento ou quaisquer lesões sem necessidade.

2 — Os animais doentes, feridos ou em perigo devem ser socorridos.

3 — São também proibidos os atos seguintes:

a) Exigir a um animal, excetuando-se em situações de emergência, esforços que, em virtude da sua condição, seja notoriamente incapaz de realizar;

b) Adquirir ou dispor de um animal doente, fraco ou envelhecido, que tenha vivido num ambiente doméstico ou numa instalação comercial/industrial para qualquer fim que não seja o seu tratamento e recuperação ou, se for caso disso, a administração de uma morte condigna;

c) Abandonar intencionalmente na via pública animais que tenham sido mantidos sob cuidado e proteção humanas;

d) Utilizar animais em treinos particularmente difíceis ou em experiências ou divertimentos que consistam em confrontar animais uns contra os outros com perigo para os mesmos.

Artigo 8.º

(Proteção da higiene e saúde públicas)

É proibida a alimentação de animais vadios ou errantes em quaisquer espaços públicos ou em espaços privados confinantes com a via pública.

SECÇÃO II

Dos cães e dos gatos

SUBSECÇÃO I

Identificação, registo e licenciamento

Artigo 9.º

(Obrigatoriedade de identificação eletrónica)

1 — Os cães e gatos devem ser identificados por método eletrónico.

2 — A identificação só pode ser efetuada por um médico veterinário.

Artigo 10.º

(Obrigatoriedade de registo e de licenciamento)

1 — Os detentores de cães entre os três e seis meses de idade são obrigados a proceder, na junta de freguesia da área do seu domicílio ou sede, aos atos seguintes:

a) Ao registo do canídeo;

b) Ao licenciamento do canídeo.

2 — Os detentores de gatos para os quais seja obrigatória a identificação eletrónica nos termos da lei, são obrigados a proceder ao seu registo na junta de freguesia da área do seu domicílio ou sede.

3 — Estão isentos de licenciamento os cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado devendo, no entanto, possuir sistemas

de identificação e de registo próprios sediados nas entidades onde se encontram.

Artigo 11.º

(Obrigações dos detentores dos cães e gatos identificados eletronicamente)

1 — Os detentores de cães e gatos devem:

- a) Proceder à identificação dos animais de que sejam detentores;
- b) Proceder ao registo dos animais de que são detentores na junta de freguesia da área da residência ou sede;
- c) Proceder ao licenciamento dos animais de que são detentores na junta de freguesia da área da residência ou sede;
- d) Comunicar, no prazo de cinco dias, à junta de freguesia da área da sua residência ou sede a morte ou extravio do animal;
- e) Comunicar à junta de freguesia da área da sua residência ou sede, no prazo de 30 dias, qualquer mudança de residência ou extravio de boletim sanitário;
- f) Entregar, em caso de alteração de detentor, o boletim sanitário ao novo detentor, devendo este último comunicar tal facto à junta de freguesia da área da sua residência ou sede, no prazo de 30 dias a contar do mesmo;
- g) Caso introduza cão ou gato em território nacional, fazer prova junto da autoridade competente de que nessa data o animal já se encontrava identificado por método eletrónico e proceder ao seu registo e licenciamento na junta de freguesia da área da sua residência;
- h) Proceder à identificação por método eletrónico, registo e licenciamento no prazo de 30 dias a contar da introdução em território nacional de cão ou gato, sempre que não se verifique a situação prevista na alínea anterior;
- i) Fornecer à autoridade competente, a pedido desta, todas as informações relativas à identificação, registo de origem, movimento, detenção e cedência de qualquer animal que detenha ou tenha detido;
- j) Comunicar à junta de freguesia da área da sua residência ou sede a posse de qualquer animal identificado que tenha encontrado na via pública ou em qualquer outro local.

2 — Os veterinários que procedam à identificação de animais no SIRA — Sistema de Identificação e Recuperação Animal ou no SICA-FE — Sistema de Identificação de Caninos e Felinos, devem fornecer às juntas de freguesia da área de residência ou sede dos detentores a lista dos animais por si identificados até ao dia quinze do mês seguinte àquele em que a identificação tiver sido efetuada.

SUBSECÇÃO II

Deveres gerais dos detentores

Artigo 12.º

(Dever de cuidado e de vigilância)

Cabe aos detentores de animais de companhia o dever de cuidado e de vigilância por forma a garantir o bem-estar físico e psíquico dos animais, evitando que possam pôr em causa a vida ou a integridade física de outras pessoas ou animais.

Artigo 13.º

(Proibição de abandono)

É proibido o abandono de animais de companhia pelos seus detentores, considerando-se como tal:

- a) A deslocação do animal para fora do domicílio ou do local onde costuma ser mantido, sem que se proceda à sua transmissão para a guarda e responsabilidade de outras pessoas ou associações com esses fins;
- b) A não prestação de cuidados no alojamento onde é mantido.

Artigo 14.º

(Cuidados de saúde)

1 — Sem prejuízo do cumprimento de quaisquer medidas profiláticas emanadas pela entidade competente, deve o detentor de um animal de companhia estabelecer para o mesmo um programa de profilaxia médico-sanitária devidamente supervisionado pelo médico veterinário responsável.

2 — No âmbito do número anterior, os animais devem ser sujeitos a exames médico-veterinários de rotina, vacinações e desparasitações sempre que aconselhável.

3 — Aos animais que apresentem sinais que indiquem doença ou lesão devem de imediato ser providenciados cuidados médico-veterinários pelo seu detentor.

4 — A administração e utilização de medicamentos, produtos ou substâncias deve ser feita sob orientação do médico veterinário responsável.

Artigo 15.º

(Obrigatoriedade da vacinação antirrábica)

1 — A vacinação antirrábica é obrigatória para os cães a partir dos três meses de idade.

2 — A vacinação antirrábica dos gatos pode ser declarada obrigatória pela entidade responsável, em áreas a definir.

3 — Os animais provenientes de outros países que derem entrada no Município de Setúbal sem controlo sanitário serão apreendidos e submetidos a sequestro sanitário.

Artigo 16.º

(Cadáveres de animais de companhia)

1 — É proibida a colocação de cadáveres de animais de companhia nos equipamentos de deposição de resíduos e na via ou lugares públicos.

2 — A entrega ou pedido de remoção de cadáveres de animais de companhia deverá ser feito através do Serviço Veterinário Municipal no caso de detentores residentes no Concelho.

Artigo 17.º

(Outras obrigações)

É responsabilidade dos detentores dos animais zelarem para que os mesmos não incomodem os outros munícipes, nomeadamente os seus vizinhos, com latidos, uivos, maus cheiros ou outros comportamentos com consequências nocivas para a saúde pública.

SUBSECÇÃO III

Do alojamento

Artigo 18.º

(Alojamento)

1 — O alojamento de cães e gatos fica sempre condicionado à salvaguarda do bem-estar animal e da saúde pública compreendendo, designadamente, as seguintes condições:

- a) Alimentação;
- b) Água potável;
- c) Abrigo das condições atmosféricas;
- d) Existência de espaço adequado à livre mobilidade;
- e) Dimensão adequada de trela ou corrente por forma a não restringir os movimentos do animal, caso o mesmo esteja preso.

2 — Os animais que permaneçam em logradouros devem estar alojados de forma a não originarem situações de insegurança para os transeuntes pelo que deverá existir uma delimitação suficientemente alta do terreno para minimizar o contacto dos animais com os transeuntes, sem prejuízo das medidas de segurança especiais para animais perigosos ou potencialmente perigosos que devam ser adotadas.

3 — A limpeza dos espaços mencionados no número anterior deve assegurar o encaminhamento dos dejetos sólidos e líquidos, impedindo a contaminação e a conspurcação das águas pluviais, da via pública e dos espaços comuns dos edifícios.

4 — Nos prédios urbanos o número máximo de animais alojados é de quatro animais adultos por fração, sendo que, em qualquer situação, três é o número limite de cães.

5 — Tratando-se de frações autónomas em regime de propriedade horizontal, o regulamento do condomínio pode estabelecer um número mínimo inferior de animais alojados ao que é referido no número anterior.

6 — Nos prédios rústicos ou mistos podem ser alojados até seis animais adultos, dependendo das dimensões do terreno.

7 — No caso de não cumprimento das condições expressas nos números anteriores, a Câmara Municipal promove uma vistoria conjunta do Delegado de Saúde e do Médico Veterinário do Município e notifica o detentor para retirar os animais para o CROAC Municipal ou outro local que preencha as condições exigidas, caso este não opte por outro destino que reúna tais condições.

8 — No caso de se verificarem obstáculos ou impedimentos à remoção dos animais, o Presidente da Câmara pode solicitar mandado judicial para acesso ao local em que os animais se encontram e à sua remoção.

9 — Os limites referidos nos n.ºs 4 e 6 do presente artigo podem ser ampliados devendo, para o efeito, o interessado apresentar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia de cartão de cidadão;
- b) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
- c) Planta do interior do imóvel indicando, sempre que possível, a superfície das divisões;
- d) Planta dos quintais e logradouros;
- e) Cópia da licença ou autorização para utilização do imóvel e do contrato de arrendamento, se for o caso;
- f) Cópia do Regulamento de Condomínio, caso se trate de fração autónoma em regime de propriedade horizontal;
- g) Fotografia do Canil ou Gatil, caso exista.

10 — O pedido referido no número anterior será analisado, efetuando-se uma vistoria pelo Médico Veterinário do Município, que emitirá parecer.

Artigo 19.º

(Estabelecimentos de comércio de animais)

1 — Aos animais que se encontrem em estabelecimentos destinados ao seu comércio devem ser asseguradas as ações de profilaxia médica e sanitária obrigatórias ou consideradas adequadas à saúde e idade dos animais.

2 — Tratando-se de canídeos e gatídeos, estes devem estar acompanhados do respetivo boletim sanitário onde deve estar aposta a etiqueta autocolante comprovativa da identificação eletrónica, quando aplicável.

SUBSECÇÃO IV

Circulação na via ou lugares públicos

Artigo 20.º

(Exceções)

1 — Excecionam-se do regime constante da presente Subsecção os cães de assistência que, desde que acompanhados por pessoa portadora de deficiência ou treinador habilitado, podem aceder a locais, transportes e estabelecimentos abertos ao público.

2 — Excecionam-se ainda do âmbito de aplicação da presente Subsecção, os cães pertencentes às Forças Armadas e Forças de Segurança do Estado.

Artigo 21.º

(Obrigatoriedade de trela ou açaimo)

1 — O uso de coleira ou peitoral é obrigatório para todos os cães que circulem na via pública.

2 — Na coleira ou peitoral deve ser colocada a chapa com o nome e contacto do detentor.

3 — É obrigatório o uso de açaimo, exceto se o animal for conduzido por trela, sem prejuízo do disposto para cães perigosos ou potencialmente perigosos.

4 — O açaimo deve ser absolutamente funcional, impedindo o cão de comer ou morder, sob pena de se considerar o cão como não açaimado.

Artigo 22.º

(Obrigaçã o modo de recolher os dejetos)

1 — Os detentores de animais são obrigados a recolher os dejetos produzidos por estes, exceto os provenientes de cães-guia quando acompanhantes de invisuais, devendo utilizar um saco de plástico ou outros meios considerados adequados.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o detentor deve ter na sua posse sacos de plástico ou qualquer outro meio para a recolha dos dejetos.

3 — Perante uma ação produzida por um animal que provoque sujidade na via pública, os agentes de fiscalização podem exigir ao detentor do animal a reparação imediata do dano provocado.

Artigo 23.º

(Recolha de dejetos)

1 — Sempre que existam em locais públicos dispensadores de sacos para dejetos caninos, não podem os mesmos ser usados para outro fim que não aquele que lhes está atribuído.

2 — Depois de apanhados, os dejetos devem ser colocados em sacos plásticos e posteriormente fechados para evitar insalubridades.

3 — Depois de devidamente acondicionados, os dejetos devem ser depositados em papeleiras ou contentores de resíduos de deposição indiferenciada existentes na via pública.

Artigo 24.º

(Espaços interditos à circulação de cães)

1 — Os detentores dos cães devem respeitar a sinalização ou equipamentos de interdição de entrada e circulação de caninos, designadamente gradeamentos, que visam a preservação dos espaços em causa e utilização reservada aos humanos.

2 — Estão ainda interditos à circulação de cães os espaços relvados e parques infantis, os campos de futebol, ringues de patinagem, recintos desportivos, praias e outros locais públicos devidamente identificados e publicitados.

3 — Nos parques, jardins e outras zonas verdes públicas pode ser restringida a circulação de cães a percursos pré-definidos e identificados com sinalética especial, nomeadamente passeios, vias de circulação e passadizos.

4 — Para além do disposto nos números anteriores, pode ser interdita de uma forma transitória a circulação de cães em zonas devidamente assinaladas, por razões de saúde pública ou de saúde e bem-estar animal.

SUBSECÇÃO V

Transporte

Artigo 25.º

(Transporte de cães e gatos)

Nas deslocações em veículos automóveis motorizados, tratores ou outro meio de transporte terrestre, os cães e gatos devem, para segurança dos mesmos e de terceiros, ser deslocados em transportadores ou dotados de meios de contenção e segurança adequados à espécie e tamanho do animal em causa.

Artigo 26.º

(Transporte de animais de companhia em transportes públicos)

1 — A deslocação de animais de companhia, nomeadamente cães e gatos, em transportes públicos não pode ser recusada, com exceção das situações previstas nos números três e quatro, respeitando as seguintes condições:

a) Os animais devem encontrar-se em adequado estado de saúde e de higiene;

b) Os animais devem estar devidamente acompanhados, acondicionados em caixas de transporte adequadas e sujeitos a meios de contenção que não lhes permitam morder ou causar danos ou prejuízos a pessoas, outros animais ou bens;

c) Os animais não podem, em caso algum, tomar lugar nos bancos dos veículos afetos ao transporte público.

2 — Sempre que o transportador, durante o transporte, verifique que não estão a ser cumpridos os requisitos previstos nos números anteriores, pode impedir ao animal e ao seu detentor a continuação do transporte.

3 — Nos períodos de maior afluência, os transportadores podem recusar o transporte dos animais, nos termos do número um do presente artigo.

4 — Os animais perigosos e potencialmente perigosos não podem ser deslocados em transportes públicos.

SUBSECÇÃO VI

Dos cães perigosos ou potencialmente perigosos

Artigo 27.º

(Cães perigosos ou potencialmente perigosos)

1 — Consideram-se cães perigosos ou potencialmente perigosos, nomeadamente os cães pertencentes às seguintes raças:

- a) Cão de fila brasileiro;
- b) Dogue argentino;
- c) Pit bull terrier;
- d) Rottweiler;
- e) Staffordshire terrier americano;
- f) Staffordshire bull terrier;
- g) Tosa inu.

2 — São ainda classificados como cães potencialmente perigosos os cães obtidos por cruzamentos de primeira geração das raças referidas no número anterior, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças acima referidas.

Artigo 28.º

(Detenção de cães perigosos ou potencialmente perigosos)

1 — A detenção de cães perigosos ou potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia, carece de licença emitida pela junta de freguesia da área de residência do detentor que deve ser requerida entre os três e os seis meses de idade do cão.

2 — Para obtenção da licença referida no número anterior, o detentor deverá entregar na junta de freguesia respetiva, para além dos documentos exigidos pelo Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos, a seguinte documentação:

- a) Termo de responsabilidade;
- b) Certificado do registo criminal, constituindo indício de falta de idoneidade o facto de o detentor ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer dos crimes previstos no Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 46/2013, de 4 de julho (por crime de homicídio por negligência, por crime doloso contra a vida, a integridade física, a liberdade pessoal, a liberdade e autodeterminação sexual, a saúde ou a paz pública, tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, tráfico de pessoas, tráfico de armas, ou por outro crime doloso cometido com uso de violência);
- c) Documento que certifique a formalização de um seguro de responsabilidade civil, nos termos do disposto no artigo seguinte;
- d) Comprovativo da esterilização, quando aplicável;
- e) Boletim sanitário atualizado, que comprove, em especial, a vacinação antirrábica;
- f) Comprovativo de aprovação em formação para a detenção de cães perigosos ou potencialmente perigosos.

3 — A licença pode ser solicitada pela autoridade competente, a qualquer momento, devendo o detentor estar sempre acompanhado da mesma aquando de qualquer deslocação dos cães perigosos ou potencialmente perigosos.

Artigo 29.º

(Seguro de responsabilidade civil)

O detentor de cão perigoso ou potencialmente perigoso fica obrigado a possuir um seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos causados por este.

Artigo 30.º

(Dever especial de vigilância)

O detentor de animal perigoso ou potencialmente perigoso fica obrigado ao dever especial de o vigiar por forma a evitar que este ponha em risco a vida ou a integridade física de outras pessoas e de outros animais.

Artigo 31.º

(Medidas de segurança especiais nos alojamentos)

1 — O detentor de animal perigoso ou potencialmente perigoso fica obrigado a manter medidas de segurança reforçadas no alojamento do mesmo, por forma a não permitir a fuga do animal e a acautelar de forma eficaz a segurança de pessoas, outros animais e bens.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, devem adotar-se as medidas seguintes, sem prejuízo de outras consideradas adequadas:

- a) Colocação de vedações com, pelo menos, 2 m de altura em material resistente, que separem o alojamento de animal perigoso ou potencialmente perigoso da via ou espaços públicos ou de habitações vizinhas;
- b) O espaçamento entre o gradeamento ou entre este e os portões ou muros não pode ser superior a 5 cm;
- c) Afixação de placas de aviso da presença e perigosidade do animal, de modo visível e legível no exterior do local de alojamento do animal e da residência do detentor.

Artigo 32.º

(Medidas de segurança especiais na circulação)

1 — Os cães perigosos ou potencialmente perigosos só podem circular na via pública, lugares públicos e partes comuns de prédios devidamente açaimados e seguros com trela curta até 1 metro de comprimento.

2 — Os detentores de cães perigosos ou potencialmente perigosos devem respeitar a sinalização ou equipamentos de interdição de entrada e circulação de caninos, designadamente gradeamentos, que visam a preservação dos espaços em causa e utilização reservada aos humanos.

3 — Estão ainda interditos à circulação de cães perigosos ou potencialmente perigosos os parques infantis, as praias, os parques, jardins e outras zonas verdes ou espaços reativos públicos, os campos de futebol, os ringues de patinagem, os recintos desportivos e outros locais públicos frequentados habitualmente pela população.

4 — Para além do disposto nos números anteriores, pode ser interdita, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, a circulação de

cães perigosos ou potencialmente perigosos em zonas públicas devidamente assinaladas, por razões de segurança e de ordem públicas.

Artigo 33.º

(Obrigatoriedade de treino de cães perigosos ou potencialmente perigosos)

1 — Os detentores de cães perigosos ou potencialmente perigosos ficam obrigados a promover o treino dos mesmos com vista à sua socialização e obediência, o qual não pode, em caso algum, ter em vista a sua participação em lutas ou o reforço da agressividade para pessoas, outros animais ou bens.

2 — O treino deve iniciar-se entre os 6 e os 12 meses de idade do animal.

3 — O treino de cães perigosos ou potencialmente perigosos só pode ser ministrado por treinadores certificados em escolas de treino ou em terrenos privados próprios para o efeito devendo, em ambos os casos, ser garantidas medidas de segurança que impeçam a fuga destes animais ou a possibilidade de agressão a terceiros.

SECÇÃO III

Exposições e concursos de animais de companhia

Artigo 34.º

(Autorizações)

1 — A participação de animais de companhia em concursos, exposições ou campanhas de adoção está sujeita às normas sanitárias emitidas pela DGAV.

2 — A realização dos eventos descritos no número anterior carece de autorização da Direção Regional de Agricultura e Pescas.

Artigo 35.º

(Requisitos para a participação dos animais)

1 — Tratando-se de cães e gatos, os animais devem preencher os requisitos seguintes:

- a) Estarem identificados eletronicamente;
- b) Serem portadores de boletim sanitário e possuir prova de vacinação antirrábica dentro do prazo de validade;
- c) Possuir dentro dos prazos de validade e efetuadas há mais de oito dias as vacinações contra as principais doenças infecciosas da espécie, comprovadas pelas vinhetas de vacinação respetivas apostas no boletim sanitário, devidamente autenticadas por um médico veterinário.

2 — Tratando-se de aves, os animais devem possuir declaração comprovativa da vacinação contra a doença de Newcastle.

Artigo 36.º

(Atribuições da organização da exposição/concurso)

Compete à organização da exposição/concurso:

- a) Assegurar a presença do número de médicos veterinários necessários ao cumprimento dos requisitos aplicáveis a este tipo de atividade;
- b) Assegurar que o local onde o evento decorre reúne condições que permitam salvaguardar o bem-estar animal;
- c) Salvaguardar os aspetos de segurança, no caso de animais potencialmente perigosos, que devem estar convenientemente açaimados ou protegidos do contacto com o público, quando fora do evento;
- d) Disponibilizar os meios que os médicos veterinários considerem necessários ao bom desempenho das suas funções.

Artigo 37.º

(Atribuições dos médicos veterinários responsáveis)

Compete aos médicos veterinários responsáveis pela exposição ou concurso:

- a) Verificar a identificação eletrónica dos animais e a sua correspondência com a constante do boletim;
- b) Proceder ao exame clínico dos animais que se apresentam para participar na exposição ou concurso;
- c) Examinar a documentação sanitária dos animais;
- d) Prestar a assistência médico-veterinária que se revelar necessária durante o evento e que for possível e viável no local e circunstâncias em causa;
- e) Proceder às observações que entenderem necessárias para a defesa sanitária da exposição ou concurso assim como para a salvaguarda da saúde pública e segurança no recinto do evento.

CAPÍTULO IV

Do CROAC — Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Município de Setúbal

SECÇÃO I

Missão e acesso ao CROAC municipal

Artigo 38.º

(Missão)

1 — A direção técnica do CROAC do Município de Setúbal, também designado CROAC Municipal, é da responsabilidade do Médico Veterinário do Município, conforme legislação em vigor.

2 — O CROAC Municipal, enquanto parte integrante do Serviço Veterinário Municipal, tem por missão a salvaguarda da saúde pública, dando cumprimento às medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pela legislação em vigor, a adoção de medidas para o controlo da população canina e felina no Concelho, devendo salvaguardar a saúde e bem-estar animal.

3 — Compete ainda ao CROAC Municipal promover o alojamento dos animais capturados durante o período legal e a sua entrega, quando reclamados pelos seus detentores, a adoção de animais, a sua eutanásia quando aplicável e a eliminação dos cadáveres de cães e gatos, bem como promover a sua vacinação antirrábica e a sua identificação eletrónica, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

4 — É ainda competência do CROAC Municipal promover o sequestro dos animais de companhia agressores de pessoas ou outros animais.

5 — Não constitui competência do CROAC Municipal a receção e a eliminação de cadáveres de animais oriundos dos CAMV — Centros de Atendimento Médico-Veterinários, nos termos da legislação aplicável a estes Centros.

Artigo 39.º

(Acesso ao CROAC Municipal)

Só podem ter acesso ao CROAC Municipal as pessoas previamente autorizadas para o efeito e sempre acompanhadas por um funcionário afeto ao mesmo.

SECÇÃO II

Identificação, recolha e alojamento dos animais

Artigo 40.º

(Identificação)

1 — O CROAC Municipal deverá manter um registo individual atualizado, conforme o Anexo I (ficha individual de identificação e acompanhamento animal) durante um período mínimo de um ano, em que seja referenciada:

- a) A identificação dos animais, nomeadamente o número de identificação, se aplicável, espécie, raça, idade e quaisquer sinais particulares;
- b) O movimento mensal, nomeadamente registos relativos à origem e às datas das entradas, nascimentos, mortes e, ainda, datas de saída e destino dos animais.

2 — O CROAC Municipal mantém utilizado o movimento mensal de animais do CROAC Municipal, registando os seguintes elementos:

- a) Número total de animais capturados, por espécie;
- b) Número de animais eutanasiados, por espécie;
- c) Número de animais cedidos por espécie, em que se incluem os animais devolvidos aos proprietários e os doados;
- d) Número de animais suspeitos em sequestro, por espécie.

3 — Complementarmente, o Médico Veterinário do Município deverá ainda registar até à mesma data o movimento mensal do número total de animais vacinados e microchipados por espécie, referenciando ainda aqueles que sejam suspeitos de doenças infetocontagiosas e/ou de declaração obrigatória, como é o caso da leishmaniose, da sarna ou da dermatofitose.

Artigo 41.º

(Identificação do dono ou detentor e reclamação do animal)

1 — Os animais encontrados na via pública são objeto de observação pelos serviços por forma à eventual determinação da identidade do seu dono ou detentor.

2 — No caso de ser identificado o dono ou detentor, este será notificado para, no prazo legalmente determinado, proceder ao levantamento do animal, sob pena deste ser considerado para todos os efeitos como abandonado, sendo o detentor punido nos termos da legislação em vigor.

3 — O detentor do animal à guarda do CROAC poderá proceder à reclamação do mesmo no prazo de 8 dias, devendo para o efeito proceder ao preenchimento do modelo constante do Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 42.º

(Grupos de animais alojados)

1 — Os animais à guarda do CROAC Municipal formam quatro grupos distintos:

a) Animais em sequestro, designadamente:

i) Os animais suspeitos de raiva;

ii) Os cães e gatos agredidos por animais diagnosticados como atacados de raiva, que tenham sido vacinados contra a raiva há mais de 21 dias e há menos de 12 meses devendo, no entanto, ser sujeitos a sequestro em canil ou gatil oficial, por um período mínimo de 6 meses, sob rigoroso controlo oficial, e sujeitos a duas vacinações antirrábicas consecutivas com intervalo de 180 dias;

iii) Animais agressores e agredidos cuja comprovação da vacina da raiva não seja possível e independente do seu estado de saúde.

b) Animais errantes: grupo constituído pelos animais capturados na via pública ou entregues, no CROAC Municipal, por cidadãos que os encontrem;

c) Animais para adoção: grupo constituído pelos animais selecionados para adoção;

d) Animais em observação: grupo constituído pelos animais que, por motivos médicos, não são incluídos nos restantes grupos.

2 — Para efeitos do número anterior, deverá promover-se a setorização possível dentro do espaço existente no CROAC Municipal.

SECÇÃO III

Captura, ações de profilaxia médica e sanitária e destino dos animais

Artigo 43.º

(Captura de animais vadios ou errantes)

1 — O CROAC Municipal deverá proceder à captura dos cães e gatos vadios ou errantes encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos.

2 — São promovidas capturas dos animais seguintes:

a) Animais com raiva;

b) Animais suspeitos de raiva;

c) Animais agredidos por outros, que estejam raivosos ou sejam suspeitos de raiva;

d) Animais encontrados na via pública em desrespeito pelas normas em vigor.

3 — Na realização da captura de animais é utilizado o método de captura mais adequado de modo a causar-lhes o menor sofrimento.

Artigo 44.º

(Alojamento)

1 — São alojados no CROAC Municipal os animais seguintes:

a) Animais vadios ou errantes, por um período mínimo de 8 dias;

b) Animais capturados na sequência de ações de despejo, pelo período legalmente estabelecido;

c) Animais provenientes de ações de recolha compulsiva, determinadas pelas autoridades competentes, até ao término do prazo de recurso, nos termos legais, designadamente pelos motivos seguintes:

i) Alojamento de um número de animais superior ao estabelecido nas normas legais em vigor;

ii) Razões de bem-estar animal, saúde pública, segurança e tranquilidade das pessoas, outros animais e bens.

2 — Todos os animais recolhidos no CROAC Municipal são submetidos a exame clínico pelo Médico Veterinário do Município que elabora um relatório e decide o seu ulterior destino.

Artigo 45.º

(Publicitação dos animais recolhidos)

1 — Poderá ser publicitado no *site* da Câmara Municipal de Setúbal a fotografia de cão ou gato recolhido em estado de abandono na via ou espaço público, com vista à sua identificação e devolução ao respetivo proprietário ou a facilitar a sua adoção.

2 — A fotografia referida no número anterior deve permanecer naquele *site* pelo menos durante os 8 dias subsequentes à sua captura.

3 — Passados 8 dias sobre a data da captura, o animal pode ser cedido para adoção nos termos do artigo 57.º

Artigo 46.º

(Restituição aos detentores)

1 — Os animais referidos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do artigo 45.º, podem ser entregues aos seus detentores logo que reclamados por estes, desde que comprovados os requisitos seguintes:

a) A propriedade do animal através da apresentação do correspondente boletim sanitário;

b) O cumprimento das normas de profilaxia médico-sanitárias;

c) O pagamento das despesas realizadas com o animal, nomeadamente a captura, o alojamento e a alimentação dos mesmos durante o período de permanência no CROAC Municipal, de acordo com o estabelecido no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município e Setúbal.

2 — Os animais referidos na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 45.º são restituídos uma vez cumpridas as formalidades previstas no n.º 1 do presente artigo e após prova de que a irregularidade cessou.

Artigo 47.º

(Sequestro de animal agressor)

1 — Em caso de agressão e se o detentor do animal agressor for notificado pela autoridade policial competente para apresentar o animal no CROAC Municipal, este deve apresentar o animal no prazo determinado, acompanhado dos respetivos documentos.

2 — Caso a agressão se tenha verificado entre canídeos a obrigação prevista no número anterior aplica-se igualmente ao detentor do animal agredido.

3 — No caso do animal agressor ser errante ou vadio, a recolha deve ser efetuada de imediato após a agressão, tendo em atenção o período de observação de doenças e zoonoses infetocontagiosas, designadamente a raiva, ficando sob observação médico veterinária durante o período legalmente estabelecido.

4 — A decisão da escolha do local onde se efetua o sequestro (CROAC Municipal ou domiciliário) do animal é da responsabilidade do Médico Veterinário do Município, verificados os seguintes requisitos:

a) Se o animal possui ou não a vacinação antirrábica em dia,

b) Análise do temperamento do animal;

c) Verificação de antecedentes de agressão.

5 — O início e termo do sequestro constam de relatórios elaborados pelo Médico Veterinário do Município, os quais devem ser comunicados às autoridades policiais.

6 — O detentor do animal agressor, durante o período de sequestro, é responsável por todos os danos causados e por todas as despesas relacionadas com a captura, o alojamento e a alimentação do mesmo.

Artigo 48.º

(Vacinação antirrábica e identificação eletrónica de canídeos em regime de campanha)

1 — A vacinação antirrábica e identificação eletrónica em regime de campanha é executada pelo Médico Veterinário do Município ou seus substitutos legais.

2 — A identificação eletrónica poderá ser efetuada cumulativamente com a vacinação antirrábica em regime de campanha ou em qualquer outro período.

3 — A vacinação antirrábica e identificação eletrónica é anunciada através de editais de modelo único, aprovados por despacho do Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, indicando os locais, dias e horas das concentrações bem como o valor das taxas a pagar.

Artigo 49.º

(Obrigações dos donos ou detentores de animais no caso de vacinação obrigatória)

1 — Para efeitos da realização dos atos de profilaxia previstos nos editais que publicitam as concentrações, os detentores dos animais

devem apresentar-se nos horários indicados com o respetivo boletim sanitário de cães e gatos.

2 — Nas concentrações mencionadas no número anterior, os cães devem apresentar-se açaíados ou imobilizados pelo peito, pescoço e cabeça e os gatos em caixa transportadora apropriada.

3 — Os danos causados por animais não açaíados ou indevidamente imobilizados são da responsabilidade dos seus detentores, reservando-se o Médico Veterinário o direito de recusar a vacinação desses animais, agendando-se nova data e local para o efeito.

SECÇÃO IV

Eutanásia e recolha de cadáveres

Artigo 50.º

(Eutanásia)

1 — A eutanásia é um recurso de última instância, tendo por isso carácter supletivo.

2 — Sempre que esteja em causa a segurança e saúde públicas e o bem-estar animal o justifique, nomeadamente para pôr fim ao sofrimento ou dor desnecessária, proceder-se-á à eutanásia antes do prazo estabelecido legalmente, exceto nos casos de animais sujeitos a sequestro obrigatório para diagnóstico diferencial da raiva animal.

3 — A eutanásia de animais a pedido do detentor só poderá ser realizada se os animais se encontrarem em sofrimento ou com fundamento na agressividade demonstrada pelo animal.

4 — Para efeitos do disposto o número anterior, o detentor do animal deve apresentar uma declaração do médico veterinário assistente na qual este indique quais os motivos clínicos e comportamentos que justifiquem a eutanásia animal.

5 — Pela eutanásia de animais a pedido é devido o pagamento da taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal, devendo o detentor assinar o Termo de Responsabilidade para Eutanásia de Animal constante do Anexo III a este Regulamento.

6 — Na sequência da eutanásia, o detentor deve comunicar a morte do animal na junta de freguesia da área de residência no prazo de 5 dias.

Artigo 51.º

(Impedimento para assistir à eutanásia)

À eutanásia não podem assistir pessoas estranhas aos serviços do CROAC Municipal.

Artigo 52.º

(Recolha de cadáveres na via pública)

1 — Sempre que sejam encontrados ou for participada a existência de cadáveres de animais na via pública, estes são recolhidos pelos serviços municipais competentes.

2 — Constitui um dever cívico de todos os cidadãos avisar os serviços municipais da existência de cadáveres de animais na via pública.

Artigo 53.º

(Receção de cadáveres de animais de companhia)

1 — Os serviços do CROAC Municipal recebem cadáveres de cães e gatos para destino final, mediante a cobrança do valor referenciado na Tabela de Taxas e Licenças do Município de Setúbal em vigor.

2 — Em situações excecionais devidamente comprovadas, sempre que se verifique a impossibilidade de os municípios transportarem os animais até ao CROAC Municipal, os serviços podem efetuar a recolha junto da residência do município, mediante o pagamento da respetiva taxa inscrita na Tabela supracitada.

3 — Os cadáveres deverão ser armazenados na câmara de congelação existente para o efeito até à recolha por empresa certificada para a gestão de subprodutos de origem animal.

4 — No caso de cadáveres de animais recolhidos pelos serviços municipais na via pública ou na sequência do desempenho das funções, os mesmos não serão restituídos a eventuais reclamantes detentores.

Artigo 54.º

(Acondicionamento de cadáveres de animais)

Os cadáveres de animais provenientes de detentores particulares devem ser acondicionados em sacos de plástico, devidamente fechados por forma a prevenir qualquer contaminação.

SECÇÃO V

Receção e recolha voluntária de animais

Artigo 55.º

(Receção de animais no CROAC Municipal)

1 — A entrega de animais errantes ou vadios por parte de municípios será apenas assegurada no caso de estes assinarem declaração, fornecida pelo serviço, onde conste a sua identificação, o resenho do animal e a razão da sua entrega, conforme modelo do Termo de Entrega constante do Anexo IV ao presente Regulamento.

2 — Com a entrega prevista no número um do presente artigo, a autarquia adquire a propriedade dos animais e o seu ulterior destino será determinado pelo Médico Veterinário do Município.

3 — O CROAC Municipal não aceita ninhadas que não tenham capacidade autónoma de sobrevivência, salvo se acompanhadas da respetiva mãe em fase de aleitamento.

4 — O CROAC Municipal pode recusar receber animais em casos de sobrelotação e sempre que existam riscos para o bem-estar animal ou para a saúde pública.

SECÇÃO VI

Da adoção

Artigo 56.º

(Adoção)

1 — Os animais alojados no CROAC Municipal que não sejam reclamados durante o período legal podem ser cedidos para adoção, pela Autarquia, após parecer favorável do Médico Veterinário do Município.

2 — Caso não se verifique imediato interesse na adoção dos animais alojados no CROAC Municipal, estes poderão ser anunciados, pelos meios usuais, com vista à sua cedência, designadamente através de uma secção específica no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Setúbal com o endereço <http://www.mun-setubal.pt/>.

3 — No âmbito da adoção e antes de o animal sair do CROAC Municipal, deverá obrigatoriamente proceder-se à vacinação antirrábica e identificação eletrónica do mesmo e, ainda, à esterilização caso se trate de animais perigosos e potencialmente perigosos, sendo todos os atos realizados a expensas do adotante.

4 — O animal é entregue ao futuro detentor mediante a assinatura de um Termo de Adoção, conforme o Anexo V ao presente Regulamento.

5 — Os serviços municipais enviarão à junta de freguesia da residência do detentor cópia do Termo de Adoção para controlo do registo do animal.

SECÇÃO VII

Controlo da população canina e felina

Artigo 57.º

(Controlo da população canina e felina)

Sempre que se revele necessário à prossecução da saúde pública e do cumprimento da legislação aplicável, a Câmara Municipal de Setúbal poderá celebrar protocolos com associações zoófilas ou com particulares que comprovadamente sustentem colónias de animais que visem a esterilização de animais de companhia.

CAPÍTULO V

Das outras espécies animais

SECÇÃO I

Dos animais de espécie pecuária

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 58.º

(Obrigações dos detentores)

1 — Os detentores de animais de espécies pecuárias devem adotar medidas de prevenção e controlo no sentido de eliminar ou reduzir os

riscos suscetíveis de afetar animais, pessoas ou bens, no respeito pelas normas de saúde e bem-estar animal e na salvaguarda da saúde pública e do ambiente.

2 — Os detentores devem requerer o licenciamento das suas explorações pecuárias na DGAV-Direção Geral de Alimentação e Veterinária, nos termos da legislação aplicável.

3 — Independentemente do licenciamento, os detentores devem apresentar junto da DGAV-Direção Geral de Alimentação e Veterinária uma declaração de existência dos seus animais e cumprir com as regras de identificação, registo e circulação, previstas na legislação em vigor.

4 — Os detentores são obrigados a garantir o rastreio sanitário dos animais em conformidade com o que for definido a nível nacional para cada espécie.

Artigo 59.º

(Condições genéricas dos alojamentos/explorações)

1 — As instalações para alojamento de animais apenas podem ser consentidas nas áreas habitadas ou suas imediações quando construídas e exploradas em condições de não originarem, direta ou indiretamente, qualquer prejuízo para a salubridade e conforto das habitações.

2 — Poderá ser interdita a utilização de anexos para instalação de animais nos logradouros ou terrenos vizinhos dos prédios situados em zonas urbanas quando as condições locais de aglomeração de habitações não permitirem a exploração desses anexos sem riscos para a saúde pública.

3 — Os detentores de animais de espécies pecuárias devem assegurar a manutenção da limpeza e higiene dos alojamentos/explorações, removendo os detritos e outros detritos de forma a não gerar insalubridade que possa pôr em causa a saúde pública e a saúde animal.

4 — Os detentores devem tomar todas as medidas necessárias para assegurar o bem-estar dos animais ao seu cuidado devendo, para esse efeito, dotar os alojamentos para os animais das seguintes condições:

- a) Alimentação e abastecimento de água de qualidade adequada;
- b) Abrigo de condições atmosféricas adversas e proteção contra predadores;
- c) Boas condições ambientais, tais como temperatura, humidade, luminosidade e obscuridade adequadas;
- d) Materiais de construção adequados a uma fácil higienização e inócuos para os animais;
- e) Condições que possibilitem o seu conforto físico;
- f) Local adequado para o armazenamento da alimentação para os animais.

5 — Os detentores deverão ainda adotar as medidas adequadas para reduzir a formação de odores e a propagação de insetos e roedores e efetuar o encaminhamento adequado dos efluentes pecuários, minimizando o impacto ambiental da atividade.

Artigo 60.º

(Apreensão de animais)

1 — Sempre que esteja em causa a saúde pública ou a saúde animal, o Município, independentemente da propriedade do imóvel ou da propriedade do animal, poderá promover a apreensão do mesmo, salvaguardando-se em todo o caso que este venha a ser devidamente alojado.

2 — A recolha deve ser devidamente fundamentada no que respeita aos aspetos que possam pôr em causa a saúde pública ou a saúde e bem-estar animal, designadamente por violação dos requisitos constantes do n.º 4 do artigo anterior e comunicada ao detentor do animal e ao proprietário do terreno.

Artigo 61.º

(Deambulação e condução de animais)

1 — É proibida a deambulação de animais em quaisquer locais públicos.

2 — A condução de animais nas vias públicas deve fazer-se em cumprimento do disposto no Código da Estrada.

Artigo 62.º

(Transporte)

O transporte de animais deve ser efetuado de acordo com a legislação vigente, designadamente ao nível de licenciamento ou autorização administrativa pelas entidades competentes.

SUBSECÇÃO II

Da apascentação de gado

Artigo 63.º

(Da apascentação de gado)

A regulamentação de apascentação de gado compete às assembleias de freguesia da respetiva área geográfica, de acordo com o regime jurídico das autarquias locais.

SECÇÃO II

Dos pombos e pombais

Artigo 64.º

(Controlo da população de pombos)

É promovido o controlo da população de pombos urbanos mediante recurso aos métodos mais adequados.

Artigo 65.º

(Dos sistemas anti pombos)

Os sistemas anti pombos, físicos e químicos, devem evitar o poiso e a nidificação de pombos nos locais onde são aplicados, sendo colocados por forma a não provocar danos à integridade física de pessoas ou animais, incluindo os próprios pombos.

SECÇÃO III

Dos animais selvagens

Artigo 66.º

(Animais selvagens enquanto animais de companhia)

Só é permitido manter animais selvagens enquanto animais de companhia nas situações seguintes:

- a) Encontrarem-se em boas condições higiossanitárias e de acordo com as normas de bem-estar animal;
- b) Não serem usados para qualquer outro fim que não o de companhia;
- c) Não sejam considerados espécies protegidas, exceto se os detentores possuírem os certificados CITES, emitidos ao abrigo da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção e as licenças correspondentes às transações efetuadas, quando aplicável;
- d) Cumpram as disposições de profilaxia médica e sanitária.

SECÇÃO IV

Da recolha de cadáveres de animais

Artigo 67.º

(Obrigação de comunicação de morte)

1 — Constitui obrigação dos detentores de animais de espécies bovina, equina, ovina e caprina comunicarem a morte dos mesmos ao SIRCA — Sistema de Recolha de Cadáveres de Animais Mortos na Exploração.

2 — No caso das espécies suínas, os detentores devem obrigatoriamente comunicar a morte dos seus animais ao SIRCA/Suínos, que se aplica a suínos provenientes de explorações, centros de agrupamentos e entrepostos.

Artigo 68.º

(Procedimentos)

1 — Sempre que um cadáver não esteja em condições de carga por se encontrar em área remota, local inacessível ou em avançado estado de decomposição ou a sua descoberta ocorra num período em que não seja possível acionar os meios atrás referidos, poderá proceder-se ao enterramento e não à deposição em aterro do cadáver do animal, em local a definir, com auxílio do Médico Veterinário do Município e de acordo com as seguintes regras:

- a) O local escolhido deverá estar afastado de cursos de água ou de lençóis freáticos;
- b) Acautelar que o local seja suficientemente afastado de instalações, habitações e explorações vizinhas;
- c) A vala deverá ter aproximadamente 3 m de profundidade e uma dimensão adequada ao volume de cadáveres a enterrar.

CAPÍTULO VI

Circos, espetáculos, competições, concursos, exposições, publicidade e manifestações similares com animais

Artigo 69.º

(Registo)

O exercício da atividade de circo e de números com animais depende de registo na DGAV-Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

Artigo 70.º

(Identificação dos animais)

Os animais utilizados na atividade referida no artigo anterior carecem de identificação individual, por meio de *microchip*, marca auricular ou anilha no caso das aves, excetuando-se as espécies de identificação individual obrigatória abrangidas por legislação específica.

Artigo 71.º

(Autorização municipal para deslocação)

1 — Os promotores dos circos e outros números com animais devem solicitar à Câmara Municipal autorização para deslocação nos 10 dias anteriores à sua realização.

2 — A realização da deslocação mencionada no número anterior é autorizada pela Câmara Municipal, devendo a mesma assegurar, através do Médico Veterinário do Município, os seguintes requisitos:

- a) O local de instalação não se encontra abrangido por qualquer restrição de saúde animal;
- b) Os documentos oficiais dos animais se encontram atualizados;
- c) O promotor se encontra registado na DGAV-Direção Geral de Alimentação e Veterinária;
- d) Os animais estão aptos para o transporte, nos termos da verificação das condições de saúde e bem-estar dos animais.

3 — Verificando-se desconformidades, o Médico Veterinário do Município notificará o promotor do circo ou outros números com animais a proceder de imediato às correções necessárias, sem as quais não será possível autorizar a realização do evento.

Artigo 72.º

(Condições de alojamento e maneo)

1 — As condições de alojamento e maneo dos animais utilizados em circos, espetáculos, competições, concursos exposições, publicidade e similares devem obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Os alojamentos e os animais devem ser mantidos em boas condições higiossanitárias;
- b) Devem ser cumpridas normas de profilaxia médica e sanitárias adequadas;
- c) Os animais devem ser protegidos de condições ambientais ou climáticas adversas, nomeadamente da chuva, do frio, do calor, das correntes de ar e da excessiva exposição solar;
- d) Os meios de contenção dos animais bem como o manuseamento e o treino dos mesmos não devem provocar sofrimento de qualquer espécie;
- e) O pessoal responsável pelo manuseamento dos animais, em especial os treinadores, deve possuir os conhecimentos e a experiência adequados às espécies que utilizam;
- f) Os detentores devem garantir que os animais não causam quaisquer riscos para a saúde e segurança de pessoas, outros animais e bens;
- g) Durante o período de atividade circense, o circo deve dispor de recintos que permitam uma área de exercício diário às espécies que mantém, determinando-se para carnívoros de grande porte dimensões mínimas de 6 m por 12 m de área ou 12 m de diâmetro;
- h) Durante o período de inatividade dos circos, em especial dos itinerantes, os animais devem ser descarregados dos contentores de transporte e mantidos em alojamentos adequados;
- i) Os alojamentos referidos na alínea anterior devem dispor de uma área suficiente que permita aos animais o exercício diário adequado às espécies, determinando-se para carnívoros de grande porte dimensões mínimas de 6 m por 12 m de área ou 12 m de diâmetro;
- j) Nos alojamentos referidos nas alíneas antecedentes devem ser previstos estruturas e objetos que permitam enriquecer o meio ambiente para entretenimento dos animais, adequados às espécies e ao seu grau de desenvolvimento.

2 — A proibição de utilização de animais em circos e outros números com animais pode ser determinada pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária sempre que esteja em causa o bem-estar, a saúde animal, a saúde pública e a segurança de terceiros, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 73.º

(Condições de segurança)

1 — Os circos, espetáculos, competições, concursos, exposições, publicidade e similares em particular aqueles que possam constituir perigo para terceiros, devem ter um plano de emergência para cada espécie animal detida, o qual deve ser do conhecimento de todo o pessoal que esteja ao serviço para que possam atuar de forma adequada em caso de necessidade.

2 — Devem ainda ser instaladas barreiras de proteção a cerca de 2 m das jaulas onde são mantidos os animais que possam constituir perigo para terceiros.

3 — Sempre que houver quaisquer riscos para a segurança de pessoas, de outros animais e de bens, deve proceder-se à captura e/ou ao abate do animal em causa, recorrendo a métodos que não lhe causem sofrimento, executados sob a responsabilidade de um médico veterinário, caso esteja em causa a saúde e o bem-estar dos animais.

4 — Para a execução das medidas previstas no número anterior, pode ser solicitada a colaboração de todas as entidades competentes para esse efeito, em particular das autoridades policiais.

CAPÍTULO VII

Fiscalização e sanções

Artigo 74.º

(Fiscalização)

1 — O controlo e a aplicação do presente Regulamento e legislação aplicável competem ao Médico Veterinário do Município, aos serviços de fiscalização municipal bem como às demais autoridades administrativas e policiais no âmbito das respetivas competências.

2 — Sempre que necessário, o Município solicitará mandado judicial para aceder aos locais onde se encontrem alojados animais para avaliação das condições de alojamento e eventual remoção dos mesmos.

Artigo 75.º

(Contraordenações)

1 — Constitui contraordenação punível com coima de € 25 a € 3 740 ou € 44 890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva:

- a) A violação do disposto no artigo 10.º;
- b) A violação do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º;
- c) A violação do disposto no artigo 12.º;
- d) A violação do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 18.º;
- e) A violação do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 21.º;
- f) A violação do disposto no artigo 24.º

2 — Constitui contraordenação punível com coima de € 50 a € 1 850 ou € 22 000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva:

- a) A violação do disposto no artigo 9.º;
- b) A violação do disposto nas alíneas a), d), e), f), i) e j) do n.º 1 artigo 11.º

3 — Constitui contraordenação punível com coima de € 50 a € 3 740 ou € 44 890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva:

- a) A violação do disposto nas alíneas b), g) e h) do n.º 1 artigo 11.º;
- b) A violação do disposto no n.º 1 e no n.º 3 do artigo 15.º;
- c) A violação do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 18.º;
- d) A violação do disposto no artigo 19.º;
- e) A violação do disposto no artigo 34.º;
- f) A violação do disposto no artigo 35.º;
- g) A violação do disposto no artigo 36.º;
- h) A violação do disposto no artigo 37.º

4 — Constitui contraordenação punível com coima no montante mínimo de € 250 e máximo de € 3 740 ou € 44 890, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa coletiva:

- a) A violação do disposto no artigo 69.º;
- b) A violação do disposto no artigo 70.º;
- c) A violação do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 71.º;
- d) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 72.º;
- e) A violação do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 no artigo 73.º

5 — Constitui contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 740 ou € 44 890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva:

- a) A violação do disposto no artigo 17.º

6 — Constitui contraordenação punível com coima de € 750 a € 5 000, no caso de pessoa singular, e de € 1 500 a € 60 000, no caso de pessoa coletiva:

- a) A violação do disposto no artigo 28.º;
- b) A violação do disposto no artigo 29.º;
- c) A violação do disposto no artigo 30.º;
- d) A violação do disposto no artigo 31.º;
- e) A violação do disposto no artigo 32.º;
- f) A violação do disposto no artigo 33.º

7 — Constitui contraordenação ambiental leve, punível com coima de € 200 a € 2 000 em caso de negligência e de € 400 a € 4 000 em caso de dolo, se praticada por pessoa singular, e de € 2 000 a € 18 000 em caso de negligência e de € 6 000 a € 36 000 em caso de dolo, se praticada por pessoa coletiva:

- a) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 16.º;
- b) A violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º;
- c) A violação do disposto no artigo 23.º

8 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 76.º

(Medida da coima)

A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício que este retirou da prática da contraordenação.

Artigo 77.º

(Sanções acessórias)

1 — Consoante a gravidade da contraordenação e a culpa do agente, poderão ser aplicadas, cumulativamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objetos e animais pertencentes ao agente;
- b) Interdição do exercício de profissões ou atividades cujo exercício dependa de um título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;
- d) Privação do direito de participar em feiras, mercados, exposições, concursos ou manifestações similares;
- e) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — As sanções acessórias referidas nas alíneas b) e seguintes do número anterior terão a duração máxima de dois anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão condenatória.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 78.º

(Responsabilidade do Município)

Sem prejuízo do disposto no Regime de Responsabilidade extracontratual do Estado e Outros Entes Públicos, o Município não é responsável por doenças contraídas, mortes ou acidentes ocorridos durante a estadia dos animais no CROAC Municipal ou outros espaços de recolha de animais, bem como durante os períodos de sequestro e recolha compulsiva de animais.

Artigo 79.º

(Integração de lacunas)

A tudo o que não se encontra expressamente regulado no presente Regulamento, aplica-se a legislação em vigor.

Artigo 80.º
(Norma revogatória)

São revogados a Postura sobre Trânsito e Apascentação de Animais da Câmara Municipal de Setúbal e o Regulamento Municipal sobre Competências Diversas Relativas à Detenção, Alojamento e Circulação de Cães e Gatos no Município de Setúbal.

Artigo 81.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

FICHA INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO ANIMAL

(ARTIGO 40.º, N.º 1 DO REGULAMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL)

Espécie: Canídeo M F Felino M F

Nome: _____ Raça: _____ Idade: ____/____/____

Pelagem

Curta Média Comprida
 Lisa Ondulada Encaracolada Cerdosa
 Cor _____

Cauda

Comprida Curta Amputada

Tamanho adulto

Pequeno Médio Grande Gigante

Identificação Eletrónica _____

1 - DATA DA ENTRADA ____/____/____ Boxe _____

1.1 - ENTREGA

1.2 - CAPTURA

Local _____
 Responsável _____

1.3 - SEQUESTRO

Causa _____

1.4 - NASCIMENTO NO CANIL

Progenitor _____

2 - EXAME CLÍNICO / ACOMPANHAMENTO

Tratamento	
Desparasitações	
Vacinas	
Identificação Eletrónica	
Doenças	

3 - ESTERELIZAÇÃO Sim Não

4 - RELATÓRIO

ANEXO II

TERMO DE RECLAMAÇÃO

(ARTIGO 41.º, N.º 3 DO REGULAMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL)

Identificação do Detentor: _____

Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão n.º _____

Número de Identificação Fiscal _____

Residência _____

Localidade _____ Código Postal _____ Tel. _____

Estado Civil _____

Identificação do Animal

Espécie _____ Nome _____ Identificação Eletrónica _____

Sexo _____ Raça _____ Idade _____ Pelagem _____

Termo de Responsabilidade

Declaro que sou legítimo(a) detentor do animal mencionado neste documento, comprometendo-me no cumprimento de todas as responsabilidades inerentes ao mesmo.

O DETENTOR

Setúbal, ____/____/____

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA EUTANÁSIA DE ANIMAL

(ARTIGO 50.º, N.º 5 DO REGULAMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL)

Detentor

Nome: _____

Morada: _____

Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão n.º _____

Número de Identificação Fiscal _____

Canídeo Gadídeo

Nome _____ Raça _____ Sexo _____

Idade _____ Cor da Pelagem _____

Identificação Eletrónica _____

Declaração

Eu, abaixo assinado (a), declaro que autorizo o Médico Veterinário do Município a realizar a eutanásia do animal acima identificado e que o mesmo não mordeu ninguém nos últimos quinze dias.

Por ser verdade assino o presente Termo de Responsabilidade Para Eutanásia De Animal conforme o meu documento de identificação.

O DETENTOR

Setúbal, ____/____/____

ANEXO IV

TERMO DE ENTREGA

(ARTIGO 55.º, N.º 1 DO REGULAMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL)

Detentor: _____

Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão n.º _____

Número de Identificação Fiscal _____

Residência _____

Localidade _____ Código Postal _____ Tel. _____

Motivo de Entrega _____

Declaro que o animal em questão fica sob responsabilidade dos serviços da Câmara Municipal de Setúbal, cabendo ao Médico Veterinário do Município a decisão sobre o seu destino, deixando de ter quaisquer direitos sobre o mesmo.

O DETENTOR

Setúbal, ____/____/____

ANEXO V

TERMO DE ADOÇÃO

(ARTIGO 56.º, N.º 4 DO REGULAMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL
DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL)

Identificação do Detentor: _____

Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão n.º _____

Número de Identificação Fiscal _____

Residência _____

Localidade _____ Código Postal _____ Tel. _____

Identificação do Animal

Espécie _____ Nome _____ Identificação Eletrónica _____

Sexo _____ Raça _____ Idade _____ Pelagem _____

Classificação _____

Termo de Responsabilidade

Declaro ter a noção exata das responsabilidades envolvidas na adoção do animal acima identificado e comprometo-me a mandá-lo esterilizar se o mesmo for de raça potencialmente perigosa ou estiver classificado como animal perigoso.

O DETENTOR

Setúbal, ____/____/____

310474461

Aviso n.º 5836/2017

**Consolidação definitiva das situações
de mobilidade intercategorias**

Na qualidade de vereadora com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida através do Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro, pela Senhora Presidente da Câmara, torna-se público que a Presidente da Câmara, por despacho de 20 de janeiro de 2017, consolidou definitivamente as mobilidades intercategorias, com efeitos desde 1 de janeiro de 2017, nos termos do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (que aprovou o Orçamento de Estado para 2017), dos trabalhadores que a seguir se individualizam e que se encontram a exercer funções na situação de mobilidade intercategorias nas categorias que se referem desde 2 de fevereiro de 2015:

Lubélia Maria Teixeira Pestana na categoria de Encarregado Operacional, sendo remunerada pelo nível remuneratório 8 da tabela remuneratória única, a que corresponde a posição remuneratória 1 da respetiva categoria e a remuneração base mensal de 837,60€;

Amantino Manuel Mano de Almeida na categoria de Encarregado Operacional, sendo remunerado pelo nível remuneratório 10 da tabela remuneratória única, a que corresponde a posição remuneratória 3 da respetiva categoria e a remuneração base mensal de 944,02€;

António do Rosário Lopes na categoria de Encarregado Operacional, sendo remunerado pelo nível remuneratório 11 da tabela remuneratória única, a que corresponde a posição remuneratória 4 da respetiva categoria e a remuneração base mensal de 995,51€;

Nuno Filipe de Almeida Mestre na categoria de Encarregado Operacional, sendo remunerado pelo nível remuneratório 8 da tabela remuneratória única, a que corresponde a posição remuneratória 1 da respetiva categoria e a remuneração base mensal de 837,60€;

António José Pica Guerreiro na categoria de Encarregado Geral Operacional, sendo remunerado pelo nível remuneratório 12 da tabela remuneratória única, a que corresponde a posição remuneratória 1 da respetiva categoria e a remuneração base mensal de 1047,00€;

Armando José Nascimento de Carvalho na categoria de Encarregado Operacional, sendo remunerado pelo nível remuneratório 8 da tabela remuneratória única, a que corresponde a posição remuneratória 1 da respetiva categoria e a remuneração base mensal de 837,60€;

João Paulo Bandarra Espírito Santo na categoria de Encarregado Operacional, sendo remunerado pelo nível remuneratório 8 da tabela remuneratória única, a que corresponde a posição remuneratória 1 da respetiva categoria e a remuneração base mensal de 837,60€;

Luís Pedro Duarte Gameiro na categoria de Encarregado Operacional, sendo remunerado pelo nível remuneratório 9 da tabela remuneratória

única, a que corresponde a posição remuneratória 2 da respetiva categoria e a remuneração base mensal de 892,53€;

Luís Filipe Vicente da Piedade na categoria de Encarregado Operacional, sendo remunerado pelo nível remuneratório 8 da tabela remuneratória única, a que corresponde a posição remuneratória 1 da respetiva categoria e a remuneração base mensal de 837,60€;

António Teixeira Pina Mendes na categoria de Encarregado Operacional, sendo remunerado pelo nível remuneratório 8 da tabela remuneratória única, a que corresponde a posição remuneratória 1 da respetiva categoria e a remuneração base mensal de 837,60€; e

Maria Madalena Macau Fortuna Cantante na categoria de Encarregado Operacional, sendo remunerada pelo nível remuneratório 8 da tabela remuneratória única, a que corresponde a posição remuneratória 1 da respetiva categoria e a remuneração base mensal de €837,60;

A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro.

18 de abril de 2017. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

310474494

Aviso n.º 5837/2017

Pessoal desligado do serviço

Na qualidade de vereadora com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro, torna-se público, nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da trabalhadora Maria Emília Oliveira Luís Prata, titular da carreira geral e categoria de Assistente Operacional (Limpeza Pública), posição remuneratória 4, nível remuneratório 4 da Tabela Remuneratória Única (TRU), a que corresponde a remuneração base mensal de 635,07€, por motivo de ser desligada do serviço, aguardando aposentação, com efeitos a partir de 1 de maio de 2017.

A Vereadora com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro.

26 de abril de 2017. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

310474518

Aviso n.º 5838/2017

Conclusão do período experimental

Na qualidade de vereadora com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro, torna-se público que, nos termos do disposto nos artigos 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por meu despacho de 17 de março de 2017, foi homologada a ata que contém o relatório de avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Carlos Manuel Cecílio Bento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional (Marinheiro de Tráfego Fluvial), no âmbito do procedimento concursal aberto através do aviso n.º 6891/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 19/06/2015.

A Vereadora com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro.

27 de abril de 2017. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

310474583

Aviso n.º 5839/2017

Conclusão do período experimental

Na qualidade de vereadora com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro, torna-se público que, nos termos do disposto nos artigos 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por meu despacho de 17 de março de 2017, foi homologada a ata que contém o relatório de avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Vítor Manuel António Sequeira, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional (Motorista Prático de Tráfego Fluvial), no

âmbito do procedimento concursal aberto através do aviso n.º 6891/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 19/06/2015.

A Vereadora com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro.

27 de abril de 2017. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

310474559

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 5840/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional na área de atividade de mecânico, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de vinte oito de setembro de dois mil e dezasseis, foi homologada pela Presidente da Câmara Municipal de Silves em três de maio de dois mil e dezassete, encontrando-se afixada no placard da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Silves e disponibilizada no site do Município (www.cm-silves.pt).

3 de maio de 2017. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

310476721

Aviso n.º 5841/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, por meu despacho datado de dezoito de abril de dois mil e dezassete, autorizei a prorrogação da situação de mobilidade interna intercarreiras até trinta e um de dezembro de dois mil e dezassete, da seguinte trabalhadora: Guida Maria Ribeiro Afoito, na categoria de Técnico Superior.

3 de maio de 2017. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

310476665

Aviso n.º 5842/2017

Operação de Reabilitação Urbana de Silves

Torna-se público, nos termos do artigo 17.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e esta alterada pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, do artigo 56.º, n.º 1, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Silves, em reunião ordinária de 28 de abril de 2017, deliberou aprovar a Operação de Reabilitação Urbana de Silves, integrando o Regulamento do Programa de Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade (PAHAB) e o Regulamento do Programa de Apoio à Recuperação dos Jardins e Pátios Interiores (PARJPI).

A referida Operação de Reabilitação Urbana é do tipo simples, tendo sido determinado um horizonte temporal de 15 anos para a sua execução, sendo a Câmara Municipal de Silves a entidade gestora.

Mais se informa, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJRU, que a deliberação da Assembleia Municipal, a Estratégia de Reabilitação Urbana, o Regulamento do Programa de Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade (PAHAB), o Regulamento do Programa de Apoio à Recuperação dos Jardins e Pátios Interiores (PARJPI), bem como os demais elementos relativos a este procedimento, poderão ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal de Silves (www.cm-silves.pt).

5 de maio de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal de Silves, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

310477767

Regulamento n.º 283/2017

Rosa Cristina Gonçalves da Palma, Presidente da Câmara Municipal de Silves, pelo presente torna público que a Assembleia Municipal de Silves no uso da sua competência que lhe é conferida pela, alínea g) do n.º 1 do artigo n.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação introduzida pelas respetivas alterações, aprovou na sessão extraordinária de 12 de abril de 2017, a versão definitiva do regulamento em epígrafe, o qual foi submetido a inquérito público no *Diário da*

República, 2.ª série, n.º 9, de 12 de janeiro de 2016, pelo que passa a ter a seguinte redação:

Regulamento da Feira Medieval de Silves

Preâmbulo

A Feira Medieval de Silves constitui um evento cultural da responsabilidade do Município de Silves, que ocorre anualmente, com o propósito de proporcionar a crianças, jovens, idosos e demais população que visite a cidade de Silves, uma visão do que ela terá sido outrora e da sua importância incontornável na história do Al-Gharb, para além de potenciar o turismo cultural e a promoção do concelho, sempre com rigor e qualidade, apresentando Silves como uma zona chave e alternativa, numa região onde o turismo de sol e praia é prevalente.

O historial do certame, a dimensão alcançada, o prestígio granjeado e o seu impacto social, cultural e económico, fazem da Feira Medieval de Silves uma referência incontornável a nível nacional em eventos desta natureza, e, conseqüentemente, um instrumento de promoção turística e cultural do concelho de Silves a nível regional, nacional e internacional, mediante a divulgação da sua história e património, e de dinamização da economia local.

Atente-se que para a valorização e o sucesso da Feira Medieval de Silves muito tem contribuído a participação das associações e coletividades sedeadas no concelho de Silves, e dos artesãos, mercadores e pequenos produtores, bem como a envolvimento da sociedade civil, no processo de realização do evento, colaborando ativamente para a sua afirmação como um dos acontecimentos ímpares do Verão algarvio.

Por outro lado, em virtude de desempenhar um relevante papel de incentivo à adoção de práticas amigas do ambiente, nomeadamente através da implementação de ações de educação e sensibilização ambiental e da imposição de regras mais apertadas no sentido de se proceder à separação de resíduos para posterior reciclagem, a Feira Medieval de Silves desponta como um “*ecoevento*”, que estimula a economia local, criando e retendo valor acrescido no território municipal, mas sem prescindir da defesa do ambiente.

Como é natural, a organização e realização de um evento desta importância assume características próprias, que, pela sua especificidade, obrigam a que se institua uma série de regras e procedimentos que visam garantir a recriação histórica fidedigna de um conjunto de vivências próprias da época que se pretende retratar, e, simultaneamente, regular os termos que permitem o adequado funcionamento do certame, de acordo com os objetivos que se propõe alcançar, bem como assegurar a correta participação e envolvimento de particulares, aspetos esses considerados como fundamentais para suportar o constante desenvolvimento global e integrado da Feira Medieval de Silves.

Ademais, atendendo a que a participação de particulares na Feira Medieval de Silves implica o pagamento das respetivas taxas de participação, fundadas, essencialmente, na ocupação do espaço público municipal, impõe-se, em face das exigências postas pelo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e no total respeito pelos princípios da equivalência, da proporcionalidade e da transparência, fixar o valor das mesmas, com base na pertinente fundamentação económico-financeira dos quantitativos a liquidar.

Pelo que é neste contexto que o atual executivo municipal permanente — num claro desejo de aperfeiçoar as regras e procedimentos que suportam a organização e realização da Feira Medieval de Silves, de engrandecer ainda mais o êxito do evento e de assegurar a sua sustentabilidade e notoriedade a nível regional, nacional e internacional — faz surgir um novo instrumento normativo que discipline o funcionamento e participação na Feira Medieval de Silves.

Assim sendo, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, e 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o presente regulamento da Feira Medieval de Silves.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Lei Habilitante)

O presente regulamento municipal assenta na legitimação conferida pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k), da Lei n.º 75/2013,

de 12 de setembro, e procede do exercício das atribuições previstas nas alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

(Objeto)

O presente regulamento municipal, do qual faz parte integrante a tabela de taxas anexa, disciplina as regras aplicáveis à organização, realização e participação na Feira Medieval de Silves e estabelece as taxas aplicáveis aos expositores que participem no evento.

Artigo 3.º

(Objetivos)

A Feira Medieval de Silves, adiante designada por FMS, tem como objetivo:

- a) Teatralizar “in loco” a vivência quotidiana da Idade Média, na cidade de Silves, desde o século VIII até ao século XIII;
- b) Intensificar o intercâmbio cultural e social, entre os municípios e os visitantes da FMS, bem como a dinamização económica do concelho de Silves; e,
- c) Promover turística e culturalmente o concelho de Silves a nível regional, nacional e internacional, bem como divulgar a sua história e o seu património.

Artigo 4.º

(Entidade Responsável)

A FMS é um evento cuja organização e realização é da responsabilidade do Município de Silves.

Artigo 5.º

(Concessão de Exploração)

1 — O Município de Silves pode concessionar a exploração de valências e atividades associadas à realização da FMS, mediante a prévia realização de concurso público, aplicando-se as disposições normativas do Código dos Contratos Públicos, com as necessárias adaptações.

2 — A concessão de exploração de valências e atividades associadas à realização da FMS apenas pode ser atribuída a associações e coletividades sem fins lucrativos, sedeadas no concelho de Silves, que cumpram as seguintes condições:

Estejam integradas nos programas de apoio ao movimento associativo do Município de Silves, aquando da apresentação de candidatura à atribuição do direito de exploração da valência a concessionar;

- a) Assegurem, anualmente, a realização de atividades de interesse municipal consonantes com o seu objeto social;
- b) Garantam o número mínimo de colaboradores necessários para assegurar a correta e regular exploração da valência a concessionar;
- c) Possuam a sua situação contributiva e tributária regularizada;
- d) Se comprometam a cumprir rigorosamente e fielmente o disposto no presente regulamento; e,
- e) Observem as demais condições específicas previstas no caderno de encargos do procedimento concursal e na lei.

Artigo 6.º

(Data, Horário e Recinto)

1 — O Município de Silves realiza anualmente a FMS e preferencialmente no mês de Agosto.

2 — A data de realização, o horário de funcionamento e a delimitação do recinto ou perímetro da FMS são fixados por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves e publicitados com a devida antecedência no site institucional do Município de Silves, na internet.

3 — A FMS decorre nas ruas e praças da cidade de Silves, nomeadamente no Centro Histórico Urbano e na baixa da cidade, bem como no Castelo de Silves e sua envolvente.

4 — O Município de Silves, sempre que entender por conveniente, e mediante deliberação da Câmara Municipal de Silves, pode condicionar o acesso à FMS, estabelecendo a localização das entradas no recinto, em conformidade com o disposto no artigo 26.º

5 — No recinto da FMS existem espaços predefinidos, designados por praças de alimentação, e ruas que serão preenchidas pelos expositores, conforme as tipologias previstas no artigo 9.º

CAPÍTULO II

Candidaturas e Participação dos Expositores na Feira Medieval de Silves

SECÇÃO I

Candidaturas dos Expositores

Artigo 7.º

(Abertura do Procedimento de Candidatura)

1 — A abertura do procedimento para apresentação de candidaturas à participação na FMS é anunciada anualmente pelo Município de Silves, no seu site institucional, na internet, bem como nos demais canais de comunicação e divulgação apropriados.

2 — Com a abertura do procedimento referido no número anterior, é disponibilizado o formulário de candidatura e são determinados:

- a) Os elementos instrutórios a apresentar;
- b) Os prazos de toda a tramitação a observar no processo de candidatura e participação;
- c) As ruas, praças e locais que integram o recinto da FMS;
- d) As dimensões e disposições dos espaços predefinidos no recinto da FMS;
- e) As percentagens dos critérios de apreciação de candidaturas previstos no artigo 11.º do presente regulamento;
- f) O número de ingressos a atribuir por tipologia de expositor;
- g) A listagem de produtos permitidos e proibidos;
- h) Os ofícios dos mesteiros;
- i) O horário de cargas e descargas; e,
- j) O canal de comunicação com a organização da FMS.

3 — Os elementos informativos mencionados no número anterior constam do “Dossier do Expositor”, que é oportunamente divulgado no site institucional do Município de Silves, na internet.

4 — É da competência do Presidente da Câmara Municipal de Silves determinar a abertura do procedimento para apresentação de candidaturas à participação na FMS.

Artigo 8.º

(Condições de Candidatura)

1 — Podem candidatar-se à participação na FMS todas as pessoas singulares ou coletivas cuja atividade se enquadre nas tipologias previstas no artigo 9.º, mediante apresentação tempestiva de candidatura, devidamente instruída.

2 — A candidatura implica a aceitação integral do constante neste regulamento, bem como a observância das demais condições oportunamente determinadas pelo Município de Silves.

3 — A apresentação de candidatura não confere qualquer direito à participação na FMS.

4 — Todas as candidaturas são analisadas pela organização da FMS, que elabora o relatório de apreciação, propondo:

- a) A aprovação da candidatura, quando se mostram satisfeitas as condições exigidas à participação; ou,
- b) A rejeição da candidatura, quando não se mostram satisfeitas as condições exigidas à participação ou quando se verifique a inibição do direito de participação.

5 — A organização da FMS reserva-se o direito de propor a aprovação de candidaturas que sejam apresentadas após o decurso do prazo de candidatura, quando se considere que as mesmas são suscetíveis de promover ou valorizar a notoriedade e a divulgação da FMS.

6 — A decisão de aprovação ou rejeição de candidatura é tomada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves, a recair sobre o relatório de apreciação elaborado pela organização da FMS, e é notificada aos interessados, preferencialmente por correio eletrónico.

Artigo 9.º

(Tipologia de Expositores)

Para efeitos do presente regulamento, entende-se qualificar os expositores, atendendo à sua heterogeneidade:

- a) Banquete Real: A recriação de um farto repasto medieval, tendo em conta a criação da ementa, a forma de apresentação dos produtos, o material utilizado e a decoração do espaço, a definir pela organização da FMS;
- b) Taberna: Os estabelecimentos que comercializam e divulgam a gastronomia e hábitos alimentares característicos da época medieval.

Inclui-se também nesta tipologia o comércio de pão com chouriço, complementado com a venda de bebidas. As tabernas estão impedidas de comercializar doçaria variada ou crepes e só podem explorar espaços predefinidos nas praças de alimentação;

c) Porco no espeto: Os estabelecimentos que comercializam predominantemente esta especialidade, enfatizando cenicamente a sua manipulação perante o público. Estes estabelecimentos estão impedidos de comercializar doçaria variada ou crepes e só podem explorar espaços predefinidos nas praças de alimentação;

d) Creperia: Os estabelecimentos que devem apenas comercializar crepes. Estes estabelecimentos estão interditos de comercializar doçaria variada e petiscos e só podem explorar espaços predefinidos nas praças de alimentação;

e) Doçaria variada e similares: Os estabelecimentos que promovem a venda e/ou demonstração de fabrico de produtos de pastelaria e padaria de cariz medieval (doces, bolos à fatia, pão, pão-de-ló e afins), frutos secos e salgados. É interdita a venda de crepes, petiscos e bebidas e só podem explorar espaços predefinidos nas praças de alimentação ou nas ruas do recinto da FMS;

f) Kebab ou similar: Os estabelecimentos de venda de Kebab devem apresentar uma ementa assente em gastronomia de origem árabe. Só podem explorar espaços predefinidos nas praças de alimentação;

g) Bebida a copo: Os estabelecimentos que devem comercializar, exclusivamente, bebidas a copo e petiscos ligeiros. Só podem explorar espaços predefinidos nas praças de alimentação ou nas ruas do recinto da FMS;

h) Salão de chá: O salão de chá destina-se à promoção e divulgação de produtos de origem árabe e deve comercializar apenas chás, infusões e afins, bem como produtos de doçaria tipicamente árabe. Só podem explorar espaços predefinidos nas praças de alimentação;

i) Artesãos e produtores locais: Todos os que promovam a venda de produtos artesanais, tradicionais e/ou de criação ou produção própria ou de forma artesanal;

j) Mesterais: Aqueles cujo mester, pelos materiais, formas e funções empregues, recriam mais fielmente o espírito da época medieval. O número de espaços disponíveis é limitado;

k) Místicos: Todos os que promovam a venda de produtos e/ou serviços relacionados com as artes do esoterismo, adivinhação e/ou previsão;

l) Mercadores: Todos os que promovam a venda de produtos enquadrados na época medieval e que não sejam produzidos pelos próprios; e,

m) Outros: Aqueles que promovam a venda e/ou divulgação de outros produtos ou serviços que se enquadrem no âmbito da recriação histórica.

Artigo 10.º

(Instrução da Candidatura)

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as candidaturas devem obrigatoriamente ser instruídas com os seguintes documentos:

a) Formulário de inscrição devidamente preenchido, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos, devendo as informações de contacto ser preenchidas de modo facilmente legível;

b) Projeto com a descrição da estrutura que se pretende utilizar, identificando os respetivos materiais, caso o candidato pretenda usar uma estrutura própria. Sendo que ao referido projeto devem ser anexadas imagens ou desenhos ilustrativos, que vinculam o candidato à sua execução, caso a sua candidatura seja aprovada; e,

c) Descrição e imagens atualizadas de todos os materiais e produtos que o candidato pretende comercializar durante a FMS.

2 — Os mesterais, referidos na alínea j) do artigo anterior, devem instruir a sua candidatura com os documentos instrutórios indicados no número anterior e com o plano de trabalho a realizar durante o evento, que deve identificar o período diário de trabalho ao vivo.

3 — Os candidatos que sejam pessoas singulares, devem anexar à sua candidatura as cópias dos seguintes documentos:

a) Documento de identificação pessoal (cartão de cidadão/bilhete de identidade ou passaporte);

b) Documento de identificação de contribuinte ou outro que contenha o número de identificação fiscal (NIF); e,

c) Declaração de início de atividade.

4 — Os candidatos que sejam pessoas coletivas, devem anexar à sua candidatura as cópias dos seguintes documentos:

a) Documento de identificação do número de pessoa coletiva;

b) Documento de identificação pessoal dos gerentes que obrigam a sociedade (cartão de cidadão/bilhete de identidade ou passaporte);

c) Declaração de início de atividade ou certidão do registo comercial; e,

d) Documento comprovativo de aprovação dos respetivos estatutos, quando se trate de associação ou coletividade.

5 — O código de atividade económica (CAE) identificado na candidatura deve corresponder obrigatoriamente à atividade que o candidato pretende desenvolver ou desempenhar na FMS.

6 — Os candidatos à tipologia de artesanato, prevista na alínea i) do artigo anterior, estão obrigados a apresentar cópia do cartão de artesanato.

7 — Qualquer candidatura que não seja acompanhada dos documentos instrutórios identificados no presente artigo não pode ser objeto de aprovação.

8 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional e criminal a que possa haver lugar, a prestação de falsas declarações pelos candidatos determina a rejeição da respetiva candidatura.

9 — Caso a prestação de falsas declarações na candidatura apenas seja detetada no decurso da FMS, o participante pode ser expulso do evento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do presente regulamento.

10 — A exigência da apresentação de algum dos documentos instrutórios previstos no presente artigo pode ser dispensada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves, com fundamento em motivo atendível invocado pelo candidato ou sempre que se verifique uma alteração legislativa ou outras circunstâncias de facto supervenientes que o imponham e que possam contender com a correta instrução das candidaturas à participação na FMS.

Artigo 11.º

(Critérios de Apreciação e Seleção das Candidaturas)

1 — A organização da FMS propõe a seleção dos candidatos em função do resultado da avaliação obtida pela aplicação dos critérios e ponderações abaixo indicados:

- A — Rigor Histórico/Decoração do espaço e trajes
- B — Originalidade e Qualidade dos produtos/serviços a comercializar
- C — Histórico de Participação em Eventos de índole similar
- D — Localidade de Residência/Sede

Ponderações de cada critério:

Critérios A e B

Muito Bom — 17 a 20 valores

Bom — 14 a 16,99 valores

Satisfatório — 10 a 13,99 valores

Insatisfatório — 0 a 9,99 valores

Nota. — Qualquer candidatura que obtenha uma classificação de insatisfatório num destes critérios deve ser objeto de rejeição, ficando o candidato impedido de participar na FMS.

Critério C

A pontuação deste critério é apurada através da seguinte fórmula:

Critério C = Número total de participações x 20

Número total de edições

Nota. — O número total de edições é fixado anualmente pelo Município de Silves.

Critério D

Associação, coletividade, empresa sediada ou pessoa residente no concelho 20 valores

Associação, coletividade, empresa não sediada ou pessoa não residente no concelho 0 valores

2 — A aplicação dos critérios de avaliação e ponderações identificados no número anterior permite apurar uma lista de ordenação final, donde resulta o estabelecimento de uma ordem de preferência na ocupação dos espaços predefinidos.

Artigo 12.º

(Critérios de Atribuição dos Espaços)

1 — Aos candidatos selecionados para as tipologias de tabernas, creparias, kebabs, porco no espeto e salão de chá é atribuído um espaço numa das praças de alimentação definidas.

2 — Aos candidatos selecionados para as tipologias de doçaria variada e similares e bebida a copo pode ser atribuído um espaço nas praças de alimentação ou nas ruas.

3 — A atribuição dos demais espaços predefinidos é efetuada em conformidade com a lista de ordenação final e com o requerido pelo candidato, na sua candidatura.

4 — Os candidatos selecionados nas restantes tipologias adquirem o direito a explorar um espaço em lugar não definido.

5 — Quando, após a seriação das candidaturas, se verifique que todas as opções de localização pretendidas já se encontram atribuídas, pode a organização da FMS propor outras opções de espaços disponíveis.

6 — No caso previsto no número anterior, a atribuição de espaços ocorre em função da tipologia dos produtos e o histórico de participação do candidato.

7 — Esgotada a lista de ordenação final, e registando-se ainda espaços predefinidos disponíveis para atribuição, pode ocorrer uma segunda vaga de candidaturas.

SECÇÃO II

Aprovação de Candidaturas dos Expositores

Artigo 13.º

(Aprovação de Candidaturas)

1 — A aprovação das candidaturas selecionadas é um ato da competência do Presidente da Câmara Municipal de Silves, que deve recair sobre o relatório de apreciação e seleção de candidaturas elaborado pela organização da FMS.

2 — O ato de aprovação das candidaturas selecionadas integra implicitamente a autorização de ocupação dos espaços públicos atribuídos aos expositores, a qual tem natureza precária e pode ser revogada pelo Presidente da Câmara Municipal de Silves a todo o tempo, sempre que o interesse público o exigir e sem que haja lugar ao pagamento de qualquer compensação ou indemnização.

Artigo 14.º

(Pagamento de Taxas e Caução)

1 — O pagamento das taxas devidas pela participação na FMS só pode ser efetuado após o interessado ser notificado do ato de aprovação da sua candidatura e da localização da(s) rua(s) ou do(s) largo(s) onde lhe será atribuído um espaço no recinto da FMS.

2 — Para além do pagamento das taxas referidas no número anterior, o interessado deve ainda proceder ao pagamento de uma caução no valor de 50 % do montante pago pela ocupação do espaço público no recinto da FMS.

3 — Os candidatos selecionados, em virtude da aprovação da sua candidatura, devem proceder ao pagamento das taxas devidas pela participação na FMS, bem como da respetiva caução, no prazo de 10 dias úteis a contar da sua notificação para o efeito, através do envio de cheque, vale de correio ou mediante transferência bancária, podendo também fazê-lo junto dos serviços competentes da Câmara Municipal de Silves.

4 — O pagamento das taxas devidas, bem como da respetiva caução, é condição obrigatória para poder iniciar a montagem das respetivas estruturas nos espaços atribuídos no recinto da FMS.

5 — Findo o prazo concedido para o pagamento das taxas devidas, bem como da respetiva caução, sem que o mesmo tenha sido efetuado, presume-se a desistência de participação do candidato selecionado na FMS, podendo a organização da FMS propor a atribuição do seu espaço a outro participante.

6 — As cauções prestadas são restituídas após a realização da FMS, em data a definir anualmente, desde que se verifique, caso a caso, que cada um dos participantes tenha cumprido na íntegra as normas de participação e os deveres previstos no presente regulamento.

7 — Quando o interessado não requeira tempestivamente a restituição da caução ou não faculte todas as informações necessárias para se proceder à sua restituição, o seu valor reverte, na sua totalidade, a favor do Município de Silves.

Artigo 15.º

(Desistência)

1 — Presume-se a desistência do candidato selecionado, nas seguintes situações:

- a) O não pagamento das taxas devidas, no prazo concedido para o efeito;
- b) O não pagamento da caução, no prazo concedido para o efeito; e,
- c) A comunicação expressa de desistência de participação pelo candidato selecionado.

2 — Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, o candidato selecionado pode ilidir a presunção de desistência, mediante a apresentação de requerimento até ao quinto dia útil após o término do prazo inicial concedido para a realização do pagamento devido, onde solicite autorização excepcional para liquidar a quantia total em falta,

englobando as taxas devidas e respetiva caução, com o agravamento de 10 %.

3 — A autorização excepcional referida no número anterior é concedida por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves, mediante parecer prévio da organização da FMS.

4 — No caso previsto na alínea c) do n.º 1, o interessado apenas pode beneficiar da restituição dos valores pagos a título de taxas devidas e prestação de caução, caso comunique expressamente e formalmente a sua desistência até ao prazo máximo de 15 dias consecutivos antes do início da FMS.

SECÇÃO III

Participação dos Expositores na Feira Medieval de Silves

Artigo 16.º

(Montagens e Desmontagens)

1 — O período de montagens de estruturas nos espaços atribuídos, com acompanhamento técnico do pessoal afeto à organização da FMS, é fixado anualmente por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves e consta do “Dossier do Expositor”, conforme previsto no n.º 3 do artigo 7.º do presente regulamento.

2 — A montagem das estruturas deve estar concluída no primeiro dia da FMS, até às 10h00 m.

3 — A desmontagem das estruturas inicia-se a partir do encerramento oficial da FMS, até às 48 horas seguintes.

4 — Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo referido no número anterior, deve o participante requerer, por escrito, o prolongamento do prazo de desmontagem das estruturas.

Artigo 17.º

(Louça e Talheres)

1 — Quando implementado o “Louceiro” da FMS, os expositores devem utilizar exclusivamente a louça e talheres oficiais cedidos por aquele, não sendo permitida a utilização de qualquer outro tipo de louça, ainda que com características similares, salvo em casos excecionais justificados e autorizados.

2 — A louça específica utilizada para licores e similares, bem como os jarros com a capacidade mínima de 1,5 litros, estão excluídos da obrigação resultante do número anterior, mediante aprovação prévia da organização da FMS.

3 — Cabe a cada expositor assegurar a lavagem da louça e sua respetiva manutenção, de acordo com as disposições regulamentares e legais aplicáveis.

4 — A louça destinada a ser utilizada na venda de géneros alimentares ou outros produtos similares, deve ser requisitada no “Louceiro” da FMS, quando este tenha sido operacionalizado nos termos do artigo 24.º do presente regulamento.

5 — A disponibilização de talheres deve ser requisitada no “Louceiro” da FMS, quando este tenha sido implementado, e implica, no ato de entrega, o pagamento do seu preço, o qual não é passível de devolução, uma vez que os talheres fornecidos são compostos por material descartável.

6 — É expressamente proibida a utilização de talheres de metal, pratos de vidro ou utensílios de plástico, no interior do recinto da FMS.

7 — Até 48 horas após o encerramento da FMS, as louças deverão ser devolvidas ao “Louceiro” da FMS, havendo lugar ao pagamento do valor das que estiverem em falta ou que forem restituídas danificadas ou deterioradas.

Artigo 18.º

(Moeda)

1 — A moeda da FMS é o Xilb, devendo a sua imagem e forma ser preferencialmente diferentes em cada ano.

2 — O Xilb assume a equivalência do valor da moeda oficial em circulação.

3 — Todos os expositores devem ter os seus preçários apresentados em Xilbs e a respetiva equivalência na moeda oficial em circulação.

Artigo 19.º

(Cedência do Espaço e Transmissão de Direitos)

Os candidatos selecionados e os expositores da FMS não podem ceder a terceiros o espaço que lhes tenha sido atribuído no interior do recinto da FMS, seja a que título for, sob pena de expulsão imediata do cedente e do cessionário.

CAPÍTULO III

Comissão e Secretariado

Artigo 20.º

(Comissão da Feira Medieval de Silves)

1 — A Comissão da FMS, quando constituída, assume a coordenação da execução de todas as tarefas e ações necessárias à organização, preparação, divulgação e realização da FMS.

2 — Para além do disposto no número anterior, a Comissão da FMS exerce todas as competências previstas no presente regulamento que sejam atribuídas à organização da FMS.

3 — Os membros da Comissão da FMS são designados anualmente por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 21.º

(Secretariado)

1 — O secretariado funciona como centro de informação respeitante à FMS.

2 — O local e horário de funcionamento do secretariado é anunciado em conformidade com as datas de realização da FMS.

3 — No secretariado estão disponíveis e afixados, em local visível, todos os documentos respeitantes à FMS, bem como o livro de reclamações.

CAPÍTULO IV

Valências e Atividades da Feira Medieval de Silves

Artigo 22.º

(Câmbio Real)

1 — A FMS integra a valência do “Câmbio Real”, que deve estar ao dispor dos expositores e visitantes, durante as datas de realização da FMS.

2 — O “Câmbio Real” tem como principal objetivo estimular a recriação da troca comercial da época medieval, através da introdução do Xilb.

3 — O câmbio dos Xilbs para a moeda de circulação oficial deve ocorrer até 48 horas após o dia de encerramento da FMS.

Artigo 23.º

(Roupeiro Real)

1 — A FMS integra a valência do “Roupeiro Real”, que deve estar ao dispor dos visitantes, para cedência temporária de trajes medievais, durante as datas de realização da FMS.

2 — No recinto da FMS, existem vários locais, denominados de “Roupeiro Real”, onde os visitantes podem requisitar a cedência temporária de trajes medievais.

3 — Os preços devidos pela cedência temporária de trajes medievais, bem como o seu modo de cedência e prestação de eventual caução, são fixados anualmente, por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

4 — Em cada “Roupeiro Real” deve constar informação alusiva aos trajes medievais e acessórios existentes e aos preços a cobrar pela sua cedência, que deve estar afixada em local visível.

Artigo 24.º

(Louceiro)

1 — A FMS pode integrar a valência do “Louceiro”, destinada, principalmente, a garantir a cedência temporária de louça e talheres aos expositores, durante as datas de realização da FMS.

2 — O “Louceiro” funciona em local próprio e organizado para garantir o fornecimento temporário de louça e talheres, bem como a receção da louça requisitada pelos expositores.

3 — O “Louceiro” pode ainda assegurar a venda direta ao público de louça e talheres.

4 — Os preços devidos pela cedência temporária ou venda de louças e talheres, bem como o seu modo de cedência, venda e prestação de eventual caução, são fixados anualmente, por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

5 — No “Louceiro” deve constar informação alusiva aos artigos existentes e aos preços a cobrar pela sua cedência temporária ou venda, que deve estar afixada em local visível.

6 — O modo de operacionalização do “Louceiro”, no âmbito da realização da FMS, é fixado anualmente, por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 25.º

(Distribuição de Bebidas)

1 — A FMS pode integrar a valência da “Distribuição de Bebidas”, destinada a assegurar a distribuição e aquisição de bebidas pelos expositores que possuem espaços predefinidos nas praças de alimentação e que estão sujeitos a este procedimento, durante as datas de realização da FMS.

2 — A “Distribuição de Bebidas” funciona em local próprio e organizado para garantir a distribuição de bebidas devidamente autorizadas, bem como a recolha do vasilhame, dentro do recinto da FMS.

3 — O modo de operacionalização da “Distribuição de Bebidas”, no âmbito da realização da FMS, é fixado anualmente, por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 26.º

(Bilheteiras e Entradas)

1 — Sempre que a Câmara Municipal de Silves delibere condicionar o acesso ao recinto da FMS, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º, deve ser implementado um controlo de entradas em vários locais em redor do perímetro do evento, recorrendo a sistemas de bilheteiras e de gestão de acessos.

2 — Nas bilheteiras, para além de ser prestada a mais diversa informação sobre a FMS, são afixadas as condições gerais de acesso ao recinto e é processada a venda dos ingressos disponíveis.

3 — Os vários tipos de ingressos e os respetivos preços são fixados anualmente, por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

4 — É da responsabilidade do adquirente do ingresso a sua conferência no ato da compra.

5 — Não são aceites trocas e/ou devoluções dos ingressos, que já foram utilizados.

6 — Entendem-se por entradas os postos de controlo de acessos distribuídos em vários locais em redor do perímetro da FMS, sendo o seu número ajustado à necessidade identificada anualmente pela organização da FMS.

7 — No recinto da FMS é proibida a entrada e permanência de animais, à exceção daqueles que:

- a) Estejam envolvidos na realização do evento;
- b) Pertencam a pessoas que residam no interior do recinto da FMS; e,
- c) Garantam a acessibilidade de pessoas com deficiência, nos termos da legislação específica aplicável.

Artigo 27.º

(Imagem e Divulgação da FMS)

1 — Não é permitida a utilização, exploração ou manipulação do logótipo e/ou da imagem da FMS, exceto nos casos em que o Presidente da Câmara Municipal de Silves o autorize, mediante parecer prévio da organização da FMS.

2 — O desrespeito do disposto no número anterior por parte de um participante na FMS, pode justificar a sua expulsão do evento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do presente regulamento.

3 — O Município de Silves providencia toda a divulgação da FMS, sendo a única entidade com poderes para autorizar a cedência dos direitos de divulgação do evento a terceiros.

Artigo 28.º

(Segurança e Proteção de Pessoas e Bens)

1 — O Município de Silves garante a vigilância do perímetro que constitui o recinto da FMS, por pessoal especializado e legalmente habilitado, não se responsabilizando, contudo, pelos danos e/ou desaparecimento de bens ou produtos, devendo os participantes, caso entendam, subscrever um seguro para o efeito.

2 — Não é permitido aos expositores, sob qualquer forma ou circunstância, obstruir total ou parcialmente as saídas de emergência ou impedir a visibilidade e o acesso a quadros elétricos, extintores, pontos de água e sinalética.

3 — Salvo autorização prévia da organização da FMS, não é permitido aos participantes realizar demonstrações com o uso de qualquer tipo de aparelhos ou equipamentos de fogo aberto ou mediante o depósito e a utilização de produtos perigosos, nomeadamente produtos inflamáveis, explosivos, tóxicos, entre outros afins ou similares.

4 — Os expositores que sejam titulares de estabelecimentos que manipulem géneros alimentícios estão sujeitos à utilização e permanência do número limite de 4 botijas de gás, entre cheias e vazias, nos espaços de exploração comercial.

CAPÍTULO V

Obrigações

Artigo 29.º

(Deveres do Município de Silves)

É da responsabilidade do Município de Silves assegurar:

- a) A atribuição dos espaços aos expositores selecionados;
- b) A adequada cedência de ingressos aos expositores, em número máximo a definir anualmente, por deliberação da Câmara Municipal de Silves;
- c) A montagem de infraestruturas no recinto da FMS, designadamente:
 - i) A montagem das estruturas de madeira alugadas pelos expositores;
 - ii) A instalação elétrica e apoio técnico durante o evento;
 - iii) A instalação de pontos de água para os espaços das praças de alimentação, na proporção de um por cada dois expositores;
 - iv) A instalação de ligação dos esgotos às estruturas localizadas nas praças de alimentação; e,
 - v) A decoração do recinto do evento nos locais públicos.

- d) A limpeza das áreas públicas do recinto da FMS;
- e) A recolha diferenciada dos resíduos produzidos no recinto da FMS e o seu encaminhamento para as entidades responsáveis pelo seu tratamento;
- f) A existência de animação itinerante no interior do recinto da FMS e noutros locais fixos a determinar;
- g) A existência de um sistema de cedência temporária de trajes medievais;
- h) A existência de postos de câmbio real, em número máximo a definir por deliberação da Câmara Municipal de Silves;
- i) A existência de loja e talheres oficiais da FMS, quando determinado por deliberação da Câmara Municipal de Silves;
- j) A existência de fiscalização no interior do recinto da FMS e noutros locais a determinar;
- k) A existência de dispositivos de vigilância e segurança no interior do recinto da FMS e noutros locais a determinar;
- l) A disponibilização de vagas em pavilhão desportivo, com duche disponível, aos expositores que residam a mais de 50 km de Silves, para permitir a possibilidade de pernoitarem, durante a realização da FMS, desde que o solicitem no ato de candidatura à participação no evento;
- m) A entrega de livre-trânsito para cargas e descargas e entrada e saída do recinto ou perímetro da FMS; e,
- n) A cedência de layout do preçário e da ementa a todos os participantes da FMS, que devem reproduzir o documento e afixá-lo permanentemente em local visível, durante o horário de funcionamento do evento.

Artigo 30.º

(Deveres Gerais dos Expositores)

Os expositores estão sujeitos ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Produzir e/ou vender apenas os materiais, produtos e bens que foram previamente apresentados, descritos ou identificados na sua candidatura;
- b) Decorar o seu espaço, considerando as seguintes orientações:
 - i) Os motivos e materiais utilizados na decoração ambiente devem referir a época medieval; e,
 - ii) O espaço deve ser identificado através de materiais como papel pardo, lousa, tecido ou madeira.
- c) Afetar as lâmpadas necessárias à iluminação dos seus postos de venda, sendo expressamente proibida a utilização de lâmpadas fluorescentes;
- d) Dispor de uma extensão elétrica de 15 metros, no mínimo, com suporte de lâmpada numa das extremidades e ficha macho na outra;
- e) Zelar pela limpeza e segurança dos seus materiais, produtos e bens, bem como da estrutura montada no seu espaço, quer esta seja cedida ou própria;
- f) Assegurar que os produtos ou bens postos à venda na FMS, que contenham inscrições ou mensagens publicitárias, estão embrulhados

em papel pardo, cartão, serapilheira ou pano-cru, podendo ainda ser utilizado fio de sisal ou algodão;

- g) Não usar materiais plásticos ou outros desadequados à época a que se reporta a contextualização histórica da FMS;
- h) Manter o seu espaço aberto ao público, durante o horário de funcionamento da FMS, em todos os dias do evento, com a presença permanente de um responsável;
- i) Precaver os seus postos de venda e estruturas com proteções (oleados ou outros), de modo a prevenir danos causados por eventuais condições atmosféricas adversas;
- j) Estar obrigatoriamente vestidos com trajes medievais, durante o horário de funcionamento da FMS, sem que para isso tenham de recorrer ao “Roupeiro Real”, destinado apenas aos visitantes;
- k) Aceitar e utilizar a moeda oficial da FMS;
- l) Respeitar a legislação vigente sobre os direitos do consumidor;
- m) Promover ativamente a separação de resíduos, partilhando os valores ambientais e ecológicos da FMS;
- n) Cumprir o horário estipulado para cargas e descargas, não sendo permitido fora desse período o acesso de veículos ao interior do recinto da FMS;
- o) Permitir a realização de ações de fiscalização e inspeção por parte do pessoal afeto à organização da FMS, desde que devidamente identificados, ou por parte de outras entidades públicas ou privadas que colaborem com o Município de Silves; e,
- p) Cumprir todos os demais deveres previstos no presente regulamento.

Artigo 31.º

(Deveres Específicos dos Expositores afetos às Áreas de Restauração)

Os expositores que manipulem géneros alimentícios estão ainda sujeitos ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Participar, obrigatoriamente, nas ações de formação/sensibilização em matéria de higiene e segurança alimentar, promovidas pela organização da FMS, devendo estar presentes pelo menos dois elementos representativos do estabelecimento;
- b) Preparar e confeccionar apenas os géneros alimentícios previamente apresentados, descritos ou identificados na sua candidatura;
- c) Cenografar os equipamentos de apoio ao funcionamento dos estabelecimentos, de modo a garantir que todas as máquinas e utensílios de plástico, alumínio e outros materiais proibidos, se encontram devidamente ocultados;
- d) Utilizar para a decoração dos estabelecimentos os materiais adequados à época, tais como adornos com louro, ramagens de oliveira ou alecrim, pano-cru, entre outros, desde que os mesmos não entrem em contacto direto ou constituam fator de contaminação dos géneros alimentícios;
- e) Recorrer, preferencialmente, ao uso da energia elétrica para assegurar o funcionamento do estabelecimento, sendo que, quando tal se mostre impossível, e no caso do recurso a ligações a gás, deve obrigatoriamente ser apresentada uma certificação atualizada, emitida por entidade competente, sobre os materiais utilizados e procedimentos adotados, sob pena do estabelecimento não poder abrir ao público até à realização de uma vistoria solicitada pela organização da FMS. Neste último caso, o número de botijas de gás em utilização está limitado ao disposto no n.º 4 do artigo 28.º do presente regulamento.
- f) Garantir que o estabelecimento seja dotado de meios eficazes de combate contra incêndios, no mínimo com um extintor de 6 quilogramas, de pó químico devidamente homologado e dentro do prazo de validade, e uma manta ignífuga em perfeitas condições de intervenção;
- g) Manter e conservar a documentação e os registos relacionados com aquisição e manipulação de géneros alimentícios, designadamente:
 - i) A(s) ficha(s) de controlo de receção e aquisição de matérias-primas, guardando todas as faturas que comprovem a aquisição e proveniência de todos os géneros alimentícios que são comercializados nos estabelecimentos;
 - ii) A(s) ficha(s) de controlo de temperaturas, por dia e horas, que devem ser afixadas na copa do estabelecimento, utilizando para o efeito um termómetro nos seus equipamentos de frio e anotando regularmente as temperaturas monitorizadas; e,
 - iii) O plano de higienização de todas as áreas do estabelecimento, bem como a ficha de registos da higienização, que deve ser regularmente atualizada, com as horas da higienização efetuada, devendo ser afixada em local visível no interior da copa.
- h) Afixar, obrigatoriamente em local visível ao público, os avisos da existência de livro de reclamações e de proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;
- i) Assegurar que todas as pessoas ao serviço no estabelecimento, ainda que temporariamente, estejam devidamente vestidos com trajes medie-

vais, com vestes de cor clara, de apresentação asseada, e usem, sempre que exigível, uma touca ou similar que proteja a queda de impurezas para os géneros alimentícios;

j) Assegurar que o pessoal que manipule géneros alimentícios não seja responsável pela caixa de pagamentos, sendo que quando se mostre necessário acumular as duas funções, deve-se necessariamente higienizar as mãos antes e após o manuseamento do dinheiro e sempre que necessário;

k) Efetuar o transporte dos géneros alimentícios em boas condições higiénicas e de acondicionamento, devendo os veículos e recipientes estar limpos e em boas condições e não servir cumulativamente para qualquer outra finalidade;

l) Garantir que os géneros alimentícios são devidamente acondicionados e armazenados a pelo menos 70 centímetros do solo e ao abrigo das condições climáticas ou de outros fatores contaminantes;

m) Acondicionar devidamente os géneros alimentícios, quando os mesmos sejam expostos no balcão do estabelecimento, para que fiquem protegidos dos fatores ambientais, como a exposição solar direta;

n) Assegurar que os grelhadores do estabelecimento estejam devidamente protegidos, asseados e a uma distância segura, de forma a evitar ou prevenir o contacto com os visitantes;

o) Garantir que a comida e bebida vendida no estabelecimento sejam servidas em louça disponibilizada pelo “Louceiro”, quando implementado, de acordo com o previsto no artigo 24.º do presente regulamento;

p) Servir a(s) bebida(s) diretamente no(s) copo(s) do cliente, utilizando a louça disponibilizada pelo “Louceiro”, quando implementado, de acordo com o previsto no artigo 24.º do presente regulamento;

q) Utilizar preferencialmente cântaros ou potes de barro devidamente identificados para servir bebidas consumidas no interior do recinto da FMS;

r) Não utilizar garrafas de plástico, latas ou outros recipientes não autorizados, com a exceção de água engarrafada até 0,50L por unidade, desde que disponibilizadas em sacos de papel pardo;

s) Assegurar que o estabelecimento possua um lava-mãos na copa e esteja munido de dispositivos de sabonete líquido, desinfetante de mãos, e de toalhetes de papel, de modo a permitir a lavagem e secagem das mãos;

t) Promover a limpeza e a desinfeção regular e eficiente do espaço onde fica instalado o estabelecimento. Sendo que o pavimento, assim como as bancas utilizadas para manuseamento de géneros alimentares, devem ser obrigatoriamente de material lavável. A limpeza do pavimento deve efetuar-se sempre com pano húmido, ficando interdita a varredura a seco; e,

u) Garantir a existência, na área de funcionamento do estabelecimento, dos contentores necessários e adequados ao depósito de resíduos orgânicos, bem como à reciclagem de resíduos urbanos, os quais não devem ser colocados em locais ou áreas onde são manipulados géneros alimentícios e devem conter uma solução que permita a sua utilização através de um pedal de abertura.

Artigo 32.º

(Proibições)

1 — No interior do recinto da FMS não são permitidas ações de propaganda ou manifestações de carácter político-partidário, religioso ou outro, que sejam suscetíveis de colocar em causa a ordem pública ou o normal decorrer do evento.

2 — É proibido desenvolver no interior do recinto da FMS qualquer tipo de propaganda ou campanha publicitária que não seja previamente autorizada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves.

3 — As proibições enunciadas nos números anteriores estendem-se a uma área de 100 metros em redor do recinto da FMS.

4 — É proibida a afixação de objetos, artefactos, cabos elétricos e outros elementos, bem como a execução de inscrições ou a colocação de anúncios e cartazes, nas fachadas e paramentos exteriores dos monumentos, classificados ou em vias de classificação, existentes no interior do recinto da FMS.

CAPÍTULO VI

Taxas e Preços

Artigo 33.º

(Taxas)

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, todos os candidatos selecionados a participar na FMS estão sujeitos ao pagamento da taxa de participação prevista na tabela anexa, sendo o seu valor variável

consoante a tipologia, a localização e a área total do espaço público ocupada.

2 — Os candidatos selecionados que tenham solicitado, na sua candidatura, a cedência temporária de estruturas em madeira, para ocupação mínima do espaço público de 9 m², no caso das praças de alimentação, ou de 4 m², para as restantes localizações, no interior do recinto do evento, estão sujeitos ao pagamento da taxa prevista na tabela anexa.

Artigo 34.º

(Isenção)

Quando, no interior do recinto da FMS, seja implementada uma área especificamente destinada à recriação de uma praça de mercado medieval, beneficiam de isenção do pagamento da taxa de participação todos os pequenos agricultores que pretendam participar na FMS para expor e vender produtos agrícolas e animais da sua própria criação ou produção.

Artigo 35.º

(Redução)

1 — Beneficiam de uma redução no valor da taxa de participação:

a) De 50 %, os participantes da FMS, que sejam expositores com a tipologia de mesterais, de acordo com o definido na alínea j) do artigo 9.º; e,

b) De 30 %, as associações e coletividades sediadas no concelho de Silves, que participem na FMS, mediante a exploração de espaços nas praças de alimentação do evento.

2 — As associações e coletividades referidas na alínea b) do número anterior podem ainda beneficiar de uma redução de 10 % no valor da taxa de participação, quando integrem o mínimo de 6 pessoas no cortejo da FMS, vestidas com trajes medievais cedidos pela organização da FMS, durante, pelo menos, cinco dias da realização do evento.

3 — O direito à redução de taxa prevista no número anterior é reconhecido no final da realização da FMS, mediante a verificação do preenchimento dos seus pressupostos de facto e de direito pela organização da FMS e sua homologação por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves, e só pode ser exercido pelo seu beneficiário aquando da sua participação na edição seguinte do evento.

Artigo 36.º

(Benefícios)

Os contributos das associações e coletividades sediadas no concelho de Silves para a organização, realização ou valorização da FMS, assim como para a promoção, divulgação e notoriedade do evento, a nível regional, nacional e/ou internacional, pode ser considerado positivamente pelo Município de Silves, no âmbito dos programas municipais de apoio ao movimento associativo.

Artigo 37.º

(Preços)

Os preços dos ingressos de acesso ao recinto da FMS, dos espetáculos, de cedência temporária de trajes medievais, da venda de louças oficiais, e de todo o *merchandising* do evento que venha a ser posto à venda, são fixados anualmente por deliberação da Câmara Municipal de Silves, sob proposta da organização da FMS.

Artigo 38.º

(Isenções de Preços)

1 — Quando o Município de Silves condicione o acesso ao recinto da FMS, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do presente regulamento, ficam isentos do pagamento de ingresso todos os moradores ou agentes económicos que habitem ou que desenvolvam a sua atividade, respetivamente, dentro do perímetro que corresponde ao recinto do evento.

2 — Os destinatários da isenção prevista no número anterior, para poderem beneficiar da mesma, devem requerer junto do Secretariado a emissão do correspondente documento de livre-trânsito, fazendo prova da sua condição.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, estão isentas do pagamento de ingresso no interior do recinto da FMS todas as crianças com idade igual ou inferior a 9 anos ou com altura igual ou inferior a 1,30 m.

4 — As isenções previstas no presente artigo não são aplicáveis aos espetáculos que se realizem no interior do recinto da FMS.

CAPÍTULO VII

Fiscalização e Sanções

Artigo 39.º

(Fiscalização)

1 — Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais, bem como das competências atribuídas por diplomas legais específicos à Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica (ASAE), a competência para a fiscalização do cumprimento das normas do presente regulamento e dos acontecimentos que ocorrem dentro do recinto da FMS pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Silves.

2 — No exercício da atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal de Silves é auxiliado pela organização da FMS, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

3 — O Presidente da Câmara Municipal de Silves pode ainda solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais, sempre que o julgue necessário ao exercício das suas funções de fiscalização.

Artigo 40.º

(Sanções)

1 — O não cumprimento do disposto no presente regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal afeto à organização da FMS, dá origem, em função da gravidade da infração e da culpa do agente, à aplicação das seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Expulsão da FMS, com eventual recurso às forças de ordem pública; e,
- c) Inibição temporária de participação em edições futuras da FMS, por um período até dois anos.

2 — A sanção referida na alínea a) do número anterior pode ser aplicada pela organização da FMS e, para além de poder constituir fundamento depreciativo na valoração de eventuais candidaturas à participação em edições futuras da FMS, justifica a perda de caução, sempre que ocorram, no mínimo, 3 repreensões escritas no decurso do mesmo evento.

3 — As sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 apenas podem ser aplicadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves, sob proposta da organização da FMS, quando o agente tenha praticado a infração com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes.

4 — A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 não carece da realização da audiência prévia do interessado, por estar a mesma dispensada nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 — A aplicação da sanção prevista na alínea b) do n.º 1, que pode ser cumulada com a fixação de inibição temporária de participação em edições futuras da FMS, implica a extinção do direito de participação e a consequente perda do direito ao reembolso da caução prestada, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 41.º

(Prorrogação de Prazos)

O Presidente da Câmara Municipal de Silves, sob proposta da organização da FMS, pode, em casos excecionais, autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos neste regulamento.

Artigo 42.º

(Relocalização do Evento)

1 — Quando imperativos de reordenamento do espaço público ou outras razões de manifesto interesse público assim o

justifiquem, designadamente a execução de obras públicas, de programas de reabilitação urbana ou de planos municipais de ordenamento do território, a Câmara Municipal de Silves pode ordenar a alteração temporária do recinto da FMS ou a transferência do mesmo para outras ruas e largos da cidade de Silves, sem que daí resulte qualquer obrigação de indemnizar os expositores ou terceiros.

2 — O disposto no número anterior não confere aos expositores o direito ao reembolso das taxas pagas no âmbito da FMS.

3 — Quando se verifique a necessidade de relocalização do recinto da FMS, pelos motivos referidos no n.º 1 do presente artigo, antes do início da realização do evento, a Câmara Municipal de Silves pode integrar, no perímetro da FMS, espaços públicos distintos dos identificados no Anexo I do presente regulamento.

4 — No caso previsto no número anterior, os expositores, consoante a sua tipologia, pagam as taxas mais baixas previstas no Anexo I do presente regulamento.

Artigo 43.º

(Cancelamento do Evento)

1 — A Câmara Municipal de Silves pode determinar o cancelamento da FMS, quando imperativos de interesse público assim o justifiquem, sem que daí resulte qualquer obrigação de indemnizar.

2 — O cancelamento da FMS por motivos alheios à vontade do Município de Silves, designadamente devido a factos imprevisíveis, fortuitos ou de força maior, que coloquem em causa as condições técnicas imprescindíveis para a realização do evento ou a salvaguarda da saúde ou segurança pública, não confere aos expositores o direito ao reembolso das taxas pagas no âmbito da FMS, nem o direito ao pagamento de qualquer compensação ou indemnização.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a devolução das cauções pagas pelos expositores.

Artigo 44.º

(Delegação e Subdelegação de Competências)

1 — As competências neste regulamento conferidas à Câmara Municipal de Silves podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

2 — As competências neste regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal de Silves podem ser delegadas no Vereador com o pelouro da cultura e do turismo.

Artigo 45.º

(Normas Supletivas)

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito, aplicam-se subsidiariamente ao presente regulamento as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 46.º

(Dúvidas e Omissões)

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 47.º

(Norma Revogatória)

Com a entrada em vigor do presente regulamento é expressamente revogado o regulamento da Feira Medieval de Silves, que corresponde ao regulamento n.º 505/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2016.

Artigo 48.º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

04 de maio de 2017. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

ANEXO I

Tabela de taxas — Feira Medieval de Silves

Taxa de participação

(artigo 33.º, n.º 1)

Por tipologia de expositor e local por m²/dia

Ruas e Largos Integrados no Recinto da FMS

Rua Moinho da Porta, Rua 25 de Abril e Largo do Município

	Taxa
Artesãos, produtores e mesteiros	3,21 €
Mercadores	4,58 €
Doçaria variada e similares	3,67 €
Outros	3,67 €

Outras Ruas e Largos

	Taxa
Místicos	4,28 €
Artesãos, produtores e mesteiros	3,21 €
Mercadores	4,58 €
Doçaria variada e similares	3,67 €
Outros	3,67 €

Praças de alimentação da FMS

Rua Pintor Bernardo Marques e Travessa do Pelourinho

	Taxa
Doçaria variada e similares	4,28 €
Taberna	5,65 €
Porco no espeto	6,11 €
Creperia	4,58 €
Kebab ou similar	6,11 €
Bebidas a copo	4,58 €
Outros	3,67 €

Largo da Misericórdia

	Taxa
Doçaria variada e similares	3,67 €
Taberna	4,89 €
Porco no espeto	5,19 €
Creperia	4,28 €
Kebab ou similar	5,19 €
Bebidas a copo	4,28 €
Salão de Chá	3,67 €
Outros	3,67 €

Largo Jerónimo Osório

	Taxa
Doçaria variada e similares	3,67 €
Taberna	4,89 €
Porco no espeto	5,19 €
Creperia	4,28 €
Kebab ou similar	5,19 €
Bebidas a copo	4,28 €

	Taxa
Salão de Chá	3,67 €
Outros	3,67 €

Rua do Castelo (incluindo o Largo a norte da Sé que confina com a Rua da Sé)

	Taxa
Doçaria variada e similares	3,67 €
Taberna	4,58 €
Porco no espeto	5,19 €
Creperia	4,28 €
Kebab ou similar	5,19 €
Bebidas a copo	4,28 €
Salão de Chá	3,67 €
Outros	3,67 €

Rua 25 de Abril (junto ao Torreão)

	Taxa
Doçaria variada e similares	3,67 €
Creperia	4,28 €
Kebab ou similar	5,19 €
Bebidas a copo	4,28 €
Salão de Chá	3,67 €
Outros	3,67 €

Castelo (interior e exterior)

	Taxa
Doçaria variada e similares	4,28 €
Porco no espeto	6,11 €
Creperia	4,58 €
Kebab ou similar	6,11 €
Bebidas a copo	4,58 €
Salão de Chá	4,28 €
Banquete Real	7,18 €
Outros	3,67 €

Largo Al-Mutamid

	Taxa
Doçaria variada e similares	3,67 €
Taberna	4,89 €
Porco no espeto	5,19 €
Creperia	4,28 €
Kebab ou similar	5,19 €
Bebidas a copo	4,28 €
Salão de Chá	3,67 €
Outros	3,67 €

Taxa de cedência de estruturas

(artigo 33.º, n.º 2)

Estruturas (dimensão)	Taxa
Estruturas — 4 m ²	53,92 €
Estruturas — 9 m ²	101,39 €

Regulamento n.º 284/2017

Rosa Cristina Gonçalves da Palma, Presidente da Câmara Municipal de Silves, pelo presente torna público que a Assembleia Municipal de Silves no uso da sua competência que lhe é conferida pela, alínea g) do n.º 1 do artigo n.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação introduzida pelas respetivas alterações, aprovou na sessão extraordinária de 12 de abril de 2017, a versão definitiva do regulamento em epígrafe, o qual foi submetido a inquérito público no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 12 de janeiro de 2016, o qual obteve retificações, pelo que passa a ter a seguinte redação:

Regulamento Municipal para o Licenciamento da Atividade de Campismo e Caravanismo Ocasional e para o Exercício da Atividade de Autocaravanismo

Preâmbulo

O concelho de Silves tem sido alvo, nos últimos anos, de um aumento considerável de atividades associadas ao campismo, caravanismo e autocaravanismo, certamente pela presença inquestionável de valores naturais, sociais e culturais ao longo do território municipal, aliada à busca cada vez maior do contacto com a Natureza.

Contudo, a prática de campismo, caravanismo e autocaravanismo é muitas vezes realizada nos moldes mais indesejáveis e perniciosos, pois que, não raras vezes, tem sido detetada uma utilização abusiva de espaços públicos e naturais, colocando inevitavelmente em risco o seu equilíbrio e fruição coletiva, prejudicando, assim, as populações locais.

Por outro lado, a realização de campismo e caravanismo ocasional em locais inapropriados para esse efeito, e sem qualquer licença administrativa, tem também prejudicado os proprietários de parques de campismo e de caravanismo, devidamente licenciados, e que pagam taxas e impostos, mas que vão ficando sem clientes, o que, conseqüentemente, coloca em causa a estabilidade financeira de empresas e a manutenção de postos de trabalho.

Em tempos idos, sobre a atividade de acampamentos ocasionais e caravanismo, o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 588/70, de 27 de novembro, dispunha que *«a prática do campismo fora dos parques é livre, com observância das regras estabelecidas em regulamento»*.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de março, ao revogar o Decreto-Lei n.º 588/70, de 27 de novembro, veio estipular, no seu artigo 6.º, sob a epígrafe *«Campismo e caravanismo fora dos parques»*, que o licenciamento ou a autorização do campismo fora dos parques deveria ser feito de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro, cabendo às assembleias municipais, sob proposta do presidente da câmara, a regulamentação do licenciamento da atividade de caravanismo quando realizada fora dos parques de campismo.

Na altura, o Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro, determinava, no seu artigo 15.º, n.º 1, que *«a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo fica sujeita à obtenção de licença gratuita emitida pelo governador civil, devendo ser requerida pelo responsável do acampamento e dependendo a sua concessão da autorização expressa do proprietário do prédio»*.

Entretanto, sob a égide do reforço da descentralização administrativa, o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, veio transferir a competência para o licenciamento de acampamentos ocasionais para os municípios, de modo que, atualmente, o artigo 18.º, n.º 1, do citado diploma legal, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril, estabelece que *«a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo fica sujeita à obtenção de licença da câmara municipal, devendo ser requerida pelo responsável do acampamento e dependendo a sua concessão de autorização expressa do proprietário do prédio»*.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, que instituiu o novo regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, para além de contemplar, nos seus artigos 4.º, n.º 1, alínea g), e 19.º, os parques de campismo e de caravanismo como tipologia de empreendimento turístico, veio possibilitar, por via da alínea b) do seu artigo 4.º, a edição da Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, que veio prever disposições específicas para o funcionamento de espaços destinados exclusivamente a autocaravanas, nomeadamente áreas de serviço destinadas ao estacionamento e pernoita de autocaravanas.

Em suma, ao longo de todo este período temporal, o campismo evoluiu de um regime de realização livre, para um regime de realização exclusiva em instalações licenciadas para o efeito, permitindo-se, ocasionalmente, a realização de campismo fora dos locais adequados à sua prática, mediante a obtenção de licença da câmara municipal, precedida de parecer favorável da autoridade de saúde e da autoridade policial.

Esta evolução visou, claramente, salvaguardar uma correta disciplina do ordenamento do território, através da regulação de uma atividade

que, quando praticada em larga escala, implica riscos para o ambiente e a paisagem, bem como para a ajustada utilização dos bens e recursos públicos.

Se, relativamente ao campismo ocasional com recurso a tendas ou equipamentos similares se pode considerar que o problema se encontra controlado, verificando-se apenas em situações pontuais, sem grandes riscos para o ambiente, paisagem ou ordem pública, já o mesmo não se pode dizer quando está em causa o recurso a autocaravanas, cuja concentração em vários locais espalhados pelo concelho de Silves, tem gerado situações de conflito com os usos e atividades permitidas, designadamente parques de estacionamento ou arruamentos.

Estudos diversos têm identificado como principal impedimento à disciplina do estacionamento abusivo de autocaravanas a não distinção deste tipo de veículos na legislação rodoviária portuguesa, sendo classificados como veículos ligeiros, o que impede uma proibição específica de estacionamento e permanência num determinado local. Tal omissão não pode, porém, impedir que sejam estipuladas as condições do exercício da atividade de autocaravanismo no concelho de Silves, bem como que sejam estatuídas as normas relativas ao acampamento ocasional praticado por autocaravanistas fora dos parques de campismo e de caravanismo.

Sem querer eliminar a presença de turistas que se deslocam em autocaravanas ao concelho de Silves, antes pelo contrário, pretendendo assegurar a sua presença em consonância com as determinações legais vigentes, importa, pois, disciplinar o exercício da prática de campismo, caravanismo e/ou autocaravanismo enquanto forma de ocupação do território municipal, tutelando as suas funções ambientais, económicas, sociais e culturais, e valorizando a qualidade de vida das populações.

Assim sendo, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, e 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado, com fundamento no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, que regula o Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização de Atividades pelas Câmaras Municipais, e no artigo 33.º, n.º 1, alínea qq), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente regulamento municipal para o licenciamento da atividade de campismo e caravanismo ocasional e para o exercício da atividade de autocaravanismo.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Lei Habilitante**

O presente regulamento municipal assenta na legitimação conferida pelo disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alíneas k) e qq), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 18.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação vigente, e procede do exercício das atribuições previstas nas alíneas k), m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente regulamento municipal regula e disciplina o licenciamento do campismo e caravanismo ocasional, bem como o exercício da atividade de autocaravanismo no concelho de Silves.

Artigo 3.º**Conceitos**

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:

a) Campismo — atividade que consiste em acampar ao ar livre, dormindo em tendas, caravanas, autocaravanas ou em qualquer viatura automóvel, por motivos de lazer;

b) Caravanismo — modalidade de campismo, através da utilização de caravana;

c) Autocaravanismo — modalidade de campismo, através da utilização de autocaravana;

d) Caravana — veículo sem motor, atrelado a um automóvel, concebido e apetrechado para servir de alojamento, podendo ou não existir confeção de refeições;

e) Autocaravana — veículo automóvel, com tração própria ou reboque, que dispõe de um habitáculo, equipado com camas, casa de banho e cozinha, e que é utilizado para a prática de autocaravanismo;

f) Paragem — imobilização de um veículo pelo tempo estritamente necessário para a entrada ou saída de passageiros ou para breves operações de carga ou descarga, desde que o condutor esteja pronto a retomar a marcha e o faça sempre que estiver a impedir ou a dificultar a passagem de outros veículos;

g) Estacionamento — imobilização temporária de um veículo que não constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação rodoviária;

h) Aparcamento — imobilização de um automóvel, caravana ou autocaravana, com intenção de realizar qualquer uma das ações previstas no artigo 20.º do presente regulamento;

i) Acampamento ocasional — prática de campismo, caravanismo ou autocaravanismo realizada fora dos locais adequados e destinados à prática de campismo, caravanismo e/ou autocaravanismo, mas em locais devidamente autorizados para o efeito, mediante licença emitida pela Câmara Municipal de Silves, com exceção dos acampamentos tradicionais de ciganos nómadas;

j) Campismo selvagem ou ilegal — acampamento ocasional realizado sem licença emitida pela Câmara Municipal de Silves;

k) Campismo livre ou pontual — prática de campismo, caravanismo ou autocaravanismo fora dos parques de campismo e caravanismo ou dos locais autorizados ou licenciados para o efeito, não enquadráveis nas alíneas anteriores.

Artigo 4.º

Regra Geral

No concelho de Silves é proibida qualquer prática de campismo, caravanismo e/ou autocaravanismo fora dos locais adequados e destinados para o efeito, sem licença da Câmara Municipal de Silves ou em desrespeito pelo presente regulamento.

CAPÍTULO II

Licenciamento de Acampamentos Ocasionais

Artigo 5.º

Licença

1 — A realização de acampamentos ocasionais, fora dos locais adequados e destinados à prática de campismo, caravanismo e/ou autocaravanismo, depende de licença da Câmara Municipal de Silves, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2 — A licença é concedida por um período de tempo determinado, que não pode ser superior ao expressamente autorizado pelo proprietário do prédio onde é realizada a atividade de campismo, caravanismo e/ou autocaravanismo ocasional.

3 — O licenciamento de qualquer acampamento ocasional fica sujeito à emissão de parecer prévio favorável da autoridade de saúde e da autoridade policial competente.

Artigo 6.º

Regime Especial

A realização de qualquer acampamento ocasional por parte de membros das organizações reconhecidas pela *World Association of Girl Guides and Girl Scouts* e pela *World Organization of the Scout Movement* fica sujeita a comunicação prévia à Câmara Municipal de Silves, à autoridade de saúde e à autoridade policial, bem como à autorização do proprietário do prédio, sem prejuízo do cumprimento das regras previstas na legislação aplicável.

Artigo 7.º

Requerimento

1 — O licenciamento da realização de acampamento ocasional deve ser solicitado à Câmara Municipal de Silves, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, com a antecedência mínima de 40 dias úteis em relação à data pretendida para o início do acampamento.

2 — O requerimento, cujo modelo pode ser obtido na Câmara Municipal de Silves, ou via internet, no site institucional do Município de Silves, deve conter as seguintes menções:

a) Identificação completa do requerente — nome, morada, número de bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte, número de contribuinte e contacto telefónico;

b) Identificação do local onde pretende efetuar o acampamento ocasional e justificação para a sua realização — planta de localização à escala 1:25.000 e planta de cadastro;

c) Número de participantes, número de tendas, caravanas ou autocaravanas;

d) Duração do acampamento temporário;

e) Autorização expressa do proprietário do prédio; e

f) Identificação das infraestruturas de apoio (águas, esgotos e outras).

Artigo 8.º

Instrução

1 — Recebido o requerimento a que alude o n.º 1 do artigo anterior, e no prazo de 5 dias úteis, os serviços municipais competentes solicitam parecer às seguintes entidades:

a) Delegado de saúde do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Algarve II — Barlavento; e

b) Comandante da Guarda Nacional Republicana.

2 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de 15 dias após a receção do pedido de emissão de parecer, salvo os prazos previstos em legislação especial.

3 — Os pareceres das entidades consultadas só têm carácter vinculativo quando sejam desfavoráveis e desde que se fundamentem em condicionamentos legais ou regulamentares e sejam recebidos dentro do prazo previsto no número anterior.

4 — Considera-se favorável o parecer das entidades consultadas que não responderem no prazo definido no n.º 2.

Artigo 9.º

Decisão

1 — Concluída a instrução do procedimento, o requerimento de licenciamento para realização de acampamento ocasional é apreciado favoravelmente ou desfavoravelmente, no prazo de 10 dias úteis após a receção dos pareceres das entidades consultadas ou o termo do prazo para o seu recebimento.

2 — A decisão sobre a atribuição de licença para realização de acampamento ocasional fora de local adequado e destinado à prática de campismo, caravanismo e/ou autocaravanismo, pertence à Câmara Municipal de Silves, podendo ser delegada no seu Presidente.

3 — Da decisão devem constar, em caso de deferimento da licença, o período de tempo determinado para a realização do acampamento ocasional e as condições específicas a respeitar, considerando as características do acampamento.

4 — O deferimento da licença para realização de acampamento ocasional e as condições da mesma são comunicadas pela Câmara Municipal de Silves à autoridade de saúde e à autoridade policial competente.

Artigo 10.º

Taxas

1 — A emissão da licença para realização de acampamento ocasional fora de local adequado e destinado à prática de campismo, caravanismo e/ou autocaravanismo está dependente do pagamento de taxas.

2 — O valor das taxas a cobrar é o fixado na tabela geral de taxas constante do Regulamento de Taxas e Licenças Municipais do Município de Silves.

3 — A pedido dos interessados, e em situações de acampamentos ocasionais associados a eventos considerados relevantes e importantes para o Município de Silves, a Câmara Municipal de Silves pode, mediante deliberação, isentar a organização do evento do pagamento das taxas previstas na tabela geral de taxas constante do Regulamento de Taxas e Licenças Municipais do Município de Silves.

Artigo 11.º

Revogação de Decisão

A decisão de atribuição de licença para realização de acampamento ocasional pode ser revogada, a qualquer momento, pela Câmara Municipal de Silves, nomeadamente com base em razões de interesse público, quando esteja em causa a proteção da saúde ou bens dos campistas, caravanistas e autocaravanistas ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas.

CAPÍTULO III

Acampamentos Ocasioneis

Artigo 12.º

Condições

Sem prejuízo das condições específicas que possam vir a ser fixadas pela Câmara Municipal de Silves, por iniciativa própria ou a pedido das entidades consultadas, a realização de acampamentos ocasionais no concelho de Silves está sujeita ao cumprimento das seguintes condições gerais:

- a) Deve estar garantido no local o acesso a água potável, zonas de despejo adequado de águas residuais e instalações sanitárias;
- b) Deve estar garantida a aplicação das medidas necessárias à preservação da saúde e da ordem pública;
- c) Toda a área do prédio ou da zona onde é realizado o acampamento ocasional deve ficar devidamente limpa após a realização do mesmo;
- d) Sendo o acampamento ocasional realizado em meio rural, deve ser respeitada a natureza e a paisagem, assim como as atividades agrícolas ou afins das proximidades; e
- e) Sendo o acampamento realizado na proximidade de zonas residenciais ou habitacionais, deve ser evitada a emissão de ruído entre as 22h00 m e as 07h00 m.

Artigo 13.º

Proibições

1 — No concelho de Silves, é proibida a realização de acampamentos ocasionais:

- a) Nas praias, dunas e arribas ou em locais situados a menos de 1.000 metros das praias, dunas e arribas;
- b) Em locais situados a menos de 2.000 metros de parques de campismo e de caravanismo ou de áreas de serviço de autocaravanas; e
- c) Em locais situados a menos de 1.000 metros da entrada principal dos tribunais, de edifícios onde se prestam serviços públicos, de estabelecimentos de ensino, de museus, de monumentos nacionais ou de interesse público, de igrejas e de unidades hospitalares ou centros de saúde.

2 — No concelho de Silves é ainda proibida a circulação e o estacionamento de caravanas e autocaravanas nas praias, dunas e arribas, fora dos locais estabelecidos para o efeito, bem como nas zonas de proteção da orla costeira, definidas como tal no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura.

3 — Quando existam razões objetivamente fundadas, as áreas das zonas de proteção constantes das várias alíneas do n.º 1 podem ser alteradas, caso a caso, por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 14.º

Acampamento Selvagem

Para efeitos do presente regulamento, são consideradas como realização de acampamento ocasional sem licença as seguintes situações:

- a) A realização de acampamentos ocasionais em violação das proibições previstas no artigo 13.º;
- b) A permanência de caravanas, autocaravanas ou similares, nos parques e zonas de estacionamento das praias marítimas do concelho de Silves; ou
- c) A ocupação de espaço contíguo ao estritamente necessário ao estacionamento de uma caravana, autocaravana ou similar, para a realização de atividades associadas à prática de campismo, como as referidas no artigo 20.º, nomeadamente confeção ou toma de refeições, estender a roupa, ou montagem de equipamentos de lazer.

CAPÍTULO IV

Autocaravanismo

Artigo 15.º

Prática do Autocaravanismo

No concelho de Silves, o estacionamento de autocaravanas com a finalidade de pernoitar, só é permitido nos parques de campismo e de caravanismo ou nos locais legalmente autorizados para a prática de autocaravanismo e devidamente identificados, nomeadamente áreas de serviço de autocaravanas.

Artigo 16.º

Espaços destinados exclusivamente a Autocaravanas

O estacionamento e estadia em espaços destinados exclusivamente a autocaravanas, designadamente em áreas de serviço de autocaravanas,

ficam condicionados ao pagamento de um preço ou taxa, quando fixados, e tem utilização limitada no tempo, de acordo com as suas condições de funcionamento.

Artigo 17.º

Regras Gerais de Funcionamento de Espaços destinados exclusivamente a Autocaravanas

1 — A entidade titular, exploradora ou gestora de espaço destinado exclusivamente a autocaravanas está obrigada a afixar o preço, o horário e as condições gerais de utilização do parque em local bem visível, nomeadamente à entrada e junto dos locais de pagamento.

2 — A entidade titular, exploradora ou gestora de espaço destinado exclusivamente a autocaravanas emite recibo por todos os pagamentos recebidos, ainda que por meios automáticos, nos termos legalmente aplicáveis.

3 — Compete ainda à entidade gestora promover e controlar o correto acesso e estacionamento no espaço destinado exclusivamente a autocaravanas, bem como cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis, designadamente em matéria de segurança, acessibilidade, higiene, urbanidade e convivência.

Artigo 18.º

Licenciamento de Espaços destinados exclusivamente a Autocaravanas

O Município de Silves é a entidade que atribui o licenciamento dos espaços destinados exclusivamente a autocaravanas, nomeadamente áreas de serviço de autocaravanas, nos termos da lei e regulamentação aplicável.

Artigo 19.º

Estacionamento

Fora dos locais destinados à prática de autocaravanismo, apenas é permitido o estacionamento das viaturas nos termos legalmente definidos, nomeadamente de acordo com o Código da Estrada.

Artigo 20.º

Aparcamento

1 — É considerado estacionamento sempre que se verifiquem uma ou mais das seguintes situações em qualquer automóvel, caravana ou autocaravana, exceto em serviço de transporte de mercadorias:

- a) Arrear os estabilizadores e colocar calços;
- b) Abertura de janelas laterais de caravanas ou autocaravanas;
- c) Colocação de degrau de acesso;
- d) Despejo de depósitos de águas residuais;
- e) Colocação no pavimento de material de campismo, como mesas e cadeiras;
- f) Montagem de equipamentos de lazer;
- g) Estender da roupa;
- h) Realização de fogueiras;
- i) Confeção ou toma de refeições; e
- j) Pernoitar.

2 — No caso de se verificar o estacionamento de viaturas fora dos locais mencionados no artigo 15.º, há lugar à aplicação das sanções previstas no presente regulamento.

Artigo 21.º

Despejos de Caravanas e Autocaravanas

Quando forem utilizados os locais destinados ao estacionamento de caravanas ou autocaravanas, não é permitido efetuar despejos de águas residuais, se aí não existirem infraestruturas próprias para o efeito e que assegurem a deposição final correta.

CAPÍTULO V

Campismo Livre ou Pontual

Artigo 22.º

Enquadramento

O campismo livre ou pontual abrange as seguintes situações:

- a) Acampamentos de etnia cigana, com tradição nómada;
- b) Acampamentos de profissionais de circo;

- c) Estaleiros de obras públicas; e
 d) Estaleiros de obras particulares, quando é utilizado um determinado espaço ao ar livre para aí pernoitar, em alternativa a qualquer alojamento existente.

Artigo 23.º

Duração do Acampamento

1 — O campismo livre ou pontual não deverá ter uma duração superior a:

- a) Quarenta e oito horas, antes e depois da realização dos espetáculos, no caso de acampamentos de profissionais de circo;
 b) Quinze dias antes e depois da duração da licença de obra, no caso de obras particulares;
 c) Quinze dias antes da consignação da obra e depois da sua receção provisória, no caso de obras públicas; e
 d) Setenta e duas horas, em qualquer outro caso.

2 — Os prazos previstos no presente artigo podem, excepcionalmente, ser prolongados, mediante deliberação da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 24.º

Licenciamento

O campismo livre ou pontual está sujeito a licenciamento, nos seguintes casos:

- a) Acampamento de profissionais de circo — sujeito ao licenciamento da ocupação do domínio privado ou público municipal e/ou dos espetáculos;
 b) Acampamento para realização de obras particulares — sujeito ao licenciamento de operações urbanísticas.

CAPÍTULO VI

Condutas

Artigo 25.º

Deveres

Quando acamparem ou aparcarem fora dos parques de campismo e de caravanismo ou dos locais legalmente autorizados para a prática de autocaravanismo, nomeadamente áreas de serviço de autocaravanas, os campistas e/ou autocaravanistas devem observar as normas usuais de urbanidade, higiene e convivência, especialmente:

- a) Não perturbar trabalhos agrícolas ou outros que possam estar a ser desenvolvidos pela população local;
 b) Não caminhar por terrenos cultivados, nem desrespeitar vedações;
 c) Respeitar o meio natural envolvente, sendo proibido adotar condutas danosas, tais como arrancar ou colher plantas, flores, frutos ou danificar árvores;
 d) Não promover a contaminação ou poluição das linhas de água ou poços;
 e) Não utilizar qualquer espécie de lume no exterior dos equipamentos, nomeadamente tendas, caravanas e autocaravanas;
 f) Manter sempre limpo o local onde acamparem ou aparcarem, e terrenos vizinhos, colocando os resíduos e detritos no local correto de deposição; e
 g) Não provocar ruídos desnecessários.

CAPÍTULO VII

Fiscalização e Regime Sancionatório

Artigo 26.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais, a fiscalização do cumprimento das normas do presente regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal de Silves e à Guarda Nacional Republicana.

2 — No exercício da atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal de Silves é auxiliado pela fiscalização municipal, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

3 — No âmbito do exercício das suas funções, a fiscalização municipal pode aceder ao interior dos terrenos onde ocorra a prática de infração ao disposto no presente regulamento.

Artigo 27.º

Autoridades Administrativas e Policiais

As autoridades administrativas e policiais, com competência de fiscalização, que verifiquem infrações ao disposto no presente regulamento, devem lavrar os respetivos autos de notícia, que são remetidos ao Município de Silves, para instauração de procedimento contraordenacional.

Artigo 28.º

Infrações e Regime Sancionatório

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

- a) De € 150,00 a € 200,00, a realização de acampamentos ocasionais sem licença;
 b) De € 100,00 a € 150,00, a prática de autocaravanismo fora de locais legalmente autorizados;
 c) De € 50,00 a € 100,00, a falta de exibição dos documentos que comprovam o licenciamento às entidades fiscalizadoras, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a ser apresentados ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo máximo de quarenta e oito horas.

2 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximo das coimas aplicáveis reduzidos a metade.

3 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 29.º

Pagamento Voluntário

1 — É admitido o pagamento voluntário de qualquer uma das coimas previstas no artigo anterior, em qualquer altura do processo de contraordenação, mas sempre antes da decisão.

2 — O pagamento voluntário da coima permite que a mesma seja liquidada pelo seu valor mínimo, sem prejuízo das custas processuais que forem devidas.

3 — O pagamento voluntário da coima determina o arquivamento do processo, salvo se à contraordenação for aplicável sanção acessória, caso em que prossegue restrito à aplicação da mesma, ou se for apresentada defesa.

Artigo 30.º

Cessação de Atividade Ilegal

1 — O Presidente da Câmara Municipal de Silves e as entidades de fiscalização podem determinar a cessação imediata:

- a) Da realização de acampamento ocasional sem licença; ou
 b) Da prática de autocaravanismo fora de locais legalmente autorizados.

2 — Quem faltar à obediência devida a ordem legítima emanada ao abrigo do número anterior, e regularmente comunicada, incorre na prática de um crime de desobediência, previsto e punido nos termos do artigo 348.º do Código Penal.

Artigo 31.º

Legislação Subsidiária

Aos processos de contraordenações previstas no presente regulamento, aplica-se subsidiariamente o disposto no Regime Jurídico do Ilícito de Mera Ordenação Social, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as posteriores alterações legais.

Artigo 32.º

Instrução e Decisão dos Processos de Contraordenação

1 — A instrução dos processos de contraordenação instaurados no âmbito do presente regulamento compete ao Município de Silves.

2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas, pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

Artigo 33.º

Produto das Coimas

O produto das coimas reverte integralmente para o Município de Silves.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 34.º

Normas Supletivas

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplicam-se as disposições da legislação aplicável à matéria em causa, nomeadamente as do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação vigente, da Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, e do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 35.º

Protocolos de Cooperação

No âmbito da execução do presente regulamento, o Município de Silves pode celebrar protocolos de parceria ou cooperação com organismos da Administração Central e com as entidades titulares, exploradoras ou gestoras de espaços licenciados para a prática de campismo, caravanismo e autocaravanismo, sempre que tal se mostre oportuno e relevante para efeitos da implementação, no concelho de Silves, de procedimentos e ações integradas e coordenadas nos domínios do campismo, do lazer, da cultura, do património, do ambiente e da promoção do desenvolvimento local.

Artigo 36.º

Dúvidas e Omissões

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 37.º

Revisão

O presente regulamento pode ser objeto de revisão a qualquer momento, mediante aprovação da Assembleia Municipal de Silves, sob proposta da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 38.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, consideram-se revogadas todas as normas regulamentares e posturas municipais que discorram em sentido contrário.

Artigo 39.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 10 dias úteis após a data da sua publicação no *Diário da República*.

4 de maio de 2017. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

310474137

Regulamento n.º 285/2017

Rosa Cristina Gonçalves da Palma, Presidente da Câmara Municipal de Silves, pelo presente torna público que a Assembleia Municipal de Silves no uso da sua competência que lhe é conferida pela, alínea g) do n.º 1 do artigo n.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação introduzida pelas respetivas alterações, aprovou na sessão extraordinária de 12 de abril de 2017, a versão definitiva do regulamento em epígrafe, o qual foi submetido a inquérito público no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 12 de janeiro de 2016, pelo que passa a ter a seguinte redação:

Regulamento Municipal de Apoio Social a Pessoas e Famílias Carentes ou em Situação de Vulnerabilidade

Preâmbulo

A atual conjuntura económico-financeira que paira em Portugal, aliada às políticas de austeridade que foram aplicadas de forma brutal e cega por anteriores e sucessivos Governos Constitucionais, veio acentuar problemas como o desemprego e a perda de prestações sociais, e, em consequência, fomentar as mais diversas desigualdades em termos de

repartição da riqueza produzida e o agravamento da exclusão social, afetando, primordialmente, e negativamente, a vida de muitas pessoas e famílias carenciadas ou em situação de vulnerabilidade.

Neste contexto socioeconómico, torna-se cada vez mais necessária e pertinente uma intervenção no âmbito da ação social, que se deseje pró-ativa, no sentido da progressiva inclusão social e da melhoria das condições de vida dos mais carenciados e vulneráveis, de modo a impedir ou atenuar o risco de uma parte significativa de cidadãos, nomeadamente crianças, idosos, doentes e deficientes, poderem ficar numa situação de manifesta insuficiência económica, agravando os níveis de pobreza já existentes, que representam uma ofensa ao valor da dignidade da pessoa humana, fundamento principal dos direitos humanos universalmente reconhecidos.

Atente-se que, de acordo com o n.º 1 do artigo 25.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.

Embora recaia sobre o Estado a responsabilidade pelas políticas de inclusão social e de apoio aos mais desfavorecidos, o Município de Silves considera que, em função da emergência social que se vive no concelho de Silves, impõe-se a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações no domínio da ação social, tendo como prioridade máxima o combate à progressiva degradação da situação socioeconómica de muitos cidadãos residentes no território municipal, através da atribuição de apoios sociais pela autarquia.

Sendo que tais apoios a atribuir pelo Município de Silves radicam em três eixos de intervenção prioritária centralizados nas áreas da habitação, da saúde e da inclusão dos cidadãos portadores de deficiência, e no âmbito dos quais são identificadas diversas despesas consideradas como sendo elegíveis para efeitos da obtenção de auxílio económico.

No entanto, para que tais apoios sejam concedidos em respeito pelos princípios da subsidiariedade, da transparência e da imparcialidade, e para que se verifique um tratamento igualitário e equitativo de todos os seus potenciais beneficiários, torna-se necessário fixar um conjunto de regras que, à luz dos valores da justiça social e da solidariedade, estipulem os termos da satisfação dos pedidos de auxílio que venham a ser formulados por pessoas e famílias economicamente carenciadas ou em situação de vulnerabilidade.

Pretende, assim, o Município de Silves munir-se de um instrumento normativo que suporte a execução das políticas de ação social definidas pelo atual executivo municipal permanente, no que respeita à atribuição de apoios sociais que contribuam para a promoção da qualidade de vida, da igualdade de oportunidades, da coesão social e da cidadania, como forma de minimizar o flagelo da pobreza e da exclusão social existente no concelho de Silves e agravado pelas razões acima já afluadas.

Assim sendo, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, e 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado, com fundamento na alínea v) do n.º 1 do citado artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente regulamento municipal de apoio social a pessoas e famílias carenciadas ou em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Lei Habilitante)

O presente regulamento municipal assenta na legitimação conferida pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alíneas k) e v), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e procede do exercício das atribuições previstas nas alíneas g), h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

(Objeto)

O presente regulamento municipal define e regulamenta as condições de acesso a apoios sociais a conceder pelo Município de Silves a pessoas e/ou famílias carenciadas ou em situação de vulnerabilidade, residentes no concelho de Silves.

Artigo 3.º

(Conceitos)

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:

a) **Carência** — a situação de insuficiência económica em que se encontra um indivíduo isolado ou inserido num agregado familiar, cujo rendimento mensal (per capita) ilíquido seja igual ou inferior a 65 % do valor do indexante dos apoios sociais fixado à data de apresentação de candidatura aos apoios sociais previstos no presente regulamento.

b) **Vulnerabilidade** — a situação de risco social em que se encontra um indivíduo isolado ou inserido num agregado familiar, com capacidade de autodeterminação reduzida e/ou com dificuldades de autossuficiência para proteger os seus próprios interesses, por ser portador de deficiência e/ou grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

c) **Agregado Familiar** — o conjunto de indivíduos que vivem habitualmente em comunhão de mesa e habitação, integrando, designadamente, o cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos, os parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, até ao terceiro grau, os adotantes e adotados, os tutores e tutelados, e as crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito a qualquer dos elementos do agregado familiar.

d) **Rendimento Mensal** — o valor correspondente à soma de todos os rendimentos líquidos auferidos por uma pessoa, composto por todos os ordenados, salários e outras remunerações de trabalho subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, bem como por pensões, nomeadamente de reforma e velhice, invalidez, sobrevivência, e outras quantias recebidas a qualquer título, com exceção do abono de família e do complemento de dependência atribuídos pela Segurança Social.

e) **Rendimento Mensal Ilíquido Per Capita** — o valor correspondente à soma de todos os rendimentos mensais ilíquidos auferidos pelo agregado familiar, deduzidas as despesas referidas na alínea f) do presente artigo, e a dividir pelo número de elementos que compõem esse agregado familiar.

f) **Despesas Dedutíveis** — o valor resultante das despesas mensais, de carácter permanente, com renda ou prestação de crédito à habitação até ao montante máximo de 75 % do valor do indexante dos apoios sociais, eletricidade, água, gás, saúde, educação e transportes públicos.

g) **Apoio Económico** — o valor de natureza pecuniária, de carácter excepcional, pontual e transitório, atribuído pelo Município de Silves a pessoas e/ou famílias carenciadas ou em situação de vulnerabilidade, residentes no concelho de Silves.

h) **Habitação** — a unidade na qual se processa a vida de um indivíduo ou agregado familiar residente, a qual compreende o fogo habitacional, as suas dependências e logradouro.

i) **Obras de Conservação** — as obras destinadas a manter uma habitação com as condições de habitabilidade básicas e indispensáveis existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, recuperação, reparação ou limpeza.

j) **Obras de Beneficiação e Reabilitação** — as obras destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a uma habitação, e onde se inclui, nomeadamente, o melhoramento das condições de segurança e salubridade e a erradicação de barreiras arquitetónicas.

k) **Barreiras Arquitetónicas** — qualquer obstáculo que impeça, limite ou prejudique o acesso e/ou a circulação livre, autónoma e independente de qualquer pessoa em habitação, em especial de pessoas com mobilidade condicionada.

l) **Emergência Social** — a situação de grande carência, vulnerabilidade ou desproteção, em que não estão asseguradas as condições mínimas de sobrevivência e em que existe um perigo real, efetivo e iminente para a integridade física, psíquica e emocional do indivíduo ou do agregado familiar, havendo a necessidade de uma intervenção urgente.

Artigo 4.º

(Natureza do Apoio)

Os apoios sociais previstos no presente regulamento são de natureza excepcional, pontual e temporária.

Artigo 5.º

(Objetivos)

A atribuição dos apoios sociais previstos no presente regulamento deve contribuir, de forma articulada, para a promoção da qualidade de vida e de igualdade de oportunidades e a dignificação da condição humana, de modo a combater situações de pobreza e fomentar a inclusão social no concelho de Silves.

Artigo 6.º

(Princípios Gerais)

Os apoios sociais previstos no presente regulamento são concedidos tendo presente os princípios da subsidiariedade, da justiça, da solidariedade, da igualdade, da equidade, da imparcialidade e da transparência.

Artigo 7.º

(Orçamento e Grandes Opções do Plano)

Os montantes a atribuir a título de apoio económico, previstos no presente regulamento, constam das Grandes Opções do Plano e as verbas são inscritas no orçamento anual do Município de Silves, não podendo ser ultrapassado o limite aí fixado.

Artigo 8.º

(Apoios Sociais)

1 — Os apoios sociais a atribuir ao abrigo do presente regulamento materializam-se em apoios económicos diretos e indiretos.

2 — Os apoios económicos diretos são os seguintes:

a) Apoios económicos para a habitação permanente própria ou arrendada;

b) Apoios económicos para a promoção do acesso a cuidados de saúde; e,

c) Apoios económicos para a inclusão dos cidadãos com deficiência.

3 — Os apoios económicos indiretos decorrem da atribuição de isenções de taxas municipais.

Artigo 9.º

(Organização e Gestão de Procedimentos)

A organização e gestão de todos os procedimentos previstos no presente regulamento é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Silves, através do serviço municipal com competências em matéria de ação social, ao qual compete:

- a) Receber as candidaturas e organizar os respetivos processos;
- b) Confirmar a documentação entregue e realizar atos instrutórios;
- c) Elaborar parecer técnico ou relatório social a submeter a deliberação camarária;
- d) Notificar o candidato das decisões do seu interesse; e,
- e) Fiscalizar a boa aplicação e utilização dos apoios sociais concedidos.

CAPÍTULO II

Apoios Sociais à Habitação

Artigo 10.º

(Apoios à Habitação)

1 — Os apoios sociais à habitação são os seguintes:

a) **Comparticipação de 50 % de renda de habitação permanente arrendada**, nos seguintes termos:

i) T1 — 1 a 2 elementos do agregado familiar — cuja renda mensal não ultrapasse 75 % do valor do indexante dos apoios sociais;

ii) T2 — 2 a 4 elementos do agregado familiar — cuja renda mensal não ultrapasse 75 % do valor do indexante dos apoios sociais;

iii) T3 — 3 a 6 elementos do agregado familiar — cuja renda mensal não ultrapasse 100 % do valor do indexante dos apoios sociais; ou,

iv) T4 — 4 a 8 elementos do agregado familiar — cuja renda mensal não ultrapasse 100 % do valor do indexante dos apoios sociais.

b) **Comparticipação de 50 % do orçamento de obras de conservação, beneficiação e/ou reabilitação de habitação permanente própria ou arrendada**, até ao limite máximo, em cada ano civil, equivalente a cinco vezes o valor do indexante dos apoios sociais em vigor à data da apresentação da candidatura;

c) **Comparticipação de 70 % das tarifas cobradas em procedimentos de ligação domiciliária de água**, incluindo a ligação do contador, prolongamento de conduta, quando a melhoria das condições de habitabilidade passe por dotar a habitação permanente própria ou arrendada dessa infraestrutura; e,

d) **Comparticipação de 70 % das tarifas cobradas em procedimentos referentes a pedidos de ligação ao saneamento**, quando se demonstre que essa ligação é imprescindível para garantir as condições de salubridade mínimas da habitação permanente própria ou arrendada e a mesma não se mostre excessivamente onerosa.

2 — A comparticipação prevista na alínea *b*) do número anterior, a pedido do destinatário desse apoio social, pode ser substituída pela entrega dos materiais de construção civil necessários à execução de obras de conservação, beneficiação e/ou reabilitação de habitação permanente própria ou arrendada, de valor pecuniário equivalente à referida comparticipação e até ao limite máximo permitido.

3 — A execução das obras de conservação, beneficiação e/ou reabilitação de habitação permanente própria ou arrendada, mencionadas na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo, estão isentas do pagamento de quaisquer taxas inscritas em regulamentos municipais em vigor à data da apresentação de candidatura à atribuição de tal apoio, nomeadamente as taxas devidas com a emissão de licenças de obras e de utilização de habitação, com a realização de vistorias camarárias ou com a ocupação da via pública por motivo de obras.

4 — O valor exato das comparticipações previstas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do presente artigo é apurado em função dos valores das tarifas inscritas nos regulamentos municipais de fornecimento de água e de saneamento de águas residuais que estejam em vigor à data da apresentação de candidatura à atribuição de tais apoios.

Artigo 11.º

(Destinatários dos Apoios à Habitação)

1 — Podem candidatar-se aos apoios sociais à habitação, nos termos do presente regulamento, todos os residentes no concelho de Silves, há pelo menos três anos à data da apresentação da sua candidatura, desde que cumulativamente preencham os seguintes requisitos gerais:

- a*) Que sejam cidadão nacional ou estrangeiro, desde que detentor de autorização de residência ou permanência válida ou outro documento equivalente, com idade igual ou superior a 18 anos ou ser emancipado;
- b*) Que sejam domiciliados fiscalmente no concelho de Silves;
- c*) Que sejam proprietários ou arrendatários de uma única habitação permanente situada no concelho de Silves;
- d*) Que estejam numa situação de carência e/ou vulnerabilidade, nos termos das alíneas *a*) e/ou *b*) do artigo 3.º do presente regulamento;
- e*) Que não tenham recusado propostas de trabalho nos últimos seis meses, designadamente através do Instituto de Emprego e Formação Profissional, salvo por razões fundadas, nomeadamente por questões de saúde, devidamente comprovadas por declaração médica;
- f*) Que não beneficiem, através de nenhum membro do seu agregado familiar, de outros apoios ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através de outras entidades públicas ou privadas; e,
- g*) Que tenham sido esgotadas outras respostas sociais existentes.

2 — Constituem requisitos especiais de atribuição dos apoios sociais à habitação previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 10.º do presente regulamento, os seguintes:

- a*) O candidato à obtenção dos referidos apoios sociais, com a condição de arrendatário, não pode ter rendas em dívida, nem pode ter celebrado qualquer contrato de hospedagem ou subarrendamento anterior à atribuição do apoio social requerido, nem o poderá fazer durante o período em que vigore o apoio social atribuído pelo Município de Silves;
- b*) Nenhum dos elementos do agregado familiar do candidato à obtenção dos referidos apoios sociais pode ser proprietário, comproprietário, usufrutuário, promitente-comprador ou arrendatário de imóvel ou fração habitacional, no próprio concelho de Silves ou noutro concelho do país;
- c*) Nenhum dos elementos do agregado familiar do candidato à obtenção dos referidos apoios sociais pode ser parente ou afim na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral do(s) senhorio(s);
- d*) Não se verifique a ocupação abusiva de fogo municipal pelo candidato à obtenção dos referidos apoios sociais, ou, em virtude dessa infração, tenha sido alvo de desocupação coerciva; e,
- e*) A habitação a ser alvo de obras de conservação, beneficiação e/ou reabilitação corresponda efetivamente à habitação de residência permanente própria ou arrendada do indivíduo ou do agregado familiar em situação de carência ou vulnerabilidade.

CAPÍTULO III

Apoios Sociais à Saúde

Artigo 12.º

(Apoios à Saúde)

Os apoios sociais à saúde são os seguintes:

- a*) Comparticipação de 40 % nas despesas com medicamentos não comparticipadas, desde que confirmada a existência de doença grave ou crónica e/ou a necessidade de tratamento prolongado;

- b*) Comparticipação de 40 % nas despesas não comparticipadas com consultas de especialidade, desde que comprovadamente não estejam disponíveis no Serviço Nacional de Saúde;

- c*) Comparticipação de 40 % nas despesas não comparticipadas com atos médicos, cirurgias ou tratamentos, desde que comprovadamente não estejam disponíveis no Serviço Nacional de Saúde; e,

- d*) Comparticipação de 60 % nas despesas de transporte para consultas e tratamentos, desde que seja transporte público e que não seja garantido pelo Serviço Nacional de Saúde.

Artigo 13.º

(Destinatários dos Apoios à Saúde)

Podem candidatar-se aos apoios sociais à saúde, nos termos do presente regulamento, todos os residentes no concelho de Silves, há pelo menos três anos à data da apresentação da sua candidatura, desde que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a*) Que sejam cidadão nacional ou estrangeiro, desde que detentor de autorização de residência ou permanência válida ou outro documento equivalente, com idade igual ou superior a 18 anos ou ser emancipado;
- b*) Que sejam domiciliados fiscalmente no concelho de Silves;
- c*) Que estejam numa situação de carência e/ou vulnerabilidade, nos termos das alíneas *a*) e/ou *b*) do artigo 3.º do presente regulamento;
- d*) Que apresentem a documentação comprovativa das circunstâncias de facto de que dependa a atribuição de apoio social à saúde previsto no artigo 12.º do presente regulamento, nomeadamente declaração ou receita médica justificativa da necessidade da realização de despesas de saúde;
- e*) Que não beneficiem, através de nenhum membro do seu agregado familiar, de outros apoios ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através de outras entidades públicas ou privadas; e,
- f*) Que tenham sido esgotadas outras respostas sociais existentes.

CAPÍTULO IV

Apoios Sociais à Inclusão dos Cidadãos com Deficiência

Artigo 14.º

(Apoios à Inclusão dos Cidadãos com Deficiência)

Os apoios sociais à inclusão dos cidadãos com deficiência são os seguintes:

- a*) Comparticipação de 50 % nas despesas de mensalidade pela frequência de estabelecimento de educação especial, centro de apoio especializado ou unidade sócio ocupacional, devidamente reconhecido pelas competentes entidades oficiais;
- b*) Comparticipação de 80 % nas despesas de transporte para estabelecimento de educação especial, centro de apoio especializado ou unidade sócio ocupacional, devidamente reconhecido pelas competentes entidades oficiais, desde que seja transporte público e que não seja assegurado por quaisquer outras entidades públicas ou privadas, num limite máximo mensal de 150,00 €;
- c*) Comparticipação de 80 % nas despesas de transporte para locais de realização de estágios ocupacionais ou profissionais, desde que seja transporte público e não possa ser assegurado pelos meios municipais, quando disponíveis, ou por quaisquer outras entidades públicas ou privadas, num limite máximo mensal de 150,00 €;
- d*) Comparticipação de 40 % nas despesas não comparticipadas com medicamentos, cuja aquisição seja justificada por declaração ou receita médica; e,
- e*) Comparticipação de 40 % nas despesas não comparticipadas com materiais de apoio educativo ou de ajudas técnicas, cuja aquisição seja justificada como sendo necessária ou indispensável por estabelecimento de educação especial, centro de apoio especializado ou unidade sócio ocupacional, devidamente reconhecido pelas competentes entidades oficiais, e a mesma não seja comparticipada por quaisquer outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 15.º

(Destinatários dos Apoios à Inclusão dos Cidadãos com Deficiência)

Podem candidatar-se aos apoios sociais à inclusão dos cidadãos com deficiência, nos termos do presente regulamento, todos os cidadãos portadores de deficiência, residentes no concelho de Silves, há pelo

menos um ano à data da apresentação da sua candidatura, desde que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Que sejam cidadão nacional ou estrangeiro, desde que detentor de autorização de residência ou permanência válida ou outro documento equivalente;
- b) Que sejam domiciliados fiscalmente no concelho de Silves;
- c) Que estejam numa situação de carência e/ou vulnerabilidade, nos termos das alíneas a) e/ou b) do artigo 3.º do presente regulamento;
- d) Que apresentem a documentação comprovativa das circunstâncias de facto de que dependa a atribuição de apoio social à saúde previsto no artigo 14.º do presente regulamento;
- e) Que não beneficiem de outros apoios ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através de outras entidades públicas ou privadas; e,
- f) Que tenham sido esgotadas outras respostas sociais existentes.

CAPÍTULO V

Candidatura, Instrução, Avaliação e Decisão

Artigo 16.º

(Apresentação de Candidaturas e Documentação)

1 — A apresentação de candidatura aos apoios sociais previstos no presente regulamento, efetua-se, presencialmente, junto do serviço municipal com competências em matéria de ação social, através do preenchimento de formulário disponível para o efeito.

2 — A candidatura deve ser instruída com a apresentação dos seguintes documentos:

2.1 — Para comprovar a identificação do candidato e do seu agregado familiar:

- a) Cópia do cartão de cidadão, ou do bilhete de identidade, cartão de contribuinte e cartão de beneficiário da segurança social, do candidato e de todos os elementos do seu agregado familiar que sejam cidadãos nacionais;
- b) Cópia do passaporte, autorização de residência ou permanência em território português, cartão de contribuinte e cartão de beneficiário da segurança social, de todos os elementos do agregado familiar que sejam cidadãos estrangeiros; e,
- c) Atestado de residência, declarando o tempo de residência no concelho de Silves e a composição do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência do candidato.

2.2 — Para comprovar a situação de carência e/ou vulnerabilidade:

- a) Cópia da última declaração de I.R.S., acompanhada da respetiva nota de liquidação, ou certidão negativa, relativa ao candidato e a todos os elementos do seu agregado familiar;
- b) Cópia do último recibo de vencimento, ou declaração da entidade patronal onde conste o valor do vencimento, relativo ao candidato e a todos os elementos do seu agregado familiar;
- c) Cópia dos documentos comprovativos de outros rendimentos ou de condições patrimoniais relevantes para famílias monoparentais, nomeadamente documento comprovativo do recebimento de pensão de alimentos de menor;
- d) Cópia de documento comprovativo do recebimento de qualquer prestação social, permanente, temporária ou eventual, por parte do candidato e de todos os elementos do seu agregado familiar, nomeadamente subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário para idosos ou outros apoios à família;
- e) Cópia de documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência, por parte do candidato e de todos os elementos do seu agregado familiar;
- f) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, de que ele ou algum dos elementos do agregado familiar não beneficia de determinado rendimento, pensão, prestação social ou qualquer outro apoio, quando seja o caso;
- g) Cópia de certidão patrimonial atualizada emitida pelo Serviço de Finanças, onde constem todos os bens móveis e imóveis em nome do candidato e dos demais elementos do seu agregado familiar;
- h) Cópia de documento comprovativo de situação de desemprego, e da respetiva inscrição atualizada no Centro de Emprego da área de residência, quando o candidato ou algum dos elementos do seu agregado familiar se encontre desempregado;
- i) Cópia de documento comprovativo de frequência escolar de elementos do agregado familiar do candidato que estejam dentro da escolaridade obrigatória;

- j) Cópia de documento comprovativo do grau de incapacidade de deficiência (medida de independência funcional), quando o candidato se encontre em situação de vulnerabilidade, nomeadamente cidadão portador de deficiência, de incapacidade funcional ou doença crónica; e,
- k) Outros documentos que o candidato entenda como relevantes ou pertinentes para a comprovação da situação de carência e/ou vulnerabilidade.

2.3 — Para comprovar a existência de despesas dedutíveis:

- a) Declaração de entidade bancária com o valor da prestação mensal de empréstimo para aquisição de habitação própria e permanente, e, em caso da existência de dívida, o montante da mesma, ou, no caso de arrendamento para efeitos habitacionais, cópia do último recibo de renda;
- b) Declaração ou prescrição médica a justificar a necessidade de medicação crónica e lista de medicamentos/princípios ativos acompanhada do respetivo orçamento da farmácia;
- c) Faturas do fornecimento de água, de eletricidade e gás.

2.4 — Para efeitos da atribuição dos apoios sociais à habitação:

- a) Cópia do título aquisitivo do direito de propriedade de habitação permanente própria, ou, no caso de arrendamento, cópia do contrato de arrendamento para fins habitacionais, comunicado ao Serviço de Finanças;
- b) Cópia de certidão atualizada do registo predial do prédio ou fração autónoma objeto do apoio social à habitação requerido, emitida por Conservatória do Registo Predial;
- c) Cópia de caderneta predial atualizada do prédio ou fração autónoma objeto do apoio social à habitação requerido, emitida pelo Serviço de Finanças;
- d) Cópia de documento comprovativo do seguro multirriscos da habitação permanente própria ou arrendada, quando exista;
- e) Declaração do senhorio, sob compromisso de honra, a atestar que o candidato arrendatário não possui rendas em dívida, quando seja requerida a atribuição do apoio social à habitação previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do presente regulamento;
- f) Declaração do candidato arrendatário, sob compromisso de honra, de que não é proprietário de qualquer imóvel, nem é titular de qualquer outro contrato de arrendamento habitacional para além daquele no qual incide o pedido de apoio, nem se enquadra em outros apoios para aquisição de habitação, quando seja requerida a atribuição do apoio social à habitação previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do presente regulamento;
- g) Três orçamentos para a realização de obras de conservação, beneficiação e/ou reabilitação na habitação arrendada pelo candidato, onde constem os preços propostos, a descrição dos trabalhos e o respetivo prazo de execução, quando seja requerida a atribuição do apoio social à habitação previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do presente regulamento;
- h) Declaração de autorização do senhorio para a realização de obras de conservação, beneficiação e/ou reabilitação na habitação arrendada pelo candidato, com assinatura reconhecida legalmente, quando seja requerida a atribuição do apoio social à habitação previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do presente regulamento;
- i) Declaração do senhorio, sob compromisso de honra, de não proceder à atualização extraordinária da renda, para além do previsto na lei, ou à denúncia ou resolução do contrato de arrendamento, exceto por causa imputável ao arrendatário, nos cinco anos subsequentes à atribuição do apoio social à habitação previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do presente regulamento;
- j) Declaração do candidato arrendatário, sob compromisso de honra, de não proceder à denúncia ou resolução do contrato de arrendamento, exceto por causa imputável ao senhorio, nos cinco anos subsequentes à atribuição do apoio social à habitação previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do presente regulamento; e,
- k) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, da ausência de ligação à rede pública de fornecimento de água e/ou saneamento, quando seja requerida a atribuição dos apoios sociais à habitação previstos nas alíneas c) e/ou d) do n.º 1 do artigo 10.º do presente regulamento.

2.5 — Para efeitos da atribuição dos apoios sociais à saúde:

- a) Declaração médica que confirme a existência de doença grave ou crónica e/ou a necessidade de tratamento prolongado, quando seja requerida a atribuição do apoio social à saúde previsto na alínea a) do artigo 12.º do presente regulamento;
- b) Cópia de receita médica, com identificação dos medicamentos prescritos, quando seja requerida a atribuição do apoio social à saúde previsto na alínea a) do artigo 12.º do presente regulamento;
- c) Declaração médica, com identificação da consulta ou do ato médico, cirurgia ou tratamento médico a realizar, quando seja requerida a

atribuição dos apoios sociais à saúde previstos nas alíneas *b)* e/ou *c)* do artigo 12.º do presente regulamento;

d) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, acerca da sua necessidade de recorrer aos transportes públicos para poder deslocar-se a consultas e tratamentos, quando seja requerida a atribuição do apoio social à saúde previsto na alínea *d)* do artigo 12.º do presente regulamento;

e) Qualquer documento comprovativo das circunstâncias de facto de que depende a atribuição de apoio social à saúde previsto no artigo 12.º do presente regulamento; e,

f) Outros documentos que o candidato entenda como relevantes ou pertinentes para a comprovação da situação de saúde.

2.6 — Para efeitos da atribuição dos apoios sociais à inclusão dos cidadãos com deficiência:

a) Cópia de documento comprovativo do grau de incapacidade de deficiência (medida de independência funcional);

b) Declaração que ateste a frequência, a duração letiva, e o montante da respetiva mensalidade, em estabelecimento de educação especial, centro de apoio especializado ou unidade sócio ocupacional, devidamente reconhecido pelas competentes entidades oficiais, quando seja requerida a atribuição dos apoios sociais à inclusão dos cidadãos com deficiência previstos nas alíneas *a)* e/ou *b)* do artigo 14.º do presente regulamento;

c) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, acerca da sua necessidade de recorrer aos transportes públicos para poder deslocar-se a estabelecimento de educação especial, centro de apoio especializado ou unidade sócio ocupacional, devidamente reconhecido pelas competentes entidades oficiais, ou a local de realização de estágio ocupacional ou profissional, quando seja requerida a atribuição do apoio social à inclusão dos cidadãos com deficiência previsto nas alíneas *b)* ou *c)* do artigo 14.º do presente regulamento;

d) Declaração ou receita médica, com identificação dos medicamentos prescritos, quando seja requerida a atribuição do apoio social à inclusão dos cidadãos com deficiência previsto na alínea *d)* do artigo 14.º do presente regulamento;

e) Declaração avalizada que ateste a necessidade da realização de despesa para aquisição de materiais de apoio educativo ou de ajudas técnicas, quando seja requerida a atribuição do apoio social à inclusão dos cidadãos com deficiência previsto na alínea *e)* do artigo 14.º do presente regulamento;

f) Qualquer documento comprovativo das circunstâncias de facto de que dependa a atribuição de apoio social à inclusão dos cidadãos com deficiência previsto no artigo 14.º do presente regulamento; e,

g) Outros documentos que o candidato entenda como relevantes ou pertinentes para a comprovação da sua situação de vulnerabilidade.

2.7 — Para efeitos da atribuição de qualquer um dos apoios sociais previstos no presente regulamento, é obrigatória a declaração do candidato, sob compromisso de honra, acerca da veracidade de todas as declarações prestadas no formulário de candidatura, de que não beneficia de qualquer apoio social destinado para o mesmo fim e de que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados.

3 — Para além da documentação identificada no número anterior, o serviço municipal com competências em matéria de ação social pode ainda solicitar a entrega de outros documentos tidos como relevantes para análise do concreto pedido de apoio social formulado.

Artigo 17.º

(Diligências Instrutórias)

1 — Em caso de dúvida relativamente à autenticidade dos elementos constantes no processo de candidatura, o serviço municipal com competências em matéria de ação social convida o requerente dos apoios sociais a apresentar documentos ou esclarecimentos complementares, no prazo máximo de 10 dias úteis.

2 — O serviço municipal com competências em matéria de ação social pode ainda, em caso de dúvida, realizar as diligências necessárias para averiguar e aferir a veracidade da informação constante do processo de candidatura, podendo, inclusive, solicitar a outras entidades ou organismos competentes a confirmação dos elementos declarados pelo requerente de apoio social.

3 — A falta de entrega dos documentos ou da prestação dos esclarecimentos solicitados, no prazo fixado para o efeito, implica a imediata suspensão do procedimento, salvo se essa omissão for devidamente justificada e comprovada documentalente, nomeadamente por motivo de doença, exercício de atividade laboral ou cumprimento de obrigações legais.

4 — Sempre que sejam solicitados documentos ou esclarecimentos adicionais, a contagem do prazo anteriormente referido será suspensa

pelo número de dias igual ao decorrido entre a data de notificação e a da apresentação dos mesmos.

Artigo 18.º

(Avaliação das Candidaturas)

1 — As candidaturas são analisadas por um técnico do serviço municipal com competências em matéria de ação social, que elabora um relatório social, após a realização de entrevista social, visita domiciliária e outras diligências tidas por convenientes para melhor avaliação do pedido de apoio social, contendo uma proposta de deferimento ou indeferimento da pretensão.

2 — A avaliação das candidaturas pressupõe uma prévia articulação com a Rede Social do concelho de Silves, e com outras entidades públicas e/ou privadas de intervenção social, de forma a garantir que:

a) O requerente de apoios sociais ao abrigo do presente regulamento não beneficia de outros apoios ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através de outras entidades públicas ou privadas; e que,

b) Sejam esgotadas outras respostas sociais existentes, de modo a garantir a inexistência de duplicação de apoios sociais.

3 — No âmbito da avaliação dos pedidos de atribuição do apoio social à habitação previsto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 10.º do presente regulamento, e caso o requerente exerça a faculdade prevista no n.º 2 do mesmo artigo, deve ser solicitada a colaboração do serviço municipal com competências em matéria de obras municipais, para que este emita parecer técnico, no prazo máximo de 5 dias úteis, sobre os materiais de construção civil necessários à execução das obras de conservação, beneficiação e/ou reabilitação, face ao valor dos preços do orçamento mais baixo apresentado e a tipologia dos trabalhos nele descritos, bem como sobre a necessidade de se proceder à aquisição dos referidos bens, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 19.º

(Decisão de Atribuição de Apoios Sociais)

1 — A decisão sobre a atribuição dos apoios sociais previstos no presente regulamento é da competência da Câmara Municipal de Silves, mediante deliberação de deferimento ou indeferimento sobre o pedido contido na candidatura, tendo por base o relatório social previsto no artigo anterior, no prazo de quarenta dias, a contar da data da sua receção no serviço municipal com competências em matéria de ação social.

2 — Em situações de manifesta e reconhecida urgência, que exigem uma intervenção social célere, a decisão sobre a atribuição dos apoios sociais previstos no presente regulamento pode ser tomada a qualquer momento, desde que suportada em parecer técnico devidamente fundamentado do serviço municipal com competências em matéria de ação social, e seja apresentada a documentação indispensável para permitir a correta apreciação do pedido contido na candidatura.

3 — Há lugar a indeferimento do pedido de atribuição dos apoios sociais previstos no presente regulamento, nomeadamente, quando:

a) A candidatura não esteja instruída com os documentos exigíveis ao abrigo do presente regulamento;

b) O requerente de apoios sociais tenha prestado falsas declarações no âmbito do seu processo de candidatura;

c) O requerente de apoios sociais não tenha prestado as informações ou os documentos solicitados, no prazo concedido para o efeito;

d) O requerente de apoios sociais, ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar, usufrua de rendimentos não declarados no âmbito do seu processo de candidatura ou evidencie, claramente, sinais exteriores de riqueza incompatíveis com a atribuição de apoios sociais;

e) Não se verifique uma situação de carência ou vulnerabilidade por parte do requerente de apoios sociais, nos termos e para efeitos da aplicação do presente regulamento;

f) O requerente de apoios sociais, ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar, beneficie de outros apoios ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através de outras entidades públicas ou privadas;

g) Não se mostrem esgotadas outras respostas sociais existentes; ou,

h) Não exista dotação orçamental.

4 — A decisão tomada pela Câmara Municipal de Silves é notificada, com os respetivos fundamentos, ao requerente da atribuição de apoios sociais e à Junta de Freguesia da sua área de residência, pelo serviço municipal com competências em matéria de ação social.

Artigo 20.º

(Situções Excecionais)

1 — Em situações excecionais de carácter urgente, em que o rendimento mensal (per capita) ilíquido de um requerente seja superior a 65 % do valor do indexante dos apoios sociais fixado à data de apresentação da sua candidatura aos apoios sociais previstos no presente regulamento, pode a Câmara Municipal de Silves deliberar abranger outros beneficiários, mediante proposta devidamente fundamentada e apresentada pelo serviço municipal com competências em matéria de ação social.

2 — Caso o requerente de apoio social previsto no presente regulamento já se encontre a beneficiar de apoio concedido para o mesmo fim por outro regime de proteção social, e este for considerado manifestamente insuficiente para colmatar a carência social diagnosticada, pode a Câmara Municipal de Silves deliberar, sob proposta devidamente fundamentada e apresentada pelo serviço municipal com competências em matéria de ação social, a atribuição excepcional de algum dos apoios previstos no presente regulamento, em regime de complementaridade.

3 — Em situações de emergência social ou de calamidade, nomeadamente as provocadas por incêndio, inundações, sismo ou tornado, a Câmara Municipal de Silves pode deliberar a atribuição de apoios sociais não previstos no presente regulamento, alargando a abrangência dos seus potenciais beneficiários, mediante proposta devidamente fundamentada e apresentada pelo serviço municipal com competências em matéria de ação social.

CAPÍTULO VI

Contratualização e Pagamento dos Apoios Sociais

Artigo 21.º

(Contratualização)

1 — No prazo de 5 dias úteis após a tomada da deliberação referida nos artigos 19.º e 20.º do presente regulamento, o beneficiário do apoio social celebra com o Município de Silves um contrato de atribuição de apoios sociais, do qual deve constar:

- a) A identificação das necessidades a colmatar;
- b) A identificação dos apoios sociais atribuídos e dos seus montantes;
- c) A fixação do prazo e dos limites dos apoios sociais atribuídos;
- d) As condições de prestação dos apoios sociais atribuídos; e,
- e) As obrigações assumidas pelo beneficiário dos apoios sociais.

2 — O contrato de atribuição de apoios sociais deve conter, em anexo, o parecer técnico ou relatório social elaborado pelo serviço municipal com competências em matéria de ação social.

3 — A não celebração do contrato referido nos números anteriores, por motivos imputáveis ao beneficiário, determina a caducidade da deliberação de atribuição de apoios sociais.

Artigo 22.º

(Pagamento)

1 — O pagamento de verbas financeiras decorrente dos apoios sociais atribuídos ao abrigo do presente regulamento, é efetuado pelo Município de Silves diretamente ao beneficiário, após a celebração do contrato referido no artigo anterior.

2 — A forma de pagamento, designadamente através de transferência bancária, cheque ou numerário, é definida mediante proposta constante de parecer técnico ou relatório social elaborado pelo serviço municipal com competências em matéria de ação social.

3 — Quando tenha sido atribuído o apoio social previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do presente regulamento, o mesmo é pago ao beneficiário, mensalmente, entre os dias 05 e 08 de cada mês, mediante prévia exibição, no serviço municipal com competências em matéria de ação social, do original do recibo da renda, do qual se extrairá cópia, comprovando o pagamento ao senhorio da última renda vencida.

4 — O apoio social previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do presente regulamento pode ser pago ao beneficiário mediante:

a) A atribuição das verbas financeiras concedidas para a realização dos trabalhos de construção civil, as quais são liquidadas faseadamente e à medida que a obra decorra, nos seguintes termos:

i) Antes do início da obra, adiantamento de 20 % do montante da comparticipação atribuída;

ii) A meio da execução da obra, após parecer prévio favorável do serviço municipal com competências em matéria de obras municipais, liquidação de 40 % do montante da comparticipação atribuída; e,

iii) Após a conclusão da obra, e mediante parecer prévio favorável do serviço municipal com competências em matéria de obras municipais, pagamento de 40 % do montante da comparticipação atribuída; ou

b) A entrega dos materiais de construção civil necessários à execução das obras, no caso do exercício da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 10.º do presente regulamento, a qual deve ser acordada entre os serviços municipais e o beneficiário, que se compromete a assinar o auto de receção dos materiais entregues.

5 — O pagamento dos demais apoios sociais previstos no presente regulamento encontra-se condicionado à apresentação dos documentos comprovativos de despesa, nomeadamente a apresentação de faturas, receitas médicas, orçamentos.

CAPÍTULO VII

Limites, Duração e Renovação dos Apoios Sociais

Artigo 23.º

(Limites)

1 — Durante cada ano civil, os apoios sociais previstos no presente regulamento possuem os seguintes limites:

a) Os apoios sociais à habitação, de prestação mensal ou única, previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 10.º do presente regulamento, não podem ultrapassar o montante equivalente a cinco vezes o valor do indexante dos apoios sociais em vigor à data da apresentação da candidatura;

b) Os apoios sociais à habitação previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 10.º do presente regulamento, apenas podem ser concedidos uma única vez;

c) Os apoios sociais à saúde, de prestação mensal ou única, previstos no artigo 12.º do presente regulamento, não podem ultrapassar o valor financeiro total de € 350,00 (Trezentos e cinquenta euros), por agregado familiar; e,

d) Os apoios sociais à inclusão de cidadãos com deficiência, de prestação mensal ou única, previstos no artigo 14.º do presente regulamento, não podem ultrapassar o valor financeiro total de € 1.500,00 (Mil e quinhentos euros).

2 — Em situações excecionais, que envolvam crianças, idosos ou cidadãos portadores de deficiência, os limites previstos nas alíneas c) e d) do número anterior podem ser elevados para o valor financeiro total de € 1.700,00 (Mil e setecentos euros), mediante deliberação favorável da Câmara Municipal de Silves, suportada em proposta fundamentada do serviço municipal com competências em matéria de ação social.

3 — Durante cada ano civil, não podem ser acumulados mais de três apoios sociais previstos no presente regulamento.

Artigo 24.º

(Duração)

1 — A duração da atribuição dos apoios sociais varia em função dos mesmos poderem ser objeto de uma prestação mensal ou única, sendo a mesma fixada pela deliberação da Câmara Municipal de Silves prevista no n.º 1 do artigo 19.º do presente regulamento, tendo em conta a proposta constante de parecer técnico ou relatório social elaborado pelo serviço municipal com competências em matéria de ação social.

2 — Em função da natureza dos apoios sociais atribuídos ao abrigo do presente regulamento, não podem os mesmos ter uma duração superior a um ano civil, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 25.º

(Renovação)

1 — Sempre que se verifique a necessidade de renovação de apoios sociais anteriormente atribuídos ao abrigo do presente regulamento, o beneficiário deve instruir nova candidatura, podendo ser utilizados no novo processo os elementos documentais que instruíram o processo anterior, desde que declare expressamente, sob compromisso de honra, que se mantém a composição e os rendimentos do agregado familiar declarados aquando da apresentação da anterior candidatura.

2 — A renovação da atribuição de algum dos apoios sociais depende da manutenção dos pressupostos de facto e de direito subjacentes à sua atribuição originária, o que deve ser confirmado em relatório de avaliação elaborado pelo serviço municipal com competências em matéria de ação social.

3 — A renovação da atribuição de apoios sociais carece de deliberação favorável da Câmara Municipal de Silves, a incidir sobre a proposta contida no relatório de avaliação referido no número anterior.

4 — Com exceção das situações que envolvem crianças, idosos ou cidadãos portadores de deficiência, a renovação de apoios sociais anteriormente atribuídos ao abrigo do presente regulamento não pode ocorrer mais do que uma vez.

CAPÍTULO VIII

Obrigações do Beneficiário de Apoios Sociais

Artigo 26.º

(Obrigações do Beneficiário)

Constituem obrigações dos beneficiários de apoios sociais:

- a) Informar previamente o serviço municipal com competências em matéria de ação social da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente à apresentação da candidatura, que alterem a sua situação socioeconómica;
- b) Não permitir a utilização dos apoios sociais atribuídos por terceiros;
- c) Não utilizar os apoios sociais para fins diversos daqueles para os quais foram atribuídos;
- d) Apresentar os documentos comprovativos da liquidação da despesa realizada através dos apoios sociais atribuídos, no prazo máximo de 10 dias úteis; e,
- e) Proceder, na sequência de notificação por parte do serviço municipal com competências em matéria de ação social, aos acertos a que haja lugar, no âmbito dos apoios sociais recebidos, sempre que a verba atribuída exceda, em concreto, o valor do bem ou serviço adquirido.

CAPÍTULO IX

Cumprimento do Regulamento

Artigo 27.º

(Verificação do Cumprimento)

1 — A verificação do cumprimento do presente regulamento, compete ao serviço municipal com competências em matéria de ação social, coadjuvado pelos demais serviços municipais, em função das concretas diligências de controlo e monitorização a executar.

2 — As diligências de controlo e monitorização referidas no número anterior, podem consistir, nomeadamente, no seguinte:

- a) A solicitação, a qualquer momento, da entrega de documentos comprovativos da situação familiar, dos rendimentos ou das despesas do beneficiário de apoios sociais previstos no presente regulamento;
- b) O estabelecimento de contactos com o senhorio do beneficiário de apoios sociais, no sentido de comprovar o cumprimento do pagamento da renda e da manutenção do contrato de arrendamento, quanto tenha sido atribuído algum dos apoios sociais à habitação previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 10.º do presente regulamento; ou,
- c) A fiscalização das obras que beneficiem do apoio social à habitação previsto nas alíneas b), c) e d), do n.º 1 do artigo 10.º do presente regulamento, verificando a sua conclusão.

3 — As situações de incumprimento do presente regulamento, devem ser reportadas e analisadas em relatório de monitorização elaborado pelo serviço municipal com competências em matéria de ação social, o qual é remetido para apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Silves, para os efeitos previstos nos artigos 29.º e 30.º deste regulamento.

Artigo 28.º

(Suspensão)

Os apoios sociais atribuídos ao abrigo do presente regulamento podem ser suspensos, em qualquer altura, por deliberação da Câmara Municipal de Silves, sob proposta do serviço municipal com competências em matéria de ação social, caso surja um instrumento superveniente de apoio social, de natureza nacional, regional ou local, que venha dar resposta às finalidades prosseguidas pelos apoios sociais previstos neste regulamento.

Artigo 29.º

(Cessação)

1 — Constituem causa de cessação do direito ao apoio social, as seguintes situações:

- a) As falsas declarações prestadas pelo requerente de apoios sociais e/ou elementos do seu agregado familiar, durante a instrução da candidatura ou durante a fase de monitorização dos apoios sociais atribuídos;
- b) As omissões de factos ou dados relevantes para a correta análise da candidatura;
- c) Recebimento superveniente de outro benefício ou subsídio concedido por outra entidade e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento ao Município de Silves, e este, através da sua Câmara Municipal, ponderadas as circunstâncias, considere a acumulação uma necessidade justificada;
- d) A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, da documentação que seja solicitada pelos serviços municipais, para monitorização da utilização dos apoios sociais atribuídos;
- e) O incumprimento do contratualizado com o Município de Silves, por razões imputáveis ao beneficiário dos apoios sociais;
- f) A utilização indevida dos apoios sociais atribuídos;
- g) A transferência da residência do beneficiário e do seu agregado familiar para outro concelho; e,
- h) A não devolução de verbas, quando forem devidas, nos termos da alínea e) do artigo 26.º do presente regulamento.

2 — Qualquer proposta de decisão para cessação do direito ao apoio social deve ser fundamentada e objeto de notificação para audiência prévia do interessado, nos termos das disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Compete à Câmara Municipal de Silves deliberar sobre a cessação do direito ao apoio social.

Artigo 30.º

(Restituição)

1 — Os apoios sociais previstos no presente regulamento que tenham sido atribuídos indevidamente, devem ser restituídos pelo beneficiário, mediante a devolução das verbas financeiras, acrescidas dos juros legais, ou dos bens materiais que foram entregues a título de apoio económico ou material, respetivamente.

2 — Consideram-se como indevidamente atribuídos os apoios sociais:

- a) Quando tenham sido concedidos com base em falsas declarações ou na omissão de informações legal e regulamentarmente exigidas;
- b) Quando se verifique a violação de algum dos deveres enunciados no artigo 26.º do presente regulamento; ou
- c) Quando se verifique a cessação do direito ao apoio social, nos termos do artigo 28.º do presente regulamento.

3 — A ordem de restituição dos apoios sociais indevidamente atribuídos deve constar sempre da deliberação da Câmara Municipal de Silves que determinar a cessação do direito ao apoio social, nos termos do artigo anterior.

4 — O beneficiário de apoios sociais indevidamente atribuídos deve proceder à devolução dos mesmos, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação da ordem de restituição dos apoios sociais referida no número anterior.

Artigo 31.º

(Impedimento)

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de instauração de procedimento criminal, a entrega de documentos falsificados ou a prestação culposa de falsas declarações determina o impedimento do requerente ou beneficiário de apoios sociais candidatar-se a quaisquer apoios ou subsídios a conceder pelo Município de Silves, por um período de dois anos.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 32.º

(Protocolos de Cooperação)

No âmbito da execução do presente regulamento, o Município de Silves pode celebrar protocolos de parceria ou cooperação com as entidades competentes da Administração Central e com instituições parti-

culares de solidariedade social, para além das existentes na Rede Social do concelho de Silves, sempre que tal se mostre oportuno e relevante para efeitos da prossecução do interesse público local no domínio da ação social, designadamente na prestação de apoios sociais a pessoas e famílias carenciadas ou em situação de vulnerabilidade.

Artigo 33.º

(Parceiros Sociais)

As situações consideradas socialmente graves, que sejam do conhecimento do Município de Silves por via da aplicação do presente regulamento, e cuja resolução não se enquadre no âmbito subjetivo ou material do mesmo, são encaminhadas pelo serviço municipal com competências em matéria de ação social para os parceiros sociais adequados.

Artigo 34.º

(Confidencialidade)

A Câmara Municipal de Silves, através do serviço municipal com competências em matéria de ação social, garante toda a confidencialidade no tratamento dos dados pessoais constantes dos processos administrativos instruídos nos termos do presente regulamento.

Artigo 35.º

(Prioridade na Atribuição)

No caso de serem apresentadas candidaturas que esgotem as verbas financeiras alocadas anualmente para a atribuição dos apoios sociais previstos no presente regulamento, é definido como principal critério de prioridade a ordem cronológica de apresentação das candidaturas, complementado, se for entendido como adequado, por informação social sobre o beneficiário dos apoios sociais e o seu agregado familiar.

Artigo 36.º

(Relatório Anual)

Anualmente é elaborado, pelo serviço municipal com competências em matéria de ação social, um relatório síntese sobre todos os apoios sociais atribuídos ao abrigo do presente regulamento.

Artigo 37.º

(Dúvidas e Omissões)

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 38.º

(Revisão)

O presente regulamento pode ser objeto de revisão a qualquer momento, mediante aprovação da Assembleia Municipal de Silves, sob proposta da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 39.º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a data da sua publicação no *Diário da República*.

4 de maio de 2017. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

310475044

MUNICÍPIO DE TAROUCA

Edital n.º 338/2017

Valdemar de Carvalho Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca:

Faz saber que, nos termos e em cumprimento do disposto no art. 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09, por deliberação camarária de 06 de abril de 2017, foi aprovada a abertura de concurso para a atribuição de uma licença de transporte público de aluguer em veículo automóvel ligeiro de passageiros — transporte em táxi, para uma vaga do contingente da freguesia de União de Freguesias de Tarouca e Dálvares, em regime de estacionamento fixo, conforme programa de concurso que se encontra disponível para consulta no sítio do Município em www.cm-tarouca.pt e nos Serviços de Expediente Geral desta Câmara Municipal.

As candidaturas devem ser entregues, sob pena de exclusão, até às 16,00h do 15.º dia útil posterior ao da data da publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar e legais efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município e demais lugares de estilo, no sítio do Município em www.cm-tarouca.pt e no *Diário da República*.

4 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Valdemar de Carvalho Pereira*.

310475206

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 5843/2017

Contratos de Trabalho em Funções Públicas Por tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico, aberto pelo aviso n.º 7806/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 118, de 22 de junho de 2016 e após negociação do posicionamento remuneratório previsto na alínea *a)*, do n.º 1, do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017), foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com as trabalhadoras, Andreia Filipa Fernandes Cerqueira e Joana Adelaide Cerqueira Azevedo, carreira/categoria de Assistentes Técnicas, vencimento mensal ilíquido de 683,13€, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, com início à data de hoje, dia 04 de maio de 2017, sujeitos a período experimental, para prestarem funções nos Espaços do Cidadão, do Serviço de Atendimento e Apoio ao Cidadão, da Divisão de Qualidade, Atendimento e Fiscalização.

Para os efeitos previstos no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental será o mesmo do procedimento concursal:

Presidente — Michele Alves, Chefe da Divisão de Qualidade, Atendimento e Fiscalização;

1.º Vogal Efetivo — Maria Palmira Faria Lira Fernandes, Coordenadora Técnica da Divisão de Qualidade, Atendimento e Fiscalização;

2.º Vogal Efetivo — Ângela Maria Rocha Dias Pinheiro Costa, Chefe da Divisão Jurídica;

1.º Vogal Suplente — Maria Filomena Azevedo Vieira, Assistente Técnica da Divisão da Qualidade, Atendimento e Fiscalização.

2.º Vogal Suplente — Alice Paula Alves Oliveira, Assistente Técnica da Divisão de Recursos Humanos.

4 de maio de 2017. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Manuel de Oliveira Lopes*, Dr.

310474331

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCÁCER DO SAL (SANTA MARIA DO CASTELO E SANTIAGO) E SANTA SUSANA

Aviso n.º 5844/2017

Cessação de Funções por Aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou o vínculo de emprego público, por motivo de aposentação, a seguinte trabalhadora com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Isaura Maria de Jesus Veríssimo — Assistente Operacional, posicionada na 2.ª posição — nível 2 a que corresponde a remuneração base de 557,00 €, no dia 28 e fevereiro de 2017.

4 de maio de 2017. — O Presidente da União das Freguesias, *Arlindo José Paulino de Passos*.

310474445

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHARNECA DE CAPARICA E SOBREDA

Aviso n.º 5845/2017

Consolidação definitiva de Mobilidade Intercategorias

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a União de Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda, por deliberação tomada em reunião ordinária de 4 de abril de 2017, sob proposta da Sra. Presidente desta União de Freguesias, deliberou consolidar definitivamente a Mobilidade Intercategorias, por reunir todas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), artigo aditado pelo n.º 1 do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017) do seguinte trabalhador: Francisco José de Oliveira Fernandes, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal desta União de Freguesias, na Carreira de Assistente Operacional e na Categoria de Encarregado Operacional. O posicionamento remuneratório é efetuado de acordo com o exposto nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro e do n.º 3 do artigo 153.º LTFP, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 8 da Tabela Remuneratória Única, em vigor da Categoria de Encarregado Operacional. (Isento de visto do Tribunal de Contas)

4 de maio de 2017. — A Presidente da União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda, *Ana Margarida Figueiredo Alves Luna de Carvalho*.

310476762

FREGUESIA DE FÁTIMA

Aviso n.º 5846/2017

Em cumprimento do disposto a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento, o colaborador Manuel Pereira dos Santos — assistente operacional (área funcional coveiro) — 4.ª posição remuneratória, nível 4, com efeitos a partir de 18/11/2016, data do seu falecimento.

4 de maio de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Humberto António Figueira da Silva*.

310474178

FREGUESIA DE LOURES

Aviso n.º 5847/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que: Por deliberação da União de Freguesias da Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto de 16 de março de 2017, por deliberação da Junta de Freguesia de Loures de 26 de abril de 2017, e por acordo do trabalhador, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria nesta Junta de Freguesia, da Assistente Operacional Anabela de Oliveira Ferreira Vilar, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2017, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Por deliberação da União de Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas de 08 de março de 2017, por deliberação da Junta de Freguesia de Loures de 15 de março de 2017, e por acordo do trabalhador, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria nesta Junta de Freguesia, do Assistente Operacional Telmo Henrique Fidalgo Ferreira com efeitos a partir do dia 01 de março de 2017, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

4 de maio de 2017. — Pela Freguesia de Loures, o Presidente, *Augusto Manuel de Jesus Glória*.

310474389

FREGUESIA DE PAREDES

Aviso n.º 5848/2017

Para os devidos e legais efeitos, em conformidade com a alínea *c*) do artigo 49.º em conjugação com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de

junho e do Despacho do Senhor Presidente da Freguesia, datado de 4 de maio de 2017, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior, com a trabalhadora Adília Maria Coelho do Vale Teixeira.

4 de maio de 2017. — O Presidente da Freguesia, *Francisco Augusto Ferreira*.

310476746

FREGUESIA DE ROGIL

Declaração de Retificação n.º 331/2017

Rui Manuel Pires Josué Guerreiro, Presidente da Junta de Freguesia de Rogil, torna público, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia de Freguesia na sua reunião ordinária de 18 de abril de 2017 e mediante proposta da Junta de Freguesia de 2 de março de 2017, aprovou a seguinte alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Freguesia de Rogil, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 5, de 6 de janeiro de 2017.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vai ser afixado no edifício sede da freguesia.

5 de maio de 2017. — O Presidente da Junta, *Rui Manuel Pires Josué Guerreiro*.

Artigo 1.º

Alteração ao artigo 8.º:

Onde se lê «Artigo 8.º — Certidões ou fotocópia que as substituam (Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março):» deve ler-se «Artigo 8.º — Certidões ou fotocópia que as substituam:».

Alteração ao artigo 11.º, n.º 5:

Onde se lê «Artigo 11.º, n.º 5 — «Planta de localização (A4):» deve ler-se «Artigo 11.º, n.º 5 — «Planta de localização (A4) — por unidade:».

Alteração ao artigo 11.º, n.º 6:

Onde se lê «Artigo 11.º, n.º 6 — «Fotocópia/impressão em papel de fotografia 10 × 15:» deve ler-se «Artigo 11.º, n.º 6 — «Impressão em papel A4 — por unidade: 1,00€».

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

310477053

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 5849/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados na sua reunião, de 22 de fevereiro de 2017, deliberou por unanimidade conceder a Benjamim Jesus Vieira, Fiscal de Obras, licença sem remuneração por onze meses, ao abrigo do n.º 1 do artigo 280.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 22 de março do corrente ano.

24 de abril de 2017. — O Diretor-Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio*.

310503012

Aviso n.º 5850/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do senhor Presidente do Conselho de Administração de 16 de março de 2016, ratificado, por deliberação do Conselho de Administração de 23 de março de 2017, foi nomeada em regime de substituição no cargo de direção intermédia de 2.º grau responsável pela Divisão Administrativa e Financeira, a Técnica Superior, Susana Maria Fortuna Soares, com efeitos a partir de 16 de março, por urgente conveniência de serviço, de acordo com o disposto na alínea *b*, do n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

24 de abril de 2017. — O Diretor-Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio*.

310502802



PARTE J1

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ALCOBAÇA

Aviso n.º 5851/2017

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 20 de agosto, na sua atual redação, torna-se público que foi determinada a abertura de procedimentos concursais tendentes ao provimento, em regime de comissão de serviço, dos seguintes cargos de direção intermédia, conforme publicitação que será efetuado na Bolsa de Emprego Público até ao 2.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso:

- a) Diretor Delegado (direção intermédia de 1.º grau);
- b) Chefe da Divisão Administrativa e Financeira (direção intermédia de 2.º grau);
- c) Chefe da Divisão Técnica de Água e Saneamento (direção intermédia de 2.º grau).

O prazo de candidaturas será de 10 (dez) dias úteis a contar da referida publicitação na Bolsa de Emprego Público.

2 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Jorge Marques Inácio*, Dr.

310485007

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
